



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Patrícia Nabuco Martuscelli

**CRIANÇAS SOLDADO NA COLÔMBIA: A CONSTRUÇÃO DE UM SILÊNCIO NA
POLÍTICA INTERNACIONAL**

**Brasília
2015**

PATRÍCIA NABUCO MARTUSCELLI

**CRIANÇAS SOLDADO NA COLÔMBIA: A CONSTRUÇÃO DE UM SILÊNCIO NA
POLÍTICA INTERNACIONAL**

Dissertação apresentada ao Instituto de
Relações Internacionais da Universidade de
Brasília como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Relações Internacionais.
Área de Concentração: Política Internacional e
Comparada
Orientador: Luiz Daniel Jatobá França

**Brasília
2015**

Patrícia Nabuco Martuscelli

CRIANÇAS SOLDADO NA COLÔMBIA: A CONSTRUÇÃO DE UM SILÊNCIO NA
POLÍTICA INTERNACIONAL

Dissertação apresentada ao Instituto de
Relações Internacionais da Universidade de
Brasília como requisito parcial à obtenção do
título de Mestre em Relações Internacionais.

Aprovada em 29/05/2015

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Daniel Jatobá França
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília
(Orientador)

Prof. Dr. Fulvio Eduardo Fonseca
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Antônio Jorge Ramalho da Rocha
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília

Profª Drª Cristina Inoue Yumie
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília
(Suplente)

*Para todas as crianças soldado do mundo,
especialmente as da Colômbia, que esse trabalho
possa auxiliar a mudar realidades...*

AGRADECIMENTOS

A Deus, que inspirou o estudo de tema tão caro nos dias de hoje. A Ele sou grata pela minha vida, por todas as oportunidades, pelas pessoas que ele colou na minha trajetória e por ter me dado forças para chegar até aqui.

Aos meus pais, Francisco e Cristina, e à minha irmã, Adriana, por todo o amor, carinho, compreensão e apoio. Eu não seria nada sem vocês. Mãe, você é grande (e muito importante) parte disso... Muito obrigada por toda a ajuda e pela revisão cuidadosa.

Ao querido Stefanos, parceiro de mais essa aventura. Não tenho como agradecer por você sempre me lembrar do que realmente importa e nunca me deixar desistir de mim mesma.

Ao Julio e ao Lucas, pela amizade e pelo apoio em um momento em que eu muito precisava.

Aos meus avós, Zezo, Neiva, Affonso e Maria, pelo exemplo de honra e trabalho, e a todos da minha família, incluindo a Cida, que sempre acreditaram, torceram, rezaram e estiveram comigo mesmo de longe, até nos momentos mais difíceis. Amo muito vocês.

Aos amigos de perto e de longe (Camila, Clara, Darlí, Leo, Mari, Fernanda, Carol, Aron, Élen, Mayara, Ulysses, Panda e ao time, amigos da Pós) por todas as risadas, piadas, palavras de conforto e orações. Vocês me inspiram a ser o melhor que posso ser.

Ao meu orientador, Prof. Jatobá, a quem muito admiro. Obrigada pelo apoio, conselhos, pela leitura atenta e por todas as oportunidades. Foi um prazer trabalhar com você mais uma vez.

Aos verdadeiros e essenciais mestres que sempre fizeram parte da minha história, sem os quais eu não estaria aqui hoje. Aos professores e equipe do Colégio Agostiniano São José. Não tenho palavras para expressar o carinho e a gratidão que sinto por vocês.

À Prof. Andrea Pacheco, um grande exemplo e uma amiga que tive a honra de conhecer durante o mestrado, ao Prof. Fulvio, meu “eterno” orientador e querido amigo, ao Prof. Onuf, pelas discussões sobre silêncios, ao professor Antônio Jorge, pelas sugestões que muito contribuíram para a pesquisa e ao Prof. Galindo, por todos os conselhos e palavras.

A todos que me receberam na Colômbia e me auxiliaram no percurso da pesquisa, em especial ao pessoal da COALICO, do ACNUR Colômbia e da DNI Colômbia.

Aos colegas do Escritório Econômico e Cultural de Taipei no Brasil, em especial ao Alfredo, por todo o companheirismo, compreensão, oportunidades e alegrias que vocês sempre me proporcionaram. À equipe do Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM) pelo apoio e carinho. Às irmãs do Instituto Vicenta Maria, por terem me recebido com tanto afeto e atenção. Levo cada um de vocês em meu coração.

A CAPES/CNPq e ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília pelo auxílio financeiro e acadêmico. Aos funcionários e professores do Instituto de Relações Internacionais por toda ajuda, conselhos e pela boa vontade.

A todas as pessoas que torceram, acreditaram e por um lapso de memória não foram mencionadas. Muito obrigada por tudo.

"No-one is born violent. No child in Africa, Latin America or Asia wants to be part of war".

(Ishmael Beah)

RESUMO

O emprego direto e indireto de pessoas menores de 18 anos em hostilidades não é um fenômeno novo nas relações internacionais, contudo, só passou a receber maior atenção internacional após a publicação do relatório de Graça Machel sobre crianças e conflitos armados em 1996. Desde então, houve uma mobilização de organizações internacionais e da sociedade civil e de alguns Estados para erradicar essa prática por meio da adoção de tratados, documentos e comprometimentos internacionais. Apesar disso, ainda hoje crianças são empregadas em conflitos armados, pois as variáveis que motivam o recrutamento e o uso de menores soldados (fatores estruturais, aquelas que impactam no cálculo dos recrutadores e aquelas que influenciam o cálculo das crianças para se alistarem) continuam presentes. Contribui para isso o fato de que algumas situações recebem maior atenção, enquanto outras, como a da Colômbia, permanecem ignoradas pela comunidade internacional. Assim, essa dissertação estuda o uso de crianças soldado por todas as partes envolvidas no conflito armado colombiano e apresenta algumas evidências para explicar por que esse fenômeno foi silenciado na política internacional. Além disso, a partir da literatura mais tradicional sobre o tema de crianças soldado, foi construído um modelo padrão de crianças soldado e meninas soldado para comparar com a realidade colombiana com o objetivo de entender quais são as semelhanças e diferenças desse caso com outros estudos sobre essa questão.

Palavras-chave: Crianças soldado; Colômbia; Meninas soldado; Conflito armado; Silêncio; Política Internacional.

ABSTRACT

The direct and indirect use of people under 18 years-old in hostilities is not a new phenomenon in international relations; however, this started to receive more international attention after the publication of Graça Machel's report on children and armed conflicts in 1996. Since then, there has been a mobilization of international and civil society organizations and some States to eradicate this practice by the adoption of international treaties, documents and commitments. In spite of this, today children continue to be part of armed conflicts, because the variables that motivate the recruitment and use of child soldiers (structural factors, those that impact the recruiters' calculus and those that influence the children's calculus to become a soldier) continue present. There are as well some situations that receive more attention and others like Colombia that are ignored by the international community. In this manner, this dissertation studies the use of child soldiers by all the involved parts in the Colombian armed conflict and it shows some evidences to explain why this phenomenon was silenced in international politics. Besides that, based on the traditional literature on child soldiers, a model-standard of child soldiers and girl soldiers was built to compare with the Colombian reality in order to understand which are the similarities and differences of this case with other studies regarding this question.

Key-words: Child soldiers; Colombia; Girl soldiers; Armed conflict; Silence; International Politics.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	11
LISTA DE FIGURAS/ILUSTRAÇÕES E TABELAS.....	14
INTRODUÇÃO.....	15
1. CRIANÇAS E CONFLITOS ARMADOS: ENTRE UMA ABORDAGEM DO DIREITO E OUTRA DE SEGURANÇA.....	25
1.1 Conflitos e grupos armados: o plano de fundo para o tema das crianças soldado.....	29
1.2 A Proteção Internacional às Crianças Soldado: instrumentos jurídicos.....	37
1.3 O entendimento da Organização das Nações Unidas sobre as Crianças envolvidas em conflitos armados.....	50
1.3.1 A atuação do Conselho de Segurança.....	51
1.3.2 A atuação da Assembleia Geral.....	55
2. CRIANÇAS SOLDADO NO MUNDO: UMA ABORDAGEM TEÓRICA-CONCEITUAL.....	58
2.1 Crianças Soldado: um problema africano?.....	59
2.2 Causas do uso de crianças soldado.....	65
2.2.1 Fatores Estruturais.....	66
2.2.2 Cálculo dos recrutadores.....	67
2.3 Principais atividades desempenhadas.....	70
2.3 “Alistamento Voluntário” e a Responsabilidade internacional de crianças soldado.....	71
2.3.1 Cálculo dos menores para se voluntariarem.....	72
2.3.2 Crianças soldados são penalmente imputáveis por seus atos?.....	74
2.4 Meninas Soldado: considerações de gênero.....	78
2.5 Mecanismos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de Crianças Soldado.....	83
2.6 Um modelo padrão de crianças soldado baseado na literatura sobre o tema.....	87
3. AS CRIANÇAS SOLDADO NO CONFLITO ARMADO COLOMBIANO.....	90
3.1 A História do Conflito Armado na Colômbia.....	91

3.2 O recrutamento e uso de crianças soldado na Colômbia.....	99
3.2.1 As meninas colombianas no conflito armado interno.....	109
3.3 O impacto do deslocamento forçado na questão das crianças soldado na Colômbia.....	110
3.4 DDR e a integração dos meninos e meninas soldado colombianos.....	113
3.5 Acordos de Paz na Colômbia e a ausência do tema das crianças soldado.....	119
3.6 O uso de crianças soldado na Colômbia em perspectiva global.....	123
4. A CONSTRUÇÃO DO SILÊNCIO NA POLÍTICA INTERNACIONAL SOBRE O CONFLITO ARMADO COLOMBIANO.....	128
4.1 Invisibilidade, Silêncio e as Relações Internacionais.....	129
4.2 A “diplomacia do silêncio”: a política externa colombiana para o conflito armado.....	132
4.3 Iniciativas do Governo colombiano sobre o uso de crianças soldado.....	142
4.4 A diplomacia internacional dos grupos armados ilegais.....	149
4.5 Respostas da comunidade internacional para o conflito armado e para o uso de crianças soldado na Colômbia.....	151
4.5.1 Estados Unidos da América (EUA).....	152
4.5.2 União Europeia (UE).....	157
4.5.3 A Relação Brasil-Colômbia.....	161
4.5.4 Organização das Nações Unidas (ONU).....	165
4.5.4.1 Conselho de Segurança das Nações Unidas e Assembleia Geral das Nações Unidas.....	166
4.5.5 Organizações Internacionais e Nacionais da Sociedade Civil: Human Rights Watch, Anistia Internacional e COALICO.....	171
4.5.6 Tribunal Penal Internacional.....	178
4.6 A Construção do silêncio das crianças soldado na Política Internacional.....	180
CONCLUSÃO.....	183
ANEXOS.....	192
REFERÊNCIAS.....	197

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACCU	Autodefensas Campesinas de Córdoba y Uraba
ACDI	Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional
ACMM	Autodefensas de Magdalena Medio
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
AI	Anistia Internacional
APB	Autodefensas de Puerto Boyacá
AUC	Autodefensas Unidas de Colombia
AUSC	Autodefensas Unidas del Sur del Casanare
BACRIM	Bandas Criminales
BID	Banco Interamericano para o Desenvolvimento
CCJ	Comisión Colombiana de Juristas
CHS	Comissão Hemisférica de Segurança
CHR	Commission on Human Rights
CICAD	Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas
CICTE	Comitê Interamericano contra o Terrorismo
CICV/ICRC	Comitê Internacional da Cruz Vermelha.
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
COALICO	Coalición contra la vinculación de niños, niñas y jóvenes al conflicto armado en Colombia
COCA	Corporación Casa Amazonía
CODHES	Consultoria para os Direitos Humanos e o Deslocamento
CONPES	Consejo Nacional de Política Económica y Social
CRC/ CDC	Committee on the Rights of the Child/ Comitê dos Direitos da Criança
CSAA	Child Soldier Accountability Act
CSPA	Child Soldiers Prevention Act
DDR	Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
DIU	Dispositivos Intrauterinos
DNI	Defensa de los Niñas y Niños Internacional
DPKO	Departamento de Operações de Manutenção da Paz
DSTs	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECHO	UE Humanitarian Aid and Civil Protection Department

EI	Estado Islâmico
ELN	Ejército de Liberación Nacional
EPL	Ejército Popular de Liberación
ERPAC	Ejército Revolucionario Popular Anticomunista
EUA	Estados Unidos da América
FARC- EP	Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo
HRC/CDH	Human Rights Council/Conselho de Direitos Humanos
HRW	Human Rights Watch
ICBF	Instituto Colombiano de Bien Estar Familiar
ICCO	Interchurch Organization for Development Cooperation
ICG	International Crisis Group
IDMC	International Displacement Monitoring Centre
IDP	Internally Displaced People (Pessoas Internamente Deslocadas)
ILA	International Law Association
Justapaz	Centro Cristiano para Justicia, Paz y Acción Noviolenta
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais
LRA	Lord's Revolutionary Army
MAPP/OEA	Missão de Apoio ao Processo de Paz na Colômbia
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NNAJ	Niños, Niñas, Adolescentes y Jóvenes
OEA	Organização dos Estados Americanos
OCHA	Escritório na Colômbia das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
ONGs	Organizações não Governamentais
OSRSG	Office of the Special Representative of the Secretary-General
OUA	Organização da Unidade Africana
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDC	República Democrática do Congo
RI	Relações Internacionais
SCWG	Security Council Working Group

SIVAM	Sistema de Vigilância da Amazônia
SJR	Servicio Jesuita a Refugiados
TIAR	Tratado Interamericano de Assistência Recíproca
TPI	Tribunal Penal Internacional
UE	União Europeia
UNASUL	União das Nações Sul-americanas
UNGA/AGNU	United Nations General Assembly/ Assembleia Geral das Nações Unidas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNSC/CSNU	United Nations Security Council/Conselho de Segurança das Nações Unidas
USAID	United States Agency for International Development

LISTA DE FIGURAS/ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Quadro 1 – Crianças Soldado no Mundo.....	17
Tabela 1 – Pesquisa realizada com o termo “child soldiers” (dia 14/01/2015).....	60
Figura 1 – Causas para o Uso de Crianças Soldado.....	82
Quadro 2 – Modelo Padrão de Criança Soldado de acordo com a Literatura.....	88
Quadro 3 – Modelo Padrão de Meninas Soldado de acordo com a Literatura.....	88
Gráfico 1 – Bacrim: cantidad de integrantes y número de grupos, 2006-2012.....	94
Gráfico 2 – Dinámica del Conflicto Armado en Colombia. Hechos de Infracciones al DIDH por actores armados. Años 1990-2011.....	95
Gráfico 3 – Evolución de Vigilancia y Seguridad Privada en Colombia, 1994-2007.....	98
Mapa 1 – Colômbia: Regiões de Risco de Recrutamento e de Vulnerabilidade das Crianças.....	101
Mapa 2 – Departamentos de Origem das Crianças Soldado Colombianas.....	115
Tabela 2 – Crianças que Entraram a cada ano no Programa de DDR do ICBF.....	116
Quadro 4 – Comparação entre o Modelo Padrão e o Caso das crianças soldados na Colômbia.....	124
Quadro 5 – Comparação entre o Modelo Padrão e o Caso das meninas soldados na Colômbia.....	127
Figura 2 – Destino do Apoio dos EUA para a Colômbia.....	136

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, as crianças¹ têm chamado maior atenção da mídia e da comunidade internacional, não como meras vítimas de tragédias humanitárias, mas também como perpetradores de atrocidades. A participação de crianças em conflitos armados tem se materializado como categoria de análise a partir do conceito de crianças em conflitos armados e, mais especificamente, crianças soldado. O ano de 2014 revelou como esse tema passou a atrair a atenção dos veículos de comunicação nacionais e internacionais que trouxeram reportagens sobre crianças envolvidas em grupos armados na América do Sul², sobre menores jihadistas cooptados pelo Estado Islâmico³ e sobre o sequestro de meninas na Nigéria pelo grupo extremista Boko Haram⁴.

A guerra viola cada um dos direitos da criança consagrados na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança⁵ (1989) tais como o direito à educação, ao desenvolvimento, à proteção, ao convívio familiar e comunitário, à alimentação, ao lazer e à proteção, dentre outros. Isso porque as funções protetoras da família e da sociedade são erodidas com o conflito armado (PLUNKETT; SOUTHALL, 1998, p. 73). Ao mesmo tempo, os padrões e características dos conflitos contemporâneos, como o uso de novas armas antipessoais e a não distinção entre combatentes e civis, aumentariam ainda mais os riscos para esse grupo, segundo a literatura sobre o tema. Desde a década de 1990, a proporção de vítimas civis de conflitos armados se elevou de 5% para 90%, com a maior parte dessas sendo mulheres e crianças (MACHEL, 1996). Dessa forma, as características do conflito moldariam as crianças a se tornarem violentas, mas a violência não estaria intrínseca a sua natureza humana. Esse trabalho adota como pressuposto uma visão de homem rousseauiana, ou seja, as crianças que se tornam soldados não nascem nem boas nem más, elas são como tábulas rasas.

¹ Nessa dissertação, o termo crianças deve ser entendido como presente no artigo primeiro da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989: qualquer pessoa com menos de 18 anos. O capítulo 1 faz uma discussão mais detalhada desse conceito.

² Ver ESTADÃO. **Os meninos soldados da América do Sul**, 2014. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/public/especiais/meninos-soldados/>>. Acesso em 06 jan. 2015.

³ Ver, dentre outros, FOREIGN POLICY. **Children of the Caliphate**, 24/10/2014. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2014/10/24/children-of-the-caliphate/>>. Acesso em 06 jan. 2015.

⁴ Ver, por exemplo, BBC NEWS. **Escaping Boko Haram: How three Nigerian girls found safety**, 27/10/2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-29762252>>. Acesso em 06 jan. 2015.

⁵ O 3º Protocolo Opcional a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Procedimento de Comunicação que permite que crianças e seus representantes apresentem comunicações para o Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi aberto para assinatura em 28 de fevereiro de 2012 e adotado na 66ª Reunião da Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 2011.

O uso de crianças em conflitos armados internos e internacionais, seja como combatentes diretos ou desempenhando outras funções, não é um fenômeno novo nas relações internacionais, mas tem se tornado mais recorrente com mudanças geopolíticas e tecnológicas (SINGER, 2004, p. 567). Apesar disso, tal tema ainda parece ser pouco estudado pelas Relações Internacionais. Seria isso decorrência de invisibilidade ou de um silêncio socialmente construído por aqueles que atuam na cena internacional? A existência de poucos estudos acadêmicos sobre o assunto dificulta sua discussão e a busca de medidas para a sua resolução. As primeiras tentativas de limitar essa prática estão contidas no Protocolo nº 1 sobre a Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais às Convenções de Genebra de 1949, que, em seu artigo 77, torna ilegal a participação direta de crianças menores de 15 anos em hostilidades. Essa mesma posição está presente na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, que afirma em seu parágrafo 2, do artigo 38, que “os Estados partes devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que pessoas que não tenham obtido 15 anos não participem diretamente das hostilidades”.

O tema ganhou maior relevância no cenário internacional nos anos 1990 com a publicação do estudo de Ilene Cohn e Guy S. Goodwin-Gill, “*Child Soldiers: The Role of Children in Armed Conflict*”, em 1994, e do relatório escrito por Graça Machel, “*Impact of Armed Conflict on Children*”, apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1996. A formação de uma coalizão transnacional para garantir que menores de 18 anos não estivessem envolvidos, de nenhuma maneira, em conflitos armados estimulou que fosse acordado o Protocolo Facultativo à Convenção sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, que entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2002 e aumentou para 18 a idade mínima na qual uma pessoa pode ser utilizada, direta ou indiretamente, em conflitos armados, seja por forças estatais ou grupos armados não estatais. No ano de 2012, 147 Estados tinham aumentado sua idade para alistamento militar obrigatório para 18 anos e mais de 100 se comprometeram com a idade mínima de 18 anos para o alistamento voluntário de jovens em suas forças nacionais, seguindo informações da Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado. Cabe lembrar, ainda, que o Estatuto de Roma (1998), que criou o Tribunal Penal Internacional, definira, em seu artigo 8, como crime de guerra, o recrutamento e alistamento ou o uso de menores de 15 anos em hostilidades.

Uma criança soldado é qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade que seja parte de qualquer força ou grupo armado regular ou irregular em qualquer capacidade, incluindo, mas não limitados às funções de cozinheiros, carregadores, mensageiros e todos aqueles que

acompanham o grupo armado sem que sejam membros da família dos combatentes adultos. Essa definição inclui meninas recrutadas para propósitos sexuais e casamento forçado⁶. Este conceito foi definido pela primeira vez nos Princípios da Cidade do Cabo adotados no Simpósio sobre Prevenção do Recrutamento de Crianças em Forças Armadas e sobre a Desmobilização e a Reintegração Social de Crianças Soldado na África, realizado entre 27 e 30 de abril de 1997. Dessa forma, apesar de os princípios não serem vinculantes (mas de caráter de *soft law*), eles foram responsáveis por formar o vocabulário jurídico envolvendo o tema das crianças soldado. Assim, sua definição é a mais utilizada para caracterizar o que seria uma criança soldado tanto por organizações internacionais, quanto por organizações da sociedade civil e pelos Estados.

Apesar do desenvolvimento dessa legislação internacional, dos 31 países que estavam envolvidos em conflitos armados no ano de 1998, 27 deles, ou seja, 87% do total [incluindo forças armadas estatais e grupos não estatais] usavam crianças soldados e 22 (totalizando 71% do total) utilizavam menores de 15 anos. O número de grupos armados não estatais usando crianças soldados no mundo aumentou de 23 em 2002 para 40 em 2006 e 57 em 2007 (VAUTRAVERS, 2009, p. 96). O relatório “*Child Soldiers Global Report*”, publicado pela Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado em 2008, é o documento mais completo e atual sobre a questão das crianças soldado por conter informações detalhadas sobre o recrutamento e uso de crianças soldado em 197 países e territórios, monitorados entre abril de 2004 e outubro de 2007. Uma conclusão observada pelo relatório é que o recrutamento militar de crianças menores de 18 anos acontece de alguma forma em pelo menos 86 países e territórios em todo o mundo (p. 12). Algumas informações devem ser evidenciadas, como as que foram reunidas no Quadro 1.

Quadro 1 – Crianças Soldados no Mundo

Situação do Fenômeno	Países em que foi observado entre abril de 2004 e outubro de 2007	Países em que foi observado entre janeiro de 2010 e junho de 2012
Governos que usavam crianças soldado em conflitos armados.	Chade, República Democrática do Congo (RDC), Israel, Mianmar, Somália, Sudão (incluindo a região que formaria o Sudão do Sul), Uganda, Iêmen, Reino Unido (que	Chade, Costa do Marfim, RDC, Líbia, Mianmar, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Iêmen e em forças britânicas.

⁶ O texto original do documento é o seguinte: “any person under eighteen years of age who is part of any kind of regular or irregular armed force or armed group in any capacity, including but not limited to cooks, porters, messengers, and those accompanying such groups, other than purely as family members. It includes girls recruited for sexual purposes and forced marriage”.

	retirou menores de 18 anos de suas forças no Iraque).	
Grupos armados (paramilitares, milícias e civis) que recrutavam crianças com o apoio do governo.	Chade, Colômbia, Costa do Marfim, RDC, Índia, Irã, Líbia, Mianmar, Peru, Filipinas, Sri Lanka, Sudão, Uganda, Zimbábue.	Paramilitares oficiais, polícia e grupos de segurança nacionais: Afeganistão, RDC, Iraque, Líbia, Filipinas, Mianmar, Sudão, Tailândia e Iêmen. Paramilitares irregulares e milícias apoiadas pelo governo: RCA, Costa do Marfim, Somália, Sudão e Iêmen.
Forças armadas do governo que utilizaram crianças para atividades indiretas.	Burundi, Colômbia, RDC, Índia, Indonésia, Israel, Nepal e Uganda.	Afeganistão, Colômbia, Israel, Líbia, Filipinas e Síria.
Grupos armados não estatais que utilizavam crianças soldado	Afeganistão, Butão, Burundi, República Centro Africana (RCA), Chade, Colômbia, Costa do Marfim, RDC, Índia, Indonésia, Iraque, Israel/Territórios Palestinos Ocupados, Líbano, Libéria, Mianmar, Nepal, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Somália, Sri Lanka, Sudão, Tailândia e Uganda.	Não mencionado no relatório de 2012.
Governos que já empregaram crianças em suas forças armadas	Armênia, Austrália, Áustria, Bangladesh, Barbados, Bolívia, Canadá, Chade, Cuba, RDC, Alemanha, Guatemala, Irlanda, Jordânia, Luxemburgo, Mianmar, Holanda, Nova Zelândia, Paraguai, Rússia, Somália, Sudão, Uganda, Reino Unido, Estados Unidos da América, Iêmen.	Não mencionado no relatório de 2012.

Fonte: Elaboração própria a partir das informações contidas nos relatórios Child Soldiers Global Report de 2008 e Louder than Words (2012).

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) estima que existam cerca de 300.000 menores de 18 anos envolvidos em mais de 30 conflitos ao redor do mundo, dos quais entre 11.000 e 14.000 estariam envolvidos na guerra na Colômbia (UNICEF & HUMAN RIGHTS, 2005). Porém, esses números devem ser muito maiores, visto a dificuldade de contabilizar a quantidade real de menores envolvidos em um conflito armado porque muitos grupos que empregam esse tipo de recurso humano escondem essa prática para evitarem punições internacionais. Apesar disso, pouca atenção é dada a esse conflito armado interno pela academia e pelos tomadores de decisão, considerando que apesar de durar mais de 50 anos, a situação colombiana nunca esteve na agenda do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Crianças soldado em conflitos africanos foram mais estudadas e estão mais presentes no imaginário social coletivo do que os menores colombianos por causa da grande concentração de crianças soldados nesse continente e das obras literárias e cinematográficas

que foram lançadas nos anos 2000 e ganharam o gosto do público. Além disso, grande parte dos conflitos que utilizam crianças se encontra na África, motivo pelo qual a maioria dos estudos sobre o tema parte de casos desse continente. Dessa forma, para Jezequel (2006), não seria exagero afirmar que a criança soldado teria se tornado o símbolo de um continente africano desconectado, um “coração de escuridão”, da modernidade ocidental (p. 3). Contudo, há também o uso de crianças soldado em outros continentes, como na Ásia, na América e até mesmo na Europa. A generalização do fenômeno de crianças soldado com base em estudos centrados em casos africanos impede que as peculiaridades de cada região sejam devidamente analisadas e estudadas. Essa falta de estudos e de atenção a menores envolvidos em conflitos armados em certas localidades aconteceria porque conflitos supostamente menos graves, conflitos com grande duração no tempo e conflitos com menor alcance militar que não envolveriam o interesse das grandes potências atrairiam menos atenção da mídia internacional e da academia (AMES, 2007, p. 11).

Nesse sentido, o uso de crianças soldados no continente americano, especificamente na Colômbia, não seria tão interessante para a comunidade e a mídia internacional quanto conflitos teoricamente mais graves na África. Ainda assim, há casos expressivos de uso de crianças soldado na América Latina, como durante a guerra civil em El Salvador, onde se estima que, dos 60.000 militares envolvidos no conflito entre 1980 e 1992, cerca de 80%, ou seja, 48.000, ainda não tinham completado 18 anos (THE DEFENSE MONITOR, 1997). Há também registros da presença de crianças soldado no conflito da Nicarágua, casos de uso em milícias no Peru⁷, no Paraguai e no México. Ao menos um em cada quatro combatentes irregulares na Colômbia possui menos de 18 anos e vários milhares têm menos de 15 anos (VALENCIA; DAZA, 2010, p. 433).

Essa dissertação analisa o uso de crianças soldado na Colômbia de acordo com o conceito presente nos Princípios da Cidade do Cabo de 1997 e o desenvolvimento desse fenômeno ao longo do tempo. Dessa forma, pretende, também, compreender porque esse tema recebe pouca atenção nas relações internacionais visto que a situação das crianças soldado colombianas é negligenciada na agenda política e de segurança regional e internacional, ou seja, não há nenhum comprometimento efetivo no nível regional que condene essa prática e, no nível internacional, o caso da Colômbia não está na agenda dos principais fóruns multilaterais de decisão. Dessa forma, esse estudo tem como pergunta de pesquisa: quais são

⁷ Segundo a pesquisadora Mariella Villasante Cervello, “Não há dados precisos sobre o recrutamento de crianças no Peru. Se sabe somente que foram e ainda são milhares” (ESTADÃO, 2014). O mesmo se aplica para os demais países da região, especialmente pelo fato de não haver um conflito armado interno em curso, o que dificulta ainda mais obter essas informações.

as especificidades do uso de crianças soldado na Colômbia que não estão presentes na literatura e como e por que esse fenômeno recebeu pouca atenção no plano internacional?

A Colômbia é o único país na América Latina que vive um conflito armado interno reconhecido internacionalmente. Assim, ainda que seja possível mencionar a existência de menores envolvidos em “grupos de violência armada” no México, Peru, Paraguai e até mesmo no Brasil, tais aglomerados não são considerados grupos armados e, portanto, não são abarcados pelas normativas do Direito Internacional Humanitário. Na Colômbia, o conflito armado de longa duração envolve o Exército, guerrilhas (desde os anos 1960), grupos paramilitares apoiados não oficialmente pelo governo durante os anos 1980 e grupos pós-desmobilização. A causa maior do conflito colombiano é o controle de terras, plantações de coca, minas e outros recursos naturais. Todas as partes cometeram graves violações de direitos humanos e a violência política aumentou no país com o passar dos anos. O grupo armado de oposição dominante é Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia (FARC), que controla territórios no país, tendo dominado uma área do tamanho da Suíça em seu auge (VALENTINE, 2003, p. 122-123). Além desse, o Ejército de Liberación Nacional (ELN) continua a atuar no país. Inicialmente, as FARC tinham como objetivo melhorar as condições de vida da população rural por meio da chamada “reforma agrária revolucionária” e os grupos paramilitares surgiram como uma reação das elites regionais aos processos de democratização e descentralização dos anos 1980 (KURTENBACH, 2007 *apud* VALENCIA; DAZA, 2010, p. 430). Atualmente, os grupos armados ilegais têm disputado controle territorial com o Estado em todo o país (principalmente no interior e nas regiões amazônica e pacífica). Cerca de 25% dos indivíduos envolvidos nesse conflito armado são crianças, porcentagem que foi aumentando ao longo do tempo.

Essa dissertação se divide em duas partes: a primeira, mais teórico-conceitual, abrange a construção de um modelo padrão de criança soldado e outro de meninas soldado com base em uma revisão bibliográfica sobre a literatura relacionada com o fenômeno e a segunda, a partir do estudo do caso, compara o modelo padrão apresentado com o caso da Colômbia e realiza uma análise de como o silêncio internacional foi construído sobre o tema das crianças soldado na Colômbia. Conclui-se que, para que haja a existência de crianças soldado, é necessária a existência de uma situação de conflito armado, de variáveis estruturais, tais como pobreza, desigualdade, falta de oportunidades, de variáveis que impactem no cálculo dos recrutadores (impunidade, ausência de adultos, dentre outros) e, em caso de alistamento voluntário, como será melhor discutido na dissertação, de variáveis que

impactem no cálculo realizado pelos menores (busca por sobrevivência, proteção, vingança, aventura, empoderamento e outros).

O modelo padrão, como uma simplificação da realidade, mostra que uma criança soldado teria maior probabilidade de ser recrutada de maneira forçada em um conflito de curta duração. Destaca como causas importantes do fenômeno o tráfico de armas leves e a ausência de registros de nascimento. Já no caso colombiano, mais de 80% das crianças consideram que seu alistamento foi voluntário, pouca atenção é dada para a questão de registro de nascimento e para o tráfico de armas leves, de modo que se pode concluir que essas duas variáveis não são as principais para explicar a situação no país. Além disso, é considerado o impacto do fenômeno climático La Niña no aumento da vulnerabilidade das crianças colombianas ao recrutamento. Sobre as meninas soldado, no modelo padrão, essas seriam minoria e recrutadas de maneira forçada para desempenharem funções sexuais. No caso colombiano, ainda que as meninas estejam sujeitas a violências sexuais baseadas no gênero, essas podem chegar a 50% das crianças soldado em alguns grupos e a maioria delas se alista voluntariamente como uma estratégia de empoderamento para fugir de situações de abuso e violação de direitos.

Algumas das dificuldades de estudar o tema das crianças soldado no mundo (e, particularmente na Colômbia) são que, segundo Ames (2007), esse seria um dos tópicos mais deprimentes sobre conflitos armados que motiva campanhas transnacionais com busca de apoios financeiros de governos e populações nacionais. Assim, isso dificultaria a obtenção de informações neutras e confiáveis sobre o assunto, pois a superestimação dos dados seria um fenômeno recorrente para chamar mais atenção internacional de doadores e apoiadores da causa. O mesmo se aplica aos dados, visto que Estados e grupos armados normalmente não divulgam que recrutam e usam crianças soldados e tendem a esconder o emprego desses menores no conflito armado, o que dificulta ainda mais a sua mensuração. Por fim, conflitos que atraem menos atenção internacional são aqueles que possuem mais informações faltando (p. 11). Ainda que o caso escolhido seja um dos mais marcantes na região, não existem muitas informações e estudos específicos sobre o uso de crianças soldado na Colômbia, especialmente porque este não recebeu muita atenção da comunidade internacional. Isso porque, durante a ocorrência desses fatos, havia outros casos africanos que dominaram a agenda dos principais fóruns internacionais de tomada de decisão.

O método escolhido para a pesquisa foi a análise de documentos e a realização de entrevistas com pessoas de organizações internacionais, organizações da sociedade civil e autoridades locais colombianas. Isso foi possível com uma breve pesquisa de campo realizada

em Bogotá em Julho de 2014, quando as entrevistas foram realizadas. Tais métodos de coleta de dados foram selecionados por serem os mais viáveis envolvendo questões temporais, espaciais e financeiras (impossibilidade de realização de mais pesquisas de campo e entrevistas). É fato que os registros escritos podem ter algumas desvantagens: estarem incompletos, enviesados e organizados por visões dos pesquisadores que os escreveram, como mostram Johnson e Reynolds (2008, p. 290-293). Contudo, foram utilizadas fontes de diversas organizações colombianas e internacionais, além de informações fornecidas pelo Estado. Assim, a variedade de fontes empregadas durante a pesquisa tentou solucionar essa questão. Também foram escolhidos estudos realizados com crianças soldado desmobilizadas e recrutadores e outros estudos quantitativos que permitiram ter acesso a informações mais neutras que correspondiam ao que estavam acontecendo no terreno.

As fontes analisadas foram registros contínuos, como relatórios e estudos dos países envolvidos. Foram empregadas fontes primárias, como tratados e documentos internacionais e regionais de direitos humanos, de direito dos refugiados e de direito humanitário; resoluções de Organizações Internacionais, principalmente da Organização das Nações Unidas (Conselho de Segurança e Assembleia Geral) e da Organização de Estados Americanos. Também foram utilizadas fontes secundárias, como Relatórios do UNICEF, dos países envolvidos, da Organização Internacional do Trabalho e de outras organizações não governamentais (como Human Rights Watch; Child Soldiers Organization, Coalização para Acabar com Uso de Crianças Soldado, Anistia Internacional), artigos e livros sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados e artigos de revistas de sociologia, psicologia, ciência política e antropologia sobre conflitos armados, dentre outros livros, artigos e relatórios apresentados nas referências bibliográficas.

Essa pesquisa mostra que, apesar de existirem uma série de tratados internacionais vinculantes ratificados pela Colômbia para impedir o uso de crianças soldado, essa prática é utilizada por todas as partes envolvidas no conflito, inclusive pelo Estado, e está em ascensão nos últimos anos, principalmente após o Plano Colômbia (apoio financeiro e militar oferecido pelos EUA para a Colômbia entre 2000 e 2013). A mera existência de um tratado internacional ou documento não significa o seu cumprimento pelos Estados que o acordaram, de modo que, como lembra Cançado Trindade (1997), “as iniciativas no plano internacional não podem se dissociar da adoção e do aperfeiçoamento das medidas *nacionais* de implementação, porquanto destas últimas – estamos convencidos – depende em grande parte a evolução da própria proteção *internacional* dos direitos humanos” (p. 175, grifos do autor).

Assim sendo, no tema de crianças soldado, os Estados continuam como principais responsáveis por providenciar a segurança e garantir a proteção de todas as crianças sobre sua jurisdição (Comprometimentos de Paris para Proteger as Crianças do Recrutamento Ilegal ou do Uso por Forças Armadas e Grupos Armados, 2007).

A hipótese apresentada é a de que o uso de crianças soldado na Colômbia possui características que não são consideradas pela literatura mais tradicional sobre o tema. Ao mesmo tempo, percebe-se que o governo colombiano durante muito tempo silenciou esse fenômeno no meio internacional, o que foi reproduzido, tanto por seus principais parceiros econômicos e políticos, quanto por organizações internacionais que davam maior atenção para outras emergências humanitárias e violações de direitos humanos.

O objetivo geral dessa dissertação é analisar o uso de crianças soldados na Colômbia comparando-o ao modelo padrão extraído da literatura sobre essa questão. Seus objetivos específicos são: entender, mapear e analisar o uso de crianças soldados na Colômbia; mapear e analisar a legislação internacional e a documentação regional sobre a temática e sua evolução; aprofundar o conhecimento sobre o uso de crianças soldados e suas peculiaridades na América Latina; contribuir para a inserção do tema na agenda política e de segurança regional; identificar outras variáveis que influenciam o uso de crianças soldado na Colômbia; entender como o silêncio foi construído na política internacional e como cada ator (países, organizações internacionais e da sociedade civil) contribuiu para isso.

Ainda que o recorte proposto seja pouco estudado, é importante perceber as suas peculiaridades e a posição da comunidade internacional frente a esses novos desafios. Ao analisar essas dimensões do direito internacional público, deve-se considerar a existência de outros participantes do meio internacional que não os Estados, tais como indivíduos, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONGs). Há poucos trabalhos sobre crianças soldado no país, especialmente aqueles que tratam dessa problemática na região com o enfoque no impacto da legislação desenvolvida sobre o assunto. Assim, esse esforço intelectual pretende contribuir para a construção do conhecimento científico e para a diversificação dos temas de pesquisa em Relações Internacionais.

Allison M. S. Watson (2006) mostra a importância de estudar as crianças como atores na disciplina. Para que a participação das crianças no cenário internacional seja reconhecida, a autora afirma que a concepção de infância compartilhada no mundo precisa ser desconstruída. Esse trabalho compartilha da ideia de Watson de expandir o estudo e a concepção de crianças na área de Relações Internacionais. Outro importante referencial teórico é a ideia da

convergência das três vertentes de proteção da pessoa humana (direitos humanos, direito humanitário e direitos dos refugiados) defendida por Cançado Trindade, Peytrignet e Ruiz de Santiago (1996). É importante abordar a problemática com essa visão ampla da proteção dos indivíduos para entender as peculiaridades do tema na Colômbia. Isso se torna especialmente necessário porque, como crianças soldados cometeram atrocidades junto com adultos, há uma discussão sobre se elas seriam imputáveis penalmente, ainda que essa não seja a melhor forma de lidar com o problema (VALENTINE, 2003, p. 128).

Além dessa introdução e da conclusão, essa dissertação se divide em quatro capítulos. O Capítulo 1 discute alguns conceitos chave para toda a dissertação e realiza o mapeamento dos principais documentos regionais e internacionais que se relacionam com o tema das crianças soldado. O Capítulo 2, a partir da revisão da literatura, apresenta diversas reflexões sobre o uso de crianças soldado no mundo e constrói um modelo padrão de criança soldado. A partir de uma visão da infância como uma construção social e de um enfoque multidisciplinar (adotando como pressuposto a visão rousseauiana de natureza humana), esse capítulo também discute a questão da voluntariedade e da imputabilidade penal de crianças soldado. O Capítulo 3 estuda o caso da Colômbia de modo a entender como os menores foram sendo empregados no conflito armado e por quê. Nesse momento, o caso colombiano é comparado com o modelo padrão e semelhanças e diferenças são observadas. O Capítulo 4 é um esforço de mapeamento de como o silêncio internacional sobre o tema de crianças soldado na Colômbia foi construído e reproduzido. São analisados, portanto, como diversos atores internacionais lidaram com a questão. A lógica de silenciamento apresentada nesse capítulo não pretende explicar como todos os silêncios internacionais são construídos, porém deseja mostrar que silêncios devem ser quebrados e que é possível realizar esforços para mapeá-los.

1. CRIANÇAS E CONFLITOS ARMADOS: ENTRE UMA ABORDAGEM DO DIREITO E OUTRA DE SEGURANÇA

Conceitos são atos de fala construídos socialmente que transformam ou perpetuam uma realidade. Por meio deles, certos fenômenos são categorizados como “iguais” e, portanto, pertencentes àquele mesmo grupo enquanto outros são considerados diferentes, ou seja, por não possuírem determinadas características não fazem parte desse mesmo conjunto. Todo conceito tem sua história e seu propósito, de modo que esses não são neutros. Esse capítulo tem como objetivo discutir conceitos centrais para essa dissertação, dentre eles o próprio conceito de criança soldado. Isso será necessário para analisar esse fenômeno no mundo e, particularmente, no caso da Colômbia.

O conceito de criança como qualquer ser humano menor de 18 anos presente no artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, é uma construção social baseada em concepções tradicionais da visão de criança. A condição da infância é tradicionalmente entendida como aquela que carece de agência, visto que aqueles que estão nessa situação não possuem uma voz para se expressar (SCHAPIRO, 1999, p. 729) e, por isso, geralmente não são considerados cidadãos políticos (DUBINSKY, 2012, p. 7). Crianças são compreendidas majoritariamente como objetos de proteção dos Estados nacionais e, nas relações internacionais, são, muitas vezes, usadas como justificativas para intervenções humanitárias. A cultura ocidental interiorizou a ideia de que carece às crianças a razão instrumental que é a habilidade de julgar que passos são necessários para atingir determinada meta (PURDY, 1994, p. 227). No entanto, as crianças podem empreender uma variedade de modos de agência em diferentes ambientes humanos e existe possibilidade de que a criança se localize flexível e estrategicamente dentro de particulares conceitos sociais (WATSON, 2004, p. 162).

Criança soldado é qualquer pessoa menor de 18 anos de idade que é parte de qualquer tipo regular ou irregular de força ou grupo armado em qualquer capacidade, incluindo, mas não limitado a cozinheiros, carregadores, mensageiros e aqueles que acompanham esses grupos por outras razões que não puramente por serem membros das famílias de combatentes. Essa definição, baseada nos Princípios da Cidade do Cabo, adotados no Simpósio sobre Prevenção do Recrutamento de Crianças em Forças Armadas e sobre a Desmobilização e a Reintegração Social de Crianças Soldado na África, realizado entre 27 e 30 de abril de 1997, inclui desde combatentes diretos até meninas que são utilizadas como escravas sexuais e para

casamentos forçados. Ainda que esse documento não seja vinculante (sendo caracterizado como *soft law*), ele foi acordado internacionalmente em um espaço de participação de diversos atores como Estados, organizações internacionais e organizações da sociedade civil. Dessa forma, conta com a legitimidade e a aceitação internacionais e pode ser considerado como um princípio do Direito Internacional exatamente por ser o único a apresentar um conceito claro para o fenômeno das crianças soldado.

Parte-se do pressuposto de que o Direito Internacional também seja um tipo de discurso (composto por atos de fala construídos socialmente), que modifica e, ao mesmo tempo, constrói ou conserva a realidade. Assim, também é fundamental para essa dissertação entender como o Direito Internacional classifica e regulamenta o fenômeno contemporâneo de crianças soldado. Uma análise dos diversos tratados, declarações internacionais e regionais sobre o tema permite depreender qual a linguagem adotada nesses documentos para categorizar e lidar com a situação das crianças soldado. Além disso, ao compreender como o conceito de criança soldado foi construído, será possível, a partir dele, classificar como tal fenômeno ocorre na Colômbia.

Em discurso ao Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) no dia 26 de Julho de 2000, o ex-secretário geral da organização Kofi Annan relatou que a maior parte de uso de crianças soldado menores de 15 anos é em organizações militares não governamentais. Algumas dessas possuem apenas 7 anos e por terem pessoalmente experimentado e testemunhado atrocidades, como torturas, execuções sumárias, abusos físicos e sexuais, deslocamentos forçados e mutilações, tiveram “suas infâncias roubadas”. Isso é um círculo contínuo, porque, ao serem privadas de educação e de modelos adultos não militares, elas se tornam profundamente dependentes desses contextos de violência para apoio material e psicológico.

Estima-se que o número de crianças soldado envolvidas em situações de conflito armado varie entre 200.000 e 500.000 no mundo, mesma cifra apresentada por Graça Machel em 1996. No entanto, esse número deve ser muito maior porque os grupos e países que utilizam esses recursos humanos não querem divulgar o fato (WATSON, 2004, p. 162). Assim, contabilizar esse fenômeno constitui uma tarefa complexa que pode ameaçar a segurança de um pesquisador. Em muitos trabalhos sobre o tema, opta-se por adotar o número estimado de 300.000 crianças soldado que apareceu pela primeira vez no relatório de Graça Machel de 1996. Devido à dificuldade de se calcular uma quantidade exata de menores soldados, tal dado ainda aparece em artigos e livros escritos nos últimos anos. Considerando

que outros conflitos armados começaram depois do ano de 1996 e que crianças passaram a ser empregadas em novas atividades, tais como “explosivos humanos” e em grupos terroristas principalmente após os atentados de 11 de setembro de 2001, é provável que esse número seja muito maior.

Apesar disso, para Rosen (2007), a crise das crianças soldado é uma crise política moderna que pouco tem a ver com a quantidade de crianças envolvidas em conflitos (p. 304). O autor acredita que o uso de crianças soldado não é um fenômeno novo, visto que foram utilizadas crianças durante o período das Cruzadas e durante as guerras napoleônicas, por exemplo. O aumento da expectativa de vida, a mudança na forma de categorizar socialmente as crianças e o fato de terem sido reconhecidos direitos inerentes a elas, que devem ser garantidos e respeitados pelos Estados, além do desenvolvimento de estudos sobre direitos humanos e sobre desenvolvimento, tudo isso trouxe o foco para a questão do uso de crianças soldado como uma prática inaceitável que mina as possibilidades de desenvolvimento das crianças e de seus países.

Corroborando para esse argumento o pensamento de Boyden (2003). O autor defende que as crianças que lutam entram em uma condição social que denigre o status aceito de infância (p. 349). Esse envolveria uma simbolização sentimental das crianças como a esperança abstrata comum da humanidade para resolver, no futuro, problemas sociais criados pelos adultos (DUBINSKY, 2012, p. 10). Crianças soldado, como finalidade social, não desafiam apenas o conforto baseado na natureza da infância, mas também os entendimentos tradicionais sobre guerra e violência (MONFORTE; ايدانت زروف نوم, 2007, p. 194). Esse poderia ser considerado um dos motivos para o fenômeno ainda não ser muito estudado. Crianças combatentes são um dilema para a sociedade adulta porque o ato de participar de um conflito não condiz com a categoria de criança. Como quem guerreia é o adulto, menores envolvidos em conflitos armados são muitas vezes excluídos dos benefícios e da proteção associados ao conceito tradicional de criança (BOYDEN, 2003, p. 349). Por outro lado, o fato de participarem de uma guerra não lhes garante a plena entrada no mundo adulto, nem seu reconhecimento como participantes ativos da vida de suas sociedades.

Meninas soldado, como será melhor analisado no capítulo seguinte, além de deturparem o conceito tradicional de criança como objeto que necessita de proteção, também subvertem as noções populares de gênero e feminilidade, pois a guerra é tradicionalmente um domínio masculino. Crianças em combate também atrapalham a distribuição de poder entre gerações, na qual crianças respeitam os adultos e são hierarquicamente inferiores a eles em

relações de poder. Alguns líderes militares reverterem propositalmente essas relações de poder intergeracionais como uma tática de guerra com o intuito de romper o domínio sócio-moral vigente (BOYDEN, 2003, p. 349). Essa questão de inversão de relações de poder intergeracionais é extremamente complexa no momento de reintegração desses menores em suas sociedades porque crianças que obtiveram poder e liberdade com armas de fogo são relutantes a cooperar com os moldes adultos de eficácia moral e suas habilidades de prover e proteger as próprias famílias (BOYDEN, 2003, p. 349).

Por fim, como crianças representam futuras gerações de adultos, o fato de essas estarem envolvidas em instrumentos de violência política organizada geralmente leva a apreensões sobre a degradação moral da sociedade como um todo (BOYDEN, 2003, p. 344-345) e sobre a capacidade de garantia de direitos de um Estado. Crianças soldado têm praticamente todos os seus direitos humanos violados; direitos esses que são inerentes ao ser humano e cuja proteção não se esgota na ação do Estado (CANÇADO TRINDADE, 1997, p. 167). Porém, um Estado que não consegue proteger a sua população nem sempre pode ser classificado como um Estado falido. Ao mesmo tempo, um Estado falido e uma sociedade moralmente degradada dificilmente terão a capacidade de garantir os direitos da criança de proteção, sobrevivência e participação. Considerando que proteger as futuras gerações estaria no cerne das funções do Estado, pode-se inferir que crianças soldado sejam um problema recorrente em Estados falidos que não conseguem evitar que essas crianças se tornem soldados. Sendo assim, esse capítulo também discute se o Estado colombiano, que não consegue evitar que crianças sejam envolvidas diretamente no conflito armado, seria um Estado Falido.

Com o intuito de entender o caso da Colômbia, que será analisado ao longo desse trabalho e de observar o fenômeno do uso de crianças soldado no país e o porquê de sua invisibilidade, esse capítulo se organiza em quatro seções. A primeira permite um esclarecimento conceitual ao discutir como o conceito de conflito armado interno (não-internacional) se aplica ao contexto colombiano. Também fornece uma abordagem sobre a ideia de Estado Falido. A segunda seção analisa, a partir de uma visão da convergência da proteção da pessoa humana com base nos direitos humanos, direito humanitário e direitos dos refugiados⁸, os mecanismos internacionais e regionais envolvendo o uso de crianças soldado.

⁸ Sobre esse tema, ver CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gerard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **Três Vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos humanos, direito humanitário e direitos dos refugiados (as)**. San José: Instituto Interamericano Derechos Humanos, 1996. 286p. ISBN 9977-962-86-3.

A seção final evidencia como dois órgãos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Assembleia Geral (AGNU) e o Conselho de Segurança (CSNU), abordam a temática das crianças soldado. Essa seção é importante para entender como esse tema foi inserido na agenda desse fórum multilateral. A linguagem utilizada nas resoluções revela como essas instâncias classificam e lidam com o fenômeno. Por outro lado, o fato de o Conselho de Segurança das Nações Unidas ter inserido a temática do envolvimento de crianças em conflitos armados em sua agenda evidencia que esse pode ser considerado um tema de segurança internacional.

1.1 Conflitos e grupos armados: o plano de fundo para o tema das crianças soldado

A definição de criança soldado como qualquer menor de 18 anos de idade que seja parte de algum tipo regular ou irregular de força ou grupo armado em qualquer capacidade está intimamente relacionada com os conceitos de força armada e grupo armado. Dessa forma, para que a comunidade internacional reconheça que crianças soldados sejam empregadas em um país, é necessário que existam forças e/ou grupos armados ativos, caracterizando uma situação de conflito armado. Dessa forma, essa seção tem como objetivo enunciar alguns conceitos, como esses, que serão utilizados em toda a dissertação. A discussão principal tem como objetivo categorizar a situação de violência vivida na Colômbia há mais de 50 anos, e interpretar se o Estado colombiano poderia ser definido como falido.

Diversos tratados e documentos internacionais mencionam a questão das hostilidades, dentre eles as Convenções de Genebra que proíbem que menores de 15 anos sejam nelas empregados. Hostilidades podem ser entendidas como o recurso coletivo das partes (forças e grupos armados) de um conflito a meios e métodos para ferir o inimigo (ILA, 2010, p. 9). Outra definição poderia ser o uso mútuo da violência com a realização de atos hostis pelas partes envolvidas em um conflito armado (CAMPOS, 2013, p. 92). Nesse momento, duas definições necessárias são as de forças e grupos armados. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) define as forças armadas de uma parte como todas as forças organizadas, grupos e unidades que estão sob um comando responsável por aquela parte para condução de seus subordinados. Essa definição envolve todas as pessoas que lutam por uma parte no conflito ou que estão submetidas ao seu comando (ICRC, 2014). A Cruz Vermelha define grupo armado organizado como aquele que desenvolve um grau suficiente de organização militar para conduzir hostilidades em favor de uma parte, embora nem sempre com os

mesmos meios, intensidade e nível de sofisticação utilizado pelas forças armadas estatais (ILA, 2010, p. 19).

Essa dissertação utiliza o conceito de forças armadas para se referir ao Exército, Marinha e Aeronáutica de um Estado nacional. Já para categorizar forças armadas não estatais será utilizada a expressão grupos armados (visto que são aquelas pessoas armadas com capacidade de organização que não possuem o monopólio do uso legítimo da força, o que inclui, no caso colombiano, as guerrilhas, os grupos armados paramilitares e as *bandas criminales*). Por mais que um grupo armado seja capaz de organizar seus homens e mulheres sob um mesmo comando, dificilmente tal ordem chegará ao nível organizacional daquela observada em forças armadas estatais, o que justifica esta distinção.

Também se faz necessário caracterizar os fenômenos de distúrbios interiores e de tensões internas. Nenhum desses é considerado conflito armado interno de modo que nessas situações não se aplica o Direito Internacional Humanitário⁹, porém o Direito Internacional dos Direitos Humanos é aplicável. Uma tensão interna é toda situação de grave tensão de um Estado que não implica enfrentamentos violentos. Esta pode ter origens étnicas, políticas, ser sequela de um conflito armado ou de disputas anteriores. São situações nas quais o governo pode ser forçado a realizar detenções massivas, mas que não envolvem hostilidades, suspensão de garantias constitucionais, desaparecimentos forçados ou execuções extrajudiciais (CAMPOS, 2013, p. 83-84). Garzón (2006) define as tensões internas como um reflexo de uma crise aguda de governabilidade, criada por enfrentamentos não necessariamente violentos entre facções ou grupos políticos, religiosos ou sociais entre si ou entre as forças armadas ou policiais (p. 127-128).

Já os distúrbios interiores são de um nível mais grave do que as tensões internas. Essa situação envolve atos de violência e pode levar a centenas de mortos, durando dias ou semanas, ou seja, por um período breve de tempo. Constituem atos esporádicos ou isolados de violência (como motins, rebeliões ou manifestações) que não são ações organizadas e continuadas de agrupações contra o governo, como em um conflito armado. Em situações dessa natureza, ações repressivas da polícia ou do exército para manter a ordem são autorizadas pelo governo (CAMPOS, 2013, p. 84). Suas causas podem envolver fanatismos religiosos, nacionalismos exacerbados, tentativas de golpe de Estado, descontentamento

⁹ O Direito Internacional Humanitário, também conhecido como Direito de Guerra, é aplicado em situações de conflito armado interno ou internacional. Regula os meios e métodos utilizados na guerra e pretende proteger os combatentes, civis e pessoal humanitário envolvidos em um conflito armado. O Direito Internacional dos Direitos Humanos reúne os direitos intrínsecos a todos os seres humanos que devem ser respeitados, protegidos e garantidos pelos Estados em qualquer situação, seja em momentos de paz ou de conflito.

generalizado da população por causa da corrupção, da desigualdade social, dentre outros (GARZÓN, 2006, p. 127-128).

A duração da violência na Colômbia, com grupos armados organizados que lutam contra as forças armadas estatais há mais de 50 anos, já é suficiente para concluir que a situação no país não se configura nem em um distúrbio interior e, muito menos, em uma tensão interna. A definição mais utilizada de conflito armado interno, inclusive pelo CICV, é a de uma confrontação armada prolongada que ocorre entre forças armadas governamentais e as forças de um ou mais grupos armados ou entre tais grupos que acontecem no território de um Estado. Tais confrontações precisam atingir um nível mínimo de intensidade e as partes envolvidas no conflito precisam mostrar algum tipo de organização. Druba (2002) define conflito como hostilidades que tenham levado a mais de 1000 mortes desde seu início, o que se aplica ao caso colombiano. Torres (2006) adiciona a essa definição a necessidade de que grupos armados dissidentes, sob a direção de um comandante responsável, exerçam controle sobre uma parte do território que lhes permita realizar operações militares sustentáveis e planejadas (p. 156).

Para se medir o nível de organização de um grupo armado, pode-se considerar a existência de uma cadeia de comando; a sua capacidade de transmitir e garantir a execução de ordens; a sua habilidade de planejar e empreender operações militares coordenadas e a sua capacidade de recrutar, treinar e equipar novos combatentes (ICRC, 2012). Alguns critérios para medir a intensidade dos conflitos são: número de combatentes envolvidos; tipo e quantidade de armas e equipamentos militares utilizados; número de civis forçados a deixar zonas de combates; bloqueio ou forte proteção de cidades; extensão da destruição de propriedade; número de mortes causadas pelos enfrentamentos; quantidade de tropas e unidades mobilizadas; duração e extensão dos enfrentamentos; envolvimento do Conselho de Segurança ou de outros atores para auxiliar nas negociações de um cessar fogo; ocupação de territórios, cidades e vilas; fechamento de rodovias; existência de acordos e ordens de cessar fogo entre outros (ILA, 2010, p. 21; 30).

Apesar disso, não há uma definição clara sobre qual seria o nível mínimo de intensidade para justificar um conflito. Esse depende muito mais de um reconhecimento da comunidade internacional de que um conflito está acontecendo do que de uma medida precisa dos níveis de intensidade das confrontações e de organização das partes. O Comitê da Associação de Direito Internacional considera que não existe nenhum tratado multilateral que dê uma definição clara de conflito armado. De modo que essa deve ser encontrada no direito

costumeiro internacional e evidenciada pela prática estatal e pelo *opinio juris* (ILA, 2010, p. 5). A Associação também estabelece dois critérios para a determinação da existência de um conflito armado: o nível mínimo de intensidade e a organização das partes e reconhece que o artigo 3, comum a todas as Convenções de Genebra de 1949, seria a primeira tentativa de regular conflitos armados não internacionais (ILA, 2010).

O Direito Internacional Humanitário, ou Direito de Genebra, tem como objetivo último garantir o respeito da pessoa humana e de sua dignidade, favorecendo a garantia de seus direitos humanos mínimos ou inderrogáveis em caso de conflito armado. Dessa forma, pretende proteger principalmente a população civil (o que envolve todas as pessoas que não participam das hostilidades); assistir as vítimas dos conflitos e outorgar o respeito humanitário a todo combatente em mãos inimigas (GARZÓN, 2006, p. 121). Sendo assim, o mero reconhecimento de um grupo armado como parte não lhe garante nenhum status perante o Direito Internacional Humanitário, pelo contrário, cria-lhe obrigações que devem ser respeitadas (ICRC, 2012). Dentre essas estão: proibição de ataques diretos contra civis; proibição de ataques discriminados; obrigação de respeitar o princípio da proporcionalidade dos ataques e obrigação de tomar todas as precauções no planejamento e execução de operações militares para evitar o máximo possível de sofrimento e mortes de civis (ICRC, 2012).

O termo guerra civil não possui mais tanta utilização jurídica (ICRC, 2012). Porém ele pode ser inferido no Protocolo II às Convenções de Genebra que reinsere o elemento territorial como uma das condições para o reconhecimento de beligerância. Sendo assim, o Protocolo se aplica inicialmente a conflitos armados internos que tenham alcançado o grau e a intensidade de uma guerra civil clássica (CAMPOS, 2013, p. 86). A evolução e multiplicação de conflitos armados internos com uma multiplicidade de atores fizeram o Protocolo passar a ser empregado também em situações que não sejam definidas como guerras civis clássicas.

A situação na Colômbia pode ser caracterizada como um conflito armado interno (não-internacional) porque se observam no país constantes enfrentamentos entre as forças armadas estatais e grupos armados que possuem controle territorial e oferecem proteção e segurança para as populações locais em regiões nas quais o Estado colombiano não está presente (SKAPERDAS, 2001, p. 174). O contexto e os atores envolvidos no conflito armado colombiano serão analisados com maior profundidade no capítulo 3. O surgimento dos dois principais movimentos guerrilheiros, Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia - Ejército del Pueblo (FARC-EP) e o Ejército de Liberación Nacional (ELN) (com origem em

Cuba em 1962), está relacionado com o monopólio político e a violência dos partidos Liberal e Conservador, que se alternavam no poder (principalmente de 1958 a 1978) e representavam a elite agrária. Com fortes inspirações marxistas, os dois grupos pregavam a reforma agrária e o fim das desigualdades econômicas e sociais. As FARC inicialmente concentraram sua presença em áreas remotas nas montanhas e zonas rurais, onde não havia presença efetiva do governo para prover serviços e bens públicos para a população.

Nos anos 1970 e 1980, líderes desses movimentos guerrilheiros foram presos nos mesmos locais onde estavam encarcerados traficantes inseridos no mercado internacional da cocaína. A partir do contato com esses narcotraficantes, os guerrilheiros perceberam que a produção de cocaína poderia ser lucrativa para financiar suas campanhas militares (MASON, 2001, p. 11-12). No início dos anos 1980, fazendeiros apoiados não oficialmente pelo governo começaram a contratar mercenários para organizar exércitos privados de proteção contra as ações das guerrilhas. A inabilidade do Estado em resolver o problema da criminalidade ligado às drogas, sua incapacidade de proteger a população e a propriedade e o poder crescente das guerrilhas motivaram a criação dessas forças paramilitares em todo o país. Nos anos 2000, a maior parte dessas se juntou sob a sigla das Autodefensas Unidas de Colombia (AUC). No ano de 2003, os paramilitares passaram por um processo de desmobilização encabeçado pelo presidente Álvaro Uribe. Apesar disso, muitos grupos não deixaram as armas e outros se reorganizaram de modo que surgiram as chamadas *bandas criminales*.

Todos esses grupos disputam controle territorial com o Estado colombiano. Nos anos 1990, por exemplo, as FARC atingiram sua expansão territorial máxima, chegando a dominar uma área do tamanho da Suíça, com 15 mil soldados divididos em 60 fronts espalhados por todo o país. Em 2011, as FARC possuíam um controle efetivo de cerca de 200 municipalidades, nas quais substituíam o governo no fornecimento de lei, ordem e serviços (MASON, 2001, p. 14). O controle territorial está ligado aos altos níveis de violência, ao comportamento criminal e à corrupção sistemática que estão fortemente relacionados com a indústria da droga, na qual facções da guerrilha e dos paramilitares brigam entre si para ganhar o direito lucrativo de taxar o cultivo e o transporte da cocaína (MASON, 2001, p. 12).

Uma das maneiras de mensurar a intensidade de um conflito armado é o número de mortes causadas pelos enfrentamentos. Estima-se que, a cada ano, uma média de 3.500 pessoas morram em decorrência do conflito armado na Colômbia, sendo dois terços dessas civis. Além disso, a Colômbia apresenta uma das maiores populações internamente

deslocadas do mundo, chegando a quase 5% do seu total populacional, outro fator importante para medir a intensidade de um conflito. Soma-se a isso o fato de que as guerrilhas e os paramilitares possuem tal nível de organização e de capacidade de atuação que conseguem operar rotineiramente, fazer incursões, recrutar e buscar deslocados mesmo em territórios estrangeiros nas regiões fronteiriças (MASON, 2001, p. 13).

Dessa forma, a situação colombiana possui os principais indicadores da existência de um conflito armado interno. Primeiramente, temos enfrentamentos prolongados entre forças armadas estatais e grupos armados (FARC, ELN, paramilitares). Há forte intensidade nesses enfrentamentos que pode ser observada pelo número médio de mortos por ano, número de deslocados em comparação com a população total e a pela quantidade crescente de homens empregados no exército colombiano. Também os grupos armados não estatais são organizados, visto que conseguem garantir controle territorial e empreender seu mando em áreas geográficas pelo uso da força, possuem mecanismos de recrutamento e pessoal efetivo, conseguem fornecer serviços para populações, dentre eles segurança e proteção (SKAPERDAS, 2001, p. 179), onde o Estado colombiano não alcança, e ainda possuem capacidade organizativa para realizar incursões em países fronteiriços. Sendo assim, o Direito Internacional Humanitário é aplicável ao caso colombiano. Deve-se ter em mente, ao longo desse trabalho, que há um conflito interno em curso na Colômbia.

A Colômbia é parte das quatro Convenções de Genebra de 1949 e dos dois Protocolos Adicionais à Convenção de 1977. Também é parte do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI). Dessa forma, seria de esperar que tanto as forças armadas estatais quanto os grupos armados respeitassem essas normas e fossem punidos se não o fizessem. Contudo, a organização Human Rights Watch afirma que todas as partes do conflito continuam a violar o Direito Internacional Humanitário e os direitos humanos, sendo que o governo colombiano dificilmente pune os violadores, muitas vezes por incapacidade (HUMAN RIGHTS WATCH, 1998a, p. 5). Essa incapacidade de levar os perpetradores de violações à justiça e de garantir que as normas internacionais ratificadas sejam garantidas pode levar à discussão sobre a real capacidade de atuação do Estado colombiano.

O CICV lembra que uma das muitas consequências dos conflitos é o colapso de instituições estatais, especialmente da polícia e do judiciário, resultando na paralisação da governabilidade e na quebra do poder e da ordem, o que gera, em último caso, banditismo e caos, pois não apenas as funções do governo são suspensas, mas também seus recursos humanos e materiais são destruídos ou encontram-se indisponíveis (THÜRER, 1999, p. 1).

Sendo assim, esses Estados têm suas instituições, a lei e a ordem total ou parcialmente colapsadas por pressões e pela erupção da violência, fenômeno que é conhecido como “Estado Falido” (THÜRER, 1999, p. 2). A incapacidade do Estado colombiano de processar aqueles que violam o Direito Internacional e de proteger sua população poderia ser caracterizada como “Estado Falido”?

Para entender onde a Colômbia se encaixa nessa questão, é importante considerar o fracasso do Estado como um processo gradual de perda de soberania *de facto* implicado na inabilidade das instituições estatais de empreenderem o monopólio do uso legítimo da força *vis-à-vis* toda a sua população e território internacionalmente reconhecido. O fracasso do Estado também leva à perda da sua legitimidade e à inabilidade de desempenhar suas funções de bem-estar social, ou seja, fornecer bens públicos (segurança, saúde, estado de direito, ordem pública, educação, infraestrutura de comunicação, representação legítima e transporte) para sua população (WOLFF, 2011, p. 4; 14).

Ao considerar a ideia de fracasso do Estado como um contínuo pendular que iria do Estado Bem-Sucedido até o Estado Falido, é possível desenvolver outras ideias que se aplicariam melhor ao Estado colombiano, tais como as de Estado Fragmentado e de Estado Fraco. Um Estado Fragmentado seria aquele em que o fracasso do Estado está limitado a certas partes do território que o governo não controla e onde ele não consegue fornecer bens públicos para sua população (JENNE, 2003, *apud* WOLFF, 2011, p. 4). Um Estado Fraco possui um perfil misto, conseguindo cumprir as expectativas em algumas áreas e atuando pobremente em outras. Estados podem ser fracos por causa de constrangimentos geográficos, físicos ou econômicos. Estados também podem estar temporariamente em uma situação de fraqueza por causa de distúrbios internos, ataques externos ou por existir uma mistura de ambos (ROTBERG, 2003, p. 4). Wolff (2011) classifica a Colômbia como um Estado em processo de falência, já sendo considerado um Estado Fraco e Fragmentado (p. 12). Em sua obra, lista a Colômbia como o 14º país entre os 30 Estados mais vulneráveis ao Fracasso de acordo com o Índice de Estados Falidos do Fundo para a Paz (p. 13). Rotberg (2003) vai ao encontro do pensamento de Wolff (2011) ao afirmar que o Estado colombiano controla de maneira estável apenas dois terços de seu território e que três exércitos armados exercem poder sobre amplos territórios.

A Colômbia tende ao lado mais fraco do pêndulo, porém não seria um Estado completamente falido. O governo possui controle relativo do território, principalmente da capital e das principais cidades turísticas, e o país é reconhecido pelas Nações Unidas como

uma democracia em desenvolvimento com crescimento econômico favorável nos últimos anos. Além do conflito, também a geografia (presença da floresta amazônica) contribui para o fenômeno de difícil permeabilidade do Estado em todo o território (SKAPERDAS, 2001, p. 180). Para Mason (2001), a Colômbia é um Estado fraco que se tornou crescentemente mais debilitado na última década (p. 3). As instituições governamentais são corruptas, excludentes e não são efetivas ou eficientes (p. 14). O sistema político democrático não funciona em diversas jurisdições nas quais a população é ameaçada por grupos armados a apoiar os candidatos por eles escolhidos e, no nível nacional, está envolto em clientelismo, corrupção, e no baixo *accountability* público. O governo central não consegue fornecer energia elétrica e bens públicos para diversas áreas do país. Além disso, o controle público das rodovias é precário e os grupos armados constantemente bloqueiam a passagem de veículos (MASON, 2001, p. 14). Em várias regiões, a polícia e os militares são incapazes de garantir a ordem pública e fornecer segurança e proteção para as pessoas, de modo que o Estado perdeu nesses locais o monopólio do uso legítimo da força. Em lugares onde há esse vácuo do Estado, as guerrilhas e os paramilitares tendem a controlar violentamente a população e regiões estratégicas do território (MASON, 2001, p. 14).

Nesse contexto de ausência do governo, paramilitares e guerrilhas substituem o Estado, controlando territórios, mercados, estruturas políticas e fornecendo bens públicos. Sua legitimidade aumenta na medida em que o Estado permanece incapaz de atender as necessidades de sua população, o que enfraquece ainda mais o Estado colombiano (MASON, 2001, p. 19). A atuação de organizações nacionais e internacionais da sociedade civil, em muitas localidades nas quais essas desempenham funções que seriam primariamente do Estado, faz com tais entidades sejam percebidas pela sociedade colombiana como mais legítimas do que seu próprio governo (MASON, 2001, p. 19).

O Estado colombiano pode ser considerado como um Estado Fragmentado ou Fraco, mas não como um Estado Falido. Dessa forma, o seu estudo também falsificaria a ideia de que o uso de crianças soldado é um fenômeno que acontece apenas em Estados Falidos. A definição de crianças soldado, baseada nos Princípios da Cidade do Cabo, torna necessário que um conflito armado esteja ocorrendo com a presença de forças e grupos armados (que utilizam essas crianças) como partes, mas não requer necessariamente a existência de um Estado Falido. Um conflito armado prolongado como o colombiano pode enfraquecer um Estado e até, em último caso, levar à sua falência. Porém, isso não ocorre todas as vezes e

outros elementos, como os geográficos, por exemplo, também podem contribuir para a fraqueza estatal.

Tendo discutido alguns conceitos centrais para o trabalho e como eles são empregados na situação da Colômbia, a próxima seção faz uma panorama sobre como o tema das crianças soldado foi sendo tratado nos principais documentos jurídicos internacionais e regionais.

1.2 A Proteção Internacional às Crianças Soldado: instrumentos jurídicos

Baseada na teoria das três vertentes de proteção à pessoa humana (CANÇADO TRINDADE; PEYTRIGNET; RUIZ DE SANTIAGO, 1996), essa seção apresenta os principais documentos jurídicos internacionais e regionais sobre o uso de crianças soldado, no âmbito dos direitos humanos, do direito humanitário e do direito dos refugiados. Também são abordados as lacunas e os silêncios existentes na legislação em análise, como aquela que trata como crime de guerra o uso de crianças menores de 15 anos enquanto que o Segundo Protocolo Opcional à Convenção sobre os Direitos da Criança proíbe o envolvimento de crianças menores de 18 anos em grupos armados não estatais durante conflitos armados. Esse arcabouço jurídico é necessário para entender como o caso colombiano se insere nele, principalmente porque a Colômbia é parte de todos os instrumentos jurídicos internacionais e alguns regionais apresentados a seguir. Tal consideração será realizada com maior detalhamento no capítulo 3 que estuda o caso colombiano.

Uma análise do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) permite observar alguns direitos humanos que já estariam relacionados com a situação das crianças soldados. Pelo seu artigo 7º, “ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”, ou seja, nenhuma criança deveria participar de um conflito, pois ele necessariamente fará com que ela passe por um tratamento desumano, cruel e degradante. Nessa mesma linha, o artigo 9º afirma o direito à liberdade e à segurança pessoal e o artigo 24 garante os direitos das crianças à proteção. Crianças recrutadas, ainda que de maneira voluntária (como será mais bem discutido no capítulo seguinte), não têm nenhum desses direitos respeitados. É complicado entender um alistamento como uma livre escolha de um menor que, em primeiro lugar, deveria estar protegido e ter o mínimo de segurança pessoal, o que não ocorre em um conflito. Apesar de o artigo 20 do tratado proibir por lei propaganda a favor da guerra, muitos grupos armados e forças nacionais ainda utilizam esse recurso para recrutar menores. Por fim, o artigo 23 do Pacto garante a proteção da família pela sociedade e pelo Estado, o que raramente ocorre em um conflito armado no qual as crianças são muitas vezes separadas de seus parentes.

Alguns desses direitos também estão inscritos no Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais (1966). Este garante, em seu artigo 10, proteção para a família e para as crianças, deixando claro o dever dos Estados de protegê-las contra exploração econômica e social e evitar que sejam empregadas em trabalhos nocivos à sua moral e saúde. Qualquer atividade exercida por um menor em um conflito armado caracteriza a sua exploração econômica e social e todos os trabalhos ali desenvolvidos, mesmo que não envolvam participação direta nas hostilidades, são nocivos à sua saúde e moral. Deve-se recordar que elas correm o risco permanente de serem mortas e feridas e estão fora da escola, o que fere seu direito à educação disposto no artigo 13 do mesmo Pacto. Ao mesmo tempo, o acesso à educação é fundamental para evitar o recrutamento de menores como soldados e garantir sua reintegração à sociedade. Esses mesmos direitos também estão na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), assinada em 22 de Novembro de 1969, que é o principal tratado de direitos humanos na América Latina.

O primeiro tratado internacional que proíbe que as partes envolvam crianças em hostilidades é o Protocolo I adicional às Convenções de Genebra, relacionado à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais, que entrou em vigor no dia 07 de dezembro de 1979. O parágrafo 2 do artigo 77 afirma que “As partes no conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as crianças de menos de 15 anos não participem diretamente nas hostilidades, abstendo-se nomeadamente de recrutá-las para as suas forças armadas”. A letra dessa Convenção de direito humanitário é fraca ao reconhecer que os Estados devem tomar todas as medidas cabíveis para evitar o fenômeno. Também uma possível interpretação de que não se aplique a conflitos intraestatais e grupos armados não estatais foi usada como desculpa para justificar a continuação dessa prática. Além dessa, as quatro Convenções de Genebra ainda garantem que crianças que soltem suas armas sejam protegidas como não participantes das hostilidades e que essas não serão forçadas a participar de hostilidades contra seus próprios países (DRUBA, 2002, p. 272). O Direito Internacional Humanitário também afirma que crianças combatentes mantenham seu status privilegiado de prisioneiros de guerra e que essas crianças sejam protegidas de punições severas, mesmo que tenham cometido crimes de guerra (ROSEN, 2007, p. 300).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), apesar de ser o principal instrumento internacional de garantia de direitos e de proteção para as crianças, também não evoluiu muito no quesito da proibição do uso das crianças soldado. Isso pode ser explicado porque, na época em que foi acordado, o tema das crianças soldado ainda não

estava na agenda de organizações da sociedade civil e nem da mídia internacional. Assim, seu texto ratifica o que está no Protocolo I ao afirmar que “os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para impedir que menores de 15 anos de idade participem diretamente de hostilidades” (artigo 38, parágrafo 2) e “devem abster-se de recrutar menores de 15 anos de idade para servir em suas forças armadas” (artigo 38, parágrafo 3), dando prioridade para o recrutamento dos mais velhos. A inovação está em seu artigo 39 que define os Estados como responsáveis por tomar as medidas cabíveis para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de conflitos armados. Rosen (2007) defende que a linguagem da Convenção de 1989 ainda seria muito fraca para prevenir o uso de crianças soldado, principalmente em guerras civis, por não mencionar o papel de grupos armados não estatais (p. 301), o que enfraquece o seu escopo de proteção às crianças soldado. De fato, a língua da Convenção é fraca principalmente ao não definir o que são todas as “medidas possíveis” ou “medidas cabíveis”. Tais imprecisões criam vácuos que podem ser aproveitados pelos Estados para violarem suas obrigações. Apesar do impacto exercido pelas ONGs no rascunho da Convenção, essas organizações falharam em convencer os delegados em relação ao artigo 38, que permite a participação de crianças entre 15 e 17 anos em conflitos armados (BRENN, 2003, p. 460). Assim, a Convenção é incoerente, pois, apesar de definir, em seu artigo 1º, crianças como pessoas menores de 18 anos, não protege aquelas maiores de 15 anos do envolvimento em hostilidades.

A proibição de uso de qualquer criança menor de 18 anos em hostilidades tanto por forças como por grupos armados só apareceu 11 anos mais tarde. Isso ocorreu porque as crianças envolvidas em conflito armado começaram a receber atenção da mídia internacional e de ONGs que passaram a realizar pressão para que os Estados tomassem providências para essa questão, principalmente após a Guerra Civil de Serra Leoa (1991-2002) e da publicação do relatório de Graça Machel em 1996. O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados é a grande inovação jurídica nesta área. Ele foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000, quando foi aberto para assinatura. Entrou em vigor no dia 12 de fevereiro de 2002. Em 2008, dois terços de todos os Estados do mundo tinham ratificado o Protocolo e, alguns desses, como a Colômbia, proibiram o uso de crianças soldado em suas legislações e regulamentações nacionais (NWOKO, 2011, p. 10).

Em seu preâmbulo, o Protocolo condena “o recrutamento, o treinamento e a utilização de crianças em hostilidades, dentro e fora das fronteiras nacionais, por grupos armados que

não as forças armadas de um Estado, e reconhe[ce] a responsabilidade daqueles que recrutam, treinam e utilizam crianças dessa forma”. Também encoraja “a participação das comunidades e, em particular, das crianças e das vítimas, na divulgação de programas informativos e educativos voltados à implementação do Protocolo”. Em seus artigos 1º e 2º, incita os Estados Partes a não permitirem que crianças menores de 18 anos participem de hostilidades, nem que sejam recrutadas de maneira forçada para suas forças armadas. Contudo, apesar de solicitar o aumento da idade para o recrutamento voluntário de menores, ainda permite tal prática desde que sejam observados alguns quesitos¹⁰. Na visão das ONGs, os países que bloquearam o banimento total do uso de crianças soldado em forças armadas estatais foram Estados Unidos da América (EUA), Reino Unido e Austrália (DRUBA, 2002, p. 274), visto que esses permitiam o alistamento voluntário de menores em suas forças armadas. Mais uma vez, optou-se por uma letra mais fraca para obter um consenso, permitindo, ainda, o recrutamento voluntário de menores de 18 anos para forças armadas estatais.

A grande inovação do tratado está contida em seu artigo 4º, que proíbe que grupos armados não estatais (tais como grupos terroristas, guerrilheiros e rebeldes) recrutem ou utilizem em hostilidades indivíduos menores de 18 anos e ressalta como dever dos Estados Partes tomar todas as medidas para evitar esse recrutamento e utilização. Seu artigo 6º também estimula programas de desarmamento, desmobilização, reintegração e reabilitação física e psicológica para crianças que atuaram em conflitos armados direta ou indiretamente, cristalizando o dever dos Estados de reabilitar essa população. Percebe-se que as expressões contidas no documento também não são tão fracas se comparadas com a Convenção, ou seja, foram substituídas expressões como “medidas possíveis” pelo verbo não permitirem e pelo argumento de dever estatal, porém permanece a ideia de estimular programas de desarmamento em detrimento de uma redação que implicasse o maior papel dos Estados para evitar esse fenômeno.

O Protocolo é o principal instrumento legal internacional que foca especificamente no uso de crianças em hostilidades (VALENTINE, 2003, p. 113-114). Também representa um significativo avanço da comunidade internacional em sua jornada para eliminar, de todas as formas, o recrutamento e a participação de crianças menores de 18 anos em conflitos armados (SHEPPARD, 2000, p. 63). Percebe-se, contudo, que não há, até esse momento, nenhuma

¹⁰ Os quesitos presentes no Protocolo afirmam que: o recrutamento deve ser genuinamente voluntário; ser realizado com o consentimento informado dos pais ou dos tutores legais do interessado; as crianças devem estar plenamente informadas dos deveres envolvidos no serviço militar nacional; e devem apresentar provas confiáveis de sua idade antes de serem admitidas no serviço militar nacional (Artigo 3º, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados).

definição jurídica do conceito de crianças soldado. Além disso, o Protocolo não especifica uma idade mínima para a participação indireta nas hostilidades, excetua os colégios militares de cumprirem os requerimentos mínimos de idade estipulados e não informa uma idade mínima para o recrutamento voluntário (apesar de recomendar que os Estados deveriam aumentar suas idades de alistamento voluntário para além de 15 anos e garantir e reportar que esse alistamento cumpra os requisitos contidos no Protocolo) (SHEPPARD, 2000, p. 62).

Para Nagle (2011), os principais desafios para os Estados cumprirem esse documento resultam do fato de que, ao emergirem de um conflito armado no qual houve o uso de crianças soldado, os países estão debilitados para fazer cumprir aquilo que o Protocolo diz, devido à perda de infraestrutura e de autoridade governamental nas zonas de conflito e à incapacidade de os serviços sociais atenderem as necessidades físicas, emocionais e econômicas das crianças que estavam envolvidas no conflito (p. 20). Além disso, tanto para grupos armados quanto para Estados em conflito, a disponibilidade de combatentes é uma preocupação constante, de modo que dificilmente tais partes concordariam com um documento que limitasse seu acesso aos recursos humanos disponíveis (NAGLE, 2011, p. 26).

O primeiro documento internacional a definir formalmente o conceito de criança soldado, os Princípios e Melhores Práticas da Cidade do Cabo, foi adotado no Simpósio sobre Prevenção do Recrutamento de Crianças em Forças Armadas e sobre a Desmobilização e a Reintegração Social de Crianças Soldado na África, realizado entre 27 e 30 de abril de 1997. Apesar de não ser vinculante, o documento é considerado basilar no tema por estabelecer o mínimo de 18 anos para que qualquer pessoa participe de hostilidades e definir o conceito de criança soldado de maneira ampla, envolvendo todas as formas de participação de crianças em conflitos armados. Também define o conceito de recrutamento, que inclui toda forma de recrutamento compulsório, forçado ou voluntário em qualquer força ou grupo armado regular ou irregular. Ainda que seja utilizado para tratar do tema das crianças soldado em nível global, percebe-se que o foco do encontro era discutir a situação dos países africanos, ou seja, ainda que já houvesse o uso reconhecido de crianças soldado na Colômbia e em países asiáticos, apenas os conflitos africanos receberam a atenção internacional naquele momento.

Os Princípios da Cidade do Cabo são um guia para os Estados lidarem com o problema das crianças soldado que sugere ações de prevenção, monitoramento, desmobilização e reintegração de crianças soldado e código de conduta para jornalistas cobrirem essa questão. O documento estimula o monitoramento, a documentação e a realização de *advocacy* para que haja o fim do recrutamento de crianças no mundo.

Reconhece o papel e os esforços da comunidade internacional para prevenção, menciona o registro de nascimentos e o acesso à educação para todos como medidas que podem evitar o fenômeno e afirma que deve ser dada prioridade para crianças em processos de desmobilização. Ressalta, ainda, a necessidade de reunião familiar e programas especiais de proteção (inclusive de apoio psicológico) para evitar o recrutamento e o rerecrutamento de crianças, principalmente daquelas em campos de refugiados ou de deslocados internos.

O documento ainda menciona que todos os menores de 18 anos devem ser desmobilizados, que especial assistência e proteção devem ser dadas às crianças e aqueles adultos que foram recrutados quando menores de 18 anos e que o tema de desmobilização de crianças soldado deve estar na agenda das negociações de paz. Por fim, o documento cria o código de conduta para os jornalistas que estejam cobrindo conflitos nos quais as crianças soldado estejam presentes (NAGLE, 2011, p. 30). Ainda que não traga deveres que os Estados sejam obrigados a cumprir, os Princípios da Cidade do Cabo definiram o termo das crianças soldado e, assim, chamaram a atenção da mídia internacional e da comunidade internacional para esse tema. Dessa forma, esse é um documento fundamental que contribui para a construção do vocabulário sobre crianças soldado no direito internacional.

As atividades desempenhadas por crianças em conflitos também são consideradas uma forma de trabalho infantil a ser abolida, ou seja, outro tipo de vocabulário também é utilizado para condenar tais práticas. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (1999) define, em seu artigo 3º, que a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange, dentre outras, todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, todo tipo de trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados. Essa Convenção abarca todos os usos das crianças em conflitos armados, tanto para combate, quanto para o desempenho de atividades domésticas. Tal documento, apesar de inovador, possui algumas lacunas, como não definir uma idade mínima para esses recrutamentos, não discutir se abrange conflitos internos e não considerar possíveis recrutamentos voluntários pelas partes.

Uma das questões que carecem aos documentos internacionais acima mencionados é: como responsabilizar penalmente no âmbito internacional (se não for possível no plano nacional) aqueles que continuam a empregar crianças em hostilidades? Essa situação foi resolvida com o Estatuto de Roma do TPI, concluído em 17 de julho de 1998. Este foi o primeiro tratado internacional a definir como um crime de guerra, em seu artigo 7º, "recrutar

ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-las para participar ativamente das hostilidades”. A participação ativa em hostilidades, como definida no Estatuto, compreende a participação direta em combate e a participação em atividades militares ligadas ao combate, como patrulhas, espionagem, sabotagem e uso de crianças como iscas, vigias, mensageiros ou em postos militares de controle. No entanto, não considera outros papéis que as crianças podem desempenhar, tais como cozinheiras, enfermeiras, entregadoras de comida e outros (VALENTINE, 2003, p.113-114). Uma das razões para a idade de 15 anos ter sido adotada no Estatuto é o fato de que a comunidade internacional ainda permite o recrutamento voluntário de maiores de 15 anos nas forças armadas estatais, conforme explicitado no Protocolo sobre Crianças em Conflitos Armados. O Estatuto do TPI também define como crime de guerra cometer estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada ou qualquer tipo de violência sexual que viole as Convenções de Genebra. Esse ponto pode ser aplicado no caso de meninas soldado que são recrutadas para atuarem como “esposas”¹¹ e servas sexuais.

Para Rosen (2007), o Estatuto de Roma do TPI representa um avanço por ser aplicado a conflitos internacionais e internos e por processar indivíduos que cometam tais crimes (p. 301). Por outro lado, o TPI seria incapaz de monitorar a real participação de crianças em conflitos armados, o que tornaria seu Estatuto potencialmente não efetivo (WATSON, 2004, p. 163). É interessante observar que o primeiro réu julgado pelo TPI, em 2006, Thomas Lubanga Dyilo (ex-líder do movimento rebelde União de Patriotas Congolezes – UPC), foi condenado, em 14 de março de 2012, a 14 anos de prisão por recrutar crianças com menos de 15 anos de idade para lutar nos conflitos étnicos na região de Ituri, entre 1º de setembro de 2002 e 13 de agosto de 2003, na República Democrática do Congo¹². O tribunal também optou por não processar menores de 18 anos, o que evidencia uma tendência internacional a não criminalização das crianças soldado.

A interpretação do Direito Internacional dos Refugiados, de acordo com a Convenção de Genebra sobre o Status de Refugiado (1951), apresenta uma visão interessante sobre a questão da responsabilização de crianças soldado por violações de direitos humanos e

¹¹ A ideia de esposas é oriunda da expressão inglesa *bush wives* (esposas da moita). Essa é uma prática observada principalmente em conflitos africanos, na qual meninas são sequestradas exclusivamente para atuarem como servas sexuais de um único membro de um grupo armado, ou seja, elas terão um parceiro sexual fixo a quem deverão servir. Essa expressão surgiu porque as violações sexuais ocorriam na mata, em moitas e nas florestas.

¹² Mais informações sobre esse caso estão disponíveis em: ICC-01/04-01/06 Trial. The Prosecutor v. Thomas Lubanga Dyilo <http://www.icc-cpi.int/en_menus/icc/situations%20and%20cases/situations/situation%20icc%200104/related%20cases/icc%200104%200106/Pages/democratic%20republic%20of%20the%20congo.aspx>, acesso em 16 mar. 2014.

humanitário. O Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR) defende que o tratado não exclui as crianças soldado com base em seu artigo 1ºF (que impede que aqueles que tenham cometido crimes de guerra, crime contra a humanidade ou genocídio gozem da proteção do refúgio). Pelo contrário, a agência recomenda que os Estados garantam a elas o status de refugiadas por entender que crianças que correm o risco de ou que foram recrutadas por forças ou grupos armados possuem um fundado temor de perseguição por fazerem parte do grupo social crianças (visados como possíveis soldados) ou do grupo social ex-crianças soldados. Ex-crianças soldado poderiam ser classificadas como um grupo social específico porque compartilham uma característica comum e imutável (medo de represálias ou de terem que responder por suas ações enquanto vinculadas) e que, por isso, merecem a proteção do refúgio, de acordo com a Convenção de Genebra (HAPPOLD, 2002, p. 1143).

Os Comprometimentos e Princípios de Paris para Proteger Crianças do Recrutamento Ilegal ou Uso por Forças ou Grupos Armados adotados pelos Estados durante a Conferência de Paris sobre Crianças Soldado – “Libertem as Crianças da Guerra”¹³, nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2007, possui a mesma natureza jurídica dos Princípios da Cidade do Cabo (1997). Diferentemente daqueles acordados 10 anos antes, esses estão preocupados com todos os países que empreendem essa prática e não apenas com os africanos. Constituem, assim, um guia destinado aos Estados para lidar com essa questão. Eles retomam que nenhum esforço deve ser poupado para acabar com o uso e recrutamento de crianças por forças e grupos armados em todas as regiões do mundo. Reconhecem que os Estados possuem a responsabilidade primária de fornecer segurança e garantir a proteção das crianças sob sua jurisdição; definem a reintegração para a vida civil como meta última do processo de desmobilização e mencionam que isso deve informar todos os estágios do processo. Também convidam os Estados a lutarem contra a impunidade de modo a investigar efetivamente e processar aqueles que recrutarem menores de 18 anos. Ao mesmo tempo, os acordos para o fim das hostilidades não devem incluir anistia para aqueles que cometeram crimes presentes no direito internacional. Esse documento é importante por apresentar desafios atuais para lidar com a questão das crianças soldado e por chamar mais uma vez atenção da mídia internacional e da população mundial para esse tema.

Além dos tratados e documentos internacionais mencionados, o único documento vinculante no âmbito regional sobre crianças soldado é a Carta Africana sobre os Direitos e

¹³ A Conferência foi patrocinada pelo governo da França e pelo UNICEF. Dentre os 59 países que endossaram o documento final estão Colômbia, Brasil, República Democrática do Congo, Indonésia, Chade, Uganda, Serra Leoa e Reino Unido. A lista completa dos países pode ser encontrada nos Anexos.

Bem-estar da Criança, que foi acordada no escopo da Organização da União Africana, em 1990. O documento entrou em vigor em 1999 e garante a proteção contra o abuso infantil e a tortura (artigo 16), contra o abuso e a exploração sexual (artigo 27) e a proteção das famílias (artigo 16) e das crianças refugiadas (artigo 22). Ela difere dos demais documentos ao frisar a possibilidade de que as visões e vozes das crianças sejam levadas em consideração em procedimentos administrativos ou jurídicos que as afetem (artigo 41). A Carta trata especificamente de conflitos armados (artigo 22) ao estimular que os Estados respeitem as regras do direito humanitário aplicáveis em conflitos armados e tomem todas as medidas necessárias para evitar que crianças participem diretamente das hostilidades. Interessante observar que a Carta não considera o envolvimento indireto de menores no conflito, atuando como cozinheiros, mensageiros e carregadores, por exemplo. Por fim, seu artigo 29 incita os Estados a tomarem as medidas necessárias para evitar o sequestro¹⁴, venda e tráfico de crianças. Isso é extremamente importante porque a maior parte das crianças soldados no continente africano é recrutada de maneira forçada, muitas vezes por meio de abduções. Apesar disso, o documento pouco inova em relação aos demais apresentados e seu vocabulário é fraco ao não definir o que seriam “medidas necessárias”.

Há várias outras declarações e resoluções regionais que tratam da temática do uso de crianças soldado. Apesar de seu caráter não vinculante, elas mostram que a causa das crianças soldado passou a integrar as agendas regionais. Nenhum desses documentos recebeu tanta atenção internacional como os Princípios da Cidade do Cabo (1997) e os de Paris de 2007, que são os dois grandes marcos sobre o uso de crianças soldado. De modo geral, todos esses mencionam que há cerca de 300.000 crianças soldado espalhadas pelo mundo, tratam do tema de sua desmobilização e reintegração e exortam seus governos a aderirem e ratificarem os instrumentos internacionais sobre o tema, modificarem suas legislações nacionais para cumprirem seus compromissos internacionais e evitarem o emprego de crianças menores de 18 anos em hostilidades. A maioria delas chama atenção para a situação ou as necessidades específicas das meninas soldado. A seguir, são destacadas algumas especificidades desses documentos com o intuito de entender como cada uma das regiões respondeu ao desafio das crianças soldado.

¹⁴ A diferença formal entre sequestro e abdução é que, no primeiro caso, uma pessoa é tirada por outra de seu convívio familiar e social para obter alguma forma de pagamento, ou seja, para que haja a devolução do sequestrado, o sequestrador demanda algo em troca. Na abdução, uma pessoa é retirada de seu convívio familiar e social com o intuito de não ser devolvida. No caso das crianças soldado, os dois termos podem aparecer de maneira sinônima, porém deve-se ter em mente que os abdutores não desejam devolver as crianças e sim empregá-las no conflito armado.

No âmbito da Organização da Unidade Africana (OUA), foi adotada uma Resolução sobre a Condição das Crianças Africanas em Situação de Conflitos Armados em 1996, que reconheceu os efeitos negativos dos conflitos para a sobrevivência e o desenvolvimento das crianças africanas e para o futuro do continente. Afirma, ainda, que essa prática constitui uma violação dos direitos da criança e deveria ser considerada como um crime de guerra. Dois anos mais tarde, o Parlamento Europeu adotou uma resolução sobre Crianças Soldado (1998) que, além de rejeitar o uso de crianças soldados em hostilidades, acolheu a criação de uma coalizão internacional para eliminar o uso de crianças soldado no mundo.

Em agosto de 1999, na capital da Islândia, houve a assinatura da Declaração dos Ministros de Relações Exteriores de Países Nórdicos contra o Uso de Crianças Soldado, que reforçou o compromisso dos países da região com a causa. No mesmo ano, foram adotadas Declarações na Europa, na América e na África: a Declaração de Berlim sobre o Uso de Crianças como Soldados (que estimula os Estados Europeus a tomarem medidas para assegurar que as crianças sob a sua jurisdição sejam protegidas contra o recrutamento e assinala a importância de treinar os membros das forças de manutenção da paz (*peacekeeping*) sobre direitos das crianças e temas envolvendo crianças soldado); a Declaração de Montevidéu sobre o Uso de Crianças como Soldados (1999) (que defende que os Estados devem promover um ambiente que favoreça o desenvolvimento pleno, seguro e saudável das crianças; sublinha a necessidade de sensibilizar a sociedade civil sobre as consequências negativas da participação de menores em conflitos armados, de contar com o apoio da mídia e da sociedade e de reparar todas as crianças que se tornaram soldados) e a Declaração de Maputo sobre o Uso de Crianças como Soldados (que aborda a temática das meninas soldados como “esposas”, demanda dos Estados Africanos que usem sua influência para pressionar governos ou grupos armados para que deixem de utilizar crianças soldados e reconhece o papel da mídia e da sociedade africana no combate a essa prática).

No âmbito da Organização dos Estados Americanos, a Resolução sobre Crianças e Conflito Armado foi adotada em 2000. Esta reconhece as crianças como vítimas intencionais ou colaterais das hostilidades durante conflitos armados por correrem o risco de sofrer traumas físicos, emocionais e psicológicos a longo prazo. No mesmo ano, foi acordada a Declaração de Katmandu sobre o Uso de Crianças como Soldados (2000), que relata como causas do uso de crianças soldado a disponibilidade de armas, a pobreza, o desemprego, a disparidade econômica, as questões de identidade e autodeterminação, a degradação ambiental, a intolerância e a discriminação.

No ano de 2001, foram negociadas duas declarações: a Declaração de Amã sobre o Uso de Crianças como Soldados e a Declaração de Accra sobre Crianças Afetadas pela Guerra na África Oeste. É interessante destacar que a Declaração de Amã menciona, dentre outras causas para a participação de crianças em conflitos armados, a ocupação estrangeira e o deslocamento forçado; a cultura de militarização e violência, inclusive por meio de brinquedos, jogos de computador, filmes e desenhos violentos e imagens da mídia; a proliferação de armas leves (*small arms*); a intolerância e a discriminação. Estimula os países a garantirem o registro de nascimentos amplo e compulsório; solicita aos religiosos e aos acadêmicos que realizem estudos mostrando o papel positivo que a religião pode exercer para combater o uso de crianças soldado; concebe a possibilidade de empoderamento infantil para a construção comunitária sem violência; defende o fim de programas de treinamento militar para crianças e afirma que deve haver um fortalecimento da família, que é a principal unidade protetora da criança. Já a Declaração de Accra reconhece o papel desenvolvido pela sociedade civil em proteger, desmobilizar, reintegrar e reabilitar crianças afetadas pela guerra. O documento destaca as crianças como construtores da nação e garantidores do futuro e ressalta a importância do estabelecimento de redes criança-criança na África Oeste, de modo que essas possam atuar como participantes e advogados no movimento de proteção das crianças afetadas pela guerra. A educação e o treinamento vocacional são mencionados como importantes mecanismos de reintegração e de prevenção do envolvimento de menores em conflitos futuros.

Ainda que seja questionável se o comércio de armas leves constitua uma das causas do aumento do uso de crianças soldado no mundo, essa aparece relacionada ao tema das crianças soldado em diversas resoluções da ONU (que serão analisadas na próxima seção), na Declaração de Accra e em diversas pesquisas sobre o assunto. Em 12 de abril de 2013, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Tratado de Comércio de Armas com 154 votos a favor (incluindo os do Brasil e da Colômbia), 3 contra e 23 abstenções. O tratado foi aberto para assinatura em Junho do mesmo ano e entrará em vigor quando tiver 50 ratificações. Esse documento pretende regular o comércio internacional das armas convencionais e evitar o comércio ilícito dessas e de outras armas (artigo 1). A Child Soldiers International acredita que a adoção desse tratado representa um passo significativo rumo à regulação do comércio internacional de armas, o que, em último caso, pode prevenir o recrutamento de crianças para serem usadas em hostilidades.

A análise desses documentos permite inferir duas observações; primeiro, como a linguagem e os conceitos utilizados para lidar com o tema foram se desenvolvendo e, segundo, sobre quais questões, envolvendo a situação das crianças soldados, os Estados estavam dispostos a negociar e chegar a um consenso. Depreende-se que os próprios Estados teriam reconhecido que possuem obrigações frente às crianças soldado, que incluem desde evitar que as crianças se tornem soldados até a possibilitar reparação, desarmamento, desmobilização e reintegração daquelas que o foram. Para Nagle (2011), as nações teriam o dever de evitar que as crianças sejam envolvidas em negócios da guerra; de processar aqueles que forçam as crianças a virarem combatentes; de reabilitar ex-crianças soldado e reintegrá-las à sociedade; de educar os cidadãos sobre o tema de crianças soldado para que eles atuem como agentes rumo à erradicação dessa prática em futuros conflitos (p. 34).

Uma das dificuldades em aplicar esses padrões internacionais é que a maior parte dos casos em que há a utilização de menores como soldados envolve Estados fracos, fragmentados ou falidos, conflitos intraestatais, atores não estatais, organizações paramilitares, crime organizado, minorias, grupos vulneráveis e ou populações móveis ou deslocadas (VAUTRAVERS, 2009, p. 97). Quer dizer, são Estados com capacidade limitada de adotar medidas nacionais, grupos armados que não consideram tais regras legítimas – visto que não participaram de sua negociação – e sociedades com poucas possibilidades de reivindicarem o seu cumprimento ou chamarem a atenção da mídia e dos tomadores de decisão internacionais para a sua situação. Watson (2004) resume essa situação da seguinte forma:

[T]he recruitment of children, by both state and non-state actors, continues without much international observation. A fundamental problem here is that, at the domestic level, governments are often unable and unwilling to deal with the problem of recruitment of children. National laws that prevent child recruitment of children are often not enforced whereas enforcement efforts, when attempted, are ineffective because the government may be either unable or unwilling, for whatever reason, to regulate recruitment in armed opposition groups (WATSON, 2004, p. 164).

Como lembra Cançado Trindade (1997) a respeito da situação dos direitos humanos em geral, “[a]s iniciativas no plano internacional não podem se dissociar da adoção e do aperfeiçoamento das medidas *nacionais* de implementação, porquanto destas últimas – estamos convencidos – depende em grande parte a evolução da própria proteção *internacional* dos direitos humanos” (p. 175). Para o autor, para “a maioria dos países que têm ratificado os tratados de direitos humanos, até o presente ainda não parece haver se formado uma consciência da natureza e amplo alcance das obrigações convencionais contraídas em matéria

de proteção dos direitos humanos” (1998, p. 2). Na questão das crianças soldado, contribui para isso o fato de que o compromisso formal da comunidade internacional em garantir a eficácia das leis e normas internacionalmente acordadas é minado pela falta de comprometimento em criar condições econômicas e sociais necessárias para melhorar o ambiente de vivência da maioria das crianças do mundo (FERNANDO, 2001, p. 11).

Por outro lado, também a eficácia do *advocacy* e da pressão das ONGs para que os Estados cumpram suas obrigações internacionais são relativas, porque dependem da habilidade dessas ONGs de obter o apoio e a cooperações dos próprios Estados (FERNANDO, 2001, p. 13), o que, na maior parte das vezes, não ocorre. Outra questão é que, por ser o uso de crianças soldado um crime de guerra previsto no Estatuto do TPI, as partes que utilizam essa prática tenderiam a negar, esconder e camuflar cada vez mais esse fato para não serem responsabilizadas penalmente no plano internacional. Isso também dificulta saber o número real de crianças soldado no mundo e a menção da situação desses menores em acordos de paz. Frequentemente, governos e outros agentes não desejam pôr em risco um frágil acordo de paz para garantirem que crianças participantes do conflito recebam a atenção adequada (WATSON, 2004, p. 164). O Acordo de Paz de Serra Leoa (1999) é o primeiro do tipo a reconhecer as necessidades das crianças soldado e a planejar sua desmobilização e reintegração à vida comunitária.

Por fim, Rosen (2007) afirma que os documentos que discutem o tema de crianças soldado não consideraram as perspectivas das crianças e são baseados em uma visão extremamente protecionista de infância (p. 297), o que impediria que esses tratassem realisticamente do problema. Uma parte das crianças soldado considera que tenha se alistado de maneira voluntária. Nesses casos, é ainda mais fundamental entender a criança como um agente em seu processo de desarmamento, desmobilização e reintegração. É importante que seja reconhecida a sua capacidade de expressão e de agência nos documentos internacionais. Isso porque não são os tomadores de decisão que estarão envolvidos em um conflito armados, mas as centenas de milhares de crianças que correm o risco de serem recrutadas e as outras centenas de milhares que já desempenham diversas funções em forças e grupos armados ao redor do globo, inclusive na Colômbia.

1.3 O entendimento da Organização das Nações Unidas sobre as Crianças envolvidas em conflitos armados

Após entender como o Direito Internacional lidou com o tema das crianças soldados, é necessário agora compreender como foi o discurso da ONU sobre essa temática. Assim, pretende-se analisar como o principal fórum multilateral de tomada de decisão reagiu ao desafio de evitar o recrutamento de menores e oferecer respostas para aqueles já alistados. As resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral apresentam os conceitos utilizados por esses dois órgãos e os principais temas que foram abordados ao longo do tempo pelos países que os compõem.

A ONU começa a tratar da situação das crianças soldado, principalmente após 1996 quando a Assembleia Geral das Nações Unidas recebeu o relatório “O Impacto dos Conflitos Armados em Crianças”, escrito por Graça Machel, especialista do Secretário Geral para o tema e ex-ministra da educação de Moçambique. Este documento descreve o impacto devastador da guerra em meninos e meninas, incluindo o uso de crianças como soldados, e fornece recomendações concretas para garantir a proteção dos menores em conflitos armados. Uma primeira resposta a essa questão ocorreu por meio da resolução A/RES/51/77 do mesmo ano. Assim, a Assembleia Geral aceitou o relatório e recomendou que o Secretário Geral apontasse um Representante Especial sobre Crianças em Conflitos Armados cuja principal função seria monitorar, por meio de relatórios anuais, como os conflitos armados em diversos países têm afetado as crianças. O trabalho desse representante é crucial para entender melhor a situação específica de cada país e ocorre em parceria com organizações da sociedade civil nacionais e internacionais.

Apesar disso, observa-se, ainda, que o tema do uso de crianças soldado é percebido como de *low politics*, ou seja, recebe pouca atenção dos tomadores de decisão, doadores e da mídia internacional. Isso contribui para o fenômeno ser silenciado, principalmente quando este ocorre em países que não estão na Agenda Permanente do Conselho de Segurança. Ainda assim, o fato de tal questão receber atenção especial com resoluções e relatórios periódicos do órgão reconhecido internacionalmente como responsável pelos temas de segurança global (o CSNU) mostra que esse tema começa a preocupar os Estados e a demandar respostas mais ágeis que vão além do direito internacional. Lembrando que o processo de escrita e negociação de um tratado internacional pode levar anos e depende de consenso. Enquanto uma resolução do CSNU precisa ser aprovada apenas pelos membros do Conselho e que este, em teoria, tem poder de fazer respeitar e valer suas decisões.

Essa seção analisa, assim, o vocabulário utilizado tanto pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como pela Assembleia Geral para lidar com o fenômeno do uso de crianças soldado no mundo. Tais considerações se relacionam com o caso colombiano e ajudam a entender como essas duas instâncias responderam à situação do uso de crianças soldado na Colômbia, o que será retomado no Capítulo 4.

1.3.1 A atuação do Conselho de Segurança

As resoluções do Conselho de Segurança que tratam da temática têm como título “Crianças e Conflitos Armados” e trazem informações interessantes sobre como o órgão passou a entender o uso de crianças soldado. Primeiramente deve-se observar que os conceitos de “crianças e conflitos armados” e de “crianças envolvidas em conflitos armados”, utilizados nas resoluções da AGNU e do CSNU, não são sinônimos diretos do uso de crianças soldados. Esses conceitos abarcam seis graves violações que ocorrem em conflitos armados: assassinatos e mutilações de crianças; recrutamento ou uso de crianças como soldados; violência sexual contra menores; ataques contra hospitais ou escolas; negação do acesso de ajuda humanitária para crianças e sequestros (abduções) de crianças. Além das resoluções específicas analisadas nessa seção, o Conselho recebe relatórios anuais do Secretário Geral e provenientes de países que estão em sua agenda mencionando como as crianças são afetadas por conflitos armados. Tais relatórios serão analisados no capítulo 4, visto que, por meio desses, pode-se observar como o silêncio a respeito do fenômeno na Colômbia aconteceu dentro da organização paralelamente à falta de atenção dada pela comunidade internacional ao conflito armado colombiano.

De modo geral, todas as resoluções do Conselho afirmam que os governos nacionais são os principais responsáveis por providenciar proteção e alívio para as crianças; estimulam os Estados a evitarem a impunidade e a processarem aqueles que cometem crimes de guerra e contra a humanidade envolvendo crianças. Reconhecem ainda que, apesar da evolução da legislação que proíbe o uso de crianças soldado, há poucos avanços concretos para evitar essa prática. Ao mesmo tempo, o Conselho de Segurança tem a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Dessa forma, o uso de crianças soldado deve ser entendido como um problema que ameaça a segurança e a paz internacionais, visto que, se não o fosse, o Conselho não teria produzido 10 resoluções sobre essa temática. Percebe-se, também, que o CSNU realiza *advocacy* para que os Estados adiram às Convenções que tratam da proteção das crianças em conflitos armados e para que o

recrutamento e uso de crianças soldado sejam considerados como crime no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

A primeira resolução adotada pelo órgão foi a 1261 da 4037^a reunião do Conselho de Segurança no dia 25 de agosto de 1999. Por meio dela, o Conselho expressa sua preocupação sobre o impacto prejudicial dos conflitos armados para as crianças e de suas consequências de longo-prazo para a paz duradoura, a segurança e o desenvolvimento. Demanda que as partes do conflito armado considerem os direitos das crianças durante o processo de negociação e consolidação da paz e o impacto negativo da proliferação de armas, principalmente das leves, e urge aos Estados e ao sistema ONU que facilitem os processos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) de crianças soldados. Em 11 de agosto do ano seguinte, foi aprovada na 4185^a reunião do Conselho, a resolução 1314. Esta enfatiza que os países não devem oferecer anistia aos responsáveis por graves crimes contra crianças e que as necessidades e vulnerabilidades das meninas afetadas por conflitos devem ser consideradas. Incita a promoção de proteção e assistência à população refugiada e deslocada internamente e encoraja o envolvimento de menores em programas de construção e consolidação da paz.

Em 20 de novembro de 2001, durante a 4423^a reunião do Conselho, a Resolução 1379 foi adotada. Além das questões apontadas nos documentos anteriores, essa menciona que temas de DDR e de reabilitação e de reunião familiar para crianças soldado devem constar nos acordos de paz, considerando, quando possível, a visão das crianças nesses processos. Também reconhece a importância de desenvolver e expandir iniciativas regionais para evitar o uso de crianças soldado. Dois anos mais tarde, na 4695^a reunião do Conselho no dia 30 de janeiro, a Resolução 1460 foi adotada. Além de trazer temáticas que já foram trabalhadas em resoluções anteriores, inova ao exigir que todas as partes do conflito que estejam recrutando ou usando crianças soldado parem com essa prática. Expressa a intenção do Conselho de entrar em diálogo com as partes que violem obrigações internacionais e evidencia o Programa de Ação das Nações Unidas sobre Armas Pequenas e Leves para Prevenir, Combater e Erradicar o Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Leves. Por fim, requer ao Secretário Geral que, em todos os seus relatórios enviados ao Conselho de Segurança sobre situações específicas de países, seja incluída a proteção das crianças em conflitos armados como um aspecto foco do documento. Esse documento começa a mostrar maior comprometimento do Conselho ao criar maneiras mais concretas de lidar com a situação das crianças soldado no mundo, como por meio de um possível diálogo com as partes envolvidas, mesmo essas não sendo os Estados.

Essa tendência continua a ser observada na resolução 1539, de 22 de abril de 2004, que estabelece um Plano de Ação, com a imposição de medidas alvo e graduais, por meio de resoluções específicas de países, e também pretende banir o apoio militar e suprimento de armas leves e pequenas para partes que se recusem a dialogar ou a se comprometer com as ações descritas. Este plano será concretizado no ano de 2005 com a consolidação de um mecanismo de monitoramento e informes sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados. Além dos assuntos tratados na resolução anterior (DDR, necessidades das meninas, fim da impunidade), a resolução 1539 condena fortemente o recrutamento e uso de crianças soldado, reconhece o papel fundamental da educação em zonas de conflito como maneira de diminuir e prevenir os recrutamentos e recomenda a implementação de educação sobre HIV/AIDS. Ainda encoraja o apoio para o desenvolvimento e fortalecimento de capacidades das instituições nacionais e regionais e das redes locais e regionais da sociedade civil que se dedicam à temática das crianças em conflitos armados.

Dentre todas as resoluções do Conselho sobre o tema, a mais importante é a Resolução 1612, adotada na 5235ª reunião do órgão no dia 26 de julho de 2005. Esta é considerada pelas organizações da sociedade civil como um divisor de águas por aumentar o envolvimento do órgão com a temática do uso de crianças soldado, ao criar um mecanismo de monitoramento e informes para sistematicamente monitorar, documentar e reportar as seis violações e os abusos contra menores presentes em conflitos armados em todo o mundo. Por meio desse mecanismo, o Secretário Geral das Nações Unidas é autorizado a nomear em listas públicas o nome das partes em conflito que recrutam, matam, mutilam, cometem violência sexual e atacam escolas e hospitais em seus relatórios anuais. A resolução 1612 ainda cria o grupo de trabalho do Conselho de Segurança sobre Crianças e Conflitos Armados (composto por todos os membros do Conselho), que revisa os relatórios do mecanismo de monitoramento e faz recomendações para melhor proteger as crianças em cada situação específica. A partir daí, os países que estão na agenda permanente do Conselho são obrigados a aderir a esse mecanismo, enquanto os que não estão na agenda, como a Colômbia, podem decidir voluntariamente integrar essa ferramenta. O mecanismo proposto na resolução pretende coletar e fornecer informações específicas, precisas e confiáveis sobre o recrutamento de crianças soldado e outras violações e abusos contra crianças. Este deve operar com a participação e cooperação de governos nacionais, da ONU e de atores da sociedade civil. A limitação do mecanismo está no fato de que países que não estão na pauta do Conselho de Segurança e que se beneficiam com o uso de crianças soldado não desejarão cooperar e ter essa prática monitorada

anualmente pelo órgão, ou seja, estes não querem admitir que tal prática acontece em seu território e que seus governos nacionais não estão fazendo nada contra isso. Países como a Colômbia, que utilizam crianças como soldados há pelos menos 20 anos, também não estão nessa lista. Na verdade, a Colômbia só aderiu voluntariamente a esse mecanismo para evitar que o Conselho dialogasse diretamente com as partes de seu conflito armado (principalmente as FARC e a ELN), como previsto em resoluções anteriores e também na resolução 1612.

A primeira resolução após a criação do mecanismo é a Resolução 1882, de 04 de agosto de 2009. Além dos temas trazidos nos documentos anteriores, enfatiza o provimento de mecanismos eficientes de DDR para as crianças e a importância de utilizar o mecanismo de monitoramento em toda a sua capacidade e demanda aos Estados que tomem ações contra perpetradores persistentes de violações e abusos cometidos contra as crianças em situações de conflitos armados, levando-os à justiça. A resolução 1998, adotada na 6581ª reunião do Conselho, no dia 12 de julho de 2011, além do já analisado anteriormente, condena todas as violações do direito internacional aplicável envolvendo o recrutamento e uso de crianças, assim como seu rerecrutamento, e demanda que as partes do conflito estejam preocupadas com a proteção, os direitos, o bem-estar e o empoderamento das crianças afetadas por conflitos armados, de modo que essas sejam integradas em todo o processo de paz e em programas, estratégias e no planejamento da reconstrução e da recuperação pós-conflito.

Em 19 de setembro do ano seguinte, a Resolução 2068 foi adotada com o intuito de oferecer uma resposta à continuação e ao surgimento de novos conflitos, principalmente na África e no Oriente Médio. Ela não inova frente às anteriores, apenas reconhece o papel primário dos governos na proteção das crianças, afirma que o órgão está preocupado com a falta de progresso no solo (sobretudo após a entrada em vigor do Estatuto do TPI e do mecanismo de monitoramento do Conselho) e enfatiza a responsabilidade dos Estados de acabarem com a impunidade daqueles que cometem violações e abusos contra crianças. A última manifestação específica do Conselho de Segurança sobre o tema de Crianças e Conflitos Armados aconteceu no dia 07 de março de 2014, por meio da resolução 2143. Além dos assuntos anteriores, o documento reitera o direito de toda criança à educação, condena todas as violações do direito internacional aplicáveis sobre o recrutamento e uso de crianças soldado pelas partes em conflitos armados.

A análise dessas resoluções leva a três conclusões principais. A primeira é a de que o Conselho foi criando maneiras mais práticas de lidar com tema das crianças soldado ao longo dos anos, tais como a possibilidade de dialogar com grupos armados não estatais, a publicação

de listas anuais com as partes que envolvem crianças em conflitos armados e a criação de um mecanismo de monitoramento e informes obrigatórios aos países da agenda do órgão e voluntários aos demais, que depende do trabalho conjunto das diversas agências da ONU, dos governos nacionais e das organizações da sociedade civil. A segunda é que, apesar disso tudo, pouco progresso foi observado na realidade, o que é reconhecido pelo próprio órgão. A terceira é que, apesar dos diversos temas e recomendações apresentados nas resoluções, o fenômeno de crianças soldado continua a aumentar no mundo, especialmente com o surgimento de novos conflitos. Ao mesmo tempo, não se percebe, nos últimos anos, novas ações propostas pelo Conselho para fazer com que os Estados e os grupos armados não estatais se comprometam de fato com o fim do uso de crianças soldado. Tal questão também pode estar relacionada ao tipo de vocabulário utilizado pela organização, que não considera a visão das crianças (que são as principais envolvidas) para formular suas decisões.

1.3.2 A atuação da Assembleia Geral

As resoluções da Assembleia Geral não inovam diante do que está contido nas resoluções do Conselho de Segurança. Essas possuem o nome de “Os Direitos da Criança” e versam sobre vários temas envolvendo as crianças, seguindo o que está contido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e na Declaração Mundial sobre Sobrevivência, Proteção e o Desenvolvimento das Crianças e seu Plano de Ação, adotados durante a Cúpula Mundial para as Crianças em 1990, e respeitando os princípios de não discriminação e do melhor interesse da criança. Além de tratar dos direitos infantis à educação, saúde, família, identidade, alimentação e liberdade, as resoluções abordam, ainda, temas como violência, crianças em situação de rua, crianças migrantes, refugiadas e indígenas, erradicação da venda de crianças, da prostituição, do trabalho e da pornografia infantil, crianças com deficiências e, finalmente, crianças afetadas por conflitos armados.

A diferença entre as resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral é a linguagem utilizada. Essas segundas utilizam verbos menos mandatórios tais como “convida”, “incita”, “sugere”, “lembra”, “encoraja” entre outros. A primeira delas é a resolução 51/77, adotada em 1996 durante a 51ª sessão. Depois, anualmente tem sido aprovada outra resolução com o título Direitos da Criança, que também abrange esse tema, sendo a última a resolução 69/154, acordada no ano de 2014 durante a 69ª sessão da Assembleia Geral.

Sobre o tema das crianças envolvidas em conflitos armados, as resoluções convidam os Estados a ratificarem todos os instrumentos de direitos humanos e de direito humanitário

relevantes e que todas as partes os respeitem e implementem todas as medidas possíveis para acabar com o uso de crianças soldado. Essas também devem assegurar sua desmobilização e reintegração na sociedade, oferecendo assistência e apoio para a recuperação física e psicológica e proteção para crianças envolvidas em conflitos armados. Chamam atenção dos Estados, órgãos da ONU e organizações não governamentais para tratarem as crianças em situações de conflito armado como preocupação prioritária em atividades de direitos humanos, humanitárias e de desenvolvimento e respeitem seus direitos em todos os momentos. São feitas considerações sobre a situação das meninas envolvidas em situação de conflitos armados e pós-conflitos para evitar toda a violência baseada no gênero e garantir as necessidades especiais reprodutivas desse grupo. Também reconhecem a importância de medidas preventivas para evitar o recrutamento, tais como educação para a paz e promoção de desenvolvimento humano sustentável. Reconhecem o impacto negativo das armas pequenas e leves sobre crianças em conflitos armados e condenam a abdução de crianças. Ressaltam a importância de mobilizar e sensibilizar a opinião pública e oficial mundial para a proteção das crianças envolvidas em conflitos armados. Encorajam os Estados, a ONU e as organizações não governamentais a estimularem o envolvimento de crianças em atividades relacionadas com a proteção de crianças afetadas por conflitos armados.

As resoluções dos últimos 10 anos, além do que está exposto nas anteriores, apresentam uma linguagem mais forte e demandam maiores comprometimentos dos Estados. A partir da resolução 59/261 de 2004, todas as demais condenam fortemente o recrutamento e uso de crianças em conflitos armados e reconhecem os esforços da ONU, Estados e da sociedade civil para eliminar essa prática. A partir da resolução 61/146 de 2006, todas as demais afirmam que os Estados devem aumentar a idade para o alistamento voluntário das crianças para as forças armadas nacionais e que é importante facilitar a participação de crianças no desenvolvimento de estratégias sobre o tema e assegurar oportunidades para que suas vozes sejam escutadas e levadas em consideração de acordo com sua idade e maturidade.

Observa-se que, ainda que esses documentos tratem de diversos temas relevantes para a questão das crianças soldado, pouco comprometimento e progresso foram observados na realidade. Além disso, diferentemente do Conselho de Segurança, os meios da Assembleia Geral de garantirem que suas resoluções e decisões sejam cumpridas pelas partes são mais limitados, o que é observado, também, pela ausência de mecanismos mais práticos para lidar com a situação, tais como a possibilidade de dialogar com as partes.

Por fim, como será considerado no capítulo 2, é necessário entender as causas do uso de crianças soldado, assim como as peculiaridades de cada caso, para poder abordá-los da melhor maneira e, de fato, caminhar para o fim do uso de crianças soldado no mundo. Para isso, é fundamental que a perspectiva das crianças envolvidas em conflitos armados seja considerada, o que também não acontece no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas.

2. CRIANÇAS SOLDADO NO MUNDO: UMA ABORDAGEM TEÓRICA-CONCEITUAL

Esse capítulo apresenta os principais conceitos e discussões que existem sobre a situação das crianças soldado no mundo com base em literaturas prévias sobre o assunto. É interessante observar que a bibliografia fortemente embasada em conflitos africanos e asiáticos apresenta explicações, variáveis e situações que também serão observadas no estudo da Colômbia, porém carece de certas peculiaridades da região latino-americana. Sendo assim, o objetivo principal é construir um modelo padrão do que seria o fenômeno do uso de crianças soldado na literatura existente sobre o tema para compará-lo com o caso colombiano que será analisado no capítulo 3.

Para realizar tal tarefa, na primeira seção, apresenta-se uma discussão sobre porque o tema do uso de crianças soldado é relacionado com conflitos que ocorrem no continente africano tanto em estudos acadêmicos quanto na mídia e em expressões culturais. A segunda seção do capítulo elenca as causas do uso e do recrutamento de crianças por forças armadas estatais e grupos não-estatais e discute, ainda, os papéis que as crianças ocupam nos conflitos. Isso é importante para entender o uso de crianças soldado na Colômbia e para examinar melhor o problema. A terceira seção analisa os fatores que motivam as crianças a se voluntariarem e discute a real voluntariedade desse alistamento. Isso é importante para considerar a possibilidade da responsabilização criminal internacional dos menores soldados. A quarta seção aborda em separado a questão das meninas soldado que, por concepções de gênero, não são devidamente consideradas em programas de DDR e em muitos estudos sobre crianças soldado. Ao mesmo tempo, elas ocupam uma multiplicidade de papéis sociais no grupo, diferentemente dos meninos.

É apresentado ainda um quadro resumo com as principais causas do uso de crianças soldado no mundo, que considera fatores estruturais, o cálculo dos recrutadores, e, em caso de alistamento voluntário, o cálculo dos menores. A quinta seção aborda brevemente algumas considerações sobre programas e mecanismos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) de crianças soldado, mostrando as barreiras por elas enfrentadas para retornarem das frentes de combate para suas comunidades. A última seção constrói o modelo padrão de criança soldado com base na revisão bibliográfica apresentada ao longo desse capítulo. Com o objetivo de ser uma simplificação da realidade, este modelo padrão das crianças soldado em geral e o outro construído com informações sobre as meninas soldado serão úteis para entender as semelhanças e diferenças com o fenômeno do uso de crianças

soldado no caso colombiano. Os estudos apresentados nesse capítulo utilizam dados e informações da ONU, do UNICEF, do Save the Children (Childwar database), da Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado e do Human Rights Watch. Alguns deles realizaram pesquisas quantitativas e outros, entrevistas com crianças desmobilizadas e recrutadores. Esses últimos são minorias, devido às dificuldades éticas, financeiras e pessoais relacionadas aos riscos de estudar a fundo o tema das crianças envolvidas em conflitos armados.

2.1. Crianças Soldado: um problema africano?

O relatório de Graça Machel, encomendado pelo Secretário Geral das Nações Unidas, foi o primeiro documento a analisar a fundo a questão das crianças envolvidas em conflitos armados. Para desempenhar essa tarefa, a pesquisadora realizou pesquisas de campo em países afetados por conflitos armados, tais como Angola, Camboja, Colômbia, Irlanda do Norte, Líbano, Ruanda, Serra Leoa, Zaire (atual República Democrática do Congo), Tanzânia e vários lugares da antiga Iugoslávia e contou com informações de representantes governamentais e religiosos, ONGs, líderes locais e instituições nacionais, além de crianças e de suas famílias. Dentre as muitas conclusões presentes no relatório, uma se destaca: o uso de crianças soldado é uma prática global, que ocorre em todos os continentes, com exceção da Antártida. Apesar disso, a maior parte dos estudos acadêmicos e das notícias sobre o tema se concentra em casos africanos, deixando outras situações do globo marginalizadas.

Assim, essa seção pretende explicar por que ocorre essa relação entre crianças soldado e o continente africano com o objetivo último de evitar classificar o uso de menores soldados como um fenômeno africano. Esta é uma realidade global com diferentes características e peculiaridades, o que demanda respostas específicas para cada realidade de conflito existente.

Uma pesquisa nas ferramentas de busca da Internet Google e Google Acadêmico permite fazer um breve retrato de como a rede mundial de computadores relaciona o termo crianças soldado (pesquisado em inglês) a determinados países e regiões. Essa metodologia de pesquisa é imprecisa, visto que não é possível perceber se os resultados retornados dizem respeito às realidades de recrutamento de menores nos locais pesquisados ou trazem detalhes sobre como cada um deles lida com essa temática (em termos de respostas oferecidas). Ainda assim, a Tabela 1 permite oferecer uma visão de como o termo crianças soldado se relaciona com os demais pesquisados na Internet.

Tabela 1 – Pesquisa realizada com o termo “child soldiers” (dia 14/01/2015)

<i>Termo adicionado ao pesquisado</i>	<i>Número aproximado de resultados no Google Acadêmico</i>	<i>Número aproximado de resultados no Google</i>
Africa	18.500	536.000
Asia	10.400	430.000
Europe	15.400	455.000
America ^a (“Central America”+“South America” + “North America”)	3.750 (1.580+1.860+3.210)	253.900 (53.200+88.700+112.000)
Oceania	400	293.000
Uganda ^b	9.610	404.000
“Sierra Leone”	9.090	376.000
Congo	8.700	408.000
Afghanistan	7.020	403.000
Iraq	6.690	430.000
“Sri Lanka”	4.820	378.000
Chechnya	1.340	167.000
“Northern Ireland”	1.990	76.900
“El Salvador”	2.540	413.000
Guatemala	3.060	406.000
Colombia	7.380	376.000
“Papua New Guinea” ^c	736	73.800

Fonte: Elaboração Própria a partir das pesquisas realizadas no Google Geral e no Google Acadêmico.

^a Optou-se por calcular o número dessa forma porque ao digitar apenas America na pesquisa, muitos resultados se referem aos Estados Unidos da América e não ao continente americano como um todo.

^b Com exceção de Serra Leoa, El Salvador e Guatemala, todos os outros países/regiões estão presentes em relatórios específicos do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A Chechênia e o Norte da Irlanda aparecem no anexo II do relatório A/58/546-S/2003/1053. Não há outros países da Europa ou da Oceania que sejam mencionados nos relatórios do Conselho.

^c Papua New Guinea é um país da Oceania que aparece na obra de Drumbl (2012) como um local em que há o uso de crianças soldado.

Destaca-se com o maior número de resultados encontrados no Google geral e Acadêmico o termo Africa. Também a relação de crianças soldado com os países africanos pesquisados possui mais resultados do que com o mesmo para a Colômbia. No Google Geral, os números de registros envolvendo o Afeganistão e o Iraque são maiores do que os números sobre a Colômbia devido principalmente ao fato de esses países terem sido invadidos pelos EUA. Dentre os países americanos analisados, a Colômbia é o mais estudado de acordo com o Google Acadêmico, por outro lado, no Google Geral, El Salvador e Guatemala têm mais resultados. Por região, depois da África, a Europa é a que aparece com mais resultados. Porém, isso pode acontecer porque vários países europeus estão envolvidos em campanhas para eliminar o uso de crianças soldado no mundo.

Spellings (2008), em sua pesquisa comparada sobre meninas soldado em conflitos na África (Serra Leoa e Uganda), na América (Colômbia e El Salvador) e no Pacífico Sul (Filipinas e Sri Lanka), também percebeu que situações africanas estavam mais presentes na

literatura. A autora utilizou como fontes de seu trabalho 48 estudos empíricos sobre o tema das meninas soldado que foram realizados entre 1999 e 2008¹⁵. Desses, 70% tinham como foco as meninas africanas, 16% analisavam a situação em países americanos e apenas 14%, os Estados do Pacífico Sul (p. 24). Bjørkhaug (2010), em sua pesquisa com crianças colombianas desmobilizadas, também conclui que o fenômeno das crianças soldado é bem debatido no contexto africano e recebe menos atenção na Colômbia (p. 3).

Mesmo os autores analisados nesse capítulo, ainda que pretendam abordar o tema das crianças soldado de um modo mais geral, acabam escolhendo casos africanos para analisar suas hipóteses. Nwoko (2011) aborda o uso de crianças combatentes em conflitos africanos, principalmente na África subsaariana. Skinner (1999) foca nos casos de Serra Leoa e Uganda. Drumbl (2012) estuda os casos de conflitos recentes situados na África que foram internacionalmente judicializados, tais como RDC, Uganda, Ruanda, Sudão e Serra Leoa. Ah-Jung Lee (2009) aborda a construção do discurso humanitário sobre crianças soldado com enfoque nos casos de Serra Leoa e Libéria. Park (2006) estuda a Corte especial de Serra Leoa. Whitman (2004) relaciona a criação do TPI e o tema das crianças soldado por meio do estudo dos casos de RDC e Serra Leoa. Wessels (2007) analisa o uso e o recrutamento de meninas em Angola. Worthen et al. (2010) descrevem uma pesquisa participativa com meninas e jovens mulheres que estiveram associadas a grupos armados em Serra Leoa, na Libéria e no Norte de Uganda e que tiveram filhos durante o conflito. Boyden (2003) realiza uma discussão moral sobre o tema das crianças soldado com o estudo de Camboja, Serra Leoa e Uganda. Mikuni (2012) pesquisa as situações de crianças em conflitos armados periféricos na Palestina, Colômbia e RDC. Valentine (2003) discute o tráfico de crianças soldado com o estudo dos casos de Burundi, Colômbia, Uganda e Ruanda.

Os casos africanos são mais estudados e aparecem mais na mídia internacional por três razões: a primeira é que a maior concentração crônica de crianças soldado encontra-se no continente africano; a segunda é que tanto na literatura quanto no cinema os exemplos de maior acesso ao público em geral são de crianças soldado africanas; a terceira é que a imagem da criança soldado africana é útil para os discursos humanitários que envolvem o continente. Cada uma dessas explicações será mais bem analisada a seguir.

A maior concentração de crianças soldado encontra-se no continente africano: cerca de 120.000 ou 40% de todos os menores envolvidos em conflitos armados em todo o mundo, segundo informações do Escritório das Nações Unidas sobre Assuntos Humanitários

¹⁵ Segundo Spellings (2008), “[these] Articles were found in database searches, such as PshychINFO, by using ‘girl soldiers’, ‘girl and political violence’, and ‘female and political violence’ as keywords”. (p. 25).

(NWOKO, 2011). Assim, para Achvarina e Reich (2006), a África seria o epicentro desse problema por ter a maior concentração de crianças soldado¹⁶ e de conflitos do mundo (em praticamente todos há algum caso de vinculação de menores). Mais de 17 países africanos usaram ou ainda empregam crianças soldado em situações de guerra civil, dentre eles Angola, Burundi, Congo-Brazzaville, RDC, Etiópia, Serra Leoa, Ruanda, Sudão, Libéria e Uganda (NWOKO, 2011). Vautravers (2009) conclui que a maior parte das crianças soldado está em países em desenvolvimento, principalmente na África Subsaariana, onde 2/3 dos conflitos contemporâneos estão em curso. Seria justificável, assim, realizar estudos em locais onde o fenômeno seja mais concentrado. Contribui para essa lógica o fato de a África, além de ser o continente mais pobre do mundo, também ser o mais jovem, ou seja, o número de crianças que podem ser recrutadas nessa região é maior do que o disponível em qualquer outra (SKINNER, 1999, p. 9).

Além disso, segundo informações do Human Rights Watch, o continente africano também teria experimentado o maior crescimento do fenômeno nos anos recentes principalmente com a atuação do *Lord's Revolutionary Army* (LRA). Singer (2004), ao analisar os dados da *Childwar* database organizados pela Save the Children da Suécia, afirma que o LRA também possuiria o recorde de recrutar os combatentes mais jovens, com cerca de 5 anos cada. Tal informação confirma a tendência observada por autores de que a média de idade de recrutamento está caindo. Em Uganda, por exemplo, percebe-se uma queda acentuada da média de idade de recrutamento, que antes variava de 13 a 15 anos e agora está entre 9 e 10 anos (ACHVARINA; REICH, 2006, p. 131).

Ao analisar casos isolados de países africanos, também nota-se que esses se destacam pelo número de crianças envolvidas. Singer (2004) acredita que entre 30.000 e 50.000 crianças soldados estariam presentes no conflito da RDC, somando cerca de 30% dos combatentes. Mikuni (2012) contribui com essa ideia ao considerar que a RDC era o Estado com mais crianças envolvidas em conflitos armados no ano de 2012. Ao mesmo tempo, Singer (2004) afirma que o Sudão (atualmente dividido em Sudão e Sudão do Sul) seria o país com maior uso de crianças soldado na região, com cerca de 100.000 crianças que teriam servido os dois lados da guerra civil que durou 20 anos. Singer (2004) resume bem essas questões ao ressaltar que a

¹⁶ A segunda região com maior número de crianças soldado seria a Ásia Leste e a área do Pacífico com 75.000 menores envolvidos no conflito armado, como mostram Achvarina e Reich (2006, p. 131), de acordo com informações da Save the Children, do UNICEF e da Human Rights Watch.

Africa is often considered to be at the epicenter of the child soldier phenomenon. Armed groups using child soldiers cover the continent and are present in nearly every one of its myriad of wars. The result appears to be an almost endemic link between children and warfare in Africa. For example, a survey in Angola revealed that 36 percent of all Angolan children had either served as soldiers or accompanied troops into combat (SINGER, 2004, p. 4).

A segunda explicação relaciona a construção do imaginário coletivo sobre o tema das crianças soldado com o continente africano. Para Schultheis (2008), nos últimos cinco anos, o mercado consumidor literário e cinematográfico teria aumentado seu interesse por histórias de crianças soldado. Dentre as produções recentes, destacam-se o documentário *“Invisible Children: Rough Cut”* (2006), a produção hollywoodiana *“Diamantes de Sangue”*¹⁷ (2006) e os livros *“A Long Way Gone: Memoirs of a Boy Soldier”* (2007), de Ishmael Beah, *“Song for Night”* (2007), de Chris Abani, e *“Beasts of No Nation”* (2005), de Uzodinma Iweala. Tais mídias contribuem para chamar a atenção da opinião pública para a causa das crianças soldado, mas, ao mesmo tempo, reforçam um mercado multimídia em crescimento com representações de crianças soldado africanas. Assim, o público desses filmes e livros tende a relacionar a situação de crianças soldado com o continente africano, pois isso é o que é mostrado no cinema e na literatura, não havendo espaço para que crianças soldado de outras localidades possam se expressar. Lee (2009) vai ao encontro dessa questão ao afirmar que estudará o caso de Serra Leoa, não porque ele é o mais representativo da situação das crianças soldado, mas porque ele apareceria como o principal exemplo da “crise das crianças soldado” no discurso global e na mídia, o que é reforçado pela literatura e pelo cinema (p. 26).

Essa segunda explicação se relaciona com a terceira sobre a construção de um discurso humanitário no qual as crianças soldado africanas precisariam ser salvas pelo Ocidente. Brocklehurst (2009) recorda que as crianças possuem um capital político vital e uma capacidade de agência no sistema internacional de modo a serem consideradas como ameaças, modelos, investimentos, instrumentos e recursos por meio da apropriação de seus corpos (imagens) e mentes e da vulnerabilidade da comunidade internacional a construções realizadas a partir delas (p. 266). Nessa visão, crianças soldado são colocadas como aberrações sociais e militares que devem ser corrigidas pela assistência humanitária e não como produtos e indicadores de desigualdades sociais que requerem mudanças estruturais (SCHULTHEIS, 2008, p. 32). Assim, a imagem da criança soldado que precisa ser “salva” de um conflito africano perverso é utilizada, tanto para arrecadar recursos para projetos humanitários, quanto para chamar a atenção internacional e para legitimar intervenções no

¹⁷ Com o título original *Blood Diamond*, é um filme de suspense estadunidense-alemão de 2006, coproduzido e dirigido por Edward Zwick e estrelado por Leonardo DiCaprio, Jennifer Connelly e Djimon Hounsou.

continente. Assim, a atenção superficial e imediata para as crianças soldado como um fenômeno africano corrobora o discurso de que a África é um continente infernal e miserável que, assim como as crianças, precisa ser salvo pelo Ocidente (SCHULTHEIS, 2008, p. 32).

Relacionar crianças soldado com a África seria mais uma narrativa transnacional que é reproduzida para sensibilizar e objetificar por meio de lentes distorcidas e pressupostos paternalistas toda uma região, sem considerar suas peculiaridades, inserindo-as nos interesses das potências (DRUMBL, 2012, p. 6). Como ressalta Blocklehurst (2009), a atenção internacional despertada pela causa das crianças soldado é assimétrica e depende do alcance militar de um conflito e dos interesses nele envolvidos (p. 2). Assim, conflitos africanos, por despertarem maior atenção da mídia e das organizações internacionais, receberiam maior atenção, o que permitiria que as crianças soldado neles inseridas fossem mais pesquisadas. De modo que,

A typical 'imagined' child soldier, built up from composite media images which accompany this digital decade of concern, is male, armed, and of teenage years. Posing in confrontation or perhaps pausing in near-childlike apprehension, such a soldier is typically photographed outdoors, as if actually belonging to a street battle on the African continent (BLOCKLEHURST, 2009, p. 4).

Se por um lado 40% das crianças soldado estão na África, por outro 60% dessas estão em países que nem sempre são estudados, pois há uma tendência de considerar que um caso africano seria representativo do que acontece em outras localidades. Assim, supor que a realidade vivida em um país africano pode ser generalizável para outras localidades é, no mínimo, uma reprodução de um discurso incoerente presente na academia, na mídia e em diversos fóruns internacionais de tomada de decisão. Dessa forma, não é possível acreditar que o fenômeno de crianças soldado em Serra Leoa seja necessariamente igual ao que acontece em Myanmar ou na Colômbia. Ainda assim, alguns autores como Achvarina e Reich (2006), apesar de fazerem a ressalva de que os conflitos africanos podem se diferenciar dos demais, defendem que os resultados encontrados na África poderiam ser generalizáveis para outros casos que envolvem Estados frágeis ou falidos (p. 164). Tal lógica contribui para que as pesquisas e o *advocacy* sobre essa questão se concentrem apenas na África e as demais localidades onde essa prática ocorre permaneçam nas sombras, sem receberem a devida atenção e respostas da mídia, das organizações internacionais, dos Estados e das organizações da sociedade civil.

Crianças soldado são um problema global que afeta todas as regiões do mundo e não somente a África. Estudos que pretendem considerar o fenômeno apenas com uma análise de um caso desse continente devem ter o cuidado de evitar generalizações incorretas e de abordar

o fenômeno das crianças soldado como um “problema africano”. Ao mesmo tempo, a visão de crianças soldado como uma “questão do sul” global pode ser a resposta para estudar essa situação, pois crianças soldado são um tema em países pobres, marginalizados e disputados, onde a soberania estatal é desafiada (VAUTRAVERS, 2009, p. 107).

2.2. Causas do uso de crianças soldado

Essa seção apresenta as principais causas para o uso e o recrutamento de crianças soldado com base na revisão bibliográfica sobre o tema. Há uma literatura crescente evidenciada no relatório de Graça Machel sobre Crianças em Conflitos Armados (1996), que elenca três principais razões para o aumento do uso de crianças soldado no mundo: as chamadas “novas guerras”, a utilização e a proliferação das chamadas “armas leves” (*small arms*), como as AK-47, e a vulnerabilidade das crianças para o recrutamento forçado. No entanto, o fenômeno das crianças soldado é complexo e sua explicação não se esgota com base nesses três fatores. Como defende Rosen (2005), eles são justificativas do discurso humanitário sobre a questão.

Há uma literatura que defende que a natureza do conflito está mudando no sentido de que não há mais uma real distinção entre civis e combatentes. De fato, esta clara separação entre ambos nunca existiu e o uso de crianças em combate não é um fenômeno novo. Newman (2004) argumenta que não há uma clara diferenciação entre formas contemporâneas de conflito e suas antecedentes, principalmente envolvendo tipos de violência organizada, atores, objetivos, contextos espaciais, impacto humano e estrutura social, política e econômica do conflito. Dessa forma, as chamadas “novas guerras” não conseguem explicar porque crianças são empregadas no conflito.

Há, ainda, o argumento de que os avanços tecnológicos na produção de armas mais leves facilitaram o envolvimento de crianças no conflito armado (SHEPPARD, 2000, p. 38). Contudo, Rosen (2005) refuta essa tese ao demonstrar que as armas utilizadas durante a Guerra Civil Americana ou Guerra de Secessão (1861 - 1865) eram mais leves e com a mesma capacidade mortífera das armas pequenas associadas ao tema de crianças soldado, como é o caso das AK 47. Além disso, Rosen (2005) também mostra que a maior parte das atrocidades cometidas por crianças soldado na África não aconteceu com armas de fogo, mas com facões e armas consideradas pouco tecnológicas. Nwoko (2011) afirma que a participação de crianças em conflitos armados é facilitada quando não há a utilização de armas caras e tecnológicas, mas quando armas tradicionais estão disponíveis (p. 12).

Obviamente, o tráfico e comércio de armas é um assunto preocupante que estimula conflitos em todo mundo, mas não há necessariamente uma relação direta entre o seu aumento e o uso de crianças soldado.

O terceiro pilar da vulnerabilidade das crianças – devido ao seu menor desenvolvimento psicológico e emocional (SHEPPARD, 2000, p. 38) – revela claramente a concepção de infância previamente discutida como incapaz de realizar um cálculo racional de custos e benefícios. Há, de fato, uma parte das crianças que são abduzidas e coagidas a virarem soldados, mas, a existência de crianças que se envolvem na guerra de maneira “voluntária”, como será discutido nesse capítulo, invalida a visão desse tipo de vulnerabilidade das crianças como explicação principal para seu uso em conflitos armados.

O uso de crianças soldado pode ser explicado por meio de variáveis macro (que estão no nível sistêmico e se relacionam a fatores estruturais) e de variáveis micro (que envolvem as decisões de indivíduos). Os fatores micro podem ser divididos em dois grupos: variáveis que impactam o cálculo realizado pelos recrutadores e variáveis que impactam o cálculo realizado pelas próprias crianças de se envolverem no conflito. Esses últimos serão mais bem discutidos na seção sobre alistamento voluntário.

2.2.1 Fatores Estruturais

Grande parte das crianças soldado está em grupos armados não estatais (apesar de também haver forças armadas regulares que as empregam). Contribui para isso o fato de que a maioria dos conflitos atuais é intraestatal e envolve frequentemente baixos níveis de segurança pessoal, colapso das estruturas e instituições estatais (o que caracteriza primariamente o fenômeno de “Estado falido”), quebra de poder entre diferentes atores militares, erosão na coesão e confiança sociais e desigualdades na distribuição de recursos, promovendo um clima de insegurança, impunidade e criminalidade (BOYDEN, 2003, p. 344). Dessa forma, a falta de soberania estatal e a erosão do Estado estão no centro do problema das crianças soldado (VAUTRAVERS, 2009, p. 105). Isso estimula o aumento do uso de crianças soldado, porque esse Estado falha em oferecer proteção e segurança para a população e em promover educação e oportunidades de emprego para os jovens (NWOKO, 2011, p. 12).

Além disso, como mostra Nwoko (2011) com o estudo de casos africanos, relações sociais e familiares são modificadas em um contexto de violência. A família, seguida pela comunidade, é a principal unidade de proteção das crianças e essas são gravemente afetadas em um contexto de conflito por causa de mortes, deslocamentos, desaparecimentos e separações

forçadas (p. 12). Assim, crianças são colocadas na pior situação em conflitos armados porque as rápidas modificações sociais que precedem ou acompanham guerras levam a uma quebra nas redes familiares e comunitárias essenciais para a sua sobrevivência e socialização (FERNANDO, 2001, p. 17).

Deve-se pensar, ainda, que a pobreza e as condições sociais adversas que já vigoravam em muitos países são agravadas por um conflito armado. Assim, crianças ficam mais suscetíveis ao recrutamento como soldados por questões, como aumento da violência urbana, da pobreza extrema, da discriminação, da exclusão política e econômica, da falta de proteções e estruturas de apoio legais e formais para a infância e de instituições que as garantam (NWOKO, 2011, p. 11). Crianças soldado são geralmente das faixas sociais mais pobres e vulneráveis (VALENTINE, 2003, p. 120). Nos conflitos atuais, crianças mais ricas de áreas urbanas dificilmente são recrutadas porque grande parte do recrutamento ocorre nos setores mais pobres e marginais, nas zonas onde o conflito ocorre de fato (DRUBA, 2002, p. 271). Como causas estruturais a nível global do uso de crianças soldado, Singer (2004) elenca a pobreza mundial, a falta de oportunidades econômicas e educacionais para muitas crianças no mundo e a difusão de guerras e doenças (p. 563).

Por fim, haveria uma causa burocrática que impactaria no recrutamento de crianças soldado. A ausência de registro formal de nascimento, um direito básico de toda criança, também é uma das causas do uso de crianças soldado (NWOKO, 2011), porque o critério para responsabilização internacional de uma pessoa pelo uso de crianças soldado depende de que ela tenha ciência de que estava envolvendo menores de 18 anos em conflitos. A ausência de documentos que comprovem a idade de um jovem pode servir para justificar seu uso por grupos armados, que alegam desconhecê-lo que estavam empregando crianças quando demandados em cortes nacionais, internacionais ou pela comunidade internacional. Ao mesmo tempo, um Estado frágil em meio à pobreza e a um conflito armado dificilmente conseguirá garantir que todas as suas crianças sejam devidamente registradas e possam comprovar sua idade em caso de recrutamento forçado.

2.2.2 Cálculo dos recrutadores

Grupos militares recrutam crianças por realizarem um cálculo de que os benefícios de utilizar esse recurso humano são maiores do que os seus custos. Em um contexto de crise do Estado e conflito interno, dificilmente um país terá como fiscalizar e punir grupos armados por recrutarem crianças (WATSON, 2004, p. 160). Ainda que para terem suas causas

internacionalmente legitimadas e receberem apoio da população, alguns desses grupos não utilizem deliberadamente crianças soldado, a maior parte desses aproveita a impunidade para recrutar o maior número de crianças possível, e, quando demandados pela população ou internacionalmente sobre isso, escondem ao máximo essa prática, afirmando que recrutam apenas maiores de 15 anos.

Grupos armados em conflito com o Estado precisam mobilizar recursos e populações para a guerra total com o intuito de resistir contra o poder central (normalmente o Estado), obter independência e sobrevivência políticas e exercer controle sobre populações e territórios. Sendo assim, recrutar crianças seria uma boa saída, principalmente quando há a ausência de adultos para essa tarefa. Em conflitos armados prolongados (nos quais os adultos estão exaustos [PLUNKETT; SOUTHALL, 1998, p. 73]) ou em locais onde a população jovem menor de 18 anos corresponde a cerca de 50% da população, o envolvimento de crianças torna-se quase inevitável dada a sua disponibilidade e a busca por mobilizar o maior número possível de recursos. Mesmo que os menores sejam recrutados para desempenharem atividades de apoio e não serem combatentes, Sheppard (2000) afirma que é irrealista supor que, em casos de emergência ou necessidade, crianças não serão envolvidas em algum tipo de participação em hostilidades. Além disso, o envolvimento de crianças em atividades que não abarquem diretamente o combate é perigoso porque líderes militares podem se sentir tentados a empregar todos os recursos disponíveis na luta e porque todo o pessoal militar, independentemente da idade, pode ser objeto de ataque de forças inimigas (p. 51-52).

O uso de crianças soldado também é uma tática psicológica e econômica de guerra destinada a atingir o inimigo psicologicamente (BOYDEN, 2003, p. 343). O uso de crianças soldado é uma forma poderosa de aterrorizar a população civil adulta (PARK, 2006, p. 320) porque crianças possuem um simbolismo particular (relacionado à ideia de futuras gerações) para determinado grupo étnico ou religioso ou porque elas simbolizam uma possível mudança política e social no futuro ou simplesmente porque a perda da infância machuca tais comunidades (WATSON, 2004, p. 161). Crianças soldado são, ainda, uma tática psicológica de guerra contra militares adultos que terão que enfrentar combatentes que ainda não viveram o suficiente para morrer ou que lembram seus filhos ou eles próprios quando mais jovens. Além disso, em atividades de espionagem e inteligência, elas não são consideradas suspeitas e podem cumprir tais missões com mais facilidade do que adultos.

Grupos militares percebem as crianças como mais passíveis de doutrinação, mais leais e menos propícias a questionar seus comandantes e apresentarem dificuldades morais para

cumprir ordens (BOYDEN, 2003, p. 347), ou seja, essas seriam mais fáceis de liderar e comandar do que os adultos (VAUTRAVERS, 2009, p. 104). Por seu envolvimento e crescimento em um cenário de violência, por seu treinamento e pela ausência de modelos morais, tais crianças podem ser treinadas para terem menos remorsos e serem mais brutais do que os adultos (BOYDEN, 2003, p. 348). Crianças também são recrutas desejáveis porque são mais ágeis, menos socializadas, mais dóceis e mais maleáveis do que os adultos e, portanto, são mais obedientes e mais fáceis de serem coagidas a cometerem atrocidades (HAPPOLD, 2002, p. 1143-1144). Comandantes militares reconhecem, ainda, que seus tamanhos pequenos e a maneira como podem ser fisicamente e psicologicamente controladas sem dificuldades seriam vantagens (WHITMAN, 2004, p. 3).

Crianças, em um contexto de conflito armado, são consideradas baratas porque comem pouco e demandam treinamento mínimo, além de um recurso ilimitado, visto que estão “disponíveis para serem recrutadas” após a ruptura de relações estatais, familiares e sociais (VAUTRAVERS, 2009). O emprego de crianças soldado também permite que os adultos e líderes dos grupos militares possam dedicar suas atenções a tarefas mais complexas de planejamento e estratégia do conflito, delegando menores para tarefas rotineiras e usando-os como para abrir caminho em campos minados ou para se sacrificarem pela causa (PLUNKETT; SOUTHALL, 1998, p. 73).

Uma parte significativa dos jovens se envolve em conflitos armados em decorrência de recrutamentos forçados que ocorrem por meio de sequestro e abduções em casa ou em escolas e de ameaças físicas contra eles próprias e suas famílias e entes queridos (PARK, 2006, p. 319; WHITMAN, 2004, p. 2). Crianças vulneráveis, como refugiadas, crianças de ruas e aquelas que durante conflitos armados ficam rondando escolas e mercados em busca de abrigo, possuem um maior risco de serem recrutadas (PARK, 2006, p. 319; WHITMAN, 2004, p. 2). Achvarina e Reich (2006) concluíram que há uma relação robusta entre acesso a campos de refugiados e de deslocados internos¹⁸ e taxas de recrutamento forçado. Isso significa que crianças protegidas em campos, sejam essas órfãs ou não, são menos suscetíveis ao recrutamento. Por outro lado, um grande número de menores reunidos em um local facilmente identificável e desprotegido é um alvo fácil para beligerantes buscando recrutas (p. 163). Meninos e meninas separados e desacompanhados (AGNU, A/60/150), aqueles

¹⁸ Deslocados internos são pessoas que realizaram uma migração forçada dentro das fronteiras de seus Estados nacionais ou de residência habitual e que, apesar de ainda estarem nos territórios nacionais, carecem de proteção do Estado em questão. A Colômbia, por causa da situação de conflito armado, é um dos países no mundo com maior número de deslocados internos, que somam cerca de 5 milhões de pessoas, segundo informações do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

pertencentes a minorias, a populações móveis ou deslocadas, possuem um maior risco de recrutamento e uso por grupos e forças armadas devido à sua reduzida proteção social e mecanismos para tal, à discriminação com base em seus status de deslocamento e em outras relações presumidas dessas populações com beligerantes (VAUTRAVERS, 2009, p. 102).

Por fim, os grupos e forças armados manipulam fatores religiosos, étnicos e ideológicos para conseguirem vincular as crianças. Um dos argumentos utilizados por recrutadores é que o grupo rival ou o Estado seria o responsável por todas as desgraças ocorridas no conflito armado (e sofridas pelo menor e sua família). Assim, esses conseguem motivar os menores a se vincularem às suas fileiras buscando vingança contra o grupo rival. Tal situação é especialmente delicada nos programas de DDR, visto que crianças soldado normalmente são vítimas de lavagens cerebrais que envolvem exposição a mídias violentas e doutrinação para ódio dos seus “inimigos”. Em programas de DDR, apesar de estarem afastados dos combates, crianças de grupos rivais possuem dificuldades de romperem o ciclo de ódio (BEAH, 2007).

2.2.3 Principais atividades desempenhadas

Crianças combatentes são recrutadas para lutar, matar, torturar, destruir propriedades e armar minas. Elas também são usadas como cozinheiras, messageiras, espiãs, limpadoras, carregadoras e para serviços sexuais (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 1). Muitas dessas atividades são especialmente perigosas, tais como desarmar e instalar minas terrestres, carregar volumes pesados e realizar missões suicidas (PARK, 2006, p. 320-321). Papéis comuns para crianças incluem ficar de guarda, verificar pontos de encontro, roubar e garantir o provimento de alimentação e munição, fornecer informações e cuidar de atividades domésticas (WHITMAN, 2004, p. 3). Muitas crianças, motivadas por seus superiores, ingerem álcool, drogas e outras substâncias psicotrópicas para se sentirem corajosas (PARK, 2006, p. 320) antes de irem para o campo de batalha. Essas crianças são tratadas de maneira tão dura como os adultos e, muitas vezes, durante a luta, são mortas ou feridas por falta de maturidade, treinamento e educação (WHITMAN, 2004, p. 3).

O recrutamento de crianças em conflitos armados é física e psicologicamente prejudicial para elas, visto que as pressões envolvidas nas atividades militares são normalmente maiores do que a sua maturidade de lidar com isso (HAPPOLD, 2002, p. 1137). Crianças que se envolvem ativamente em combate experimentam uma profunda desorientação de desenvolvimento (BOYDEN, 2003, p. 352). O processo de recrutamento de crianças

soldado normalmente envolve atos de terror e horror nos quais novos recrutados são forçados a assassinar ou abusar de seus familiares, amigos e vizinhos em rituais macabros desenhados para garantir a alienação permanente dessas crianças e a separação de suas famílias, casas e comunidades por meio da quebra do vínculo, o que diminuiria a chance de os menores desertarem. Além disso, há relatos de que as crianças sofrem as piores formas de abuso, incluindo trabalhos físicos, escravidão sexual e uso forçado de drogas (ROSEN, 2007, p. 298). As consequências psicológicas da participação de crianças em conflitos armados variam de agressão e vingança à ansiedade, medo, mágoa e depressão. O uso e abuso desses seres humanos podem resultar em baixa autoestima, sentimentos de culpa, comportamentos violentos e falta de confiança e segurança (WHITMAN, 2004, p. 3). De modo geral, crianças soldados são suscetíveis a desenvolverem a desordem do estresse pós-traumático. Os traumas dessa desordem envolvem pesadelos recorrentes, ilusões, ataques de pânico, crises de identidade e abuso de drogas e álcool (SNODGRASS; OBIKA, 2011 *apud* SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 2).

Por fim, como lembra Watson (2004), uma criança de 5 anos entenderá e lidará com a violência de maneira diversa do que uma de 12 anos e suas visões e expectativas também serão bem diferentes do que as de suas colegas maiores (p. 162). Essa perspectiva de idade deve ser considerada, tanto em estudos sobre o tema, quanto em programas de DDR. A próxima seção foca no chamado “alistamento voluntário” de crianças soldado, destacando o cálculo realizado pelos menores que motiva seu recrutamento e a real voluntariedade dessa decisão, assim como as discussões sobre a responsabilização internacional de crianças soldado por seus atos.

2.3 “Alistamento Voluntário” e a Responsabilidade internacional de crianças soldado

A realidade para muitas crianças soldado é o recrutamento forçado por meio de ameaças ou abduções, sendo que, ao se recusarem a se juntar a uma unidade militar ou a obedecerem ordens, poderão ser mortas (BOYDEN, 2003, p. 356). No entanto, uma parte das crianças soldado se envolve em conflitos armados de maneira voluntária, ou seja, sem ser sequestrada ou fisicamente forçada a se juntar a um grupo armado (BOYDEN, 2003, p. 352). Assim, se uma criança se voluntariou, não há razões lógicas para esperar que ela deseje sair do grupo armado ou não retornar a ele em caso de ser desmobilizada, por isso faz-se necessário identificar as causas desse “alistamento voluntário”¹⁹ para poder abordá-lo

¹⁹ O Segundo Protocolo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança sobre Crianças e Conflitos Armados permite que forças armadas estatais empreguem crianças maiores de 15 anos que se alistem

(BRETT, 2003a, p. 858). Ao mesmo tempo, o fato de um menor entrar voluntariamente em um grupo armado pode levar a discussões sobre a sua imputabilidade penal. Essa seção se divide em duas partes. A primeira discute o cálculo realizado pelos menores para se voluntariarem e a segunda considera se as crianças soldado devem ser penalmente imputáveis por seus atos durante o envolvimento com o grupo armado.

2.3.1 Cálculo dos menores para se voluntariarem

Em uma situação de conflito armado, crianças podem se vir forçadas a realizar um cálculo de que a adesão voluntária a grupos armados seria a melhor decisão. Elas consideram nesses cálculos também fatores estruturais que já foram apresentados na seção anterior, além disso, deve-se lembrar de que, para os recrutadores de crianças, o ato de se voluntariar pouparia o trabalho de realizar abduções e rituais macabros para quebrar os laços com a família. Crianças que se voluntariam serão mais reticentes a desertar, pois essas consideram que estão lá por escolha própria – a melhor disponível. Além disso, as lógicas que levam a esse recrutamento devem ser compreendidas e consideradas em processo de DDR, isso porque uma criança que se voluntariou uma vez poderá fazê-lo de novo se for encontrada na mesma situação, ou seja, suas visões devem ser levadas em conta em processos de desmobilização e reintegração.

A pobreza seria tanto uma causa direta quanto indireta para crianças voluntariamente se tornarem soldados (BRETT, 2003a, p. 860). Fome e pobreza podem levar os pais a oferecerem seus filhos para serviços militares ou estimularem que eles se voluntariem como forma de garantir refeições regulares, vestimentas e cuidados médicos (ANNAN, 2000). A pobreza familiar pode levar as crianças a terem que apoiar financeiramente suas famílias. A falta de oportunidades educacionais e treinamento vocacional pode render a esses menores poucas alternativas de emprego, principalmente em um contexto de conflito armado onde escolas e creches são fechadas. Dessa forma, para aqueles sem educação e sem emprego, a possibilidade de se envolver com um grupo armado é maior (WHITMAN, 2004, p. 2).

Quando exércitos e grupos armados são percebidos como os únicos “empregadores”, essa é a “alternativa” escolhida pelas crianças como última forma de apoiar a si mesmas e a suas famílias. Desse modo, para eliminar o uso de crianças soldado devem-se providenciar alternativas adequadas e oportunidades também para se evitar outros tipos de trabalho infantil

voluntariamente. Uma série de quesitos deve ser cumprida para esse alistamento ser considerado voluntário. Há uma grande discussão sobre se as crianças em exércitos estatais de fato teriam preenchido todos os requisitos para o alistamento.

(BOYDEN, 2003, p. 352). A ausência de perspectivas de emprego formal ou outra atividade econômica rentável faz com que o alistamento se torne a oportunidade de emprego, seja essa formal junto ao exército ou informal como fonte de renda e comida por meio de grupos armados (BRETT, 2003a, p. 859; 861).

Para menores em situações precárias, sem perspectivas de desenvolvimento pessoal e econômico ou emprego, juntar-se a um grupo armado é uma forma de segurança coletiva e individual (VAUTRAVERS, 2009, p. 104). Onde há uma total quebra dos laços familiares e sociais, grupos armados podem se vistos como os únicos provedores de refúgio e segurança para as crianças. Assim, elas fariam um cálculo racional de que entrar em um grupo armado, que permitirá o acesso a refeições regulares, roupas e cuidados médicos, e segurança por estarem armadas, além de desfrutarem de uma sensação de poder e das supostas regalias da vida militar (ROSEN, 2007, p. 298-299), é mais vantajoso do que permanecer um civil desprotegido pelo Estado e à mercê da vontade dos grupos armados.

É reconhecida que a destruição ou dispersão de suas famílias pode levar crianças a se juntarem a grupos armados para seu próprio sustento e sobrevivência. De fato, crianças sozinhas, permanente ou temporariamente, são mais vulneráveis ao recrutamento forçado e voluntário (BRETT, 2003a, p. 862). O Comitê Internacional da Cruz Vermelha admite que a violência da rua, a extrema pobreza e a ausência de estruturas de apoio aumentam a probabilidade de uma criança ser recrutada. Menores sem seus pais por causa de mortes ou deslocamentos também são mais vulneráveis e precisam desenvolver estratégias de sobrevivência. Nessa lógica, juntar-se a um grupo armado pode ser uma maneira de obter um tipo de proteção ou status social (ICRC, 2013).

Alguns menores, principalmente meninas, voluntariam-se para escapar de uma situação familiar opressiva ou da humilhação (*bullying*) sofrido na escola (BRETT, 2003a, p. 859). De fato, essa causa começa a aparecer recentemente na literatura sobre o assunto, que passa a identificar um número crescente de adolescentes que fogem de um contexto doméstico discriminatório, abusivo e exploratório. Há uma relação grande em países como a Colômbia entre meninas que sofrem exploração doméstica, abuso físico e/ou sexual e suas decisões de se juntarem a grupos armados (BRETT, 2003a, p. 862). Dessa forma, o alistamento voluntário é percebido por essas crianças como uma maneira de empoderamento frente às suas sociedades, visto que agora elas serão respeitadas por estarem armadas e não mais permitirão abusos e explorações.

Outras causas para que jovens se voluntariem envolvem busca por aventura, identidade e reconhecimento, o modelo da vida militar (seja esse real ou fictício) ou para servir a uma causa religiosa, étnica ou política (BRETT, 2003a, p. 859). Crianças podem se identificar com causas sociais, expressões religiosas, autodeterminação, liberação nacional ou busca de liberdade política para se juntarem a um grupo armado (ANNAN, 2000). Assim, muitos adolescentes se voluntariam por ideologia, principalmente em contextos nos quais a defesa da família, da comunidade ou da nação é um dever social (BOYDEN, 2003, p. 356). Nessas ocasiões, as crianças são consideradas as guardiãs da nação e treinadas para se tornarem os mártires de suas comunidades (FERNANDO, 2001, p. 17). Outra justificativa apresentada por crianças para terem se voluntariado foi para vingar seus parentes e comunidade contra injustiças perpetradas contra eles por grupos rivais. Crianças também podem entrar em forças combatentes por causa da existência de culturas masculinas que valorizam o militarismo (PARK, 2006, p. 319).

Muitas crianças soldado se alistam voluntariamente por realizarem o cálculo racional de que eventualmente serão recrutadas de maneira forçada e que ser um voluntário pode trazer benefícios, como a escolha do comandante e das funções enquanto que ser um recrutado de maneira forçada envolva por vezes mais custos. Nesse sentido, a decisão de se juntar a um grupo armado pode ser vista quase como uma maneira de proteção em um contexto de violência, conflito e insegurança.

2.3.2 Crianças soldados são penalmente imputáveis por seus atos?

Há uma discussão sobre se as crianças soldados deveriam responder penalmente por seus atos. Aqueles que defendem que esses menores são imputáveis afirmam que as crianças devem ser punidas pelas atrocidades cometidas para evitar que os comandantes deleguem a elas as piores tarefas e também para diminuir o número dos alistamentos voluntários. Por outro lado, aqueles que defendem que as crianças são vítimas de um conflito armado afirmam que a culpa de seu recrutamento está na falta de proteção dada pelo Estado e na existência de um conflito armado no qual essas crianças nem deveriam estar envolvidas em primeiro lugar. Sendo assim, os principais responsáveis pelas atrocidades cometidas pelas crianças seriam seus comandantes e recrutadores que envolveram esses menores, de alguma forma, em um conflito do qual elas não deveriam participar. Esse trabalho concorda com essa segunda perspectiva, o que é também decorrente do pressuposto da natureza rousseauiana do homem adotado nessa análise.

Apesar de as razões para as crianças se voluntariarem envolverem desejo por vingança, busca por aventura, diversão, senso de pertencimento e pressão dos pares, a maior parte dessas se voluntaria prioritariamente para sobreviver. Como sobrevivência não é uma escolha e sim uma necessidade humana, de fato não existe o alistamento voluntário de crianças quando esse ocorre em uma situação de conflito armado. Ainda que alguns desses motivos possam justificar a ideia de alistamento voluntário, essas buscas infantis por poder, aventura, reconhecimento e identidade aconteceriam de outras maneiras em um contexto de paz. Dessa forma, um estado de exceção como o de conflito armado influencia negativamente e distorce as opções das crianças, de modo que não se pode falar claramente de uma escolha voluntária de entrar para uma força ou grupo armado, principalmente considerando o modelo de homem rousseauiano que baseia essa análise. Assim, quando se estuda o tema de crianças soldados conclui-se que há apenas recrutamentos forçados, sejam esses diretos por meio de ameaças ou abduções, sejam indiretos com questões que coagem a criança a uma escolha que ela talvez não faria em uma situação de ausência de conflito. Dessa forma, não há como se falar em alistamento voluntário de crianças ou adultos quando há uma situação de guerra por não haver alternativas a ela.

Ao mesmo tempo, punir penalmente crianças soldado por seus atos não resolve os fatores socioeconômicos que impactam no seu recrutamento, ou seja, responsabilizar as crianças soldado pouca diferença fará, tanto no cálculo dos recrutadores, quanto nos das crianças na hora de decidirem se alistar. Responsabilizar penalmente as crianças soldado não levará à diminuição do seu uso e recrutamento por grupos armados, pelo contrário, tais forças tenderão ainda mais a negar essa prática e as crianças se negarão a passar por processos formais de DDR, que levariam à sua reinserção em suas comunidades por temerem serem responsabilizadas. Corrobora essa ideia o fato de que a diminuição da maioridade penal em diversos países não levou a quedas significativas nas taxas de criminalidade. Além disso, seria inocente esperar que os tribunais nacionais e internacionais conseguissem julgar todas as crianças soldado se esses não são capazes nem de processar todos aqueles que cometem o crime de guerra de recrutar menores.

Penalizar crianças soldado é condená-las duplamente. Primeiro, essas são condenadas a serem envolvidas em conflitos armados que violam todos os seus direitos e, em seguida, elas teriam que responder por escolhas que não foram tomadas em situações normais nas quais várias alternativas estavam disponíveis. As crianças não escolhem livremente se tornar soldados, mas são forçadas a tomar essa decisão por fatores socioeconômicos que estão fora

de seu controle e que não são considerados por tribunais internacionais, nem resolvidos judicialmente. A decisão de se juntar a um grupo armado em um contexto de guerra civil, crise do Estado, insegurança, criminalidade e impunidade é uma resposta a uma variedade de pressões econômicas, sociais, políticas e culturais (WHITMAN, 2004, p. 2). O grau de real liberdade de decisão no caso de alistamento varia de caso a caso (BRETT, 2003a, p. 863), contudo, essa não é completamente livre. Adolescentes, por exemplo, voluntariam-se para grupos armados acreditando que poderão sair quando quiserem, o que não acontece. Algumas vezes, eles são deliberadamente enganados sobre isso (BRETT, 2003a, p. 863), o que impacta o grau de liberdade de suas decisões e altera o cálculo de custos e benefícios de se alistar ou não.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado defendem que crianças que foram recrutadas ilicitamente e que são acusadas de terem cometido crimes domésticos e internacionais durante o conflito devem ser vistas primeiramente como vítimas e não apenas perpetradoras (ICRC, 2013). Essa mesma visão está presente no documento da UNICEF sobre os Princípios e Diretrizes de Paris. Para a Cruz Vermelha, qualquer sentença dada para esses menores deve ter o propósito de reabilitá-los e reinseri-los em suas famílias e comunidades, para evitar, inclusive, um rerecrutamento. Sobre esse tema da responsabilidade penal de crianças soldado é interessante mencionar que,

There have been growing debates on Criminal responsibility of child soldiers regarding war crimes in the international community and amongst scholars. Some argue that children should not be held responsible rather that criminal responsibility lies in the hands of commanders. Their arguments are premised on the fact that child soldiers are too young to fully understand the consequences of their actions and do not intend to commit such atrocities during war. They believe that child soldiers commit these atrocities because they are forced to by commanders who threaten them with punishments. Furthermore, child soldiers are often drugged by commanders before they go into combat, which has the effect of desensitizing them to their actions. While agreeing with the above argument, Vesselin Popovski, and Karin Arts concede that children can be held accountable in ways that serve both justice and the child's interests in the short and long terms. To them not holding the child soldiers responsible at all may encourage military commanders to delegate the 'dirtiest' orders to child soldiers. In that way, a decision not to prosecute child perpetrators would indirectly expose child soldiers to more risks rather than protecting them (NWOKO, 2011, p. 7).

Há o temor de que, se as crianças soldados não forem responsabilizadas por suas ações, elas não responderão pelas atrocidades que cometeram e crescerão como adultos que não lidam com as consequências de suas ações, como se tivessem sido desensibilizadas de atos violentos por meio do seu tempo em combate (NWOKO, 2011, p. 8). Por outro lado, crianças não possuem a experiência de mundo e a razoabilidade para entenderem a gravidade

das ações cometidas (BOYDEN, 2003, p. 347), principalmente quando elas são forçadas a isso por comandantes mais poderosos que podem matá-las e torturá-las a qualquer momento. Assim, elas são biologicamente mais vulneráveis, dependentes e possuem necessidades diferenciadas das dos adultos. Conseqüentemente, carecem de desenvolvimento moral e mental em termos de responsabilidade criminal por suas ações, e podem defender o argumento de que a sua participação em hostilidades foi coagida de alguma maneira (HAPPOLD, 2002, p. 1145).

Outro argumento que defende a não criminalização de crianças soldado é o entendimento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da maioria dos países sobre a exclusão desses menores da condição de refúgio. O Artigo 1F da Convenção de Genebra sobre o Status de Refugiado (1951) afirma que aqueles que cometeram crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crimes contra a paz não podem receber a proteção internacional da instituição do refúgio. Entretanto, crianças combatentes que estão fugindo dos conflitos devem ser reconhecidas como refugiadas de acordo com o Manual de Determinação do Status de Refugiados, organizado pelo ACNUR. Dessa forma, o entendimento costumeiro sobre o assunto (que também é observado pela decisão do TPI de não processar menores de 18 anos) é que o envolvimento de crianças em conflitos armados acontece por questões alheias à sua vontade, de modo que não há responsabilização sem o fator de intenção (vontade).

A posição de várias Organizações Não Governamentais (ONGs) é de que crianças não devem ser tomadas como criminalmente responsáveis por crimes cometidos em uma guerra da qual elas nem deveriam ter feito parte em primeiro lugar (MONFORTE; *إيدانت تروف نوم*, 2007, p. 178). Assim,

The recruitment of all children under fifteen years old is unlawful. This can be seen as indicating that children under fifteen-years-old are not viewed as having the maturity to make a real choice whether or not to join an armed group. If so, it would seem unfair to penalize them for joining a criminal one. Finally, [...] a child soldier should not be penalized simply because he was a member of an armed group whose members committed atrocities (HAPPOLD, 2002, p. 1172).

Considerando que o alistamento voluntário de fato não existe, ou seja, esse é apenas aparente e crianças não se voluntariam se um conflito armado que viola todos os seus direitos não estivesse em curso, infere-se que crianças soldado são um produto de uma situação de recrutamento forçado direto ou indireto e que, por isso, não devem ser responsabilizadas por seus atos. Ao mesmo tempo, seria um erro considerar a ausência de possibilidade de agência ou de razão instrumental dessas crianças e tomá-las como meras vítimas. As crianças devem

ter consciência de suas ações e lidar com suas culpas, o que deve ser feito em programas de DDR e Comissões da Verdade e não em tribunais nos quais adultos que não participaram do conflito decidem sobre situações extremas que levaram as crianças a se envolverem com forças e grupos armados. Dessa forma, os programas e mecanismos de DDR também devem ser pensados sem culpar essas crianças, mas com o intuito de ensiná-las sobre a gravidade dos atos cometidos e sobre como lidar com as culpas.

Ao mesmo tempo, os recrutadores são quem deve responder penalmente, tanto pelo recrutamento de menores, quanto pelos crimes por eles perpetrados, visto que esses adultos tinham consciência do que estavam fazendo e escolheram delegar as piores atividades para as crianças soldado, fazendo-o deliberadamente.

Por fim, deve-se pensar o lugar do Estado nessa discussão. Cançado Trindade (1998), ao tratar do tema dos direitos humanos como um todo, defende que “[a] responsabilidade internacional pelas violações dos direitos humanos sobrevive aos governos, e se transfere a governos sucessivos, precisamente por se tratar de responsabilidade *do Estado*” (p. 3, grifo do autor). Dessa forma, ao empregar essa lógica para analisar o fenômeno do uso de crianças soldado no mundo, pode-se afirmar que o Estado também é responsável pela situação dos menores soldado por sua incapacidade de garantir a eles proteção e segurança para que não se envolvam em conflitos armados. Se por um lado o Estado seria responsável pelo uso de crianças soldado, seja por empregar essa prática ou por não impedir que ela ocorra, ele também perde com esse fenômeno.

2.4 Meninas Soldado: considerações de gênero

A definição formal de crianças soldado, apesar de considerar o envolvimento de menores para serviços sexuais e casamento forçado, não é um conceito neutro em termos de gênero, nem leva em consideração os diferentes estágios de desenvolvimento das crianças. Muitas meninas são combatentes e desenvolvem diversas atividades na vida militar, mas são excluídas de pesquisas e programas de reintegração por discriminações de gênero existentes na sociedade.

Meninas sofrem, pelo menos, uma dupla exclusão nas Relações Internacionais: primeiro, são marginalizadas por questões de gênero e, segundo, por questões de idade (PARK, 2006, p. 316). Conflitos armados e guerras são entendidos como espaços públicos no quais o agente característico é um homem adulto (ENLOE, 1990), enquanto que meninas, por serem ao mesmo tempo mulheres e crianças, são compreendidas, nessa lógica, como agentes

apenas em espaços privados e domésticos. Contudo, meninas soldado não são empregadas apenas para serviços sexuais desempenhados na esfera privada do conflito, mas também como combatentes ativas, revelando publicamente sua face durante os combates. As meninas são um grupo negligenciado que “desaparece” ou é invisibilizado nas categorias de ‘crianças’ (que não é gênero neutro) ou ‘mulheres’ (que não considera as diferenças de idade, sendo essa relacionada com adultos do sexo feminino), o que impede que suas necessidades e experiências específicas recebam a devida atenção (PARK, 2006, p. 323). Assim, as garotas não devem ser vistas como meras vítimas de conflitos armados (PARK, 2006, p. 323), pois, mesmo quando abduzidas, não são passivas. Muitas vezes, elas resistem aos avanços sexuais e sofrem com espancamentos, torturas, estupro e até morte como consequência desse comportamento (BRETT, 2004, p. 32).

Apesar disso, no discurso internacional, suas necessidades específicas nem sempre são consideradas nos estudos ou em programas de DDR. Sendo assim, optou-se por construir um modelo padrão para entender como as meninas são percebidas na literatura sobre crianças soldado (suas particularidades), além do modelo padrão de menores soldados que inclui meninas e meninos. Ao mesmo tempo, como será analisado no capítulo seguinte, as meninas soldado ocupam um importante papel no conflito colombiano. Dessa forma, as considerações apresentadas nessa seção também serão retomadas no capítulo seguinte.

Uma das razões para as meninas serem pouco estudadas é seu menor número em unidades militares se comparado aos meninos. Porém, em algumas situações, a quantidade de meninas soldado pode chegar a um terço do contingente (BRETT, 2004, p. 31). Wessells (2007) afirma que 40% dos combatentes em conflitos interestatais contemporâneos são meninas e em algumas áreas elas podem chegar a até metade do grupo armado (p. 2). Entre 1990 e 2003, meninas eram membros de forçadas armadas em 55 países e participavam de conflitos armados em 38 países. Nos conflitos africanos recentes, elas correspondem a entre 30% e 40% de todas as crianças soldado (PARK, 2006, p. 321). Nos conflitos de El Salvador, Etiópia e Uganda, foi reportado que um terço dos menores soldados eram meninas (ANNAN, 2000).

O recrutamento de meninas não é acidental ou algo que ocorre em pequena escala, pelo contrário, é uma prática sistemática e difundida (WESSELLS, 2007, p. 21). Uma das formas pela qual ela acontece é pela abdução (WESSELLS, 2007, p. 22). No entanto, muitas meninas, como na Colômbia, juntam-se a grupos armados para fugirem de situações domésticas impossíveis, nas quais são sujeitas a abusos físicos e sexuais e/ou exploração

doméstica (BRETT, 2004, p. 32). Outras se voluntariam porque uma arma pode dar proteção a elas em um contexto de estupros generalizados, tratamentos desumanos, abduções e outras violações de direitos humanos. Há aquelas que realizam um cálculo racional de que é melhor se voluntariarem para escolherem o comandante que servirão (principalmente para serviços sexuais) do que serem abduzidas e estupradas por batalhões inteiros. Dessa forma, o alistamento voluntário de meninas nessa situação é um modo de exercer, em alguma medida, alguma escolha sobre seus parceiros sexuais e isso é mais provável de ocorrer se elas se oferecerem voluntariamente (BRETT, 2004, p. 33).

Em alguns casos, meninas são mais vulneráveis a abusos sexuais do que mulheres por causa do medo que soldados adultos possuem de contrair o vírus HIV/AIDS. Se homens possuem receio de serem contaminados por essa e outras doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), eles procurarão meninas cada vez mais novas para serem suas parceiras sexuais, por acreditarem que meninas mais jovens são virgens e menos propícias a estarem infectadas (PARK, 2006, p. 323). Meninas soldado são tomadas como “esposas” de comandantes e usadas como escravas sexuais ou concubinas, mas é interessante observar que meninos soldados também podem sofrer abusos sexuais e há relatos que comprovam essa prática. Esses abusos provocam infecções por DSTs e HIV/AIDS, traumas físicos e psicossociais e gravidez indesejada na adolescência, além de estigmatização social (WHITMAN, 2004, p. 3; NWOKO, 2011, p. 13). Meninas e mulheres afetadas pela guerra sofrem muitos riscos de saúde que incluem doenças, mutilação, desnutrição, doenças de pele e respiratórias e DSTs (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 2). Esse grupo ainda é sexualmente explorado, estupro, abusado de diferentes formas e sujeito ao tráfico humano, prostituição e casamentos forçados (NWOKO, 2011, p.13).

Meninas soldado não ocupam apenas atividades relacionadas ao serviço sexual. Elas desempenham, também, outros papéis de gênero como cozinheiras, enfermeiras, mensageiras e atividades ocupadas pelos meninos, tais como espiãs, carregadoras, recrutadoras de seus pares e combatentes (BRETT, 2003a, p. 865). Assim, não devem ser vistas como meras vítimas de eventos intrusivos traumáticos e abusos sexuais, mas são participantes diretas e perpetradoras de atrocidades (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 2). Em Serra Leoa, apesar de continuarem a ser os membros menos poderosos de suas unidades armadas, as meninas se sentiam relativamente mais empoderadas do que os civis. Além disso, elas resistiam ativamente à cultura de violência que as rondava por meio de atos de resistência ao falhar intencionalmente em matar alvos durante combate, desenvolver laços de solidariedade

entre elas, planejar e executar fugas de seus abdutores e resistir à violência sexual fingindo menstruação (PARK, 2006, p. 324).

Por causa de suas experiências de trabalho doméstico e sexual forçado e suas peculiaridades físicas e sociais, que envolvem mutilações genitais, gravidez, criação e transporte de crianças, meninas requerem atenção especial e não podem ter suas necessidades específicas omitidas no discurso presumidamente gênero-neutro de crianças soldado (PARK, 2006, p. 322). O processo de gestar uma criança pode trazer riscos físicos para as meninas soldado como problemas ginecológicos por causa de complicações e infecções ao dar a luz ao bebê (PARK, 2006, p. 322). Carecendo de habilidades maternais e apoio familiar, sem cuidados pré e pós-natais, algumas meninas induzem abortos por contra própria, rejeitam seus filhos e, em alguns casos, cometem infanticídio (PARK, 2006, p. 322).

Quando retornam para suas famílias e comunidades, meninas que foram sexualmente abusadas e suas crianças são geralmente rejeitadas e sujeitas a estigmas e provocações. É comum essas meninas, vítimas de violência sexual, serem classificadas como “usadas” em discursos machistas de suas comunidades (PARK, 2006, p. 322). Para Brett (2004), meninos soldados seriam inseridos por suas sociedades em uma lógica que normalmente os alivia da culpa por estarem drogados, terem sido coagidos, ou não terem tido escolha. No entanto, mesmo abduzidas, meninas que foram ou acreditam terem sido sexualmente ativas não aparecem nesses discursos, visto que a sociedade e suas comunidades locais não parecem observar sua falta de escolha e absolvê-las da culpa (p. 36). Jovens mulheres e garotas nessa situação são marginalizadas, sejam quando retornam por meio de programas de reintegração ou de maneira independente. Jovens mães são vistas como se tivessem violado as regras de suas comunidades por terem tido filhos fora das normas socialmente aceitas do casamento (MCKAY et al., 2004, 2006 *apud* WORTHEN et al., 2010, p. 55).

No entanto, poucas meninas são desmobilizadas e reintegradas se comparadas com os meninos (BRETT, 2003a, p. 865). Assim, programas de DDR normalmente ignoram as necessidades desse grupo (PARK, 2006, p. 323). Nesse sentido, todos esses projetos que fazem essa exclusão intencionalmente ou por descuido representam um ato de discriminação de gênero (BRETT, 2003a, p. 865). Programas de DDR são projetados para atender o maior número de crianças desmobilizadas, contudo, como há poucos estudos sobre meninas soldado e nem sempre elas são classificadas como tal, entidades que desenvolvem atividades de DDR não estão sempre preparadas para desmobilizar e reintegrar esse grupo.

Para Brett (2004), a maior ironia seria que a discriminação, o tratamento desumano em casa, no conflito e na sociedade é o que leva as meninas a se tornarem militarmente ativas, porém, tanto no momento do recrutamento, quanto no de desmobilização, os maiores problemas enfrentados por elas são seus papéis desempenhados no conflito e seus status na sociedade (p. 36), ou seja, a discriminação por questões de gênero está presente em todas as etapas do processo. Assim, a não identificação e o seu não reconhecimento formam um círculo vicioso (BRETT, 2004, p. 31) no qual meninas se alistam para serem reconhecidas e fugirem de situações de discriminação de gênero e depois são discriminadas e marginalizadas exatamente por terem tomado essa decisão. O grau de escolha das meninas também é relativo, mas, aparentemente, suas famílias e sociedades patriarcais parecem não reconhecer a situação que motiva a tomada de decisão dessas meninas ou mesmo o contexto que circunda seu recrutamento forçado, mantendo a culpa da violação das normas e da concepção tradicional de relações familiares exatamente naquelas que mais precisariam de apoio e motivos para retomar suas vidas.

Até agora foram elencadas possíveis causas do uso de crianças soldado envolvendo fatores estruturais e sistêmicos (como a crise do Estado, a pobreza, a ausência de oportunidades educacionais e econômicas) e fatores micro, como o cálculo de benefícios e custos realizado por aqueles que utilizam esse tipo de combatente e o cálculo realizado pelos menores. Além disso, observaram-se as relações e discriminações de gênero envolvendo as meninas soldado.

Em linhas gerais, o uso de crianças soldados no mundo pode ser esquematizado de acordo com a Figura 1.

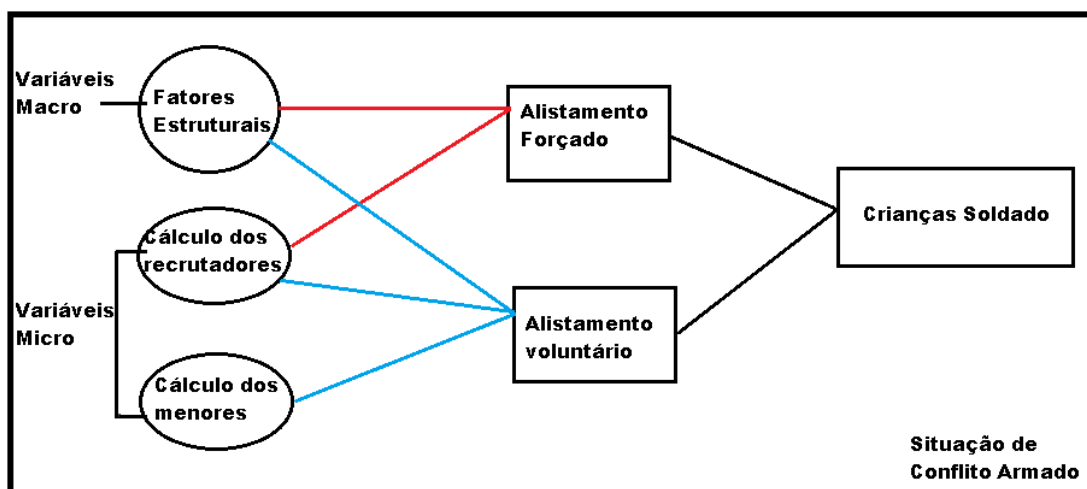


Figura 1 – Causas para o Uso de Crianças Soldado

Fonte: Elaboração Própria

Lembrando, de maneira sintética, que Fatores Estruturais se referem a:

- pobreza e desigualdade;
- erosão do Estado e de suas estruturas;
- quebra dos laços familiares e sociais;
- burocracia: ausência do registro de nascimento.

O Cálculo dos Recrutadores inclui:

- ausência de adultos e alto número de crianças;
- vantagens das crianças (tática econômica e psicológica);
- impunidade;
- possibilidade de manipulação ideológica.

E que o Cálculo dos Menores considera:

- sobrevivência e ausência de oportunidades;
- proteção/fuga de situações de abuso e exploração;
- ideologia, aventura e vingança;
- alistamento voluntário mais vantajoso do que forçado.

2.5 Mecanismos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de Crianças Soldado

As maiores necessidades das crianças soldado são seu desarmamento, desmobilização, reabilitação e reintegração²⁰ em suas comunidades locais. Essas crianças são o futuro de seus países e de todo o mundo, de modo que é essencial que seus traumas físicos e psicossociais sejam tratados, assim como novas oportunidades – que incluam educação, habilidades laborais e alternativas à pobreza extrema – sejam providenciadas (WHITMAN, 2004, p. 8). Um retorno bem-sucedido a sua comunidade após o conflito pode fornecer para a criança um guia sobre valores e atitudes e constranger comportamentos socialmente não aceitos (BOYDEN, 2003, p. 354). Assim, essa seção discute os programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e a reinserção de crianças soldado em suas sociedades com o intuito de evidenciar as barreiras e desafios existentes para seu acesso a esses mecanismos e para seu retorno às suas comunidades.

É importante salientar que as crianças possuem uma capacidade de resiliência e aprendizado que deve ser utilizada para reinseri-las na sociedade e reverter parte da perda de recursos humanos advindas de seu emprego no conflito. Crianças desmobilizadas e reintegradas não são crianças perdidas e podem contribuir positivamente para o seu desenvolvimento e para o desenvolvimento de seus Estados. Crianças podem lidar com

²⁰ Os termos reintegração e reinserção serão usados como sinônimos nessa seção, visto que ambos significam que as crianças poderão lidar com seus traumas e voltar a conviver com suas famílias, sociedades e comunidades.

descontinuidades, inconsistências e conflitos totais em seus ambientes e, se pudessem escolher, muitas vezes gostariam de retornar para a situação que viviam antes do início do conflito armado (BOYDEN, 2003, p. 359). Assim, se por um lado a arma era tida como forma de empoderamento pessoal do menor e o uso de crianças soldado representava uma inversão das relações de poder intergeracional, crianças soldados normalmente estão dispostas a sacrificar certos poderes e liberdades para alcançarem a reintegração e retomarem suas vidas antes do conflito (BOYDEN, 2003, p. 358).

Esforços de DDR são normalmente planejados para adultos; assim, não levam em consideração as perspectivas, as metas e as capacidades dos menores, especialmente das meninas soldado que se tornaram mães durante o conflito. Os processos tradicionais de DDR são desenhados para remover as armas de circulação, garantir a reestruturação da força e providenciar um fim durável para as hostilidades. Nessa questão, crianças que não se envolveram diretamente em combate, mas desempenharam outras atividades não são percebidas como ameaças à paz e à estabilidade, e, portanto, não são pensadas em processos de DDR.

Tais mecanismos têm discriminado principalmente meninas e mulheres porque não consideram as atividades sexuais desempenhadas por elas durante o conflito como justificativa válida para pensar um programa de DDR. Além disso, os poucos programas existentes não consideram a natureza de gênero das crianças recrutadas para a guerra ou a situação única de discriminação e estigmatização enfrentada pelas jovens mulheres e mães ao retornarem para suas comunidades (WORTHEN et al., 2010, p. 54), o que não acontece com os meninos. Dessa forma, é crucial que programas de reintegração sejam pensados criativamente para responder às necessidades especiais das crianças soldado, principalmente das meninas soldado e de suas comunidades (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 10).

A Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) reconheceu a importância de oferecer alternativas para as crianças soldado. Medidas de prevenção e reabilitação incluem o envolvimento formal e não formal em educação vocacional, atividades para a geração de renda, reunificação familiar, serviços psicossociais e trabalhos recreativos (AGNU, A/60/150). Reconhece, ainda, a educação como pedra fundamental para pensar soluções duradouras para crianças com o intuito de prevenir novos ciclos de violência e reconstruir as comunidades afetadas por conflitos (AGNU, A/60/150). Dessa forma, programas de reabilitação e reintegração devem ampliar seu foco para incluir crianças soldado não combatentes, mas utilizadas para servidão sexual e trabalho forçado (AGNU, A/60/150).

A educação é um fator crucial para a reintegração de crianças, pois permite que elas desenvolvam suas habilidades e possam se engajar no futuro em atividades produtivas que garantam sua sobrevivência e de suas famílias. Além disso, o tempo gasto como criança soldado significa uma perda de tempo de estudo em relação aos seus pares que não foram alistados. Isso pode ser frustrante para jovens que se percebem em um nível educacional mais baixo do que seus colegas (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 6). Por isso, as intervenções pedagógicas que busquem reduzir o número de crianças soldado devem se concentrar em educação primária, treinamento vocacional, serviços sociais e novos conceitos de educação para reconstrução e reconciliação (DRUBA, 2002, p. 271).

É importante que as visões das crianças sobre seus próprios atos sejam entendidas e levadas em consideração para planejar estratégias preventivas e programas de desmobilização e reintegração (BRETT, 2003a, p. 864). Para isso, é necessário que a criança se sinta digna de ser ouvida e isso não deve ser considerado de maneira isolada (WORTHEN et al., 2010, p. 52). Assim, uma abordagem que promova o empoderamento das crianças deve ser buscada em processos de reintegração. Isso ocorre com atividades que cultivem nas crianças autorrespeito e autoestima, de modo que elas percebam que são dignas de valor e respeito dos outros, o que também aumenta seu senso de agência (WORTHEN et al., 2010, p. 52). A busca pelo empoderamento de grupos excluídos e marginalizados, como crianças soldado que retornam às suas comunidades, é necessária para um processo bem-sucedido de reintegração. Isso porque uma abordagem baseada em direitos focada em educação só fará sentido se o grupo se considerar digno de valor e respeito, além de possuir um sentido individual de agência (WORTHEN et al., 2010, p. 67).

Programas de DDR também devem considerar temas de educação para paz e contato com a verdade com o intuito de evitar que um novo conflito surja no futuro encabeçado pelas ex-crianças soldado do presente que não foram devidamente desmobilizadas e reinseridas em seus contextos sociais. Esse é um dos papéis fundamentais do DDR: quebrar ciclos de ódio e violência que levem a novos conflitos, violando direitos de outras crianças e forçando-as a se envolverem em grupos armados.

Evitar que as crianças sejam culpadas por suas sociedades, que muitas vezes se negam a aceitá-las como seus membros, é requisito fundamental para o processo de reintegração bem-sucedido. Assim, também é importante preparar e reeducar os civis para receber com dignidade esses menores em suas sociedades (MIKUNI, 2012, p. 227). Há crianças que são estigmatizadas quando retornam por causa das atrocidades que elas foram forçadas a cometer

contra suas famílias e vizinhos. Elas também voltam com uma gama de distúrbios psicossociais que variam de pesadelos e acessos incontroláveis de raiva a comportamentos antissociais e abusos de substâncias, mesmo depois do retorno para suas vidas civis (NWOKO, 2011, p.13). Sociedades e famílias que também enfrentaram os malefícios do conflito armado dificilmente estarão material e psicologicamente preparadas para lidar com essas peculiaridades desses menores soldados. De fato, muitos deles não são bem-vindos por suas comunidades depois de terem sido combatentes, especialmente porque são vistos como fardos para suas famílias por causa de suas desabilidades físicas e emocionais adquiridas em combate e seus novos problemas comportamentais (WHITMAN, 2004, p. 3).

Além disso, especialmente as meninas, são marginalizadas, estigmatizadas e discriminadas por diversas razões quando voltam para suas casas. Aquelas que retornam com bebês nascidos durante seus recrutamentos relatam que elas e seus filhos sofrem preconceito porque a perda da virgindade é vista como uma mancha que impede que essas jovens consigam encontrar um marido (WHITMAN, 2004, p. 4). A exploração sexual e a gravidez indesejada impedem que elas se insiram em relacionamentos estáveis que são as expectativas tradicionais de suas sociedades patriarcais. Essa situação também as torna mais vulneráveis à exploração e abusos de outros homens depois de seu retorno (WHITMAN, 2004, p. 5).

Outra questão observada, em Serra Leoa, foi que comunidades por todo o país sentiam raiva e desconfiança das ex-crianças combatentes e sofriam ainda de ciúmes da atenção e da assistência material que elas recebiam de agências humanitárias para facilitar sua reintegração (BOYDEN, 2003, p. 346). Dessa forma, é necessário pensar que todas as pessoas de uma comunidade são vítimas de um conflito armado e tiveram seus direitos violados. Assim, não se deve esquecer que as necessidades materiais e sociais das comunidades também devem ser consideradas para que as crianças soldado possam retornar para suas famílias e sociedades. Especialmente porque menores que forem inseridos em estruturas familiares e sociais colapsadas podem se vir forçados a terem que retornar para as fileiras armadas, principalmente se o conflito ainda estiver em curso. Na ausência de apoio familiar e aceitação comunitária, esses podem ter que se envolver em outras atividades de risco como tráfico de drogas, prostituição e com redes de crimes transnacionais. Dessa maneira, também é necessário evitar que os ex-combatentes se tornem “bodes expiatórios” para todos os problemas e males da sociedade (BOYDEN, 2003, p. 346).

Estigmatização, estereótipos e prejuízos são alguns dos desafios enfrentados pelas crianças soldado em seus processos de reintegração (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p.

3). Também a falta de apoio material, de recursos e de acesso a serviços básicos são outras barreiras para a reinserção desses menores em suas sociedades, principalmente porque eles, na maioria das vezes, carecem de habilidades para o mercado de trabalho e não possuem fontes de rendimentos (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 5). Crianças soldado, durante seu tempo de recrutamento, sofrem efeitos adversos para suas saúdes por causa das duras condições de vida na guerrilha, da pobreza extrema, da desnutrição e dos abusos físicos e sexuais. Tudo isso pode originar incapacidades físicas e doenças, contudo, muitos serviços de saúde necessários para essa população permanecem inacessíveis devido à falta de recursos e de informações, principalmente para mulheres envolvendo sua saúde reprodutiva (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 7). Por outro lado, há fatores que facilitam os processos de integração, principalmente entre as meninas, como o apoio que uma fornece à outra e a criação de grupos com o desenvolvimento de atividades de teatro, dança, diálogo com a comunidade e terapia (SNODGRASS; BERTELSON, *s.d.*, p. 7).

Os programas de DDR, para serem efetivos em seus objetivos, devem levar em consideração as diferentes causas dos fenômenos de crianças soldado, os diferentes papéis que elas desempenharam durante o conflito armado e as expectativas e visões delas e de suas comunidades. Dessa forma, educação para treinamento vocacional, educação para reconstrução e reconciliação devem ser desenvolvidas de modo que haja o empoderamento das crianças, no qual todos os seus direitos (inclusive e principalmente os de participação) sejam garantidos e respeitados. Os programas de DDR devem, ainda, compreender a experiência das meninas soldado; reconhecendo suas diversidades de idade e experiências; promovendo a organização de redes não formais de reintegração para apoiar as meninas; conduzindo campanhas nacionais que usem a mídia para reduzir a estigmatização das crianças soldado; e providenciando apoio financeiro flexível e de longo prazo para esses menores e suas comunidades (WESSELLS, 2007, p. 28).

2.6 Um modelo padrão de crianças soldado baseado na literatura sobre o tema

Um modelo é uma simplificação da realidade que pode ser usado para comparar com outros casos que estariam fora do padrão. Dessa forma, as informações e discussões apresentadas por esse capítulo permitem construir um modelo padrão sobre o uso de crianças soldado e outro modelo padrão sobre meninas soldado. Optou-se por essa divisão porque a temática das meninas soldado é especialmente visível no caso colombiano, sendo assim, seria necessário observar como a literatura sobre o tema das crianças soldado aborda essa questão.

Tais modelos não foram construídos a partir de um caso que seria representativo do uso de crianças soldado no mundo, mas a partir de diversos estudos quantitativos com crianças soldado e outros que utilizaram fontes primárias e dados da Coalização para Acabar com o Uso de Crianças Soldado, do UNICEF, da ONU, da Save the Children e da Human Rights Watch. Os modelos podem ser observados no Quadro 2 e no Quadro 3.

Quadro 2 – Modelo Padrão de Criança Soldado²¹ de Acordo com a Literatura

Características	Observações/Achados
Tipo de conflito armado	Curta duração, principal causa étnica.
Tipo de recrutamento de menores	Forçado (coação e abdução).
Fatores estruturais	Presentes (destaque para pobreza, erosão do Estado e ausência de registro de nascimentos).
Cálculo de Recrutadores	Presente
Cálculo dos Menores	Presente
Atividades desempenhadas	Militares (combatente, vigia, armar minas), de apoio logístico (cozinheiras, mensageiras), de inteligência, recrutamento de pares e sexuais.
Relação entre deslocamento e recrutamento forçado de crianças	Presente
Impacto das Armas Leves	Presente
Uso de substâncias psicotrópicas	Presente

Fonte: Elaboração Própria.

Quadro 3 – Modelo Padrão de Meninas Soldado de acordo com a Literatura

Características	Observações/Achados
Quantidade nos grupos armados	Minoria
Tipo de Recrutamento	Forçado (coação e abdução)
Atividades desempenhadas	Principalmente sexuais e outros papéis de gênero
Imagem construída	Vítimas
Programas de DDR e reintegração às suas comunidades	Excluídas e estigmatizadas
Necessidades sexuais e reprodutivas	DSTs, gravidez indesejada, abortos forçados e infanticídio

Fonte Elaboração Própria.

Esses modelos serão comparados com o estudo do caso da Colômbia a ser realizado no próximo capítulo. Sobre a questão das crianças soldado, pode-se concluir que a literatura (fortemente baseada em experiências africanas²²) chama atenção para o aumento do comércio de armas leves, o surgimento de novas guerras, a erosão do Estado e das relações familiares e

²¹ O termo crianças soldados se refere a características que se aplicam tanto a meninas soldado quanto aos meninos soldados. Já o Quadro 2 oferecer maior atenção para características que se aplicam mais especificamente às meninas soldado.

²² Atualmente, começa-se a discutir mais a questão das crianças alistadas a grupos terroristas (ou crianças jihadistas). Tal movimento foi reforçado pela mídia internacional, que passou a divulgar imagens de crianças envolvidas no conflito da Síria e recrutadas pelo Estado Islâmico (EI).

sociais como causas da elevação do número de crianças soldado no mundo. Ainda que essas duas primeiras premissas já tenham sido questionadas nesse capítulo, isso não muda o fato de que elas aparecem fortemente na literatura. Como causas do uso de crianças soldado, destacam-se fatores estruturais (a existência de conflitos armados, a pobreza e a falta de oportunidades, a ausência do registro formal de nascimento), o cálculo racional de custos e benefícios que os recrutadores realizam (no qual pesa a impunidade) e, no caso do alistamento voluntário, o cálculo racional realizado pelos próprios menores para se alistarem.

Também a literatura enfatiza, inclusive com estudos quantitativos, que há uma relação clara entre deslocamentos forçados e o recrutamento de crianças. A literatura revela, ainda, que o recrutamento dessas crianças seria majoritariamente forçado com o uso de substâncias psicotrópicas. Ademais, apesar de não focar necessariamente na questão das meninas soldado, considera-se que essas são recrutadas primeiramente para desempenharem serviços sexuais.

Uma literatura mais crítica sobre o fenômeno de crianças soldado começa a discutir o próprio conceito e a visão de vitimização das crianças soldado por trás do aumento no número de estudos e na atenção internacional dada pela mídia e por agências humanitárias. Os trabalhos de Rosen²³ (2007), Brocklehurst²⁴ (2009), Drumbl (2012), Lee (2009), Watson (2005), dentre outros, apresentam abordagens para a questão que pretendem ir além do discurso humanitário. Contudo, a literatura mais tradicional que trata da questão das crianças soldado ainda é a base das respostas internacionais e nacionais oferecidas para esse tema. Nessa e também no imaginário social internacional, a criança soldado padrão seria composta a partir de imagens da mídia como sendo do sexo masculino, armado e pertencente a um conflito de um continente africano (BROCKLEHURST, 2009, p. 262). Tal visão exclui diversas discussões que foram apresentadas nesse capítulo, como as demais atividades desenvolvidas pelos menores, além do combate e o papel das meninas soldado. Contudo, ela é a figura que está mais associada ao conceito de criança soldado, tanto por ser a África o continente mais estudado, quanto pelas representações literárias e cinematográficas apresentadas ao público. O próximo capítulo estuda o caso da Colômbia. Nele, esse modelo padrão será comparado com o uso de crianças soldado no conflito armado colombiano a fim de observar até que ponto a literatura auxilia a entender a situação no país sul-americano.

²³O autor argumenta que ‘[to] understand the experience of child soldiers requires deconstructing the idea of the “child soldier” as a generic archetype of humanitarian discourse to focus concretely on the conflicts and settings in which children are more likely to experience extreme brutality and trauma’ (2007, p. 300)

²⁴ A autora defende que “the monoissue of ‘children and armed conflict’ provides a partial answer as to why, given the very high level of concern in the international community there is as yet no reliable data or survey of children’s roles in conflict world-wide, nor any way of even establishing their number” (2009, p. 267).

3. AS CRIANÇAS SOLDADO NO CONFLITO ARMADO COLOMBIANO

Um conflito armado viola cada um dos direitos presentes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989). Uma situação de violência, como a existente na Colômbia, que já dura mais de 50 anos, impediu pelo menos três gerações de menores de viverem em um ambiente de paz. Assim, a infância de uma proporção elevada da população colombiana se desenvolveu em um ambiente violento permeado pelo machismo, pelo poder das armas e pela valorização da força como modo de enfrentar a vida e solucionar disputas (PACHÓN, 2009, p. 17). Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 2012, havia cerca de 16.018.100 de pessoas com menos de 18 anos no país, o que correspondia a aproximadamente 30% de toda a população. O prosseguimento do conflito armado, o surgimento de novos atores, tais como os grupos paramilitares e as *bandas criminales*, e uma negociação de paz muito fluída, que não considera a população infantil, continuam a expor as crianças colombianas aos dramas do conflito armado. Nessa lógica, a guerra na Colômbia é uma guerra de crianças, pois essas são enganadas e cooptadas para se tornarem combatentes, são usadas como informantes, são marcadas como alvos e vítimas de atrocidades e são deslocadas de suas casas (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 8).

O fenômeno do uso de crianças soldado não é novo na América Latina. Nos anos 1980, crianças estavam diretamente envolvidas em conflitos no Equador, El Salvador, Guatemala, México, Nicarágua, Honduras e Peru (PACHÓN, 2009, p. 2). Na Colômbia, os grupos armados, principalmente nos anos 1990, passaram a utilizar crianças soldado. Fato preocupante é que este fenômeno está em crescimento por causa de características próprias da Colômbia e do prolongamento da violência que demanda cada vez mais recursos humanos, fazendo com que o país atinja o maior número de crianças soldado em um conflito no continente americano.

Esse capítulo tem como objetivo central analisar o caso do uso de crianças soldados na Colômbia para poder entender quais são suas semelhanças e diferenças com o modelo padrão construído a partir da literatura sobre o tema no capítulo anterior. Para realizar essa tarefa, a primeira seção apresenta o histórico do conflito armado colombiano, destacando quando e como as crianças passaram a ser recrutadas pelos diferentes grupos armados. A segunda seção explica as principais causas e lógicas que levam ao recrutamento de menores pelos grupos à margem da lei, assim como as principais funções e rotinas das crianças envolvidas no conflito

armado. Essa seção tem como fontes principais relatórios formulados com base em entrevistas realizadas com crianças que passaram por programas de Desmobilização, Desarmamento e Reintegração (DDR) do ICBF, recrutadores, autoridades nacionais e organizações da sociedade civil. Um especial enfoque é dado para a realidade das meninas soldado, pois, ainda que não sejam recrutadas prioritariamente por questões de gênero, acabam envolvidas em situações baseadas na construção social e cultural de seus papéis.

A terceira seção esclarece o ciclo vicioso entre o deslocamento forçado de menores e suas famílias e seu recrutamento para se tornarem crianças soldado. Existe uma relação direta entre essas duas situações que revela o aumento da vulnerabilidade das crianças. A quarta seção apresenta mecanismos de DDR existentes na Colômbia. Discutem-se alguns de seus desafios com o intuito de entender melhor a situação das ex-crianças soldado. A quinta seção analisa acordos e documentos para a negociação da paz na Colômbia com diversos grupos armados. Seria necessário que todos esses contivessem cláusulas e medidas que pensassem na situação das crianças soldado, mas, como será observado, isso não ocorre na prática.

A seção final dialoga diretamente com o “modelo padrão” de crianças soldado desenhado no capítulo anterior com base na literatura sobre o tema. É interessante observar como o caso colombiano apresenta semelhanças e diferenças que nem sempre são destacadas pelos estudos que pretendem abordar o uso de crianças soldado. Ao mesmo tempo, as respostas oferecidas e a linguagem empregada por Estados e organizações internacionais sobre a situação das crianças envolvidas em conflitos armados se baseia mais fortemente no modelo padrão, de modo a não abarcar as peculiaridades do caso da Colômbia, que demandam ações criativas capazes de abarcar a fundo, tanto o contexto do conflito armado, quanto as variáveis que levam ao recrutamento de menores. Dessa forma, o discurso tradicional de crianças soldado como problema “africano” é mantido e reforçado na linguagem acadêmica e política internacional e o uso de crianças soldado na Colômbia permanece silenciado.

3.1 A História do Conflito Armado na Colômbia

A Colômbia se tornou independente em 1821. Esse é um país com grande desigualdade econômica no qual 10% dos mais ricos concentram 46,1% de toda a renda nacional (BJØRKHAUG, 2010, p. 5). Ao mesmo tempo, a disputa por terras é uma das bases do conflito armado. Nunca houve uma reforma agrária no país. O Estado colombiano não tem presença nas zonas rurais enquanto os grupos armados ocupam as funções do Estado nessas regiões, fornecendo bens públicos para a população (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA

HISTÓRICA, 2013, p. 49). Os lucros do comércio internacional de drogas possuem um papel central para a manutenção dos altos níveis de violência na Colômbia (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 6), fazendo com que a função da cocaína no conflito colombiano fosse comparada à dos diamantes em Serra Leoa entre 1991 e 2002.

Não há consenso sobre a data oficial em que o conflito armado teria começado. Alguns dados do governo são medidos a partir de 1958 e outros a partir de 1964. Porém, a violência marcou as relações entre os políticos liberais e conservadores que representavam as elites agrárias desde o século XIX. A primeira guerra civil, conhecida como La Violência, começou em 1948 com o assassinato do candidato a presidência Eliécer Gaitán. Em 1958, para acabar com o conflito, que tinha matado entre 200.000 e 300.000 colombianos e deslocado mais de 2 milhões do campo para as cidades, os dois grupos concordaram em partilhar o poder, alternando-se na presidência e dividindo todas as posições eletivas e apontáveis do governo. Esse período de divisão do poder entre os principais partidos ficou conhecido como Frente Nacional e durou até 1978 (FISAS, 2010, p. 5). A violência e os deslocamentos causados durante o período da La Violência levaram ao aumento das disparidades socioeconômicas. Isso motivou o nascimento e crescimento de movimentos esquerdistas rurais que pretendiam defender os direitos da população excluída social e politicamente. As guerrilhas móveis datam dos anos 1949, quando a direção do partido comunista fez um chamado para a população se organizar nas regiões ameaçadas por ataques reacionários (VALENCIA; DAZA, 2010, p. 430).

Tais grupos de esquerda começavam a se formar como resposta aos problemas agrários. Esses, também inspirados pela Revolução Cubana, acreditavam que a violência poderia trazer influência política e controle territorial, sendo a única via para mudar a vida dos camponeses. O Ejército de Liberación Nacional (ELN) surgiu em 1964, inspirado pela Revolução Cubana depois da viagem de seis estudantes colombianos à ilha, em 1959. Esses haviam fundado a Brigada José Antonio Galán em 1962, que se tornou o núcleo do movimento. No ano 1966, nasceram formalmente as FARC-EP (Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia- Ejército del Pueblo), fundadas por estudantes e profissionais que acolheram a teoria do fogo armado de Che Guevara. Sob a égide do Partido Comunista, a ideia era a de criar um grupo armado para atuar caso a democracia fosse ameaçada na Colômbia, como estava acontecendo em quase todos os países da América do Sul, com as ditaduras de direita. O grupo contava inicialmente com 300 combatentes e seis frentes, instaladas em sua maior parte no sul do país. Em 1967, foi fundado o EPL, braço dissidente

do partido Comunista com orientação maoísta, que acreditava na guerra popular prolongada, de modo que a revolução sairia do campo em direção às cidades. O M19 também surgiu nessa época como um grupo armado urbano cujas ações militares pretendiam causar grande impacto político e conquistar a simpatia das massas populares (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 40-41).

Em 1964, o governo da Colômbia lançou uma ofensiva contra esses movimentos (que já passavam a utilizar táticas de guerrilha), por isso alguns pesquisadores utilizam essa data como início formal do conflito armado. As guerrilhas colombianas tiveram três fases: até os anos 1970, houve seu crescimento e firmamento nos territórios; no início dos anos 1980, houve acúmulo de forças com vistas à insurreição e tomada de poder; nos últimos vinte anos, houve abandono dos espaços políticos e busca do colapso do Estado, das elites econômicas e políticas por meio da violência e do ataque a infraestruturas (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 39).

O surgimento dos grupos paramilitares baseou-se na lei 48 de 1968, que autorizava a criação de grupos civis de defesa que fossem auspiciados pelas Forças Militares. Tais grupos foram as sementes dos grupos paramilitares (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 44). Por muitas décadas, donos de terra formaram exércitos privados com a contratação de mercenários para protegerem a si mesmos e a seus bens contra as ações das guerrilhas. Nos anos 1980, com o apoio de narcotraficantes e do governo, tais exércitos ganharam força e se tornaram grupos paramilitares independentes cujo objetivo último era combater as guerrilhas.

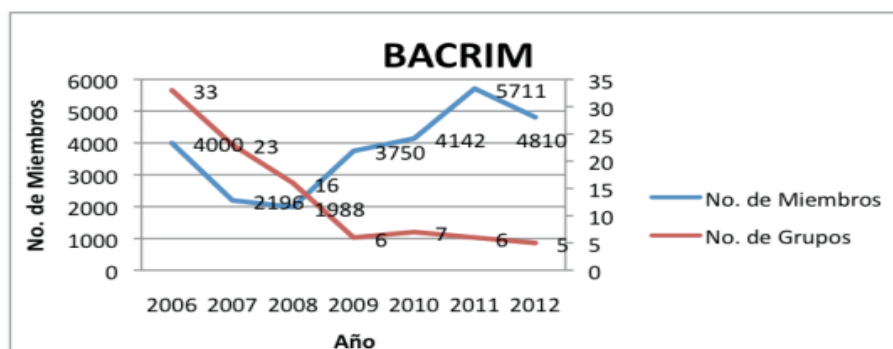
A crise global do modelo socialista e a violência crescente na Colômbia fizeram com que o M-19 em 1990, o EPL em 1991 e outros grupos guerrilheiros menores assumissem que a luta armada estava esgotada e aceitassem a oferta do Estado para se integrarem à vida legal e participarem da Assembleia Nacional Constituinte. Já as FARC e a ELN consideravam que as vias legais estavam fechadas por causa do aumento do número dos paramilitares e do extermínio de seus candidatos políticos. Durante a década seguinte, essas guerrilhas se concentraram em seu projeto para tomar o poder por meio das armas, cercando as principais cidades, atacando a infraestrutura e outras obras governamentais para levar ao colapso do Estado (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 42).

Em 1997, grupos paramilitares se afiliaram sobre a sigla Autodefensas Unidas de Colombia (AUC), encabeçada por Carlos Castaño. Pelo menos sete grupos paramilitares se uniram para formar a AUC: Autodefensas Campesinas de Córdoba and Urabá – ACCU;

Autodefensas de los Llanos Orientales, conhecido como Los Carranceros; Autodefensas del Cesar; Autodefensas del Magdalena Medio; Autodefensas de Santander y el sur del Cesar; Autodefensas del Casanare e Autodefensas de Cundinamarca (HRW, 1998, p. 6). Há uma clara relação entre o governo e os paramilitares. Muitas unidades foram treinadas e trabalham em parceria com o Exército, a tal ponto que os paramilitares são nomeados popularmente como a “Sexta Divisão” das forças armadas colombianas (que são divididas em cinco). No final dos anos 1990 e início dos anos 2000, a AUC aumentou seus membros de 8.000 para 15.000, principalmente por causa de seu envolvimento com o narcotráfico e recrutamento de crianças (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 5).

Entre 2003 e 2006, 30.000 paramilitares da AUC participaram de um processo de desmobilização negociado com o governo. No entanto, essa foi uma desmobilização que não abarcou a totalidade de seus membros e levou à formação de novos grupos que o governo colombiano não reconhece como parte do conflito armado, sendo considerados como *bandas criminales* (BACRIM). Os grupos defensores de direitos humanos classificam-nos como grupos armados pós-desmobilização. Esses são atualmente os principais responsáveis por deslocamentos em massa e recrutamento de crianças. Alguns deles são: Los Urabeños, Aguilas Negras, Los Rastrojos, La Oficina del Envigado, ERPAC (Ejército Revolucionario Popular Anticomunista), Paisas, Los Machos, Renacer, Cordillera, Alta Guajira, Autodefensas Unidas de Cundinamarca, Cacique Pipintá, Grupo Martín Llanos, Autodefensas del Sur del Atlántico, Nueva Generacion e Grupo Magdalena Medio Group (IDMC, 2014, p. 6). No começo de 2011, o governo colombiano destacou esses grupos como a principal ameaça à segurança do país, visto que eles operavam em 75% do território nacional (IDMC, 2014, p. 3). O Gráfico 1 mostra a evolução de seu número.

Gráfico 1 – Bacrim: cantidad de integrantes y número de grupos, 2006-2012



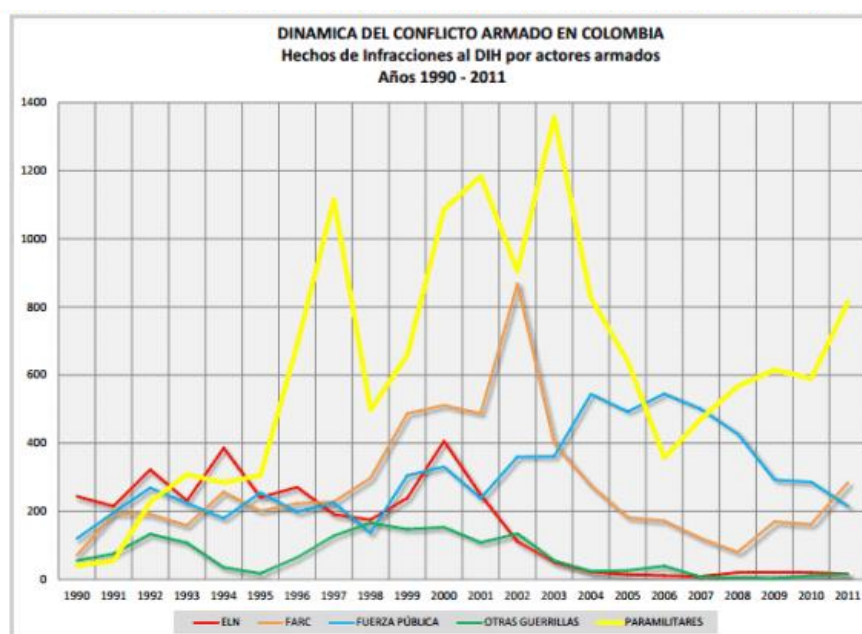
Fuente: Policía Nacional de Colombia, 2012.

Fonte: PRIETO, 2013, p. 2.

Os grupos armados²⁵ têm disputado o controle de territórios e recursos estratégicos com o Estado. Os ideais iniciais das FARC eram melhorar as condições de vida da população rural por meio de “reforma agrária revolucionária”. Já os paramilitares nasceram nos anos 1980 como uma reação das elites locais contra a ameaça representada pelas guerrilhas (VALENCIA; DAZA, 2010, p. 430). As guerrilhas são como exércitos com hierarquias rígidas e verticalizadas. São formadas em sua maioria por camponeses, mulheres insurgentes e crianças, a maior parte deles defensores da ideologia do grupo. Os grupos paramilitares são mais horizontalizados e liderados por elites econômicas legais e ilegais. As guerrilhas desejam mudar a estrutura do Estado pela via marxista, já os paramilitares são mais pró-governamentais (BJØRKHAUG, 2010, p. 6).

Todos esses cometeram graves violações de direitos humanos e do direito humanitário, como demonstra o Gráfico 2.

Gráfico 2 – Dinâmica del Conflicto Armado en Colombia. Hechos de Infracciones al DIDH por actores armados. Años 1990-2011



Fuente: CINEP, Informe Especial, Conflicto Armado en Colombia durante 2011, junio 2012.

Fonte: OROZCO; SUÁREZ, 2013, p. 23

²⁵ Grupos armados ilegais ou à margem da lei compreendem as guerrilhas, os grupos paramilitares e as BACRIM.

A violência do conflito variou no tempo e no espaço. A primeira onda aconteceu entre 1982 e 1995, com a expansão das guerrilhas e a formalização dos grupos paramilitares. Esse momento foi de violência generalizada, financiada pelo narcotráfico em meio a uma guerra patrocinada pelas elites regionais, narcotraficantes e membros da Força Pública (BJØRKHAUG, 2010, p. 36). Assim, o narcotráfico atuou como aliado, financiador e promotor direto dos paramilitares e indireto de recursos para as guerrilhas, especialmente para as FARC, com o pagamento de taxas pelos cultivos e laboratórios (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 52).

A promulgação da Constituição de 1991 não mudou muito a realidade colombiana. Ainda que, em 1989, o governo já tivesse tornado ilegais os grupos paramilitares, a violência voltou a atingir seu pico entre 1996 e 2005, com a disputa entre as guerrilhas e os paramilitares (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 36). Nos anos 2000, o governo colombiano lançou um Programa de 6 anos para a Paz, Prosperidade e Fortalecimento do Estado. Conhecido como Plano Colômbia, contou com um pacote de apoio militar multibilionário dos EUA. Isso permitiu que o Exército colombiano conseguisse retomar o controle de algumas regiões do território e implicou importantes perdas para as guerrilhas (VALENTINE, 2003, p. 122-124). As Forças Armadas tiveram acesso a helicópteros, aviões de combate e duplicaram suas fileiras, possibilitando desenhar um plano de guerra para derrotar as guerrilhas. Dessa forma, a partir de 2005, com o fortalecimento das forças armadas e a retomada de importantes territórios, a violência começou a diminuir. As guerrilhas perderam terreno, legitimidade e capacidade ofensiva a ponto de, no governo seguinte de Juan Manuel Santos, estarem mais abertas a uma solução pacífica para o conflito (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 36; 43). Contudo, o Estado nunca conseguiu de fato garantir sua presença social nem diminuir as desigualdades estruturais nas regiões de conflito (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 46).

De 1958 a 2012, morreram 220.000 pessoas como consequência do conflito interno colombiano, 180.000 desses eram civis. Assim, 1 em cada 3 mortes violentas no país ocorre, ainda hoje, por causa da guerra, como uma média de 11 mortes por dia (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 23). Em torno de 10.000 colombianos foram vítimas de minas e artefatos explosivos, número que deve aumentar nos próximos anos, pois 45% do território nacional permanecem minados (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 33). A violência na Colômbia foi uma constante, mas as

mudanças no conflito armado permitem entender como e quando as crianças passaram a ser utilizadas como soldados.

O uso de crianças soldado é um fenômeno relativamente novo no conflito colombiano. Nos anos 1950, muitas crianças viviam com suas famílias em acampamentos guerrilheiros, mas raramente essas eram empregadas nas hostilidades. Estudantes universitários, adultos sindicalistas, camponeses e desempregados eram os principais alvos para recrutamento, de modo que não havia necessidade de utilizar menores em atividades diretas e indiretas envolvendo o conflito. Isso mudou nos anos 1990, quando tanto as guerrilhas como os paramilitares começaram a recrutar ativamente as crianças (HRW, 2003b, p. 19) devido ao agravamento da violência, ao aumento da capacidade militar do Estado (por meio do apoio dos EUA) e ao prolongamento do conflito. As crianças passaram a ser empregadas como combatentes porque o número de adultos era insuficiente para recompor as fileiras. O uso de crianças como soldados também pode ser explicado pela piora nas condições de vida de muitas delas (longe dos centros de poder, nas periferias e na zona rural) e o desespero provocado entre crianças mais velhas que careciam de alternativas para seu futuro. Em 2011, de acordo com estatísticas oficiais do governo, 2/3 de todas as crianças colombianas viviam abaixo da linha da pobreza (HRW, 2003b, p. 21), ou seja, uma grande quantidade de menores estava sujeita ao recrutamento por causa do agravamento de fatores estruturais que levariam a isso.

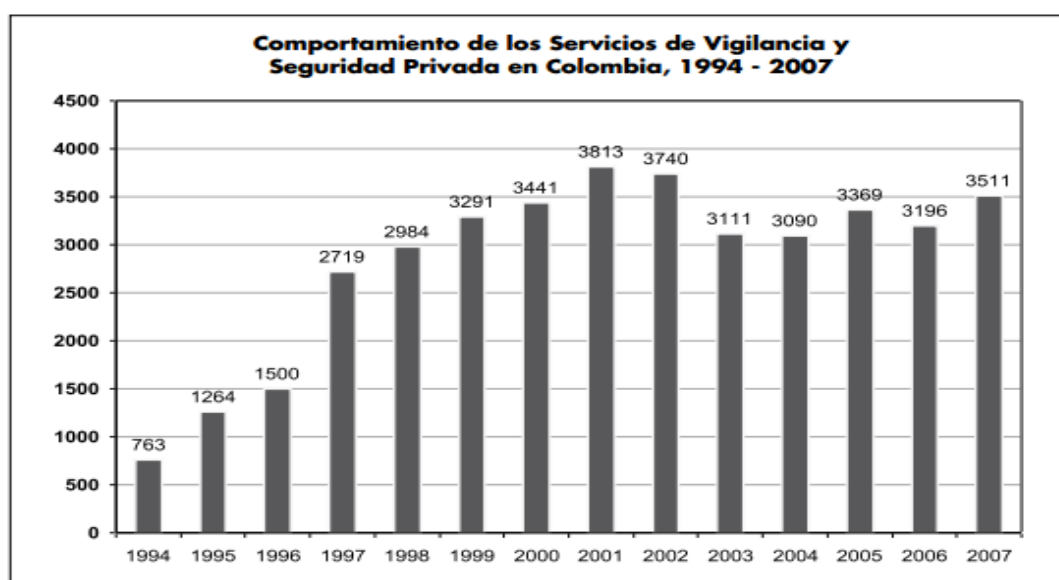
Algumas lógicas por trás do conflito devem ser analisadas. O Estado colombiano motivou o envolvimento ativo de civis no conflito por meio da criação de Cooperativas de Segurança (Convivir), que são redes de informação encabeçadas por cidadãos (HRW, 2003b, p. 45). Isso mescla a divisão entre civis e combatentes. Assim, essa população é vista pelos grupos armados como uma prolongação (“apoiadora”, “informante”) do inimigo, o que motivaria os crimes cometidos contra ela (HRW, 2003b, p. 24), incluindo assassinados e atos de terror por manterem sua lealdade a um grupo de determinada região, para debilitar o adversário ou para acumular poder. Também as guerrilhas, os paramilitares e as Forças Armadas trabalharam para silenciar, exterminar e submeter ao seu mando organizações da sociedade civil, movimentos políticos, sindicatos, associações camponesas e pessoas ou grupos que denunciavam e criticavam as práticas empreendidas por esses atores (HRW, 2003b, p. 65).

A impunidade é a regra no contexto colombiano, o que contribui para a situação de abandono da população civil e para a invisibilização dos crimes cometidos por todos os lados.

A sua primeira causa resulta da relação entre assédio e cooptação, que faz com que o número de denúncias seja baixo. A segunda decorre da debilidade estrutural da Justiça colombiana, que não consegue lidar com a demanda. A terceira é que a justiça tem sido usada pela guerra e, em algumas instâncias, foi cooptada por grupos armados (HRW, 2003b, p. 56). A quarta é que houve a normalização da guerra. A população colombiana e a mídia estão acostumadas com o conflito armado. Não há mais novidade. Além disso, os crimes, hostilidades e enfrentamentos do conflito ocorrem na zona rural, longe dos centros urbanos. Assim, a própria sociedade colombiana não tem muito conhecimento sobre as suas dimensões e as atrocidades praticadas (HRW, 2003b, p. 25).

Por fim, o conflito tornou-se um negócio muito lucrativo, principalmente com o surgimento de diversas empresas de segurança privada²⁶. Como mostra Arias (2009), o aumento no número de empresas privadas de segurança é uma tendência em toda a América Latina. Na Colômbia, no ano de 2007, essas companhias lucraram 3,1 bilhões de pesos colombianos (1,24 bilhão de dólares). Em 2009, havia 3511 empresas de segurança legais registradas no país, empregando 190.000 agentes. Um exemplo da evolução do número dessas empresas pode ser vista no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Evolución de Vigilancia y Seguridad Privada en Colombia, 1994-2007



Fuente: Informe de Gestión SuperVigilancia, 2008.

Fonte: ARIAS, 2009, p. 48

²⁶ Entrevista realizada com representante da Defesa de los Niños Internacional – DNI Colômbia, em Bogotá, em 17 de julho de 2014.

Sessenta anos de conflito armado consolidaram uma situação marcada pela violência como método de solução de conflitos, impunidade como regra, exclusão do adversário, negação dos direitos humanos da população, principalmente dos indígenas e afro-colombianos, precárias ações de construção da verdade, justiça e garantias de não repetição. Além disso, o conflito perpassa um problema agrário que não é discutido, além de destacar limitações e distorções na construção da democracia e do Estado Colombiano, da lógica do narcotráfico e das influências e pressões políticas internacionais (HRW, 2003b, p. 48; 70; 87).

3.2 O recrutamento e uso de crianças soldado na Colômbia

Na Colômbia, todas as partes do conflito utilizam crianças de alguma forma que se encaixaria na definição de crianças soldado presente no Protocolo das Nações Unidas sobre Crianças em Conflitos Armados (2002). Os dois principais relatórios sobre o tema estudaram a situação a partir do depoimento de ex-crianças soldado que atuaram em diferentes grupos armados. Tanto a obra de Natalia Springer (2012), quanto o relatório da Human Rights Watch (2003b), fornecem a base para essa seção. A Human Rights Watch realizou, entre maio e junho de 2002, entrevistas com 112 ex-crianças soldado (79 das FARC, 20 da ELN e 13 da AUC). Essas foram entrevistadas separadamente em refúgios do governo para ex-crianças soldado, em uma escola dirigida pelo Programa de Reinserção do Ministério do Interior e em uma escola particular. Esse relatório de 2003 foi o primeiro a estudar profundamente a situação das crianças soldado colombianas. Já a metodologia utilizada por Springer (2012) envolveu um modelo complexo de análise quantitativa com uso de algoritmos para calcular os fatores de risco e vulnerabilidade de crianças em todo o país. Para isso, houve a realização de entrevistas com 491 meninos e meninas desvinculados e 7 recrutadores; o cruzamento de dados de bases de informações sobre as condições dos municípios; número total de desmobilizados, impactos do La Niña em 2010 e 2011 e a revisão dos estudos e informes sobre o tema.

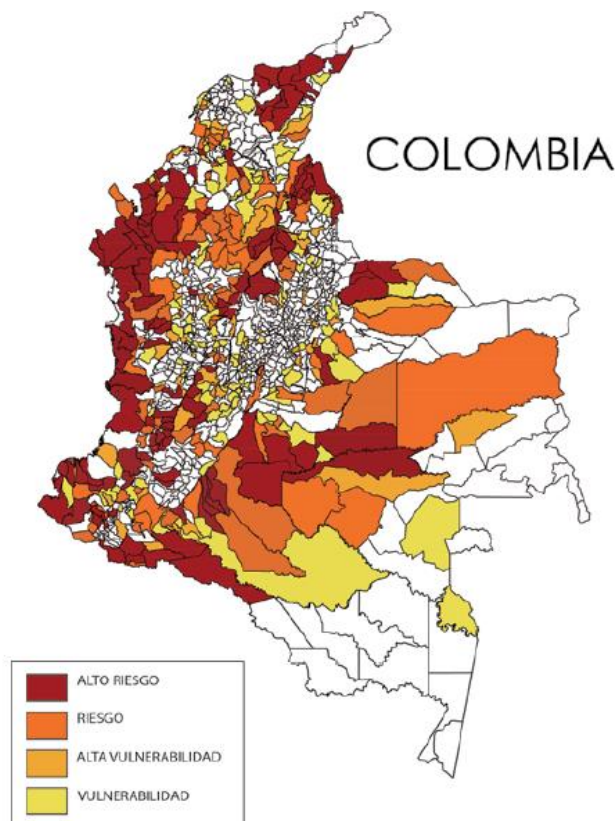
O recrutamento e uso de crianças soldados pelas guerrilhas, paramilitares e grupos armados é uma política metódica, sistemática e deliberada para controlar populações, territórios e recursos estratégicos, que incide sobre uma população em extrema vulnerabilidade (SPRINGER, 2012, p. 9). É interessante observar que mais de 80% das crianças soldados colombianas afirmam que ingressaram em um grupo armado por causas voluntárias. Entender o contexto dessa voluntariedade faz-se necessário para poder abordar esse fenômeno. Até porque grandes líderes desses grupos entraram enquanto eram crianças:

cerca de 52,3% dos combatentes adultos da ELN; 50,15% dos adultos membros das FARC e 38,12% dos adultos parte da AUC (SPRINGER, 2012, p. 27- 28).

A Human Rights Watch calculava que existiam entre 11.000 e 14.000 menores combatentes em 2003. De modo que a Colômbia já era o quarto país que mais usava crianças soldado no mundo, perdendo apenas para Myanmar, Libéria e República Democrática do Congo (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 26). Em 2012, segundo Springer, existiam na Colômbia 18.000 crianças soldado. Isso significa que houve um aumento no número de crianças vinculadas nos últimos anos, apesar dos avanços na legislação nacional e internacional sobre o tema. Assim, 42% das forças das FARC, 44% dos membros da ELN, 40% dos componentes da AUC (que não se extinguiram) possuem menos de 18 anos. Atualmente, as *Bandas Criminales* (BACRIM) são os grupos que mais recrutam crianças, de modo que suas forças são compostas por mais de 50% desse tipo de combatente. Além desses, outras 100.000 não são crianças soldado, mas realizam trabalho infantil em setores da economia ilegal controlados por grupos armados (principalmente no cultivo e manuseio da coca). Essas são recursos fáceis de serem envolvidos diretamente nas hostilidades em caso de necessidade (SPRINGER, 2012, p. 30).

Ao mesmo tempo, todos os grupos armados têm algum tipo de regulamentação que proíbe o envolvimento de crianças com menos de 15 anos. As FARC possuem uma regulação interna que proíbe o recrutamento de menores de 15 anos (HRW, 2003b, p. 8). Os regulamentos da ELN permitem que crianças menores de 15 anos tomem parte em “atividades revolucionárias”, porém não em hostilidades. Em 1996, o grupo definiu a idade de 16 anos para o recrutamento em suas frentes. A AUC é o único grupo na Colômbia que dispõe 18 anos como idade mínima para o recrutamento (HRW, 2003b, p. 9). Apesar disso, todos eles continuam a recrutar menores de 15 anos. Até mesmo o Exército continua a utilizar menores direta e indiretamente. O Mapa 1, que apresenta as regiões da Colômbia com maior risco de recrutamento de crianças soldado.

Mapa 1 – Colômbia: Regiões²⁷ de Risco de Recrutamento e de Vulnerabilidade das Crianças



Fonte: SPRINGER, 2012, p. 86

Dentre as causas para o uso e recrutamento de crianças soldado na Colômbia encontram-se os fatores estruturais, o cálculo dos recrutadores e os cálculos dos menores. As diferenças mais substantivas em relação ao modelo padrão são as variáveis que possuem um impacto maior, o fato de o recrutamento forçado ser uma exceção na situação colombiana, o componente do fator indígena e o impacto do fenômeno La Niña. Essas questões serão mais bem trabalhadas a seguir.

Os fatores estruturais apresentados no capítulo anterior também são observados no caso colombiano. Praticamente todos os menores envolvidos no conflito armado colombiano vêm de famílias muito pobres, possuem algum nível de desnutrição, foram afetados diretamente pela violência e sofreram com a perda ou o desaparecimento de algum parente de primeiro ou segundo grau. A maior parte deles vivia na zona rural (69% tinham pais camponeses) (SPRINGER, 2012, p. 20), porém o recrutamento em cidades também está aumentado. Percebeu-se que o direito à educação também não é observado, pois 15% das

²⁷ Importante observado que esse mapa está dividido em regiões menores dentro de cada departamento colombiano e faz um retrato sobre o risco e a vulnerabilidade ao recrutamento no ano de 2012. Mapas que trazem a divisão dos departamentos colombianos podem apresentar as informações de uma maneira diferente.

crianças entrevistadas nunca se registraram em uma escola e a maioria não possuía as competências básicas de escrita, leitura e matemática antes de entrar no grupo armado (SPRINGER, 2012, p. 22). Dos que tiveram que abandonar o estudo, os motivos incluem: para contribuir com a economia familiar (54%); porque não entendiam o conteúdo ou se sentiam maltratados por colegas e professores (31%); porque a escola ficava longe (14%) ou porque careciam de incentivos para continuar, visto que não teriam acesso à propriedade da terra (96%) e a oportunidades educacionais de nível superior (98%) (SPRINGER, 2012, p. 22). Aliás, 92% deles, por causa do conflito, vivenciaram a destruição de suas escolas e da infraestrutura assistencial e de serviços básicos, 84% estavam permanentemente expostos aos combates e 86% deles às minas, atentados, ameaças, sequestros e extorsões em seus locais de residência (SPRINGER, 2012, p. 20-21). Também há níveis elevados de desigualdade nos municípios com alto risco de recrutamento, especialmente porque os menores vinculados são de famílias sem propriedades e com capacidade de sobrevivência precária.

O cálculo dos recrutadores também vai ao encontro do que foi apresentado no modelo padrão. Como grande parte das atividades do conflito acontece na zona rural, na concepção dos recrutadores, crianças dessa região teriam maior facilidade para se adaptar e maior capacidade de viver na selva, além de serem fisicamente mais resistentes e ficarem menos doentes do que as da cidade (BJØRKHAUG, 2010, p. 7). Grupos irregulares trabalham o imaginário social das crianças sobre a vida militar, tentando-as com dinheiro e promessas de um futuro melhor. Além disso, descrevem a vida nos campos como cheias de aventuras e camaradagem. Muitas vezes, prometem que elas poderão deixar o grupo quando quiserem, o que dificilmente ocorre, visto que tentativas de deserção podem custar suas vidas (HRW, 2003b, p. 10).

As crianças constituem um grupo indispensável para o desenvolvimento econômico e estratégico dos grupos armados irregulares. Primeiro, em um conflito que já dura mais de 50 anos, nem sempre é fácil conseguir adultos para lutar pela causa e há a necessidade constante de aumentar as fileiras. Crianças, ao contrário, carecem do sentido do perigo (89% não tinham nenhuma noção das consequências de vincular-se), são fáceis de recrutar, principalmente porque muitas não contam com redes de apoio (alta vulnerabilidade) (PACHÓN, 2009, p. 9), a maioria abandonou a escola e grande parte está buscando maneiras de sobreviver ou já está inserida na economia informal. Além disso, como estão em formação emocional, é mais fácil desumanizá-las, intimidá-las para conseguir a obediência absoluta e transformá-las em perpetradores de atrocidades por meio de um processo de contrassocialização e conversão

ideológica. Os grupos armados veem-nas como mais maleáveis e como mão de obra para ações mais arriscadas ou para aquelas menos honradas que os adultos não querem realizar (PACHÓN, 2009, p. 9). Também as crianças se adaptam mais facilmente a condições difíceis, suportam melhor os esforços físicos intensos e o desgaste, além de terem melhores visões e reflexos mais apurados e ficarem menos doentes (SPRINGER, 2012, p. 34). Crianças são fáceis de captar, vulneráveis e o Estado Colombiano não consegue protegê-las (PACHÓN, 2009, p. 10).

As forçadas armadas do governo não podem usar menores para infiltrá-los em grupos irregulares. Sendo assim, recrutar esse tipo de combatente é mais seguro para os comandantes guerrilheiro e paramilitares, pois dificilmente eles terão ligação com o Exército. Há, também, a impunidade. O uso de crianças soldado na Colômbia é um crime invisível cuja denúncia não chega a 2% em todo o território (SPRINGER, 2012, p. 34-35). Até 2009, por causa da reserva feita pelo governo colombiano de sete anos, colombianos não podiam ser processados pelo Tribunal Penal Internacional, ou seja, comandantes que cometessem o crime de guerra de recrutamento ilícito de menores de 15 anos não seriam julgado por essa Corte. Também na justiça colombiana é difícil provar o recrutamento ilícito, especialmente porque a maior parte das crianças vinculadas se considera voluntária. Além disso, não há qualquer tipo de estatística sobre o número de crianças mortas em combate, nem sobre o número de crianças que morreram ou foram executadas durante o treinamento ou por terem cometido alguma falha (SPRINGER, 2012, p. 26).

Percebe-se que há uma tendência preocupante na queda de idade dos recrutados. Em 2008, as crianças tinham em média 12,9 anos no momento do recrutamento. Em 2012, a média de idade passou a ser 12,1 anos, sendo que 69% dos menores recrutados ainda não completaram 15 anos e há casos de recrutamento de crianças de 8 anos. Dos vinculados, 57% são meninos, mas há o aumento do número de meninas recrutadas (SPRINGER, 2012, p. 26). Um fato interessante é que 29% dos recrutados são indígenas. Esses têm, segundo os cálculos realizados por Springer (2012), 674 vezes mais chances de ser diretamente afetados pelo conflito do que outros grupos populacionais na Colômbia. Isso se explica porque há uma crença de que as crianças indígenas são mais resistentes às difíceis condições do recrutamento e desertam menos. Além disso, seus territórios ancestrais estão sendo tomados pelos grupos armados (SPRINGER, 2012, p. 23) que necessitam empregar essa população como guias em áreas remotas.

Considerando que 80% dos menores se voluntariam na Colômbia, percebe-se que o cálculo dos menores também está presente. Cerca de 58% deles possuem algum familiar ou amigo próximo em algum grupo armado. Isso facilita o seu envolvimento e se torna algo natural, visto que esse ator armado sempre esteve presente em sua vida. O contato próximo com atores armados, com as hostilidades e a violência faz com que a vinculação seja comum para esses menores, quase como um tipo de “formatura” ou ritual de entrada na vida adulta. A porcentagem de crianças que afirmam já ter cumprido algum tipo de função ou ter realizado tarefas para o grupo armado antes de ter se vinculado como combatente chega a 71% e um índice também expressivo (78% dos menores) viviam com suas famílias às margens da violência quando foram recrutados (SPRINGER, 2012, p. 38).

As crianças entram em grupos armados em primeiro lugar, porque existe um conflito armado interno em curso (SPRINGER, 2012, p. 31), em seguida porque eles desenvolvem uma estratégia para sobreviver e auxiliar na sobrevivência de suas famílias (ainda que a guerrilhas não paguem salários, os paramilitares e as BACRIM o fazem). As crianças envolvidas com paramilitares recebem entre US\$300 e US\$400 a cada três meses que podem ser acrescentados de bônus por missões especiais (HRW, 2003b, p. 41). O pagamento de salários foi fundamental para aumentar as fileiras desses grupos nos últimos anos. Muitas crianças também se vinculam em busca de respeito e para ter poder, visto que portarão uma arma (HRW, 2003b, p. 31; 34).

Dentre os fatores que levam ao recrutamento voluntário estão a atração pelas armas e os uniformes, as condições de pobreza (fome), a proximidade com a guerra, as relações familiares ou amorosas com membros de grupos armados e a vingança. Estudos sobre o caso concluem que as crianças também podem perceber benefícios emocionais de se vincular tais como o empoderamento; a admiração e o respeito; os laços de amizade e afeto e uma vida de aventuras (VALENCIA; DAZA, 2010, p. 431). Para alguns, há ainda a busca por fazer parte do grupo (ideia de pertencimento) e a socialização bélica na qual as armas aparecem como a única opção (RUIZ, 2008, p. 42-43). No caso colombiano, a guerra em si; as relações familiares; a ausência de educação e alternativas; a pobreza e a desigualdade; a sobrevivência pessoal e familiar; a proteção; a proximidade e a influência de grupos armados; a busca por identidade, o reconhecimento, o poder, a aventura, a vingança e a tradição familiar seriam as principais causas do recrutamento voluntário.

Em algumas regiões, as crianças pedem aberta e insistentemente o seu ingresso nas guerrilhas. Algumas mães imploram para que esses grupos aceitem seus filhos, considerando

que lá essas crianças terão a possibilidade de acesso a refeições diárias, vestimenta e proteção (PACHÓN, 2009, p. 7) (HINESTROZA-ARENAS, 2007, p. 49). Em depoimento de um recrutador, ele perguntou como a guerrilha deveria responder quando uma mãe chega com seus filhos no acampamento e implora para que eles sejam aceitos como parte do grupo, visto que assim teriam comida e cuidados (SPRINGER, 2012). Nesse caso, não são os recrutadores que vão atrás dos menores, mas as próprias crianças e seus parentes concluem que entrar no grupo seria a melhor opção para seu futuro.

Um das particularidades do caso colombiano está no impacto de um fator ambiental no recrutamento de crianças: o La Niña. La Niña é um fenômeno climático que ocorre nas águas do Pacífico e pode durar entre dois e sete anos, no qual os ventos alísios motivam que as águas mais frias e profundas do oceano venham à tona, ou seja, tal resfriamento do Pacífico provoca modificações na distribuição de calor e de umidade em várias partes do globo. Na Colômbia, causa chuvas fortes e enchentes. A pesquisadora Natalia Springer (2012) concluiu, por meio de análises quantitativas com cruzamento de dados, que, nos anos em que esse fenômeno ocorreu, houve um aumento entre 40 e 1026 vezes no risco de recrutamento dependendo da zona afetada. De modo que esse seria o fator único mais definitivo em toda a história do uso e recrutamento de crianças soldado no país (p. 60).

A autora resume o recrutamento de crianças na Colômbia da seguinte maneira:

[L]as dinámicas del reclutamiento tienen factores coyunturales tales como: a. Las fallas en el proceso masivo de Desmovilización, Desarme y Reinserción; b. El impacto directo del ‘fenómeno de La Niña’ sobre cuatro millones de colombianos en situación de extrema vulnerabilidad; c. El boom de la explotación informal de madera y la minería ilegal, y d. El desplazamiento forzado, en conjunto, elevan en progresión geométrica la exposición de los niños y las niñas al riesgo. Entre las variables estructurales que configuran la vulnerabilidad, se encuentran: la deserción escolar y el analfabetismo, el embarazo adolescente, el hambre y las elevadas tasas de desnutrición, la ausencia de infraestructura hospitalaria especializada en niñez y adolescencia, la violencia intrafamiliar y el abuso sexual, el abandono de menores, la presencia de minas antipersona y de cultivos ilícitos (SPRINGER, 2012, p. 20).

Dentre as formas de recrutamento de crianças, 39% são contatadas por suas famílias, 33% buscam os grupos armados diretamente e 9% são levadas por um familiar vinculado ao grupo armado; 8% se vincularam em busca de vingança ou porque essa era a melhor opção laboral (SPRINGER, 2012, p. 38). Em muitas áreas, paramilitares levam as crianças como parte das taxas que as famílias devem pagar (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 29). Em algumas vilas e locais longe dos centros de poder, as guerrilhas e os paramilitares fornecem serviços de competência da autoridade pública onde o Estado não está presente. Eles são respeitados e valorizados pela população (HRW, 2003b, p. 37). Desse

modo, seria natural que as famílias mandassem seus filhos para combater, como um “dever cívico” de contribuir para esses grupos (BJØRKHAUG, 2010, p. 9). Grupos armados também recrutam ativamente em escolas, mandando crianças como infiltradas para convencer suas colegas a entrarem. Além disso, eles também realizam reuniões públicas (BJØRKHAUG, 2010, p. 14). Em alguns casos, as guerrilhas podem preferir crianças que sabem ler, visto que essas entenderão melhor a ideologia do grupo. Também há um método de recrutamento no qual a criança pode viver com sua família nos primeiros dois anos de treinamento, sendo depois transferida definitivamente para o acampamento (BJØRKHAUG, 2010, p. 9; 11).

Diferentemente do que ocorre em outras situações, o recrutamento forçado é a exceção na Colômbia. Acontece principalmente quando o grupo armado não alcança o número necessário de combatentes por meios voluntários, tendo que recorrer a pressões e ameaças veladas. As FARC e a UC-ELN usam de vez em quando esse recurso, já todos os menores desvinculados da AUC afirmam ter entrado de maneira voluntária (HRW, 2003b, p. 42). Dentre as formas de vinculação forçada estão atos de força ou psicológicos como sequestro, conscrição e coação ou persuasão (RUIZ, 2008, p. 42). Também há a possibilidade de recrutamentos por engano, quando ocorrem promessas feitas ao menor que não são cumpridas. Recruta-se ativamente em 22 dos 32 departamentos da Colômbia, 15 deles são considerados de alto risco, incluindo todas as zonas de fronteira (SPRINGER, 2012, p. 64-65). Apenas 7% das crianças mudam de grupo, inclusive por questões ideológicas. A maioria (92%) permanece no mesmo grupo ao qual elas se vincularam (SPRINGER, 2012, p. 44).

As crianças soldado são utilizadas para trabalhos de inteligência (escutar conversas e passar informações, espionar) ou vigilância (ficar de guarda, patrulhar ou cuidar de sequestrados), o que inclui instalar minas antipessoais (92%); para cultivar, cozinhar e construir fossas (90%); para combater, assaltar e participar em operações (incluindo atividades de contraguerrilha) (87%), em comunicações (17%), em atividades administrativas e de apoio logístico (transporte de documentos, armas, dinheiro) (19%), em extorsões (50%), em assassinatos seletivos (ajustes de contas e castigos exemplares) (42%) e em sequestros (36%); para tarefas de saúde (14%) e na disposição e manejo de cadáveres (50%) (SPRINGER, 2012, p. 45).

As crianças realizam as atividades mais arriscadas, como construção e implantação de minas antipessoais, por não perceberem o perigo e também por não terem possibilidade de negá-las aos seus superiores, com risco de serem punidas e até mortas se o fizerem (PACHÓN, 2009, p. 14). Além disso, o processo de treinamento das crianças soldado envolve

a sua alienação física e psicológica, com o intuito de evitar que essas resistam ou desertem, ou seja, ocorre uma socialização perversa que substitui seu desenvolvimento moral pela normalização da violência por meio do medo, do terror e de traumas (SPRINGER, 2012, p. 27; 40). Quase todas as crianças (98%) reportaram que eram constantemente maltratadas e forçadas a presenciar e executar atrocidades como parte do treinamento; 76% deles experimentaram ou presenciaram “castigos exemplares” (SPRINGER, 2012, p. 41).

O período de treinamento pode variar entre 1 e 8 meses, dependendo da unidade para qual o menor for designado. As crianças recebem novas identidades (nomes) e aprendem que a melhor estratégia para sobreviver é seguir as regras (BJØRKHAUG, 2010, p. 18). O treinamento é duro e envolve longas marchas (nas quais as crianças têm que levar seus kits, armas e munições), pouca comida, treinamentos em artes marciais e uma disciplina rígida que deve ser cumprida. Suas entradas e saídas são controladas, de modo que raramente são liberados para visitarem suas famílias (HRW, 2003b, p. 47). Muitos apenas voltam a vê-las se ficarem seriamente doentes ou machucados, visto que, ao se tornarem um fardo para o grupo armado, são devolvidos para suas casas (HRW, 2003b, p. 49).

As guerrilhas transmitem visões, normas e valores por meio de aulas sobre marxismo-leninismo e a vida de “heróis revolucionários”, como Che Guevara e Jacobo Arenas. Além disso, elas explicam seu propósito de “lutar pelo povo contra a oligarquia, as forças armadas e o imperialismo norte-americano” (PACHÓN, 2009, p. 11). As crianças também são ensinadas a lidar com a população civil e aprendem as normas das guerrilhas. Os grupos paramilitares também ensinam suas regras para seus recrutados. Fora isso, as crianças não recebem nenhum tipo de instrução ou incentivo para continuar os estudos.

Crianças que quebram regras disciplinares podem ser mandadas para cavar trincheiras e latrinas, limpar florestas e recolher madeira ou para atividades na cozinha. Se elas perderem suas armas, terão que entrar em combate sem elas. Para violações mais graves das regras, as guerrilhas organizam “conselhos de guerra” no qual há a apresentação oral de queixas e de defesa. Uma sentença de morte pode passar com o levantar das mãos e essa é confirmada pelo comandante superior. Crianças que desertam ou aquelas que caem no sono durante a guarda podem ser mortas com um tiro (PACHÓN, 2009, p. 7). Também são crimes puníveis com a morte: o roubo, a extorsão ou a violência não autorizada contra a população civil; o uso de drogas ou abuso do álcool e o estupro (HRW, 2003b, p. 70). Nos grupos paramilitares, os comandantes são quem decide em casos mais graves, sem necessidade de considerar o grupo ou superiores (HRW, 2003b, p. 75). Crianças podem ser assassinadas por desobediências e

outras infrações e abusos de drogas também são punidos pelos paramilitares (HRW, 2003b, p. 76).

Apesar de, em 1992, a Colômbia ter afirmado que não aceitaria crianças em suas filas, cerca de 16.000 menores de 18 anos serviam as forças armadas colombianas até o ano de 2000, quando essa prática foi, de fato, proibida (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 30). Apesar disso, as forças armadas continuam a utilizar crianças como informantes, espiões e para outros serviços de inteligência e atividades de propaganda contrainsurgência. Além disso, há casos de crianças que desertaram das guerrilhas ou que foram capturadas, depois forneceram informações para o governo por meio de ameaças, do uso da força e de detenções arbitrárias em instalações militares (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 31). É extremamente difícil provar e fácil de negar o uso de crianças soldado por forças governamentais, especialmente porque elas não trabalham armadas e uniformizadas. Além disso, não há nenhum processo ou condenação para unidades do exército que utilizaram crianças como informantes (HRW, 2003b, p. 102). Menores que se juntam a grupos armados por dinheiro se sentiriam também tentados a ganhar dinheiro trabalhando infiltrados para o governo (HRW, 2003b p. 116). Crianças também foram envolvidas em iniciativas de “cidadãos vigilantes” (Convivir), que têm como objetivo fornecer ao Estado informações sobre outros cidadãos. Em alguns casos, essas foram demandadas a informar para as autoridades sobre os seus próprios pais (ROJAS, 2006, p. 2). O governo colombiano não tem como garantir que essas redes de informantes civis não envolvam menores de 18 anos (HRW, 2003b, p. 116).

Outro problema é que as forças armadas inserem as crianças em atividades cívico-militares, tais como o programa “Soldados por um Dia”, desenvolvido pelo Ministério da Defesa. As crianças se envolvem com os militares por meio de atividades recreativas, que incluem visitas às instalações militares com direito à piscina e tour em tanques de guerra, distribuição de doces e palhaços (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 31). Tais atividades são desenvolvidas para melhorar a imagem pública das forças do governo, porém elas mesclam a divisão entre civis e militares (ROJAS, 2006, p. 2). Ao utilizarem crianças como informantes ou em atividade recreativas, as forças armadas envolvem-nas em uma guerra que não é delas. Suas vidas são postas em risco como se elas fossem combatentes regulares (HRW, 2003b, p. 103). Especialmente porque grupos guerrilheiros ou paramilitares podem torturar e sequestrar esses menores que são vistos como “informantes” e “apoiadores” das forças armadas.

O uso de crianças em conflitos armados põe suas vidas, bem-estar e educação em grande risco, além de aumentar sua vulnerabilidade, destruir sua infância e marcar seu desenvolvimento físico e psicológico (HINESTROZA-ARENAS, 2007, p. 49). Esses são inseridos em uma cultura de violência na qual todos os seus direitos são negados. A existência de crianças soldado representa uma falha do governo colombiano em proteger seus menores, em implementar a lei que previne seu envolvimento e em julgar os responsáveis por esse crime de guerra (HRW, 2003b, p. 4).

3.2.1 As meninas colombianas no conflito armado interno

Na Colômbia, meninas podem representar entre 25 e 50% das guerrilhas e dos paramilitares (SPELLINGS, 2008, p. 22). Algumas foram recrutadas com apenas 8 anos de idade (HRW, 2003b, p. 9). Diferentemente de conflitos africanos, no qual a abdução é a principal forma de alistamento, na Colômbia, a maior parte dessas meninas se voluntaria como um mecanismo de emancipação e empoderamento de uma estrutura social rígida, hierárquica e machista (SPRINGER, 2012, p. 23) (SPELLINGS, 2008, p. 21). Muitas delas se voluntariam para acabar com os abusos sexuais e maus tratos que sofriam em casa e para ter acesso à proteção e sobrevivência. Nesse caso, o grupo armado é visto como forma de escapar de um contexto familiar abusivo e desfavorável (SPELLINGS, 2008, p. 31).

Enquanto, na África, as meninas são recrutadas principalmente para fins sexuais (SPELLINGS, 2008, p. 25), na Colômbia, elas atuam como combatentes e recebem o mesmo treinamento que os meninos (SPELLINGS, 2008, p. 29). Elas são treinadas para lutar e armar minas, são ensinadas a lidar com armas, a desempenhar papéis de inteligência e a tomar parte em operações militares (HRW, 2003b, p. 55). Meninas desvinculadas afirmam que a vida na guerrilha é mais igualitária do que no mundo civil (HRW, 2003b, p. 56).

Para conseguir informações, essas meninas podem utilizar o apelo sexual, seduzindo pessoas chave de grupos rivais. Ainda que o estupro seja um ato punível dentro dos grupos armados colombianos, muitas dessas meninas acabam sofrendo violência sexual baseada em gênero, pois ceder às investidas de comandantes pode significar acesso a benefícios, privilégios e proteção (HRW, 2003b, p. 10). Isso faz com que a maior parte delas acabe se envolvendo em algum tipo de relacionamento sexual com homens mais velhos que estão em posições hierárquicas superiores (especialmente comandantes). Por mais que esses relacionamentos não sejam forçados, essas meninas estão em uma situação de vulnerabilidade e acabam se relacionando com parceiros que podem decidir sobre sua vida ou morte (HRW,

2003b, p. 56). Há, também, a prática de dar presentes para as meninas “mais bonitas”, comum entre os comandantes. Algumas reportam que recebiam roupa íntima nova, cremes para a pele e maquiagens a que não tinham acesso em sua casa (SPRINGER, 2012, p. 35).

Em grupos paramilitares, é mais comum que meninas sejam vistas como objetos sexuais, até porque são elas que desempenham as funções de limpeza e cozinha. Nas guerrilhas, as meninas a partir dos 12 anos são forçadas a utilizarem métodos contraceptivos, tais como a inserção de dispositivos intrauterinos (DIU) e a aplicação de injeções semanais. Além disso, normalmente as meninas que engravidam são forçadas a abortarem (HRW, 2003b, p. 58). Há claramente uma violação dos direitos reprodutivos dessa população (SPELLINGS, 2008, p. 30).

Assim como os meninos, as meninas não recebem educação formal enquanto estão servindo como combatentes. Isso diminui sua possibilidade de inserção no mercado de trabalho depois que são desmobilizadas (SPELLINGS, 2008, p. 32). Além disso, crianças acostumadas com comportamentos de guerra podem ensinar para seus futuros filhos modelos e comportamentos violentos. Isso recai principalmente sobre as meninas. Na cultura colombiana, as mães são as principais responsáveis por transmitir valores para seus filhos (SPELLINGS, 2008, p. 23).

3.3 O impacto do deslocamento forçado na questão das crianças soldado na Colômbia

Mais de um em cada dez colombianos foram forçados a deixar suas terras em algum momento de suas vidas, seja por causa da violência, do medo ou de ameaças relacionadas aos conflitos armados. De 1985 até dezembro de 2013, o governo calculava cerca de 5.185.406 vítimas de deslocamento forçado, mas esse número pode ser bem maior, como afirma a Consultoria para os Direitos Humanos e o Deslocamento (CODHES), chegando a 5.701.996 (IDMC, 2014, p. 4). Desse total, 70% são crianças que se deslocam dentro da Colômbia ou se tornam refugiados em outros países, principalmente aqueles que fazem fronteira com a Colômbia (MIKUNI, 2012, p. 231). Dentre os motivos que deslocam cerca de 300.000 colombianos a cada ano estão recrutamento de menores, violência sexual, minas antipessoais (que estão presentes em mais de 2/3 de todos os municípios colombianos), extorsão e ameaças a defensores de direitos humanos. É interessante destacar que indígenas e afrocolombianos constituem 25% dos deslocados, apesar de corresponderem a apenas 11% da população nacional (IDMC, 2014, p. 1).

A vulnerabilidade das crianças aos abusos é uma razão forte para a migração forçada das pessoas. Muitas famílias e crianças se deslocam para impedir que seus filhos sejam recrutados por grupos armados ou para evitar que eles cresçam em meio à violência dos conflitos armados (IDMC, 2014, p. 6). Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ameaças das guerrilhas e dos paramilitares são a primeira razão para a família buscar refúgio (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 13). Muitas dessas se dirigem aos centros urbanos ou para outros pontos nas mesmas regiões de onde são oriundas para buscar locais seguros onde possam esconder seus filhos de grupos armados que queiram vinculá-los (PACHÓN, 2009, p. 8).

Infelizmente, nem sempre essas crianças e seus pais encontram a segurança que buscavam ao se deslocarem. Deve-se pensar que o conflito armado ainda está em curso no país e que diferentes grupos armados ilegais continuam a ter controle territorial e a competir entre si por rotas, territórios e poder. Sendo assim, famílias podem escolher fugir das guerrilhas para acabar nas mãos dos paramilitares, ou vice-versa, o que não garante de modo nenhum que seus filhos não serão recrutados. Segundo os Princípios e Diretrizes de Paris (2007), crianças deslocadas internamente por causa de conflitos armados podem ter maior risco de serem usadas por grupos ou forças armadas por causa da reduzida proteção social e dos poucos mecanismos para lidar com o deslocamento, além da discriminação com base em seu status migratório ou o fato de serem percebidas como apoiadoras de um dos grupos beligerantes. Além disso, a falta de oportunidades econômicas, educacionais e de lazer pode contribuir ainda mais para o recrutamento. Essa situação acontece na prática na Colômbia. Dentre os menores desvinculados de conflitos armados, 59% deles migraram ou foram deslocados à força a cada três anos antes de serem recrutados (SPRINGER, 2012, p. 21).

Uma pesquisa de 2010 patrocinada pela sociedade civil mostrou que 90% dos deslocados internos na Colômbia viviam abaixo da linha da pobreza e 77% na pobreza extrema (MONITORING COMMISSION, 2010 *apud* IDMC, 2014, p. 9). Os assentamentos em piores condições de salubridade e acesso a serviços estão habitados por indígenas e afrodescendentes (ROJAS, 2014). Além disso, apenas 1 em cada 4 crianças continua estudando e, como a maior parte delas não foi devidamente registrada, são poucas as que possuem acesso a serviços de saúde (HINESTROZA-ARENAS, 2007, p. 49). A maior parte dos menores deslocados não consegue continuar estudando por dificuldades econômicas, falta de vagas em escolas, material e uniforme escolar, por problemas psicológicos resultantes das causas ou do deslocamento em si e por estigmatização por sua possível associação a um grupo

beligerante (SERNA, 2011, p. 4). Assim, esses fatores tornam-nas mais vulneráveis ao recrutamento voluntário como alternativa para sua sobrevivência e proteção.

Crianças deslocadas internamente enfrentam pobreza, falta de acesso à educação e à saúde, stress psicológico, trabalho infantil e outras violações de seus direitos. Muitas delas veem a desintegração ou separação de suas famílias (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 11). A migração frequente em idade jovem marca o desenvolvimento mental dessas crianças (SPRINGER, 2012, p. 34), pois conduz ao enfrentamento de situações críticas de caráter social, cultural e psicológico (SERNA, 2011, p. 4). As causas que levam ao deslocamento de uma família em um contexto de conflito armado interno alteram as condições e interações familiares normais. Os adultos podem vivenciar medo e ansiedade constantes, o que gera sentimentos de angústia e culpa. Além disso, a situação econômica da família e seu acesso a recursos e serviços também são prejudicados. Atos de violência intrafamiliar podem começar a ocorrer ou se intensificar, levando ao mau trato e ao abuso infantil, uma das causas para a vinculação de crianças como soldados (SERNA, 2011, p. 2). Ao mesmo tempo, o deslocamento pode ser consequência da morte dos pais, o que afeta as crianças e altera seu ambiente de proteção e sustento.

Além disso, o deslocamento leva à perda de pessoas queridas, de referenciais geográficos, afetivos e simbólicos, da possibilidade de participação comunitária e ao rompimento de vínculos com a comunidade de origem (SERNA, 2011, p. 3). A estrutura que fundamenta a vida pessoal, familiar e social sofre um forte impacto, que pode ter consequências no desenvolvimento do menor (SERNA, 2011, p. 3). Jovens e crianças deslocados acabam se vinculando a grupos armados como uma opção laboral (por causa da situação econômica adversa), como vingança contra o grupo que causou seu deslocamento ou a esse mesmo grupo, para acabar com o sentimento de estigmatização ou marginalização sofrido (SERNA, 2011, p. 5). A ausência de perspectivas de retorno e de soluções duradouras para a situação provisória de deslocamento (que se torna permanente) contribui para o cálculo que leva ao recrutamento.

Os grupos armados sabem que os deslocados internos estão em situação de vulnerabilidade e se aproveitam disso para obter novos recrutas. Mulheres e meninas deslocadas sofrem com o aumento da violência doméstica, abuso e exploração sexual. De acordo com um estudo do Instituto Colombiano Pró-família, 20% das mulheres deslocadas foram estupradas e 30% das adolescentes tiveram filhos ou estão grávidas (ROJAS, 2006, p. 3). A vinculação a um grupo armado pode ser uma forma de empoderamento e segurança para

meninas, visto que o deslocamento é um fator de maior vulnerabilidade para esse grupo por causa do gênero e da quebra das relações de proteção.

As crianças refugiadas em outros países também enfrentam adversidades e discriminação. Além disso, há casos de recrutamento internacional de crianças colombianas. Em 2002, o ACNUR reportou que grupos armados estavam recrutando menores de 18 anos em áreas fronteiriças do Equador, Panamá e Venezuela (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 13). Esse não é um caso isolado, visto que tem sido intensificado ao longo dos anos. Também povos indígenas amazônicos do Peru e do Brasil foram vítimas de recrutamento e dessas perseguições (PACHÓN, 2009, p. 6).

Existe uma clara conexão entre o deslocamento forçado e o recrutamento de menores na Colômbia. Como afirma o ACNUR Colômbia²⁸, esse é um ciclo vicioso que se autoalimenta porque o recrutamento de crianças causa o deslocamento de famílias inteiras e o deslocamento deixa-as mais vulneráveis por causa dos laços e das redes sociais que se rompem. Também não há um registro claro sobre qual a porcentagem de pessoas que se deslocam por causa do recrutamento ilícito de menores. O que a organização acredita é que para muitos deslocados continua a ser mais fácil pedir refúgio em outros países do que se deslocar para os centros urbanos dentro da Colômbia. Por fim, a organização sustenta que a Colômbia vive uma guerra de crianças e que há novos riscos de guerras de menores no futuro, o que poderia ser evitado com o desarmamento, a desmobilização e a reintegração de todas as crianças envolvidas no conflito armado colombiano.

3.4 DDR e a integração dos meninos e meninas soldado colombianos

É obrigação primordial do Estado proteger seus menores contra a vinculação a grupos ou forças armadas (RUIZ, 2008, p. 48). Também é sua obrigação garantir o desarmamento, a desmobilização e a reintegração (DDR) das ex-crianças soldado, pois esses são passos fundamentais para a segurança humana e para evitar novos conflitos no futuro (VALENCIA; DAZA, 2010, p. 434). O Estado colombiano não consegue acabar com o uso de crianças soldado, contudo, teve que lidar pela primeira vez com o tema de DDR de crianças em 13 de maio de 1997, quando a ELN entregou seis jovens para uma delegação formada pela Defensoria do Povo, UNICEF, Alto Comissariado para a Paz, ICBF e meios de comunicação (LONDOÑO, 2002, p. 37-38). A partir de então, o processo de DDR de crianças soldado

²⁸ Entrevista realizada na sede do ACNUR Colômbia, em Bogotá, com a Oficial de Assuntos Comunitários, em 14 de julho de 2014.

passou a ser uma política pública desenhada e executada pelo Estado (DANIELS; FORERO, 2009, p. 12-13).

A principal instituição colombiana responsável pela reintegração das crianças soldado é o Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar (ICBF), que iniciou suas atividades em setembro de 1999. O ICBF contou com o apoio e a cooperação internacional da Save the Children, da Organização Internacional para as Migrações (OIM), da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID, desde 2001), da Cooperação Italiana e da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (ACDI) (DANIELS; FORERO, 2009, p. 25). Segundo a própria organização, até 31 de março de 2013, 5.196 crianças tinham passado pelo programa: 83% (4.263) delas se entregaram voluntariamente e os 17% (893) restantes foram resgatadas. A maior parte dessas escapou dos grupos armados por causa de exaustão, saudades de casa, autoproteção, busca por uma vida diferente da dos campos e falta de comprometimento com a unidade, sendo que muitos buscavam oportunidades para fugir havia mais de meses (DANIELS; FORERO, 2009, p. 20) (HRW, 2003b, p. 105). Cerca de 63% dos desvinculados possuem entre 17 e 18 anos, 29% deles têm entre 16 e 17 anos e apenas 7% possuem menos de 14 anos (SPRINGER, 2012, p. 45). Considerando que a média de idade da vinculação está em cerca de 12,8 anos, é possível inferir que a maior parte desses menores passa pelo menos quatro anos servindo em um grupo armado.

Há claramente uma diferença de gênero, visto que 72% (3.732) dos desmobilizados são do sexo masculino e apenas 28% (1.424) do sexo feminino; 60% dos menores foram desvinculados das FARC, 20% da AUC, 15% da ELN, 3% das BACRIM e o restante de outros pequenos grupos (ICBF, 2013). As crianças desmobilizadas são oriundas dos departamentos apontados no Mapa 2²⁹.

²⁹ Esse mapa difere do Mapa 1 (página 101) porque está dividido nos departamentos oficiais da Colômbia e porque fornece informações sobre os departamentos de origem de todas as crianças atendidas pelo ICBF de 1998 até 2013. É possível que tenha havido mudanças nos departamentos de origem das crianças nesses últimos 15 anos.

Mapa 2 – Departamentos de Origen das Crianças Soldado Colombianas



Fonte: ICBF, 2013, p. 1.

O ICBF fornece assistência para as crianças soldado originárias de todos os grupos armados, tanto as capturadas pelo Exército, quanto as que desertaram e se entregaram para as autoridades. Seu programa é dividido em três estágios. No primeiro, as crianças recebem atenção médica, aconselhamento e apoio psicológico por algumas semanas em uma casa em Bogotá. No segundo, essas são transferidas para centros especializados localizados nos arredores de Bogotá, Medellín, Cali e Bucaramanga e geridos por organizações não governamentais (ONGs) contratadas pelo ICBF. Nesses locais, há a presença de assistentes sociais, psicólogos e professores e as crianças são divididas por gênero, possuem suas camas e pertences próprios e amplas áreas comuns de convivência. No último estágio, o ICBF tenta realizar a reunificação familiar desses menores desmobilizados. Isso dificilmente ocorre porque muitas famílias e comunidades não desejam receber essas crianças por serem classificadas como “criminosas” e muitas vezes forçadas a cometer atrocidades contra seus entes próximos. Em alguns casos, os pais permanecem nos grupos armados. Muitas crianças não podem ou não desejam voltar por medo de colocar as suas vidas e a de suas famílias em risco decorrente de represálias do grupo do qual faziam parte. Afinal, a deserção é um ato de alta traição que pode ser punido com a morte pelos regulamentos dos grupos armados (BJØRKHAUG, 2010, p. 4-5) (HRW, 2003b, p. 112-113).

Se as crianças não são reunidas com seus familiares, elas vão morar em casas (majoritariamente apartamentos nos centros urbanos) junto com outras ex-crianças soldado (cerca de quatro), que são supervisionadas por um mentor escolhido pelo ICBF. Quando elas completam 18 anos, podem sair do programa. Com a modificação do Código da Infância e da Adolescência em 2006, o ICBF foi autorizado a continuar fornecendo serviços para os desmobilizados maiores de idade. Eles também continuam a receber apoio junto aos Centros de Referência Juvenil, que estão localizados nos principais pólos urbanos do país. Esses centros têm como função monitorar e guiar a inserção dos jovens na fase de transição entre o programa de DDR e suas vidas independentes (BJØRKHAUG, 2010, p. 4-5). São destinados principalmente a acompanhar os jovens que saem do programa do ICBF para garantir a não revinculação e o impacto real da atenção recebida durante a permanência no programa (DANIELS; FORERO, 2009, p. 26). A quantidade de crianças que entrou a cada ano no programa pode ser observada na Tabela 2

Tabela 2 – Crianças que Entraram a cada ano no Programa de DDR do ICBF

Ano	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Número de crianças e adolescentes	10	100	196	394	775	685	526	396	380	415	315	338	282	264	81
Total: 5.156															

Fonte: Adaptada de ICBF, 2013.

A maior parte dos menores desmobilizados acredita que a melhor forma de prevenir o recrutamento de crianças é fazendo-as conhecerem a dura experiência do recrutamento com o uso de meios de comunicação e educação (64%) e gerando oportunidades (30%) (SPRINGER, 2012, p. 48). As crianças desmobilizadas possuem sintomas da síndrome do estresse pós-traumático que podem afetá-las por toda a sua vida, a ponto de atrapalhar seus estudos e seu desenvolvimento profissional. É também alta a incidência de sérios problemas de saúde (81%), que se manifestam sob a forma de transtorno do sono (53%), consumo de ao menos uma substância psicoativa (40%), ansiedade (43%), cansaço crônico (23%), choro compulsivo (11%), endurecimento emocional (15%), episódios de raiva incontrolável (17%), visões (4%), pensamento irracional recorrente (19%), episódios psicóticos (2%) e

pensamentos suicidas (11%) (SPRINGER, 2012, p. 48). Essa é uma geração que terá que enfrentar sequelas e o governo colombiano terá custos extras para que essas pessoas consigam se desenvolver e se tornar adultos produtivos que contribuam para o crescimento e o desenvolvimento do país.

Uma das questões que impedem que mais crianças participem desse tipo de programa é o medo que elas possuem de serem penalmente condenadas pelas atividades por elas desempenhadas quando vinculadas. A legislação colombiana permite que algumas crianças sejam penalmente imputáveis:

La legislación vigente atribuye a los [niños] que se desvinculan de los grupos armados organizados al margen de la ley, seis condiciones jurídicas distintas, a saber: a) víctimas de la violencia política; b) desvinculados de los grupos armados organizados al margen de la ley; c) víctimas del delito de reclutamiento ilícito; d) víctimas de violación del derecho a ser protegidos contra las guerras y los conflictos armados internos, y contra la utilización y reclutamiento por parte de grupos armados organizados al margen de la ley, e) víctimas de una de las peores formas de trabajo infantil y; f) posibles responsables de delitos de lesa humanidad o graves infracciones al derecho internacional humanitario (Guía para el Restablecimiento de Derechos de los NNAJ Desvinculados de los Grupos Armados Organizados al Margen de la Ley;13-14;2008 *apud* DANIELS; FORERO, 2009, p. 16).

Com base na interpretação da letra f-) da legislação em questão, as crianças soldado colombianas correm o risco de não serem entendidas como vítimas do conflito, mas sim, como perpetradoras de atrocidades e infratoras do direito humanitário. Assim, até 2006, crianças capturadas pelo Exército eram enviadas para centros de detenção para menores. Ainda hoje, a lei permite que menores capturados sejam entregues a juízes juvenis (HRW, 2003b, p. 105). De acordo com o ICBF, cerca de 2/3 das crianças que desertam ou são capturadas passam por varas da infância como réus juvenis – o que vai contra o posicionamento de organizações internacionais como o UNICEF e a Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado na Colômbia e a prática internacional do TPI, que optou por não processar menores de 18 anos.

A prisão, além de oferecer riscos para esses menores (que podem sofrer represálias de seus adversários ou ex-companheiros), não fornece o aconselhamento psicossocial que as crianças demandam para poderem se reintegrar na sociedade (HRW, 2003b, p. 106), ou seja, o cárcere possui um caráter muito mais punitivo do que educativo e reabilitador. Assim, os menores desvinculados devem ser entendidos primeiramente como vítimas do conflito e sujeitos de proteção e de direitos que os permitam a reintegração à vida social e o desenvolvimento normal na sociedade (DANIELS; FORERO, 2009, p. 16). Esses são “vítimas em condições especiais”, que devem ter acesso preferencial à justiça como reparação

e restituição da situação existente antes de sua vinculação, o conhecimento da verdade, a compensação de seus prejuízos materiais e morais e sua reabilitação para superar os traumas da guerra (RUIZ, 2008, p. 48-49). Sendo assim, não devem ser vistos como imputáveis penalmente por suas ações, mas como jovens no interior da guerra que necessitam de justiça reparadora e reinserção social (RUIZ, 2008, p. 40).

Outra barreira envolvendo o processo de DDR na Colômbia é a taxa de abandono do programa. Cerca de 25% dos adolescentes e jovens abandonam ou não cumprem o programa de desmobilização. Isso também é decorrente da falta de clareza sobre a situação presente e futura, principalmente porque há um número muito grande de processos contra eles em Juizados de Menores. Os resultados concretos do programa também são deficientes. Apesar da cooperação internacional, ele só consegue atender 20% do total de crianças que se encontram junto a grupos armados (PACHÓN, 2009, p. 15).

Percebe-se essa falta de alcance do programa ao analisar o processo de Desmobilização e Reintegração da AUC (que ocorreu entre 2003 e 2006 e não acabou com as estruturas organizadas de poder): não houve a aplicação de um protocolo específico para a desmobilização de crianças, apesar de 30%, pelos menos, de suas filas serem compostas por menores de 18 anos (SPRINGER, 2012, p. 53). As crianças desmobilizadas foram mandadas de volta para suas casas ou comunidades, outras foram assassinadas antes das desmobilizações massivas ou vinculadas diretamente a grupos pós-desmobilização (SPRINGER, 2012, p. 54). Assim, aconteceu uma desmobilização “pela porta traseira” para evitar que os comandantes militares fossem responsabilizados penalmente pelo crime de guerra do recrutamento ilícito de crianças (PACHÓN, 2009, p. 16). Tal prática é prejudicial para as crianças porque, ao deixarem de passar por um programa de desmobilização, não recebem os benefícios nem o apoio que o Estado oferece para elas e também não possuem seus direitos garantidos.

Há outras irregularidades envolvidas no processo, como o fato de algumas crianças capturadas pelo Exército serem interrogadas, ameaçadas e forçadas a oferecerem informações estratégicas. Isso viola a determinação legal de que esses menores devem ser entregues o mais rápido possível (em até 48 horas para as autoridades civis). Alguns deles dizem ter sido torturados, agredidos, ameaçados, interrogados e insultados por mais de quatro semanas (SPRINGER, 2012, p. 57). O Processo de DDR também não possui um mecanismo de alerta para os menores que se encontram sob sua proteção. O fato preocupante é que, tanto crianças como os responsáveis pelo programa, afirmaram ter suspeitas de que alguns dos

desmobilizados eram informantes ou haviam se infiltrado para promover a saída daqueles que desejavam voltar ao combate (SPRINGER, 2012, p. 56).

Frequentemente, as crianças não são levadas em consideração nem pelo governo nem pelas organizações da sociedade civil que auxiliam no processo e no desenho das políticas e dos programas de DDR. Esses são esquecidos, excluídos e não têm suas vozes ouvidas ou possibilidade de participação, principalmente as meninas (PACHÓN, 2009, p. 15). Além disso, os processos de desmobilização e reintegração são muito limitados e necessitam de apoio financeiro e técnico. Também a sociedade colombiana precisa ser reeducada para combater o preconceito contra esses menores (MIKUNI, 2012, p. 231) que, em último caso, foram de alguma maneira forçados a lutar em uma guerra que não era deles.

O uso de crianças soldado é um assunto clandestino que não é revelado pelos grupos armados, de modo que o seu conhecimento pela sociedade é extremamente difícil (LONDOÑO, 2002, p. 20). Ainda assim, a sociedade e o Estado colombianos possuem uma dívida com a população de menores desvinculados de grupos armados que deve ser cumprida por meio do restabelecimento de seus direitos à identidade, família, educação, devido processo legal, formação e especialização para exercer livremente uma ocupação (DANIELS; FORERO, 2009, p. 7). Apenas a reintegração digna e funcional desse grupo, junto com a satisfação efetiva de seus direitos à verdade, justiça, reparação e não repetição, pode diminuir a violência (ROJAS, 2014). O desarmamento, a desmobilização e a reintegração de ex-crianças soldado são indispensáveis para a solução do conflito armado, assim como para evitar que haja novos ciclos de violência no futuro. Dessa forma, esse é um tema fundamental para a construção da paz, que deve estar envolvido em todas as discussões e acordos entre o governo e grupos armados.

3.5 Acordos de Paz na Colômbia e a ausência do tema das crianças soldado

De acordo com os Princípios e Diretrizes de Paris (2007), o tema de liberação e reintegração das crianças deveria estar inserido em todos os estágios de qualquer processo de paz, sempre que houver participação de crianças no conflito armado. Assim, atores que representem as crianças e elas próprias também deveriam estar envolvidos no processo de tomada de decisão. O processo de paz na Colômbia depende da vontade e da capacidade de negociação do governo e de diversos grupos armados diferentes, incluindo guerrilhas e paramilitares. Muitas vezes, diálogos começaram, mas pouco sucesso foi obtido até agora. Isso é decorrência da falta de vontade das elites políticas e dos grupos armados de chegarem a

um consenso sobre pontos para uma agenda de paz. Deve-se lembrar de que o conflito armado colombiano movimenta muitos recursos todos os anos, como o mercado de armas e artigos militares. De modo que aqueles que se beneficiam, não querem que o conflito acabe, ainda mais por uma saída negociada. A temática da criança sempre esteve em segundo plano e raramente apareceu na agenda de negociação, especialmente por se tratar de um crime de guerra que poderia levar a um julgamento internacional. Isso é ruim porque contribui para invisibilizar o fenômeno do uso de crianças soldado na Colômbia e impede que as crianças envolvidas no conflito armado sejam reparadas.

Belisario Betancur (1982-1986) foi o primeiro presidente a se envolver em negociações políticas com as guerrilhas e a aceitar assistência estrangeira. (BAYER, 2013, p. 64). Em 1984, o governo e as FARC firmaram o Acordo de La Uribe, que incluía um cessar fogo bilateral, a suspensão dos sequestros e a abertura de espaços políticos para a guerrilha. Esse processo fracassou e foi interrompido em 1987. Em 1990, o governo de Virgilio Barcos Vargas firmou um acordo de paz e reinserção, anistia e indultos com a guerrilha M-19, que se desmobilizou levando à negociação da Constituição de 1991. Outros grupos, incluindo a EPL, desmobilizaram-se em 1991. Em 1992, houve a desmobilização de outros grupos, seguidos por outros em 1994 e 1998. Em 1991 e 1992, houve encontros com as FARC e a ELN em Caracas (Venezuela) e Tlaxcala (México). Esses diálogos foram suspensos devido ao assassinato pelas FARC de um ministro que fora sequestrado pelo grupo.

As negociações com as FARC eram centrais para Andrés Pastrana (1998-2002). Em novembro de 1998, a guerrilha e o governo concordaram em criar uma zona desmilitarizada temporária (de 42.000 km no país), conhecida como “El Caguán” e acordaram uma Agenda de discussão com 12 pontos (Agenda Común para el cambio hacia una nueva Colombia) (BAYER, 2013, p. 6). Em meio a isso, não houve um cessar-fogo. Em maio de 1999, depois de muitos pedidos do governo, foi assinado o Acordo Caquetania, que estabelecia uma Comissão de Apoio Internacional para verificar a zona. Em 2000, as FARC visitaram países europeus para conhecer outros modelos econômicos. Em seu retorno, o grupo demandou uma reunião com a comunidade internacional que culminou na formação do grupo de 10 amigos, incluindo França, Suíça, Noruega, Cuba, México, Venezuela, Canadá, Alemanha e Espanha (BAYER, 2013, p. 71). As FARC utilizaram a zona desmilitarizada de Caguán para aumentar suas capacidades (pois queriam aprofundar a guerra), o que fez o governo romper o processo de negociação e partir para uma abordagem mais militarizada (BAYER, 2013, p. 72). No final desse processo, as FARC dominavam uma região do tamanho da Suíça e contavam com

16.000 combatentes e 60 frentes atuando em todo o país (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 43).

As negociações de paz com a ELN estavam avançadas no governo de Andrés Pastrana (1998-2002). No final de 1998, massacres provocados por paramilitares na região de Barrancabermeja fizeram com que a ELN bloqueasse as negociações. Discussões ocorreram na Suíça e houve a assinatura de um acordo em Havana (Cuba), em 1999, para a definição de uma “área clara”, uma zona de encontro no sul de Bolívar com o acompanhamento dos países amigos – como também acordado com as FARC – e o estabelecimento de uma Comissão Internacional de Verificação. Em meados dos anos 2000, foi criado um grupo de países amigos, composto por França, Suíça, Espanha, Noruega e Cuba. Essa tentativa de negociação falhou porque o governo colombiano não tomou medidas contra os paramilitares, como tinha sido solicitado pelas FARC e ELN (BAYER, 2013, p. 70). Esse último grupo se retirou das negociações em 2001 (BAYER, 2013, p. 71).

Em 2001, houve a instalação de uma Mesa Nacional de Diálogos e Negociação. Em março desse ano, foi estabelecido o Grupo de Amigos do Processo com as FARC, composto por Canadá, Cuba, Espanha, França, Itália, México, Noruega, Suécia, Suíça e Venezuela. Em 5 de outubro de 2001, o governo e as FARC anunciaram o Acordo de San Francisco de La Sombra, no qual se comprometiam a discutir um cessar-fogo. Em fevereiro de 2002, o diálogo foi interrompido por causa de diversas crises e do sequestro de um avião pelas FARC. Os processos de paz ficaram interrompidos durante o governo Uribe, que defendia uma posição de “segurança democrática” (FISAS, 2010, p. 7).

Em 29 de novembro de 2002, o chefe da AUC enviou uma carta aberta ao Presidente Uribe que anunciava o cessar unilateral das hostilidades e a disponibilidade de começar a negociar com o governo os termos da futura desmobilização (HRW, 2003b, p. 27-28). Em 15 de julho de 2003, o governo e a AUC assinaram o Acordo de Santa Fé de Ralito para Contribuir para Paz de Colombia, que previa a desmobilização de todos os membros da AUC até 31 de dezembro de 2005 (ALVAREZ, 2010, p. 16), sem necessariamente chegar a um acordo de paz. Esse processo levou à formação de grupos pós-desmobilização, conhecidos pelo governo como *bandas criminales* (BACRIM).

Durante o período Uribe, ainda que as FARC estivessem dispostas a negociar uma solução pacífica, essas, junto com a ELN, lançaram um comunicado definindo o presidente como um “inimigo da paz”. Tanto as FARC quanto a ELN demandavam que seus nomes fossem retirados da lista de grupos terroristas e que grupos de países amigos apoiassem as

negociações com o governo (BAYER, 2013, p. 75). No final de 2008, as FARC exigiram a mediação internacional como uma condição necessária para a negociação de um acordo humanitário. Com o apoio de países europeus, reuniões aconteceram com a sociedade civil e com o governo na “Casa de Paz”, em Medellín, depois continuaram em Cuba, acompanhadas pela Noruega, Espanha e Suíça (BAYER, 2013, p. 76).

A ELN também tentou negociar com o governo Uribe, mas esse exigiu a entrega de uma lista com a identificação e localização de todos os membros do grupo a uma comissão de verificação internacional, o que foi recusado pelo grupo (BAYER, 2013, p. 77). Para a ELN, havia cinco obstáculos que bloqueavam o início de um processo de paz autêntico: a negação por parte do governo da existência de um conflito armado; a crise humanitária; as causas sociais, políticas e econômicas do conflito; a ausência de espaços para a participação da sociedade civil e a falsa negociação com os grupos paramilitares (FISAS, 2010, p. 9).

Em outubro de 2006, o Governo e a ELN celebraram em Cuba uma quarta rodada exploratória na qual avançaram o processo para o estabelecimento dos eixos estruturais para um Acordo Base: Ambiente para a Paz e Participação da Sociedade. Em dezembro, a ELN liberou um comunicado que confirmava o desejo de acordar um cessar-fogo e o fim das hostilidades com o governo e pedia a gestação de um novo Governo de Coalizão, a formação de uma Comissão Especial da Verdade, uma solução ao narcotráfico sem o uso de fumigações e o fim da extradição de colombianos (FISAS, 2010, p. 10). Em janeiro de 2008, a Venezuela demandou à comunidade internacional que tanto as FARC como a ELN fossem reconhecidas como forças beligerantes e retiradas da lista de organizações terroristas (FISAS, 2010, p. 12).

A chegada ao poder do presidente Juan Manuel Santos reabriu a possibilidade de solucionar pacificamente o conflito, que começou a ser referido como tal apenas em 2010. A ELN e as FARC estavam dispostas a negociar a paz com o governo. Na última semana de agosto e na primeira de setembro de 2012, o presidente e os representantes das FARC-EP anunciaram que concordaram em iniciar um processo de diálogo para terminar o conflito. As negociações se instalaram no dia 18 de outubro de 2012 em Oslo (Noruega) e continuaram em Havana ao longo de 2013 (OLAVE, 2010, p. 340). O processo de negociação está em curso e conta como garantes internacionais com o apoio de Cuba, Noruega, Venezuela e Chile (BAYER, 2013, p. 67). A Agenda de Havana que está em discussão entre as FARC e o governo é composta por cinco pontos: o problema agrário da Colômbia; o ingresso de membros da guerrilha na política; o comércio ilegal de drogas; a reparação das vítimas do conflito e o desarmamento dos guerrilheiros. Os três primeiros pontos já foram acordados até

maio de 2014. Porém, o “fim do conflito” possui sentidos diferentes para as FARC e para o governo. Para os primeiros, significa uma modificação estrutural da organização do Estado e da sociedade (conflito como um sistema social em crise) e para o governo, refere-se ao cessar das hostilidades com o fim da luta armada guerrilheira (conflito como confrontação bélica) (OLAVE, 2010, p. 355). Essas diferenças devem ser compreendidas durante todo o processo de paz, para evitar que, mais uma vez, as negociações fracassem.

Apesar de, atualmente, as condições exigidas pelo governo para negociar incluírem a liberação das pessoas sequestradas, o fim dos sequestros e do uso de minas, assim como do recrutamento forçado de menores e uma tendência a não negociar no meio das hostilidades (FISAS, 2010), os documentos assinados sobre as negociações pacíficas para o conflito ignoram a temática das crianças soldado. Apenas a Agenda Común para a Mudança até uma Nova Colômbia (La Machaca), firmada em 6 de maio de 1999 pelo governo e pelas FARC, trata a temática da desvinculação das crianças do conflito armado. Os demais documentos não tratam dessa questão. Nem mesmo o atual “Acordo Geral para o Fim do Conflito e a Construção de Uma Paz Estável e Duradoura”. Os pontos da agenda que estão em discussão envolvem políticas para o desenvolvimento agrário, participação política, fim do conflito, solução aos problemas das drogas ilícitas e vítimas, sem considerarem a questão das crianças soldado.

É condição necessária que o conflito termine para que haja o fim do uso de crianças soldado na Colômbia. Contudo, esse tema precisa estar explicitamente inserido nos acordos de paz que deverão ser negociados com todas as partes. Apenas assim, as crianças envolvidas nesse conflito armado terão acesso a seus direitos e poderão se beneficiar dos programas de DDR. Corroborar para esse argumento o fato de já existir no contexto colombiano uma experiência malsucedida de desmobilização que não levou em consideração a situação das crianças. Essas foram negligenciadas, assassinadas e lhes foi negado o direito à reparação e reintegração social com o apoio necessário. Dessa forma, considerar a temática do uso de crianças soldado nesses momentos críticos impedirá que o fenômeno se reproduza e promoverá a construção da paz duradoura para essa e para as futuras gerações colombianas.

3.6 O uso de crianças soldado na Colômbia em Perspectiva global

Ao comparar o uso de crianças soldado no conflito colombiano com o modelo padrão construído no capítulo anterior é possível observar semelhanças e diferenças, que são evidenciadas no Quadro 4. O conflito colombiano já dura mais de 50 anos. Outros conflitos

que também utilizam crianças soldado possuem menor duração, de modo que a ausência de adultos para participarem das hostilidades nem sempre é uma causa central presente na literatura. O componente étnico não seria a principal causa do conflito colombiano, mas sim a luta por terras. Mesmo assim, destacam-se como os grupos afro-colombianos e indígenas são mais afetados pelo conflito, sendo as crianças dessas etnias mais vulneráveis ao recrutamento e ao deslocamento forçado.

Quadro 4 – Comparação entre o Modelo Padrão e o Caso das Crianças Soldado³⁰ na Colômbia

Fatores	Modelo Padrão	Caso Colombiano
Tipo de conflito armado	Curta duração, principal causa étnica	Longa duração (mais de 50 anos), luta por terras
Tipo de recrutamento de menores	Forçado (coação e abdução)	Voluntário (mais de 80% do casos)
Fatores estruturais	Presentes (destaque para pobreza, erosão do Estado e ausência de registro de nascimentos)	Presentes (destaque para desigualdade econômica e social e ausência de adultos, pouca atenção para registros de nascimentos)
Cálculo de Recrutadores	Presente	Presente
Cálculo dos Menores	Presente	Presente (destaque para tradição familiar)
Atividades desempenhadas	Militares (combatente, vigia, armar minas), de apoio logístico (cozinheiras, mensageiras), de inteligência, recrutamento de pares e sexuais	Militares (combatente, vigia, destaque para construção e implantação de minas), de apoio logístico (cozinheiras, mensageiras), de inteligência, recrutamento de pares e sexuais
Relação entre deslocamento e recrutamento forçado de crianças	Presente	Presente
Impacto das Armas Leves	Presente	Ausente
Uso de substâncias psicotrópicas	Presente	Ausente
Causa ambiental	Ausente	Presente (Fenômeno La Niña)

Fonte: Elaboração Própria.

É interessante observar que tanto os fatores estruturais quanto a lógica que move os grupos armados a recrutarem menores são as mesmas. Sobre a primeira questão, ainda que a

³⁰ A situação apresentada no Quadro 4 se aplica tanto aos meninos quanto às meninas soldado. Já as características presentes no Quadro 5 são mais específicas da realidade das meninas soldado.

pobreza seja uma das variáveis estruturais que são consideradas para a vinculação, a desigualdade social e econômica é gritante na Colômbia e mereceria maior destaque. Segundo dados de 2012 do Banco Mundial, o índice de Gini – que mede a distribuição de renda – da Colômbia era o maior do continente (53,5), ganhando inclusive do Brasil (52,7)³¹. Muitas crianças colombianas entram em grupos armados por serem pobres e quererem ter acesso a bens materiais (celulares e maquiagens, por exemplo), status e respeito de seus pares. No contexto colombiano, a desigualdade aparece como uma variável importante para qual a literatura não fornece muita atenção. Enquanto isso, a questão da ausência de registro de nascimentos não aparece nos estudos sobre o caso colombiano.

Há um claro cálculo realizado pelos recrutadores de que os benefícios de utilizar crianças (que são recursos baratos, disponíveis e obedientes) superam seus custos, o que é apoiado na ampla impunidade a esse crime observada na Colômbia. Também as crianças soldado colombianas, assim como em outros lugares, passam por duros treinamentos, são condicionadas a se desumanizarem e cometerem atrocidades, possuem seu desenvolvimento físico e psicológico prejudicado por terem atuado como tal, são vítimas de violências, abusos e maus tratados e são designadas para realizarem as piores tarefas. Isso concorda com a literatura e mostra como as crianças soldado são consideradas “descartáveis” e facilmente substituíveis por outros combatentes.

Por outro lado, na Colômbia, o predomínio do alistamento voluntário (mais de 80% dos casos) contradiz a literatura tradicional sobre o tema. Ainda que o grau de voluntariedade seja questionável, essa é uma constatação que precisa estar presente nos estudos. Os cálculos que levam as crianças a se alistarem são os mesmos presentes no modelo padrão, destaca-se, contudo, o peso dado à tradição familiar. O recrutamento forçado é a exceção e não a regra no país. Esse fato é muito importante para combater o fenômeno, pois de nada adianta incentivar que grupos armados não recrutem crianças se essas próprias querem ser recrutadas e veem a participação no conflito como única forma de sobrevivência, proteção e empoderamento.

Outra questão interessante é que todas as partes do conflito armado colombiano utilizam crianças de alguma forma, incluindo as forças armadas. Ainda que todas essas tenham regulamentações internas para não envolverem menores de 15 anos em hostilidades. Ao mesmo tempo, a normalização da violência é um fator importante para entender a realidade colombiana marcada pela permanente exposição das crianças aos combates e a outros atos de violência em suas residências.

³¹ Essas informações estão em: THE WORLD BANK. **GINI index (World Bank estimate)**. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicador/SI.POV.GINI>>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

Outro ponto digno de menção é que houve o destaque de um fator climático para o aumento no recrutamento de crianças: o fenômeno La Niña. A literatura não aprofunda o fato de como questões climáticas podem contribuir para o alistamento voluntário de menores, ou seja, permanece um vácuo de como esses fenômenos aumentam a vulnerabilidade dessa população cujos membros, em último caso, optam por fazer parte de um grupo armado.

Ao mesmo tempo, a literatura destaca o papel das armas leves e sua relação direta com o uso de crianças soldado. Ainda que as crianças soldado na Colômbia utilizem armas leves, esse fator não é evidenciado nos relatórios. Apenas o trabalho da Watchlist On Children And Armed Conflict (2004) trata dessa questão (p. 25) muito superficialmente. Sendo assim, pode-se inferir que mesmo sem a presença de armas leves, crianças soldado continuariam a ser empregadas no conflito colombiano. Por uma série de motivos diferentes, esses menores querem e participam das hostilidades, o que é vantajoso para os comandantes que utilizam essa mão de obra, especialmente porque há impunidade e carência de adultos depois de 50 anos de enfrentamentos.

Dentre as funções desempenhadas pelas crianças soldado colombianas, muitas delas concordam com a literatura, no entanto, há uma especial ênfase no trabalho dos menores colombianos de construir e instalar minas antipessoais. A relação entre crianças soldado e minas antipessoais não está evidente na literatura sobre o tema de crianças soldado, de modo que essa também é uma particularidade do caso colombiano que deve ser entendida e considerada para erradicar o fenômeno. Também a literatura enfatiza que, para evitar que as crianças sintam medo, muitos comandantes fazem com que elas usem substâncias psicotrópicas. Tanto as guerrilhas quanto os paramilitares punem seus recrutas que utilizam drogas ou abusam do álcool. Ainda que essa punição possa ser inserida em uma lógica economicista (como o narcotráfico financia o conflito, não seria interessante ter combatentes viciados no produto que eles mesmos comercializam), ela diverge da literatura.

A situação das meninas soldado na Colômbia também representa um ponto fora da curva existente na literatura, como revela o Quadro 5. Elas podem compor até 50% dos grupos armados e se alistam, em sua maioria, de maneira voluntária para obter emancipação e empoderamento em meio a uma sociedade machista e hierárquica. Além disso, elas são recrutadas para atuarem como combatentes, sendo o estupro, em tese, um crime punível dentro dos grupos. Dessa forma, ainda que acabem se envolvendo em relacionamentos com comandantes para terem acesso à proteção e regalias, não são recrutadas apenas por causa de atividades sexuais, como está na literatura. Essas são tratadas da mesma maneira que os

meninos e afirmam que a vida na guerrilha é mais igualitária do que no mundo real, ou seja, papéis de gênero tradicionais não explicam completamente seu recrutamento, mas sim um desejo pessoal por empoderamento.

Quadro 5 – Comparação entre o Modelo Padrão e o Caso das Meninas Soldado na Colômbia

Fatores	Modelo Padrão	Caso Colombiano
Quantidade nos grupos armados	Minoria	Entre 25% e 50%
Tipo de Recrutamento	Forçado (coação e abdução)	Voluntário (empoderamento por meio de fuga de situações de abuso e exploração)
Atividades desempenhadas	Principalmente sexuais e outros papéis de gênero	Combatentes, recrutadores, de inteligência e sexuais.
Imagem construída	Vítimas	Agentes que utilizam táticas como associação aos comandantes.
Programas de DDR e reintegração às suas comunidades	Excluídas e estigmatizadas	Excluídas e estigmatizadas
Necessidades sexuais e reprodutivas	DSTs, gravidez indesejada, abortos forçados e infanticídio.	DSTs, gravidez indesejada, abortos forçados e forçadas a utilizarem métodos contraceptivos.

Fonte: Elaboração Própria.

As crianças soldado colombianas estão inseridas em uma lógica própria que conversa com a literatura tradicional sobre o tema, mas que não é completamente representada por ela. Pelo contrário, uma literatura que não considera as particularidades de cada situação não contribui para solucionar o problema. Sendo assim, apenas ao entender as causas e as consequências do uso de crianças soldado na Colômbia é que a comunidade internacional poderá oferecer respostas eficientes para essa situação. O próximo capítulo apresenta e discute as repostas nacionais e internacionais dadas pela comunidade internacional para essa situação e como elas contribuíram para a invisibilização desse fato.

4. A CONSTRUÇÃO DO SILÊNCIO NA POLÍTICA INTERNACIONAL SOBRE O CONFLITO ARMADO COLOMBIANO

A hipótese central que permeia esse capítulo é a seguinte: crianças soldado, de acordo com a definição formal, estão presentes apenas em situações de conflito armado. A premissa lógica é a de que, se não há um conflito armado em curso, não existe possibilidade de existirem crianças soldado no país em questão. Dessa forma, negar a existência de um conflito armado também implica afirmar indiretamente que não há o fenômeno de crianças soldado. Por isso, uma maneira mais rápida de se evitar lidar com o crime de guerra de recrutamento e uso de menores de idade é simplesmente negar a ocorrência de um conflito armado. Isso foi o que aconteceu no caso da Colômbia: um ator chave empregou energia para negar a existência do conflito armado que estava em curso, o que foi aceito por demais atores chaves que perpetuaram essa construção da realidade.

As crianças soldados do conflito armado colombiano passaram a ser consideradas internacionalmente no final dos anos 1990. Este tema começou a receber mais atenção internacional após a Operação Berlim, em 2000, quando o governo colombiano teve que lidar com um grande número de crianças mortas e capturadas pelas forças armadas. Apesar disso, houve um aumento no número de crianças soldado envolvidas no conflito armado colombiano na década seguinte (COALICO; CCJ, 2009, p. 39). Assim, esse capítulo tem como objetivo central traçar como o tema do conflito armado e, por consequência, do recrutamento e uso de crianças soldado foi silenciado na política internacional, evidenciando algumas estruturas, relações e atores chaves.

A influência externa foi importante para conter alguns efeitos do conflito, mas não foi suficiente para lidar com a questão central analisada nesse trabalho. A partir dos anos 1990, a agenda de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização das Nações Unidas (ONU), dos Estados Unidos da América (EUA), da União Europeia (UE) e de outras organizações da sociedade civil começou a contribuir para apoiar as vítimas e visibilizar e as violações de direitos humanos decorrentes do conflito armado (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 55). Ainda assim, a situação das crianças soldado na Colômbia ficou e ainda permanece em segundo plano dentro da agenda de direitos humanos e de direito internacional humanitário.

4.1 Invisibilidade, Silêncio e as Relações Internacionais

Esse capítulo trabalha com o conceito de silêncio. Para entendê-lo, faz-se necessário compreender a sua diferença em relação aos conceitos de invisibilidade e ambivalência que também estão no campo do discurso. A invisibilidade pode ser ou não intencional, ou seja, ainda que um ator empreenda esforços e energia para que um tema ou alguém se torne visível, o problema é que os demais atores não conseguirão vê-lo. Já o silêncio é sempre socialmente construído por um ou mais atores ou estruturas, ou seja, alguém tem que empreender esforços para construir o silêncio, o que demanda uma ação deliberada e intencional, e os outros atores conseguem ver o tema ou a pessoa, e, a partir daí, podem agir para reforçar esse silêncio ou para quebrá-lo. A ambivalência estaria muito mais relacionada com a resposta que é dada para um tema ou para o ator, na qual se espera um tipo de ação que é verbalizada no discurso, mas, na prática, ocorre de maneira completamente diversa em relação àquela temática ou assunto.

Sobre a ideia de invisibilidade, há a teorização sobre agência invisível da feminista Cynthia Enloe (1990). Para ela, a estrutura das Relações Internacionais (RI) faria com que a agência das mulheres não fosse considerada no plano internacional, ou seja, essa invisibilização das mulheres esconderia os conceitos de feminilidade e masculinidade na política internacional (ENLOE, 1990, p.11). Em sua obra, a autora propõe, por meio de diversos exemplos, que o pessoal é político e tenta desconstruir uma visão que exclui as mulheres do meio público internacional. Para Smith (2004), o foco das RI é o Estado e não a humanidade, assim, o centro do estudo e a forma privilegiada de violência analisada pela disciplina seria a guerra, ou seja, o conflito internacional (p. 504; 506). Assim, ainda que existam muitas outras formas de violência no mundo (o uso de crianças soldado como um delas), as RI não a veriam (SMITH, 2004, p. 509). As RI foram desenvolvidas pelas “Grandes Potências”, como Estados Unidos da América e Reino Unido, e como resultado das consequências estruturais das interações dos Estados como atores. Nessa lógica, para essas grandes potências, conflitos internos que utilizem crianças soldado só passariam a receber atenção se influenciassem a balança de poder o que, para eles, não ocorre.

O conceito de ambivalência cunhado por Jacqueline Bhabha (2014), em seu trabalho sobre migração infantil, poderia auxiliar a entender um pouco a questão da Colômbia. A autora acredita que as crianças migrantes não são invisíveis perante os Estados. Pelo contrário, esses teriam plena ciência de sua situação, mas agiriam frente a elas com ações ambíguas que traduziriam a intenção de protegê-las por um lado e, ao mesmo tempo, a de coibir seus movimentos migratórios por outro. Transpondo tal lógica para o tema das crianças

soldado, os Estados teriam conhecimento sobre a existência de tal fenômeno, porém lidariam com ele de maneira ambígua, pois, se por um lado utilizar crianças seja uma prática moralmente condenável, por outro haveria benefícios em continuar a empregar esse recurso em conflitos.

Por outro lado, o melhor conceito que explicaria porque o tema das crianças soldado na Colômbia é pouco estudado e pouco discutido nos fóruns e pela mídia internacionais seria o de silêncio. As Relações Internacionais pouco teorizaram sobre o conceito de silêncio³². Esse é extremamente difícil de estudar porque a modernidade está acostumada a trabalhar com atos de fala tradicionais visto que o silêncio nem sempre é entendido como um ato de fala. No entanto, a ausência de fala e voz, especialmente em estudos internacionais, pode ser uma forma de poder que um ator possui de silenciar um ou mais temas ou de construir uma estrutura que desempenhará esse papel silenciador. O ato de silenciar implica três características fundamentais: intenção de construir um silêncio, estratégia para fazê-lo e o emprego de esforço com ações (tais como discursos de fala, associações com outros atores que levam, de fato, ao silenciamento). Assim, ao entender o conceito de silêncio como uma construção social motivada por atores, é possível tentar traçar quem silencia determinada temática e por quê.

No tema das crianças soldado, Estados que utilizam essa prática não gostariam que ela fosse internacionalmente observada, visto que, atualmente, é considerado um crime de guerra. No caso colombiano, o silêncio sobre esse tema foi patrocinado pelo próprio governo, que não queria trazer atenção para essa violação internacional de direitos humanos e direito humanitário. O Estado colombiano empregou energias, esforços e estratégias para desviar a atenção do tema das crianças soldado e fazer com os demais atores analisados nesse capítulo lidassem com a questão do conflito armado (e assim das crianças soldado) da maneira que fosse mais conveniente para o próprio governo colombiano.

Tal construção do silêncio aconteceu da seguinte forma: por um ato comunicativo de negar, durante muito tempo, a existência de um conflito armado e, ainda, afirmar que a situação na Colômbia era um problema interno. Esse não foi um silêncio acidental, mas sim intencionalmente construído e reproduzido pelos demais atores da comunidade internacional que não tentaram e/ou não conseguiram inserir esse tema na agenda. Essa reprodução pode ser

³² A ciência política começa a teorizar o silêncio. Ver, por exemplo, o trabalho de Sean W. D. Gray (2014), que analisa como os atores utilizam o silêncio de duas formas: o silêncio desempoderado, no qual o ator é forçado a se silenciar por forças ou estruturas externas, e o silêncio comunicativo, que é uma escolha do agente e que emite determinados sinais ou significados. Essa última seria uma maneira de atuação de um agente que possui menos poder e fomentaria a democracia.

explicada pela teoria da espiral do silêncio de Noelle-Neumann (1974). No ramo dos estudos da opinião pública, esta afirma que uma pessoa tenderá a expressar sua opinião se ela perceber que sua visão está em ascensão ou é dominante. Isso leva a um processo de espiral (demais indivíduos também atuarão nesse sentido) que aumenta o poder e a aceitação da opinião prevalente, visto que os agentes têm medo do isolamento (SCHEUFELE; MOY, 2000, p. 10-11). No campo internacional, o fator poder tem que ser inserido nessa conta. Haveria, assim, uma espiral do silêncio iniciada com o governo colombiano e reproduzida pelos demais atores, principalmente pelos EUA, que são o principal parceiro político da Colômbia e não têm demonstrado muita preocupação com o tema das crianças soldado. Muita energia tem que ser empregada para trazer à tona uma questão silenciada e a situação colombiana analisada como um conflito armado interno não está no centro da agenda internacional e nem nos interesses das principais potências, daí a dificuldade de quebrar esse círculo. Por outro lado, tratá-la como uma questão do narcotráfico ou do terrorismo teve espaço em diversas agendas, o que não contribuiu para colocar atenção no tema das crianças soldado colombianas.

Para Williams (2003), a securitização de um tema (que passa a entrar na agenda) é uma escolha e um ato político que depende de discursos de fala, pois tais atos comunicativos, por meio de argumentos, provisão de razões, apresentação de evidências e convencimento de outros atores, justificam a inserção de uma situação na agenda de segurança (p. 520; 522). Discursos de fala, tanto da Colômbia (de negar a existência do conflito em documentos e discursos oficiais e de utilizar conceitos diferentes para nomear as crianças soldados), como dos EUA (foco no narcoterrorismo sem aplicar sanções à Colômbia pelas violações de direitos humanos), impediram que o conflito interno fosse inserido na agenda regional e internacional de segurança. Assim, contribuíram, também, para que a situação das crianças soldado colombianas fosse silenciada.

A fim de analisar a construção desse silêncio na política internacional, esse capítulo apresenta, a seguir, algumas considerações sobre como a política exterior colombiana foi uma “diplomacia do silêncio” para o tema do conflito armado e das crianças soldado. Em seguida, são analisadas algumas iniciativas para essa questão em termos jurídicos e práticos. A terceira seção explicita a atuação internacional dos grupos guerrilheiros, principalmente das FARC, com o enfoque em como essa ajudou a perpetuar esse silêncio internacional. A quarta seção é composta por diversas respostas internacionais inseridas na lógica do conflito. São contempladas as relações Colômbia-EUA; Colômbia-UE e Colômbia-Países Vizinhos (com

maior atenção para o Brasil). Também são estudadas as respostas oferecidas no âmbito da ONU pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e pela Assembleia Geral da organização. Ainda são consideradas as respostas empreendidas por algumas organizações internacionais da sociedade civil: a Anistia Internacional, a Human Rights Watch e a Coalizão para Acabar com a Vinculação de Meninas, Meninos e Jovens no Conflito Armado na Colômbia (COALICO). Em seguida, considera-se a perspectiva do Tribunal Penal Internacional (TPI). Por fim, a última seção, retoma as diversas ideias evidenciadas ao longo do capítulo, sublinhando como cada um desses atores contribuiu ou não para a construção do silêncio sobre o uso de crianças soldado na Colômbia.

4.2 A “diplomacia do silêncio”: a política externa colombiana para o conflito armado

A diplomacia colombiana está baseada nos pressupostos de que o país pertence ao Ocidente e com ele compartilha valores fundamentais (democracia, pluralismo, liberdade e busca pela paz). Ao mesmo tempo, também se percebe como uma potência regional (média, especialmente depois dos anos 1960) em sua região por causa de suas capacidades materiais e demográficas e de seus indicadores socioeconômicos, inserida na periferia do sistema mundial (CARDONA; TOKATLIAN, 1991, p. 7-6). A diplomacia colombiana, desde o início do século XX, considerava como necessário e preferível se associar (ainda que de maneira subordinada) aos Estados Unidos da América (EUA) para conseguir se inserir internacionalmente, buscando uma relação estreita, instintiva e familiar com a potência. Essa visão ficou conhecida como “*réspice polum*”, que significa olhar para o norte (CARDONA; TOKATLIAN, 1991, p. 4) (TOKATLIAN, 2000, p. 36). Essa doutrina começou no governo de Marco Fidel Suarez (1918-1922) e foi predominante na condução da diplomacia colombiana ao longo do século XX (SANTOS, 2010, p. 68).

A outra tendência seria assumir uma política dinâmica voltada para os países da América Latina e do Terceiro Mundo, de modo a diminuir a dependência tradicional dos EUA e obter maior diversificação diplomática, política e econômica com a afirmação de uma solidariedade Sul-Sul para aumentar a atuação no sistema internacional. Essa doutrina é conhecida como “*réspice similia*”, que significa voltar-se aos semelhantes em nível de desenvolvimento (CARDONA; TOKATLIAN, 1991, p. 5) (TOKATLIAN, 2000, p. 37). Essa tendência foi formulada pelo ministro das relações exteriores no governo Carlos Lleras (1966-1970) e presidente entre 1974 e 1978, Alfonso López Michelsen (SANTOS, 2010, p. 69). Apesar de ser possível perceber em alguns momentos uma busca por diversificação de

parceiros, a Colômbia não chegou a praticar um desalinhamento completo em relação aos EUA (SANTOS, 2010, p. 37).

O país teria escolhido os EUA como potência econômica e seus vizinhos como sócios comerciais, em detrimento de focar em outras potências mundiais (QUINTERO, 2005, p. 2). De modo que, na opinião de Tickner (2007), todas as interações do país com o restante do planeta são fortemente influenciadas por suas relações com Washington (p. 90). Essa inserção, considerada pelos formuladores de política externa como racional e dependente da potência hegemônica, decorre da percepção de que manter laços de subordinação é mais adequado aos interesses do país do que desenvolver uma inserção autônoma (PEDRAZA, 2012, p. 42). Assim, a atuação do governo colombiano para o conflito armado esteve sempre inserida em sua relação com os EUA.

A política externa do governo colombiano agiu ativamente para negar o conflito armado e as violações e abusos decorrentes dele, desenvolvendo uma “diplomacia do silêncio” com duas estratégias para silenciar essa questão: desviar a atenção da comunidade internacional para outras situações de violação de direitos humanos e conseguir o apoio e a atenção do hegemom para a situação interna do país de uma forma que fosse ao encontro dos interesses do próprio governo colombiano. Um dos exemplos dessa primeira ferramenta de ação foi a utilização pelo governo colombiano da ditadura de Somoza na Nicarágua, que durou até julho de 1979, e das Ditaduras de direita do Cone Sul como pretextos para desviar a atenção das violações de direitos humanos que aconteciam em seu território (PEDRAZA, 2012, p. 52), ou seja, a Colômbia tinha um discurso de que o conflito da Nicarágua e os regimes autoritários na América do Sul eram as verdadeiras situações de violação de direitos humanos enquanto o que estava acontecendo na Colômbia era fruto de condições internas que demandavam uma paz negociada com a guerrilha (TAWSE-SMITH, 2008, p. 290), sem necessidade de maiores atenções internacionais. Após o fim dessas duas questões, a ONU e outras instâncias internacionais voltaram sua atenção para a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Colômbia, porém, como será analisado ao longo do capítulo, o país nunca entrou na agenda do Conselho de Segurança da Organização.

A segunda estratégia foi inserir o conflito armado colombiano na agenda de segurança dos Estados Unidos por meio, inicialmente, da construção de uma relação com o narcotráfico e, em seguida, com o terrorismo. Desde os anos 1980, o narcotráfico tem sido o tema central das relações bilaterais com os EUA (TICKNER, 2007, p. 97). A Colômbia conseguiu passar para os EUA que as tensões internas eram fruto do narcotráfico, que devia ser combatido com

a ajuda do principal parceiro bilateral. Dessa forma, Tickner (2007) classifica que teria existido uma “intervenção por convite” na qual o governo colombiano desenvolveu uma estratégia intensa para se associar com a potência, de modo a atrair sua atenção para o conflito, com o objetivo principal de que ela atuasse na crise interna em relação à guerra contra as drogas e as guerrilhas (p. 92). Assim, os EUA contribuíram com recursos para a empreitada presidencial contra o narcotráfico, fazendo vista grossa para a situação dos direitos humanos (TOKATLIAN, 1999, p. 347).

Durante o governo de Andrés Pastrana (1998-2002), a Colômbia, a partir de uma decisão clara e explícita (GUZMÁN, 2007, p. 72), conseguiu criar e passar para o mundo uma visão de que todo o país estava tomado pelo narcotráfico e destruído pela guerra (TICKNER, 2007, p. 99), de que o Estado colombiano não tinha capacidade de lidar com o narcotráfico (quase como um Estado falido) sem auxílio internacional e que uma intervenção mais direta (tanto para buscar a paz quanto no próprio conflito) era necessária para evitar que este transbordasse para outros países e ameaçasse a segurança e a estabilidade regionais (CASTRO, 2011, p. 63; 93). Tal visão ia ao encontro das preocupações dos EUA. O aumento do consumo de drogas e da violência em território norte-americano decorrente disso fez com que o governo estadunidense visse as drogas como a “ameaça número um à segurança nacional” (CARDONA, 2001, p. 55). Os EUA entendiam que, para acabar com as drogas, seria necessário reduzir a oferta, ou seja, agir nos países produtores, o que era amplamente apoiado pela população americana (PASSOS, 2012, p. 6). A “Guerra às Drogas” incluía fortalecer as instituições políticas da Bolívia, Colômbia e Peru; empoderar as unidades policiais e militares para combaterem todo o percurso da droga (desde seu cultivo até as rotas de lavagem de dinheiro) e oferecer apoio militar e policial direto para o desmantelamento dos cartéis (VILLA; OSTOS, 2005, p. 87). Pastrana conseguiu atrair o interesse dos EUA ao passar a imagem da Colômbia como país “problema” e ao fazer uma relação direta entre a violência e as drogas (como grande ameaça à segurança nacional), especialmente considerando que os grupos armados (guerrilhas e paramilitares) eram majoritariamente financiados por essa atividade ilícita (CARDONA, 2001, p. 56). A “diplomacia pela paz”, desenvolvida pelo presidente Pastrana, formalizou a internacionalização do conflito armado, ao designar papel fundamental para a comunidade internacional na solução do conflito (TICKNER, 2007, p. 100) (GUZMÁN, 2007, p. 80). Tal “diplomacia pela paz” consistia em manejar deliberadamente as relações internacionais colombianas com o objetivo último de obter apoio externo para a guerra interna (TOKATLIAN, 1999, p. 340).

Em 1999, houve a formulação do Plano Colômbia por parte do governo Pastrana como “um plano econômico e social para a reestruturação do país” (PASSOS, 2012, p. 8), “para a paz, a prosperidade e o fortalecimento do Estado”, de modo que 76% dos recursos seriam direcionados ao investimento social e o restante ao combate do narcotráfico. Os EUA conceberam o plano como “um mecanismo militar de combate à produção e ao tráfico de drogas ilegais na Colômbia e em outros países da região andina” (VILLA; OSTOS, 2005, p. 93-94). O Plano Colômbia (Primeira Fase: 2000-2006 e Segunda Fase: 2007-2013), aprovado pelo Congresso dos EUA com forte consenso entre Democratas e Republicanos em 1999, converteu-se em “uma estratégia social, econômica e, sobretudo, militar para combater o narcotráfico e os grupos armados na Colômbia” (PASSOS, 2012, p. 8). Seus grandes temas eram processo de paz e conflito; economia; estratégia antinarcóticos; Estado de Direito e promoção de democracia e do desenvolvimento social (CARDONA, 2001, p. 58). Sua lógica última era a de que o combate ao narcotráfico levaria ao fim do conflito colombiano (PASSOS, 2012, p. 8). Tal plano aprofundou o interesse dos EUA na crise colombiana, o que levou ao aumento dos níveis de ingerência na luta contra as drogas, dos recursos de ajuda, da intensidade das fumigações em áreas de cultivos ilícitos e dos laços de aproximação militar entre os dois países (TICKNER, 2007, p. 100).

Até esse momento, os grupos armados eram nomeados como narcoguerrilhas, termo que foi cunhado nos anos 1980 e passou a ser utilizado de maneira sistemática, tanto pelos EUA, quanto pelo governo colombiano, a partir dos anos 1990 (PASSOS, 2012, p. 7). Ao afirmar que grupos armados são narcoguerrilhas, deixa-se de reconhecer seu caráter de beligerante impedindo que o Direito Internacional Humanitário possa ser aplicado. Após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001 contra os EUA, essa nomenclatura foi substituída pelo termo narcoterrorismo, quando as guerrilhas e os paramilitares entraram na lista de organizações terroristas do Departamento de Estado dos EUA no mesmo ano (CASTRO, 2011, p. 94) (GUZMÁN, 2007, p. 81). Em 2002, a União Europeia também inseriu as FARC e a ELN em sua lista de organizações terroristas.

Os ataques contra o *World Trade Center* e a concepção da Guerra ao Terror pelo governo George W. Bush também mudaram a maneira como os EUA agiam em relação à Colômbia. O governo colombiano conseguiu fazer que a guerra contra as drogas empreendida no país fosse entendida pelo EUA como parte da guerra contra o terrorismo. De modo que o governo colombiano adotou a normativa de narcoterrorismo para se referir à crise interna vivida no país (VILLA; OSTOS, 2005, p. 99). Durante os seus dois mandatos, Álvaro Uribe

(2002-2010) conseguiu obter o interesse dos EUA ao inserir o conflito interno dentro da lógica do terrorismo, ou seja, a crise colombiana foi mostrada como a maior ameaça terrorista no continente americano. O governo definiu e executou uma política de segurança que negava a existência de um conflito armado interno (e, assim, a natureza política dos grupos guerrilheiros), classificando a situação como um cenário de atividades narcoterroristas. Isso propiciou um maior nível de ingerência internacional, principalmente dos EUA, caracterizando, mais uma vez, o fenômeno de “intervenção por convite” (TICKNER, 2007, p. 102-103) (CASTRO, 2011, p. 95). O Plano Colômbia II (2007-2010) consagrou essa fusão, classificando os grupos armados colombianos como ameaças terroristas (PASSOS, 2012, p. 12). Até o ano de 2011, os EUA tinham investido mais de US\$8,69 bilhões na Colômbia (BEITTEL, 2011, p. 34-35 *apud* CASTRO, 2011, p. 95) que foram destinados para financiar várias atividades, como demonstra a Figura 2.

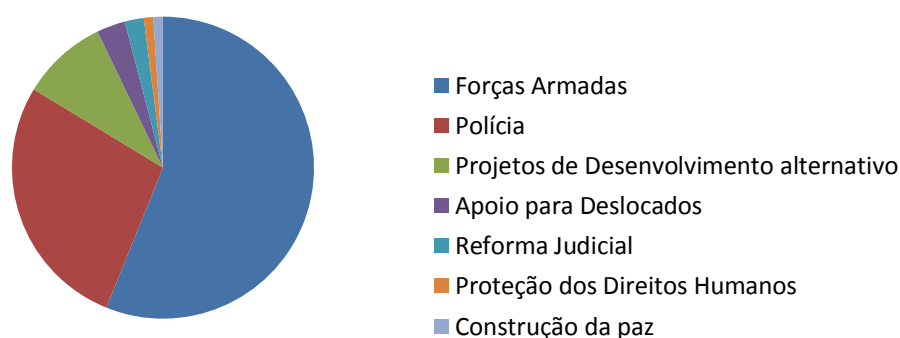


Figura 2 – Destino do Apoio dos EUA para a Colômbia

Fonte: Elaboração própria com informação de VILLA; OSTOS, 2005, p. 94.

A inserção internacional do país ocorreu em torno dos temas do narcoterrorismo e da segurança nacional (BUELVAS, 2011, p. 2). Durante o governo Uribe, o conflito foi fortemente militarizado (PEDRAZA, 2012, p. 64). Sua aproximação militar para lidar com o conflito foi ao encontro da visão de “cruzada internacional” contra o terrorismo de George W. Bush (2000-2008), garantindo apoio dos EUA para as empreitadas do presidente (BUELVAS, 2011, p. 3). Uribe também acreditava que o terrorismo era o grande violador dos direitos humanos, de modo que relacionava esse tema com o narcotráfico para justificar suas políticas (DUARTE GARCÍA, 2006, p. 12).

Percebe-se que a internacionalização do conflito armado passou a se tornar uma política pública e um tema central da agenda da política externa colombiana, especialmente porque, por meio dos binômios drogas/insurgência e terrorismo/insurgência, o governo colombiano transformou um conflito que pouco interesse teria para os EUA em uma

prioridade na agenda desse país (GUZMÁN, 2007, p. 83; 86). Ao mesmo tempo, não houve uma forma homogênea de tratar o conflito, pelo contrário, muitas vezes ele foi negado diretamente como quando o governo expressa em documentos e discursos oficiais que não existe um conflito armado e indiretamente ao desviar a atenção para outros conflitos internacionais. Ao classificar os grupos armados como terroristas ou narcotraficantes esquece-se de que o que está em acontecendo na Colômbia é um conflito armado interno cujas regras estão inscritas no Direito Internacional Humanitário Assim, a atuação internacional do governo colombiano para o conflito armado pode ser resumida da seguinte forma:

Al definir la guerrilla como un movimiento terrorista en vez de combatientes, el gobierno remueve el contenido social y político de la agenda de los insurgentes, debilita el principio bajo el cual estos grupos luchan (en nombre de los sectores marginales de la población) y, al contrario, presenta sus actividades como hostiles hacia la misma población que pretende proteger y, en general, hacia todo el país. Esta estrategia también contribuye a legitimar y justificar el uso de fuerza militar en contra de estos grupos insurgentes y elimina casi en su totalidad las posibilidades de una solución política al conflicto. Finalmente, esta perspectiva no deja lugar para que el Derecho Internacional Humanitario sea aplicado al conflicto (GUZMÁN, 2007, p. 77-78)

Tal atitude converge para a construção de uma “diplomacia do silêncio” que contribui para silenciar, tanto o conflito armado interno, quanto as violações de direitos decorrentes dele, dentre elas o recrutamento e uso de crianças soldado. Quando grupos armados não estatais não são considerados como partes do conflito, eles não estão cobertos por tratados de Direitos Humanitário Internacional, que proíbem crimes de guerra e contra a humanidade. Sendo assim, a proibição de recrutar menores de 15 anos presente nas Convenções e Protocolos de Genebra só seria aplicável em situações de conflito armado interno. Uma realidade de atividades terroristas não compreende esses quesitos. Assim, se não há conflito armado não há o uso de crianças soldado, e também não há crimes de guerra cometidos, tanto pelo governo, quanto por atores armados, especialmente porque esses últimos são narcotraficantes ou terroristas. Dessa forma, o próprio governo contribui diplomaticamente para negar a existência do conflito armado, para que esse tema seja silenciado e para que seus perpetradores permaneçam impunes.

Em meio a isso, o tema das crianças soldado aparece na agenda diplomática colombiana como uma reação a provocações de outros Estados, organizações internacionais e da sociedade civil e agências de cooperação, sendo inserido na lógica de negação do conflito armado interno. Além disso, a Colômbia é classificada pela comunidade internacional como uma das democracias mais sólidas da América do Sul, o que impede que muitas violações de

direitos humanos sejam consideradas seriamente pelos órgãos internacionais competentes (DUARTE GARCÍA, 2006, p. 2).

Nessa lógica, os direitos humanos (e as crianças soldado) nunca foram um tema central da política exterior colombiana, que sempre buscou esconder tais questões. Na verdade, nem o conflito propriamente dito o foi, tendo esse ficado apagado pelo narcotráfico ou pelo terrorismo. O tema dos direitos humanos é tratado como de caráter “interméstico”, com pouca ressonância internacional, por meio de técnicas como a negação da existência de uma crise, a busca de distrações internacionais por meio de manobras (focar em outras situações mais graves) e a formação de alianças internacionais para evitar repercussões e condenações internacionais (DUARTE GARCÍA, 2006, p. 3).

A política externa do presidente Juan Manuel Santos desde 2010 apresenta-se como diferenciada ao reconhecer publicamente a existência de um conflito armado na Colômbia e não de uma ameaça terrorista e instar os grupos armados a cumprirem o Direito Internacional Humanitário (CASTRO, 2011, p. 110). As estratégias de Santos envolvem uma diversificação temática e geográfica pautada no pragmatismo e no multilateralismo (CEPIK; BRANCHER; GRANDA, 2012, p. 19). Não se percebe muita ênfase no tema dos direitos humanos, apesar de o governo ter aprovado, em 2011, uma lei que garante compensação para as vítimas do conflito armado (conhecida como Lei de Vítimas). O problema dessa normativa é que ela não se aplica às pessoas que sofreram nas mãos de grupos pós-desmobilização que são classificados pelo governo como grupos criminais e não partes beligerantes do conflito. A grande questão é que tais grupos estão diretamente ligados aos paramilitares, que teoricamente teriam se desmobilizado por completo entre 2003 e 2006, e continuam a recrutar crianças.

A política externa colombiana para o conflito armado, assim como suas versões mais militaristas ou abertas à negociação, dependeram dos presidentes que estavam no poder e em como eles entendiam e se posicionavam frente à realidade internacional. Nenhum deles tratou ou evidenciou o tema das crianças soldado, o que também se percebe no âmbito interno com a falta de uma política pública clara e eficiente para esse tema, caracterizando, assim, uma “diplomacia do silêncio” para a temática das crianças soldado na Colômbia, o que contribui para que sua situação seja silenciada na política internacional.

Essa visão é corroborada pela ONG Defesa de los Niños Internacional na Colômbia, que acredita que a política exterior colombiana contribuiu para lavar a imagem do país. Especialmente porque, durante muito tempo, em nenhum documento oficial podia aparecer o

termo conflito armado³³, o que não estava explícito em nenhum regulamento, mas era empregado na prática. Haveria uma estratégia internacional de não tratar do conflito internacionalmente. O que também é observado pelo Estado que aprovava instrumentos internacionais sobre o tema do uso de crianças soldado e direitos humanos, mas não os implementava na prática, ou então atraía o foco da atenção internacional para temas “mais importantes” como o desenvolvimento ou a economia. Assim, a Chancelaria Colombiana atua com especial atenção para lidar com e barrar informações sobre o uso de crianças soldado no país e, por outro lado, procura divulgar internacionalmente pequenos programas sobre como o Estado está evoluindo nessa causa³⁴.

Como exemplo prático dessa questão está a atuação do governo colombiano durante a Revisão Periódica Universal de Direitos Humanos da Colômbia, de 2013. Diversos países manifestaram sua preocupação sobre o tema das crianças soldado no país: a Polônia (acabar com o uso de crianças para propósitos de inteligência e fornecer assistência para crianças desmobilizadas e penalizar os responsáveis por recrutamento), a Sérvia, a Áustria (investigar todos os casos de recrutamento e levar os perpetradores à justiça e adotar medidas para a recuperação, reabilitação e reintegração das crianças soldado), a Hungria (acabar com o recrutamento forçado de crianças indígenas e afrocolombianas e intensificar esforços para conter a prática de recrutamento de menores e garantir proteção, reintegração e reabilitação para menores desmobilizados), o Uruguai (garantir para crianças vítimas do conflito armado prioridade nos programas de restituição de direitos e reparação e aumentar esforços para evitar a separação das crianças de suas famílias), a Romênia (garantir proteção total e todos os direitos para as crianças), o Burundi (desenvolver políticas a favor das crianças e contra o trabalho infantil), a Argélia (perseguir esforços para prevenir o envolvimento de crianças em conflitos armados), o Chipre (aumentar a proteção para as crianças, incluindo melhorar investigação, processo e prevenção da violência contra as crianças), a Bélgica (revisar e fortalecer os mecanismos de integração social e reparação para as crianças soldado desmobilizadas), o Chile (fornecer assistência para as crianças desmobilizadas independente do grupo armado dos quais elas pertenciam) e a França (empreender esforços para acabar com o recrutamento ou uso de crianças) (A/HRC/24/6).

³³ Entrevista realizada com representante da Defesa de los Niños Internacional – DNI Colômbia, em Bogotá, Colômbia, no dia 17 de julho de 2014.

³⁴ Entrevista realizada com a Coordenadora da COALICO em sua sede em Bogotá, Colômbia, no dia 14 de julho de 2014.

Em resposta a tais recomendações, a delegação colombiana deixou claro que o Estado não recruta crianças e que essa violação do Direito Internacional Humanitário era cometida apenas por “grupos armados ilegais”. A maior parte dessas considerações foi aceita pela Colômbia e já está sendo aplicada, de acordo com o governo colombiano. A delegação colombiana fez alguns comentários que demonstraram a posição do Estado frente a essa questão. Em primeiro lugar, não existiriam crianças desmobilizadas na Colômbia, mas apenas “crianças que estavam anteriormente ligadas a grupos armados ilegais”. Em seguida, não há crianças soldado na Colômbia, mas apenas “crianças que foram ilicitamente recrutadas ou usadas por grupos armados ilegais” (A/HRC/24/6/Add.1). Ao evitar o uso do termo crianças soldado como presente nos Princípios de Paris (1997) e no Protocolo Opcional, o governo colombiano evita que as crianças envolvidas no conflito armado na Colômbia sejam classificadas de acordo com a definição formal de crianças soldado, que leva em consideração a vinculação direta e indireta. Essa seria uma maneira discursiva de evitar que o Estado colombiano seja demandado pelo contínuo uso de crianças soldados no país, incluindo o vínculo indireto de menores nas forças públicas. Assim, a Colômbia não teria crianças soldado, mas crianças vinculadas a grupos armados ilegais. Ainda que esses conceitos representem, na prática, o mesmo fenômeno, um observador desatento pode achar que o governo colombiano está cumprindo suas funções de proteger as crianças, evitando o seu recrutamento, o que já foi mostrado que não acontece na realidade. Essa estratégia estaria envolvida no objetivo maior de evitar atenção internacional para o tema do conflito armado e, conseqüentemente, para que a realidade das crianças soldado seja mantida silenciada e não receba o devido foco.

Essa mesma “diplomacia do silêncio” pode ser vista em como o governo tem respondido ao Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. O órgão expressou sua preocupação com o aumento da impunidade em relação à violação dos direitos das crianças (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 9) e com a emergência de novos grupos armados ilegais pós-desmobilização dos paramilitares, que recrutam crianças (CRC/C/OPAC/COL/CO/1). O Comitê elogiou os avanços do governo colombiano para deixar de utilizar crianças em atividades cívico-militares, mas continuou a denunciar o uso indireto dessas pelas forças armadas colombianas, inclusive com atividades cívico-militares (que minam a distinção entre civis e militares no conflito), por meio de tarefas de inteligência e com o uso de escolas (CRC/C/COL/CO/3). Também preocupou o órgão que um grande número de crianças vítimas do conflito armado não consiga receber

reparações e assistência física e psicológica para sua recuperação (CRC/C/OPAC/COL/CO/1). O Comitê ainda enfatizou a questão da impunidade na Colômbia, o que pode ser visto pelo baixo número de pessoas condenadas pelo recrutamento ilícito de menores na Colômbia (CRC/C/SR.1528). O Comitê ressaltou que o Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar (ICBF) não possuía recursos estáveis e suficientes (CRC/C/COL/CO/3). Ainda que o órgão tenha reconhecido a importância da cooperação para acabar com o conflito armado, muitos dos componentes dessa cooperação não consideram seus impactos nas crianças (CRC/C/COL/CO/3). Essa seria uma maneira sutil de criticar o Plano Colômbia, por exemplo. O Comitê estava preocupado com o recrutamento em larga escala de crianças por grupos armados ilegais para propósitos de combate e escravidão sexual. Além disso, assinalou que os programas de reintegração social, reabilitação e reparações disponíveis para crianças soldado desmobilizadas na Colômbia são inadequados (CRC/C/COL/CO/3). Por fim, havia falta de transparência adequada em considerar as crianças nas negociações com grupos armados ilegais, o que contribuiu para a impunidade daqueles responsáveis pelo recrutamento de crianças soldado (CRC/C/COL/CO/3).

Em resposta a essas considerações, o governo colombiano afirmou que o país desenvolveu um dos melhores programas de reintegração para “menores desmobilizados de grupos armados ilegais” (CRC/C/SR.1528). Além disso, a Colômbia utiliza outra estratégia para não garantir a devida proteção para todas as crianças envolvidas em conflitos armados: ele usa o termo “recrutamento” de crianças para denotar as ações de grupos armados ilegais e o termo “uso” de crianças soldado para classificar as ações de grupos armados criminais (CRC/C/SR.1528). Quando vinculados a esses últimos, os menores são classificados como em conflito com a lei criminal e podem ser julgados como adultos uma vez que eles completam 14 anos³⁵ (CRC/C/SR.1530). Dessa maneira, crianças pertencentes a grupos criminais de delinquência comum organizada, dedicados exclusivamente ao “tráfico, venda de entorpecentes e delitos conexos” (como o governo considera tais grupos), não se favorecem de processos de reintegração social, não recebem benefícios econômicos e não são reparados como vítimas do delito de recrutamento ilícitos (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1).

Outra questão interessante é que a delegação colombiana justifica a realização de entrevistas pelas forças públicas com crianças desmobilizadas para verificar a “identidade da criança” e a veracidade de suas afirmações, ou seja, esse seria um filtro necessário para evitar

³⁵ A lei colombiana 1098 de 2006 determina a possibilidade de responsabilidade penal de crianças a partir de 14 anos, sendo que a privação de liberdade só é aplicada a maiores de 16 anos, exceto em casos de homicídio doloso, sequestro e extorsão, atividades que crianças soldado são forçadas a cometer.

demandas de falsos membros de grupos ilegais em busca apenas de assistência (CRC/C/SR.1530). Crianças desmobilizadas já estão suficientemente traumatizadas para terem que participar de um tipo de interrogatório com militares no qual não se sabe ao certo quais métodos serão utilizados para obter as informações. Isso viola todos os seus direitos e classifica, mais uma vez, o uso indireto de crianças pelas forças públicas colombianas.

4.3 Iniciativas do Governo colombiano sobre o uso de crianças soldado

Além dos programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) apresentados no capítulo anterior, faz-se necessário compreender como a legislação colombiana trata do tema das crianças soldado, se essa questão se tornou uma política pública na Colômbia e quais as dificuldades e avanços disponíveis. A legislação colombiana evoluiu positivamente para criminalizar o recrutamento de crianças, evitar que essas sejam interrogadas pelas forças públicas e formalizar um programa de DDR, contudo, dependendo do seu grupo de origem e das atividades que elas desenvolveram, as crianças não são devidamente protegidas. Nesse sentido, o governo colombiano falha, tanto em termos jurídicos, como práticos, para garantir os direitos das crianças, principalmente daquelas que participaram do conflito armado. Isto ocorre porque recursos suficientes não são destinados a esse tema e a impunidade, falta de acesso à justiça e verdade e o medo de denúncias imperam na Colômbia.

O artigo 44³⁶ da Carta Constitucional Colombiana consagra as crianças como titulares de seus direitos, ressaltando que esses prevalecem frente aos demais. O recrutamento ilícito de menores foi tipificado como delito pela primeira vez no artigo 14 da Lei 418 de 1997 (essa lei também reitera o caráter de vítimas das crianças e impede que menores de 18 anos sejam incorporados ao serviço militar), modificado pelo artigo 5º da lei 1421 de 2010 (incluída no artigo 162 do atual Código Penal, lei 599 de 2000) no tema de infrações do Direito Internacional Humanitário, que reconhece que quem “por ocasião e no desenvolvimento do conflito armado recrute menores de 18 anos ou os obrigue a participar direta ou indiretamente nas hostilidades ou em ações armadas incorrerá em prisão de 96 a 180 meses e multa de 800 a 1500 salários mínimos legais mensais vigentes” (COALICO; CCJ, 2013). A Lei 782 de 2002

³⁶ A íntegra do artigo 44: “son derechos fundamentales de los niños la vida, la integridad física, la salud, la seguridad social, la alimentación equilibrada, su nombre y nacionalidad, tener una familia y no ser separado de ella; el cuidado y amor, la educación y la cultura, la recreación y la libre expresión de su opinión. Serán protegidos contra toda forma de abandono, violencia física o moral, secuestro, venta, abuso sexual, explotación laboral o económica y trabajos riesgosos; gozarán también de los derechos consagrados en la Constitución, en las leyes y en los tratados internacionales ratificados por Colombia”.

dispõe que o ICBF desenhará e executará um programa especial de proteção para a assistência a todas as crianças que tenham tomado parte nas hostilidades ou tenham sido vítimas de violência política, no marco do conflito armado interno (COALICO; CCJ, 2013).

O Decreto 128 de 2003, em seu artigo 22, estabelece a entrega de crianças desmobilizadas ou capturadas ao ICBF em um prazo de até 36 horas e a proibição de utilizar menores em atividades de inteligência. Essa foi uma resposta às denúncias de que essa prática ocorria, ainda assim essa violação persiste. O seu artigo 24 formaliza o Programa de Atenção a Crianças e Jovens Desvinculados (COALICO; CCJ, 2013). A Lei 975 de 2005 (Lei de Justiça e Paz), criada para lidar com os paramilitares desmobilizados, não fornece atenção especial para a temática do recrutamento forçado de crianças, pelo contrário, por meio dessa, benefícios jurídicos foram concedidos aos responsáveis por esse delito, considerado como um crime não suscetível a anistias ou indultos (COALICO; CCJ, 2013, p. 46). Essa legislação foi extremamente criticada por organizações internacionais e da sociedade civil por favorecer a impunidade dos paramilitares desmobilizados que cometeram crimes de guerra.

A Corte Constitucional, em sua sentença C-203, de 8 de março de 2005, do Magistrado proponente José Cepeda Espinosa, considerou que as crianças vinculadas a grupos armados são vítimas do delito de recrutamento e o sujeito ativo desse crime não pode se escusar, afirmando que a incorporação desses menores foi voluntária. Essas crianças devem receber atenção prioritária do Estado para efeitos de proteção, reabilitação e ressocialização, assim como deve acontecer a responsabilização penal dos culpados. Apesar de serem consideradas como vítimas, esse fato per se não as exime da imputabilidade penal (COALICO; CCJ, 2013, p. 204), ou seja, o governo colombiano pode processar crianças por terem cometido crimes quando vinculadas.

O Código da Infância e Adolescência (lei 1089 de 2006), em seu artigo 175, estabelece que o Estado pode renunciar a processar penalmente delitos cometidos por crianças envolvidas em conflitos armados (visto que essas devem ser consideradas principalmente como vítimas de uma situação de conflito armado, na qual o Estado colombiano não pôde protegê-las do recrutamento). No entanto, a lei é explícita ao dispor que delitos contra a humanidade, violações de Direito Internacional Humanitário ou ações de genocídio cometidos por uma criança deverão ser investigados e sancionados.

O governo colombiano afirma que, desde a vigência dessa lei, para todos os menores de idade desvinculados, inclusive das *bandas criminales* (Bacrim), foi aplicado o artigo 175 (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1). As organizações da sociedade civil não concordam com

essa afirmativa, especialmente por argumentarem que muitas crianças não passam por processos formais de DDR pela inconsistência de seu status jurídico, ou seja, medo de serem imputadas penalmente por crimes que foram forçadas a cometer (COALICO; CCJ, 2013, p. 72). Além disso, o artigo 20, número 2³⁷, do Código da Infância e da Adolescência, consagra o direito de todas as crianças, sem distinção, de serem protegidas contra o recrutamento e utilização por parte dos grupos armados à margem da lei (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1).

A diretiva 15 de 2007 do Ministério da Defesa regulamenta o tema da capacitação dos membros das Forças Públicas para manejar casos de entrega e captura de crianças. A diretiva 48, de 28 de fevereiro de 2008, fornece instruções para que as forças públicas não utilizem esses menores para obterem informações. A diretiva 7169, de 13 de fevereiro de 2008, cria mecanismos para a denúncia de vinculação da população infantil (COALICO; CCJ, 2013). Em novembro de 2008, a Corte Constitucional emitiu o Auto 251 sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes deslocados por causa do conflito armado. Por meio desse, identificou como um dos principais riscos o emprego e recrutamento de crianças deslocadas por grupos armados. A Corte concluiu que a resposta estatal frente ao problema do recrutamento infantil tem se focado apenas nos casos dos desmobilizados. O Estado não tem trabalhado a questão da prevenção, nem oferecido respostas específicas para as diferentes causas do recrutamento forçado de menores por grupos armados. A instância jurídica reconheceu, também, que o recrutamento forçado de menores de idade é uma prática criminal que ocorre em quase todo o território de forma extensiva, sistemática e habitual pelos grupos armados ilegais, (COALICO; CCJ, 2013, p. 45; 163).

O decreto de 22 de abril de 2008 estabeleceu pela primeira vez a reparação individual administrativa para vítimas de grupos armados organizados, incluindo para as de recrutamento ilícito, deslocamento forçado e violência sexual entre outros. Não prevê reparação para os casos de violações cometidas pelas Forças Armadas e pelas *bandas criminales* (Bacrim) (COALICO; CCJ, 2013). Em 2013, a Corte Constitucional decidiu que as crianças vítimas das Bacrim também eram legal e moralmente sujeitas ao reconhecimento, proteção e assistência fornecidos pelo Estado às vítimas clássicas do conflito armado (ECHOCOL/BUD/2014/91000, p. 1).

³⁷ “Los niños, las niñas y los adolescentes serán protegidos contra: las guerras y los conflictos armados internos, el reclutamiento y la utilización de los niños por parte de los grupos armados organizados al margen de la ley, la tortura y toda clase de tratos y penas crueles, inhumanas, humillantes y degradantes, la desaparición forzada y la detención arbitraria”, (Código de la Infancia y la Adolescencia, artículo 20).

O Documento 3673 do Conselho Nacional sobre Política Econômica e Social (CONPES) de 2010 estabelece a política de prevenção da utilização de crianças por parte de grupos armados não estatais (COALICO; CCJ, 2013). A lei colombiana também não garante a devida proteção e compensação para crianças que se vincularam quando eram menores de 18 anos, mas que foram desmobilizadas quando já tinham completado essa idade. Pela lei 1424 de 2010, as crianças desvinculadas, uma vez que completem a maioridade, adquirem a qualidade de desmobilizados deixando nesse momento de serem entendidas como vítimas (COALICO; CCJ, 2013).

Desde 2011, a lei 1448 (Lei de Vítimas e Restituição de Terras) dita medidas de atenção, assistência e reparação integral para as vítimas do conflito armado interno (aquelas que tenham individual ou coletivamente sofrido um dano por fatos ocorridos desde 1º de janeiro de 1985 como consequência de infrações de Direito Internacional Humanitário ou de violações de direitos humanos relacionadas ao conflito armado). Não considera as vítimas dos grupos armados pós-desmobilização. Todas as vítimas de recrutamento têm direito à reparação integral (COALICO; CCJ, 2013). Existe um capítulo especial para a atenção a órfãos, a crianças vítimas de recrutamento e àquelas afetadas por minas (S/2012/171). Um das críticas é que essa lei não considerou a efetiva participação das crianças em seu desenho (BARRAGÁN, 2014, p. 16). Ao mesmo tempo, a Lei de Vítimas foi importante porque, por meio dela, o Estado reconheceu que um conflito armado estava em curso e evidenciou as vítimas como protagonistas (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 17).

Outra questão é que, ainda que mais de 5.417 crianças tenham sido desmobilizadas, houve apenas 69 condenações por recrutamento de crianças incluindo cinco casos no âmbito da Lei de Justiça e Paz de 2005 e os 64 restantes da Unidade de Direitos Humanos do Escritório da Advocacia Geral (A/68/878–S/2014/339). Esse é um crime que permanece impune na Colômbia porque a guerra e a violência se tornaram cotidianas, esses crimes acontecem no setor rural, longe dos grandes centros urbanos, e há um medo generalizado de denunciar (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 18). Milhares de vítimas passam despercebidas, tanto por causa das estratégias de ocultamento empregadas pelos atores armados, quanto pela rotineirização da violência e a indiferença social e institucional (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 12). Assim, a sociedade foi vítima do conflito, mas também foi participante por meio de sua anuência, silêncio, respaldo e indiferença (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013,

p. 20). O conflito armado construiu um imaginário social que normalizou o recrutamento, legitimando-o em muitos casos (COALICO; CCJ, 2013, p. 111).

Outra situação preocupante é que muitas crianças desmobilizadas que foram processadas, condenadas e enviadas para centros de detenção juvenil correm o risco de serem mortas. De 1994 a 1996, o Escritório da Advocacia Pública concluiu que 13% das crianças condenadas e presas por pertencerem a grupos guerrilheiros foram mortas enquanto cumpriam a pena por outras crianças guerrilheiras (HRW, 1998, p. 92). Percebe-se que o governo colombiano não possui capacidade de proteger as crianças desvinculadas nem quando essas se encontram em lugares de total controle estatal como centros de detenção. Assim, seria incoerente esperar que essas tenham toda a proteção e segurança de que necessitam para se desarmarem, desmobilizarem e reinserirem em suas sociedades.

As instituições estatais começaram muito tardiamente a perceber as múltiplas violações de direitos que ocorriam por causa do conflito, tanto por incapacidade, quanto por falta de vontade política. Além disso, os meios de comunicação deixaram de informar as violências cotidianas por essas parecerem rotineiras e pequenas. Também os atores armados impõem leis do silêncio sobre as populações por eles controladas para impedir a denúncia e interferem violentamente para evitar o aparato judicial do Estado (CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA, 2013, p. 24). Para as poucas denúncias existentes, é difícil encontrar provas concretas desse delito para a investigação e punição dos culpados (COALICO; CCJ, 2013, p. 97), principalmente porque suas vítimas têm medo de testemunhar e o Estado nem sempre consegue assegurar a elas e às suas famílias a proteção necessária.

Sobre o tema de crianças soldado, “se carece tanto de acciones estatales para su prevención como de denuncias para su sanción como delito internacional” (RUIZ, 2008, p. 46). O fato de crianças serem recrutadas demonstra o fracasso do Estado de não garantir o gozo dos direitos fundamentais para a população infantil (COALICO; CCJ, 2013, p. 25). O Estado Colombiano não tem levado a sério sua obrigação de investigar e punir aqueles que vinculam crianças a seus grupos armados, o que favorece a impunidade (COALICO; CCJ, 2013, p. 70). Os menores desvinculados não consideram que exista, da parte do governo colombiano, uma real vontade política de prevenir e de investigar o delito de recrutamento ilícito de menores (COALICO; CCJ, 2013, p. 75). Além disso, não há o investimento direto

por parte do Estado em políticas para proteção das crianças e DDR. O pouco que existe depende fortemente dos recursos da cooperação internacional³⁸.

Prova disso é que o governo não incluiu o tema das crianças de forma central nos processos de desmobilização e reinserção de grupos armados (CHICA OSEJO, 2007, p. 4). Na verdade, o fato de 16 líderes paramilitares terem sido extraditados para os EUA, no marco da Lei 975, onde seriam julgados por delitos relacionados ao narcotráfico, impediu que esses fossem processados na Colômbia pelos crimes de guerra (incluindo recrutamentos de menores) e crimes contra a humanidade cometidos. O governo violou os direitos das vítimas ao realizar essas extradições, visto que muitas informações, inclusive sobre o recrutamento, uso e não entrega das crianças vinculadas, permaneceram desconhecidas (COALICO, CCJ, 2009, p. 85). Isso revelou a pouca vontade e a incapacidade do Estado de processar aqueles paramilitares que cometeram o delito de recrutamento ilícito de menores. A não entrega das crianças dentro do processo de desmobilização dos militares veio à tona em 2008, assim, os processos judiciais realizados nos anos anteriores ocultaram a omissão da entrega e o próprio delito de recrutamento (COALICO, CCJ, 2009, p. 82). Essa ação do governo auxiliou a construir o silêncio sobre o tema de crianças soldado recrutadas pelos paramilitares e negou o direito à verdade e à reparação para milhares de crianças vinculadas a esses grupos.

O Estado colombiano possui algumas iniciativas em matéria de prevenção do recrutamento de menores, mas essas não são suficientes, adequadas e efetivas, principalmente considerando que o fenômeno vem aumentando na Colômbia nos últimos anos (COALICO, CCJ, 2009, p. 53). Existe uma Comissão Intersetorial para a Prevenção do Recrutamento e Utilização de Crianças por Grupos Armados Não Estatais, criada em 7 de dezembro de 2007 pelo decreto 4690, que realiza atividades de *advocacy* e prevenção em 139 municípios dos 32 departamentos colombianos (S/2012/171). A Comissão é composta e presidida pelo Vice-presidente da República e por representantes do Ministério do Interior e da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, do Ministério da Proteção Social, do Ministério da Educação, da Agência Presidencial para a Ação Social e a Cooperação Internacional, do Alto Conselho para a Reintegração Social e Econômica, do Programa Presidencial “Colombia Joven” e do ICBF (COALICO, CCJ, 2009, p. 53).

Seu propósito fundamental é articular todas as ações desenvolvidas por entidades do Estado, da sociedade civil e pela cooperação internacional, nos âmbitos nacionais e locais, para prevenir o recrutamento forçado de crianças (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1). Seus

³⁸ Entrevista realizada com a Coordenadora da COALICO em sua sede em Bogotá, Colômbia, no dia 14 de julho de 2014.

objetivos são garantir o cumprimento e promover os direitos das crianças; estimular o desenho e a execução de políticas públicas de proteção integral nos municípios em foco e promover o fortalecimento das redes familiares, comunitárias e institucionais. São oito entidades do Estado com planos de ação individuais que implementam as principais estratégias da política: articular o trabalho realizado por todas as entidades; impulsionar a transformação cultural para entender as crianças como sujeitos de direitos; prevenir todas as formas de violência contra as crianças mediante a consolidação de redes familiares e sociais; assegurar a participação e a voz das crianças nos espaços de tomada de decisões que as afetam; e fortalecer e acompanhar as autoridades locais no desenho, execução e avaliação de políticas públicas de proteção integral à infância. A Secretaria Técnica da Comissão conta com o apoio do UNICEF, da OIM e da Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional (ACDI). São membros da Secretaria organizações da sociedade civil³⁹ que trabalham em conjunto com o Estado (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1).

Também há programas institucionais de prevenção do CBF, do Ministério da Defesa, da Alta Conselheira de Reintegração e do *Colombia Joven* que são contra a exploração sexual comercial e defendem a erradicação das piores formas de trabalho infantil (incluindo crianças soldado) (COALICO, CCJ, 2009, p. 54). O Plano de Ação e Prevenção ao Recrutamento do Ministério da Defesa está baseado em uma campanha de mobilização social que busca, por meio de organizações da sociedade civil, convencer as crianças a não se vincularem a grupos armados, estimulando o estudo e atividades recreativas (CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1).

Apesar dessas iniciativas, vale ressaltar que a política pública para infância e conflito armado esteve centrada principalmente na atenção e proteção para crianças vítimas, com pouco trabalho no tema da prevenção. Isso ocorre porque o Estado nega que a força pública vincule crianças, partindo, assim, do pressuposto de que o Estado e suas instituições são neutros frente ao conflito e não uma parte que opera dentro dele, ou seja, ao negar a sua responsabilidade como ator, isso afeta a imparcialidade, transparência e efetividade das políticas públicas sobre as crianças envolvidas no conflito armado (COALICO, CCJ, 2009, p. 57). Outra dificuldade para desenhar uma política pública de prevenção ao recrutamento adequada é a militarização da vida civil e as constantes ações cívico-militares e propaganda das forças armadas que destacam o valor da vida militar (COALICO, CCJ, 2009, p. 58).

³⁹Exemplos dessas organizações: Fundación Paz y Bien; La Uribe, Macarena e Vistahermosa (Meta); Quibdó (Chocó), Fundación Pies Descalzos; Tumaco (Nariño), Global Humanitaria, Fundación AFECTO; Soacha (Cundinamarca), Corporación Infancia y Desarrollo, Fundación Proyecto de Vida e Centro de Investigación para el Desarrollo (CINDE); Líbano (Tolima), Fundación Hogar del Niño; Puerto Asís (Putumayo), Corporación Infancia y Desarrollo; Medellín, Tarazá e Cauca (Antioquia); Corporación Gides, dentre outras.

Dessa forma, o Estado colombiano, ao tolerar a vinculação de crianças e não investigar esses delitos de maneira adequada e penalizar seus responsáveis, viola os direitos das crianças com os quais se comprometeu ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos; impossibilita que as sociedades colombiana e internacional conheçam essas violações; propicia a repetição desses abusos de direitos humanos e silencia as vítimas e suas famílias (COALICO, CCJ, 2009, p. 62). Tudo isso contribui para que o recrutamento e uso de crianças soldado na Colômbia seja um delito silenciado internamente e no plano externo, permitindo que se tenha a impressão errônea de que essa é uma realidade apenas de outros conflitos e não do colombiano.

4.4 A diplomacia internacional dos grupos armados ilegais

Os grupos armados ilegais desenvolveram duas estratégias principais para conseguir legitimidade frente à comunidade internacional em relação à questão do recrutamento de menores em suas filas: a primeira delas foi a de esconder esse fenômeno, como é possível observar no processo de desmobilização dos grupos paramilitares, no qual a maior parte das crianças foi diretamente devolvida para suas famílias e muitas, assassinadas. A segunda era, quando conveniente, comprometer-se internacionalmente a acabar com essa prática, o que de fato não acontecia.

Dessa forma, todos os grupos armados prometeram não recrutar menores de 15 anos. Em junho de 1998, a ELN assinou, em Mainz (Alemanha), os “Acordos da Porta do Céu” pelos quais concordou em não recrutar menores de 16 anos e, no futuro, elevar a idade de recrutamento para 18 anos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2003, p. 33). Esses acordos nunca chegaram a ser implementados, visto que as negociações foram interrompidas. As FARC-EP se comprometeram com o Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas para Crianças em Conflitos Armados, em junho de 1999, a não recrutarem crianças menores de 15 anos. Meses depois, o grupo fez uma releitura dessa promessa, afirmando que eles continuariam a “aceitar” aqueles que quisessem se juntar à guerrilha de maneira voluntária (HRW, 1999b). Os grupos paramilitares firmaram, em 26 de julho de 1998, a “Declaração de Paramillo”, que dispunha que esses grupos não recrutariam menores de idade em suas fileiras, nem os utilizariam em atividades de inteligência e vigilância. Em novembro de 2002, esses mesmo grupos acordaram a “Declaração para a Paz da Colômbia”, na qual se comprometiam a entregar para o UNICEF todas as crianças vinculadas (COALICO, 2006), (RUIZ, 2008, p. 46). Essa teria sido uma forma de a AUC melhorar sua imagem pública, já que suas ações posteriores não confirmaram que o grupo estava mesmo disposto cumprir essa cláusula. Além

disso, a vinculação de crianças a esses grupos aumentou durante o ano de 2004 (COALICO, 2005, p. 65-66).

Quando os grupos percebem uma vantagem política, eles enfatizam seu respeito e o cumprimento dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário. Contudo, quando essa vantagem política não está aparente, eles não fazem questão de cumprir com esses padrões (HRW, 1999b). Os grupos armados também desfrutam de impunidade e aproveitam a falta de capacidade e de vontade do Estado colombiano de penalizar os responsáveis pelo recrutamento de crianças. Sendo, assim, como essa prática também não é muito visibilizada pela mídia e pela comunidade internacional, recrutar e usar menores em suas diversas funções acaba compensando, mesmo que a imagem pública internacional seja parcialmente prejudicada em alguns momentos. Além disso, como o conflito colombiano não é central na agenda internacional, nem da ONU, nem na de outros parceiros, ser considerado um grupo terrorista pelos EUA e pela União Europeia não representa muitos custos. Estar na lista de partes que recrutam crianças soldado do CSNU também não influencia muito na diminuição dessa prática, visto que medidas concretas não são tomadas e que a organização não pode dialogar diretamente com esses grupos.

As FARC-EP, maior e mais organizado grupo guerrilheiro na Colômbia, desenvolvem uma diplomacia ativa para obter apoio para a sua causa (“luta revolucionária”). Esta pode ser caracterizada como alternativa e confrontacional por questionar a legitimidade do Estado colombiano como interlocutor único no plano externo. Desde 1982, a organização possui um plano internacional cujo objetivo é ter seu caráter insurgente internacionalmente reconhecido. Em 1993, durante a 8ª Conferência, foi formada a Comissão Internacional (Cominter) das FARC que buscava aumentar os laços de amizade com países socialistas e empreender esforços para difundir a imagem e os projetos da organização (ROSETO, 2013, p. 111; 116).

A Cominter começou a abrir escritórios das FARC-EP nos países socialistas para difundir a imagem e as ideias da organização no exterior e denunciar as violações de direitos humanos cometidas por agentes estatais. Uma de suas principais atividades era a realização de “Comitês de Solidariedade com as Lutas do Povo Colombiano” (ROSETO, 2013, p. 117). Nos anos 1990, começaram a se dirigir para países da América Central porque esses desconheciam a realidade colombiana (devido à pouca importância dada pela diplomacia do país para a região) e assim, a Cominter ocupou esse vazio diplomático conseguindo o apoio de antigos guerrilheiros (agora políticos) salvadorenos, guatemaltecos e nicaraguenses e de

militantes de partidos comunistas na região para a inserção dos interesses das FARC-EP na agenda política local (ROSETO, 2013, p. 120).

O trabalho diplomático das FARC para a Europa se deu entre os anos de 1998 e 2002, com a denúncia de violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado, da existência de uma corrupção generalizada pelo narcotráfico e dos vínculos entre o Estado e os paramilitares. Os esforços foram inicialmente empreendidos nos países escandinavos, que contavam com uma quantidade importante de exilados colombianos (ROSETO, 2013, p. 121). Seus principais objetivos na Europa eram: desenvolver uma campanha política a favor da organização e contra o governo; buscar aumentar a pressão que a União Europeia exercia sobre o governo para que esse concordasse em negociar um acordo humanitário nos termos das FARC; persuadir os governos europeus a eliminarem os apoios militares para o governo colombiano; realizar e assistir eventos que permitissem difundir a ideologia das FARC e a sua versão da história colombiana e participar de organizações ideologicamente parecidas com o pensamento das FARC, usando-as como plataformas (ROSETO, 2013, p. 120).

Durante o governo Uribe, os objetivos internacionais das FARC-EP eram seu reconhecimento internacional como forças beligerantes e oposição ao governo Uribe, garantindo a legitimidade da sua luta armada (ROSETO, 2013, p. 118). Contudo, a imagem das FARC-EP foi se deteriorando, tanto no âmbito interno, como no externo. No plano nacional, os ataques e as violações de direitos humanos da população fizeram com que sua luta, causa e ideologia perdessem legitimidade frente à sociedade colombiana. O mesmo aconteceu no plano internacional (ROSETO, 2013, p. 122).

4.5 Respostas da comunidade internacional para o conflito armado e para o uso de crianças soldado na Colômbia

As próximas seções discutem como importantes interlocutores da comunidade internacional contribuiriam para perpetuar, reforçar ou acabar com o silêncio construído pelo governo colombiano sobre o uso de crianças soldado no conflito armado. Serão consideradas as relações da Colômbia com os Estados Unidos da América (EUA), com a União Europeia (UE) e com seus vizinhos. Também serão apresentadas algumas respostas oferecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), por organizações da sociedade civil e pelo Tribunal Penal Internacional (TPI).

4.5.1 Estados Unidos da América (EUA)

A principal maneira adotada pelos Estados Unidos da América (EUA) para lidar com o conflito armado colombiano foi a via militar por meio do Plano Colômbia, que já foi mencionado anteriormente. Assim, se por um lado o respeito aos direitos humanos estava presente nos discursos estadunidenses e o próprio país tinha legislações que o impediam de apoiar exércitos que utilizassem crianças, nada disso foi aplicado no caso colombiano. Os EUA percebem a Colômbia como um “país amigo” em sua luta pela defesa da democracia no hemisfério, com vínculos comerciais, militares, políticos antigos, e “compraram” a narrativa do governo colombiano (LLORENTE, 2013, p. 183). Assim, seria lógico oferecer apoio militar, logístico e financeiro ao parceiro, inclusive para o treinamento de seus militares (RESTREPO RIAZA, 2004, p. 170). Deste modo, a relação entre EUA e Colômbia é assimétrica com agendas diferentes, ou seja, os interesses estadunidenses estão em temas de segurança e de economia e os colombianos querem viabilizar a sua agenda interna (PEDRAZA, 2012, p. 40).

A Colômbia é o Estado que mais recebe apoio militar e financeiro dos EUA no continente americano e o terceiro maior recipiente dessa ajuda no mundo. Desde 1999, esse auxílio acontece formalmente sob os auspícios do Plano Colômbia (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 6). Mais de 80% da ajuda dos EUA é dirigida à assistência militar e policial e não para evitar a violação de direitos humanos da população civil (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 7). Isso decorre do fato de que há um grande *lobby* das próprias empresas norte-americanas para que o Congresso apoie militarmente a Colômbia.

A militarização decorrente do Plano Colômbia objetivava garantir os interesses econômicos e a segurança das grandes empresas dos EUA instaladas no país, tais como as petrolíferas OXY, Texaco, Harken, Chevron, BP-Amoco, Reliant, Eron, Global, Halliburton. Tais empresas, líderes do consórcio US Colombia Business Partnership (VILLA; OSTOS, 2005, p. 96) e interessadas nas reservas de petróleo colombianas e na segurança de seus negócios, atuaram junto aos congressistas para que esses aprovassem o Plano Colômbia, tendo investido, entre 1995 e 2000, cerca de US\$92 milhões em *lobby* para a aprovação desse projeto (SANTOS, 2010, p. 74). Também grande parte do apoio financeiro destinado para a Colômbia foi direcionada à compra de serviços e equipamentos militares de empresas norte-americanas, como a Bell Textron, a Lockheed Martin, a Military Professional Resources e a United Technologies (SANTOS, 2010, p. 73) além de produtores de helicópteros

(LLORENTE, 2013, p. 187). Empresas de uniformes, botas e outros produtos lucraram com essa abordagem militar adotada pelo governo colombiano e pelos EUA. Além disso, grupos paramilitares e cartéis compravam rifles e armas semiautomáticas de fornecedores norte-americanos, que usavam seu poder de *lobby* para evitar restrições ao comércio de armas entre Colômbia e EUA (HRW, 1990).

Nessa lógica, a “Guerra contra as drogas” e a “Guerra contra o Terror”, empregadas na Colômbia, iam tanto ao encontro da ideologia norte-americana de que a única forma de acabar com as drogas seria eliminando sua produção e de que os guerrilheiros eram terroristas, quanto ao encontro dos interesses econômicos e estratégicas das principais indústrias do país. Esses não estavam preocupados com o elemento humano do conflito (LLORENTE, 2013, p. 199). Dessa forma, priorizar direitos humanos, denunciar o uso de crianças soldado por parte do governo e adotar uma abordagem de negociação para acabar com o conflito não seriam vantajosos para o governo dos EUA e para seus principais apoiadores. Sendo assim, apesar de os EUA terem inserido a temática do respeito aos direitos humanos em seu discurso como necessária para a liberação do apoio econômico e militar, essa cláusula foi sempre suavizada frente aos descumprimentos e à incapacidade das autoridades colombianas de respeitarem e de punirem os violadores de direitos humanos. Dessa forma, a política dos EUA para a Colômbia foi contraditória porque por um lado criticava as graves violações de direitos humanos cometidas por todas as partes, incluindo pelas forças armadas, e por outro continuava a apoiar militarmente o governo colombiano (HRW, 1998).

Desde os anos 1980, o Congresso, em sua estratégia antinarcóticos, adotou a necessidade de que o Departamento de Estado certificasse anualmente que o governo colombiano estava garantindo os direitos humanos para aprovar a ajuda (LLORENTE, 2013, p. 196). Em setembro de 1996, o Congresso aprovou o Ato Leahy que impedia que o governo dos EUA oferecesse assistência militar para exércitos nacionais responsáveis por violações de direitos humanos (LLORENTE, 2013, p. 197). Nessa época, já havia relatórios de ONGs internacionais e do próprio Departamento de Estado apontando violações de direitos humanos cometidas pelo governo colombiano e sua relação com os grupos paramilitares. Esses ainda criticavam as anistias e impunidades decorrentes do processo de desmobilização dos grupos paramilitares. O Ato Leahy nunca foi usado como impedimento para que o país deixasse de enviar apoio para a Colômbia, ou seja, os EUA ignoraram e continuam a ignorar as reiteradas e impunes violações de direitos humanos que ocorrem na Colômbia (LLORENTE, 2013, p. 199).

De acordo com a Human Rights Watch (1998), os EUA, apesar de formalmente pressionarem o governo colombiano, criticando inclusive a impunidade (p. 102), não contribuíram de fato para resolver os problemas de direitos humanos na Colômbia. Pelo contrário, a abordagem de “guerra” somou para a deterioração da situação de direitos humanos. Houve, por exemplo, durante o Plano Colômbia, o crescimento do número de pessoas deslocadas interna e internacionalmente e o aumento no recrutamento e uso de crianças soldado. Assim, os EUA teriam responsabilidade na escalada dos abusos de direitos humanos decorrentes da militarização do conflito, principalmente daqueles cometidos pelas forças do governo, por terem certificado durante todos esses anos que a Colômbia (e sim os guerrilheiros) não seria responsável por essas violações e, portanto, seria elegível para a ajuda (HRW, 1991). Atualmente, cerca de 30% da assistência militar para a Colômbia depende que o país preencha a condição de proteção aos direitos humanos (que suas forças armadas não violem direitos humanos e que as autoridades punam os violadores), o que é certificado pelos relatórios periódicos do Departamento de Estado dos EUA (HRW, 2009) (AI, 2001).

Uma análise dos relatórios do Departamento de Estado Norte-Americano sobre Práticas de Direitos Humanos na Colômbia que cobrem os anos de 2007 a 2013 permite observar como os EUA entendem a situação dos direitos humanos, inclusive o tema das crianças soldado na Colômbia. Os relatórios reconhecem que há um aumento no respeito do governo para o tema dos direitos humanos com a implementação da Lei de Justiça e Paz, mas afirmam que diversas violações e abusos de direitos humanos por parte do governo foram reportadas: assassinatos extrajudiciais, desapareções forçadas, colaboração com novos grupos armados ilegais, tortura e tratamento degradante de detidos, prisões arbitrárias, impunidade, judiciário ineficiente e sujeito à intimidação, condições precárias de acesso a direitos para deslocados, corrupção, perseguição e ameaças a jornalistas, a grupos de direitos humanos e a oponentes políticos, violência contra as mulheres (principalmente estupros), abuso, prostituição e tráfico de mulheres e crianças, discriminação contra minorias (LGBT, indígenas, mulheres e afro-colombianos) e trabalho infantil (UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2014). Dentre essas, as violações mais sérias elencadas são impunidade, judiciário ineficiente, corrupção, deslocamentos forçados e discriminação social (UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, 2014).

Ao mesmo tempo, reconhecem que as FARC e a ELN cometeram as seguintes violações de direitos humanos: assassinatos políticos e de membros das forças de segurança e

oficiais locais, sequestros e desaparecimentos forçados, deslocamentos forçados massivos, subordinação e intimidação de funcionários do poder judiciário e de testemunhas, uso de minas terrestres, restrição de direitos de privacidade e de liberdade de movimento, violência contra as mulheres (incluindo estupro e abortos forçados), recrutamento de crianças soldado, ataques, perseguições, intimidação e assassinato de ativistas de direitos humanos, sindicalistas e professores (UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, 2008; 2009; 2010; 2011; 2012; 2014). Em 2010, os relatórios mencionam pela primeira vez que paramilitares que recusaram a se desmobilizar e novos grupos armados ilegais continuam a violar direitos humanos como os cometidos pelos guerrilheiros, o que inclui, também, o recrutamento e uso de crianças. Nos relatórios seguintes, as violações desses grupos continuam a aparecer e estes são classificados como os principais responsáveis por deslocamentos forçados no país em 2011 e nos anos seguintes (UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE, 2012). Desde 2012, as FARC e a ELN são taxadas como organizações terroristas.

Apesar disso, o governo dos EUA nunca deixou de oferecer apoio para a Colômbia. Mesmo com as violações de direitos humanos cometidas pelo governo, o Departamento de Estado certificava que a Colômbia estava atendendo as condições de direitos humanos necessárias para receber o apoio dos EUA (HRW, 2010). No ano de 2010, o certificado do Departamento de Estado envolvia um memorando que sublinhava os significativos problemas de direitos humanos existentes na Colômbia (HRW, 2011). Se, por um lado, inserir o tema dos direitos humanos enviava uma mensagem para a Colômbia de que os EUA consideravam essa questão muito importante nas relações bilaterais, por outro, os EUA nunca de fato adotaram uma estratégia agressiva para que esses direitos fossem realmente garantidos na Colômbia. O Estado norte-americano, caso desejasse, poderia ter restringido a ajuda militar frente às violações e ter monitorado melhor como o dinheiro era empregado (HRW, 1998b).

Na política e estratégia dos EUA para a Colômbia envolvendo o debate dos direitos humanos, o tema do recrutamento de crianças soldado por grupos armados ilegais sempre foi um assunto secundário. Maior atenção era dada para as relações entre paramilitares e as forças armadas e para outras graves violações, como massacres, desaparecimentos, deslocamentos forçados e torturas (HRW, 2003a, p. 22). Percebe-se, também, que nos próprios relatórios do Departamento de Estado não há menção sobre o recrutamento e uso indireto de crianças por parte das forças armadas nacionais, o que está notificado em relatórios de ONGs e da ONU.

Ainda assim, é possível observar algumas ações paliativas dos EUA para essa questão. Em 2001, a United States Agency for International Development (USAID) auxiliou o governo

colombiano com US\$2,5 milhões para atividades de assistência à reincorporação de crianças desvinculadas do conflito armado, o que é um valor irrisório se comparado com os bilhões envolvidos no Plano Colômbia. Esse valor foi duplicado em 2003 para apoiar o programa de reabilitação do ICBF, para oferecer treinamento para membros do judiciário e para a implementação de estratégias voltadas a diminuir a participação de menores no conflito (HRW, 2003, p. 23) (COALICO, 2005, p. 71). Os EUA poderiam redirecionar parte mais significativa de seu apoio militar para programas que visassem à proteção de crianças (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004).

Dentre as evoluções mais recentes do governo norte-americano sobre o tema das crianças soldados, estão o Child Soldiers Prevention Act (CSPA) e o Child Soldier Accountability Act (CSAA), assinados pelo presidente George W. Bush em 03 de outubro de 2008 e que entraram em vigor no dia 23 de junho de 2009. O CSPA proíbe que os Estados Unidos ofereçam assistência financeira, treinamento militar ou outros tipos de auxílio de defesa para países que recrutam ou usam crianças soldado em suas forças armadas ou em organizações paramilitares e milícias apoiadas pelo governo. Interessante observar que a legislação define crianças soldado de acordo com a classificação presente no Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre Crianças em Conflitos Armados, mesmo que os EUA não tenham ratificado tal documento. Dessa forma, abarca menores de 18 anos que sejam utilizados diretamente nas hostilidades e em funções indiretas de cozinheiros, mensageiros, escravos sexuais, porteiros, guardas (seção 402). Ela também menciona explicitamente a situação das meninas soldado e a organização de listas anuais com os países que recrutam crianças soldado.

O CSPA deixa explícito que o presidente pode levantar a aplicação da regra para os países, desde que se considere que os governos não recrutem crianças soldado. O governo levantou a aplicação dessa regra para países que são reconhecidos internacionalmente pelo uso de crianças soldado: Chade, Líbia, Iêmen, Somália, Sudão do Sul e parcialmente para a República Democrática do Congo (RDC) (HRW, 2013). Tal atitude foi internacionalmente questionada por diversas ONGs, como a Human Rights Watch. Isso mostra que o governo dos EUA está mais preocupado com seus interesses estratégicos do que com a meta de acabar com o uso de crianças soldado no mundo. Por outro lado, há o argumento de que, com exceção do caso do Iêmen, a assistência militar oferecida a governos que usam crianças soldado foi mínima desde a entrada em vigor do CSPA. De modo que essa lei foi uma ferramenta importante para encorajar governos a melhorarem suas instituições e seus aparatos nacionais

para erradicarem essa prática. Assim, os levantamentos de sanções teriam sido usados para mudar o comportamento dos governos e promover normas democráticas (STIMSON, 2014).

O CSAA proíbe o uso e recrutamento de crianças soldado, impede que perpetradores dessa prática entrem nos EUA e garante a deportação dos que vierem a entrar. Essas legislações poderiam pressionar os países que utilizam crianças soldado a acabarem com essa prática. Como mencionado, os EUA não reconhecem que as forças armadas colombianas utilizam indiretamente crianças soldado, assim a Colômbia nunca deixou de receber assistência dos EUA por causa dessas legislações. O parceiro tradicional dos EUA no continente, assim como Israel, nunca entrou na lista de países que usam crianças soldado. Ainda que seja um importante avanço, os EUA poderiam exercer um papel muito mais agressivo para criminalizar e contribuir para o fim do uso de crianças soldado. O que ocorre na prática é que uma abordagem militarista, baseada em *lobbies* e interesses estratégicos, prevalece sobre o discurso dos direitos humanos, de modo que não entra na conta se um apoio militar dos EUA aumentará ou não o fenômeno do recrutamento e uso de crianças soldado para o Estado destino dessa ajuda.

Sendo assim, os EUA contribuem para a construção do silêncio sobre o uso de crianças soldado na Colômbia ao deixarem o tema dos direitos humanos em segundo plano e não reconhecerem o recrutamento indireto praticado pelas forças governamentais. Além disso, há evidências de que, após o Plano Colômbia, houve o aumento do recrutamento de menores em território colombiano. Dessa forma, os EUA não assumem a erradicação do uso de crianças soldado como objetivo central em sua relação com a Colômbia, nem denunciam internacionalmente essa prática ou adotam ações mais duras para que o governo colombiano cumpra suas obrigações internacionais de erradicar essa prática e punir seus perpetradores.

4.5.2 União Europeia (UE)

A União Europeia (UE) possui uma visão multidimensional do conflito armado colombiano e entende suas causas de maneira diferente dos EUA. A UE acredita que as raízes do conflito são a falta de desenvolvimento econômico, as desigualdades (sociais, econômicas e outras) e a pobreza. Sendo assim, intervenções políticas não seriam a resposta para resolvê-lo, mas sim instrumentos de cooperação para o desenvolvimento que reduzam a pobreza e as desigualdades, que promovam os direitos humanos e o desenvolvimento e que combatam as causas profundas do conflito e das desigualdades (LLORENTE, 2013, p. 169). Por isso, a UE apoia uma solução negociada para o fim do conflito, com o envolvimento da sociedade civil, e

oferece apoio para a reconstrução pós-conflito por meio de ações multilaterais e bilaterais (LLORENTE, 2013, p. 170). Suas estratégias para a Colômbia são priorizar os direitos humanos por meio de uma construção institucional e da resolução do conflito no âmbito regional (LLORENTE, 2013, p. 181). Ao mesmo tempo, não há uma pressão expressa e direta da UE para que o governo colombiano adote medidas para acabar com o uso de crianças soldado no país.

As primeiras operações humanitárias da Comissão Europeia na Colômbia datam de 1993, com o objetivo de atender vítimas do conflito, principalmente refugiados, deslocados internos, populações afetadas pelo conflito ou por catástrofes naturais (LLORENTE, 2013, p. 177). Na lógica europeia, a crise humanitária colombiana recebe atenção internacional limitada, o que se traduz pela diminuição no financiamento de ajuda nos últimos anos frente às novas emergências. Por isso, haveria muitas necessidades humanitárias não atendidas no país, de modo que esse pode ser definido como uma “crise esquecida” (ECHOCOL/BUD/2014/91000, p. 2). Por isso, a Colômbia está entre os países apoiados pelo Departamento de Ajuda e Proteção Civil do Escritório da Comissão Humanitária Europeia (ECHO).

Desde 1994, a Colômbia já recebeu €202,4 milhões da UE para a assistência às vítimas do conflito armado interno e o desenvolvimento de repostas e de preparação para desastres. Foram financiados projetos de proteção; de assistência alimentar e emergencial de outros itens; de abrigo e acesso à água potável; de serviços de saúde; de ações contra as minas e de educação emergencial após deslocamentos (ECHOCOL/BUD/2014/91000, p. 6) (ECHO, 2014). Esses programas são destinados para populações (com foco em grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, indígenas e afrodescendentes, refugiados e deslocados internos) em áreas altamente afetadas pelo conflito armado ou por grupos armados, vítimas de contaminação por armas, confinamento, recrutamento forçado, feridos de guerra e de violência sexual baseada no gênero. O apoio para os anos de 2013 e 2014 somou €26,9 milhões (ECHO, 2014). A UE é atualmente o maior apoiador humanitário da Colômbia e esse país é o principal destino de recursos da organização no continente americano (LLORENTE, 2013).

Em 2012, a União Europeia recebeu o prêmio Nobel por sua contribuição nos últimos 60 anos para o avanço da paz, da reconciliação, da democracia e dos direitos humanos na Europa. O valor do prêmio foi destinado para as crianças afetadas pelo conflito armado, apoiando atividades educacionais voltadas para a proteção e oferecendo oportunidades de

aprendizado para cerca de 5000 crianças deslocadas na Colômbia e refugiadas no Equador (ECHOCOL/BUD/2014/91000, p. 5). Em solo colombiano, a UE também apoia menores e jovens em risco de serem deslocados e recrutados por grupos armados, disponibilizando a eles espaços protegidos com atividades educacionais e recreativas (ECHO, 2014).

Sobre o tema de crianças soldado no mundo, as instituições europeias, além de cooperarem com o financiamento de projetos para crianças afetadas por conflitos, também lançaram manuais de ação para atender essa população e incluíram provisões específicas sobre proteção de crianças e reabilitação pós-conflito em acordos assinados com países africanos, caribenhos e do Pacífico. O Parlamento Europeu também tem realizado *advocacy* para a proteção das crianças, incluindo o apoio a campanhas para que todos os países ratifiquem o Protocolo Opcional para Crianças em Conflitos Armados (A/58/546–S/2003/1053). A UE insere o tema do impacto dos conflitos armados em sua agenda, apoiando, também, estudos e pesquisas sobre o tema. A organização apoia a campanha “Crianças, Não Soldados” (A/68/878–S/2014/339). Há, ainda, o fortalecimento e a implementação de guias para o tema de apoio de longo prazo para a reintegração de crianças associadas com grupos e forças armadas. A UE desenvolve treinamento específico centrado nos direitos das crianças para os Estados Membros da União participarem em operações de administração de crises (A/67/845*–S/2013/245).

Um dos problemas da União Europeia é que nem sempre seus membros agem em conjunto. O Parlamento Europeu, com alguns Estados membros como a França e a Alemanha, condenaram o enfoque militar do Plano Colômbia, principalmente por causa dos efeitos desestabilizadores que esse teria no conflito e dos danos à população e ao meio ambiente. Já outros países, como o Reino Unido, os Países Baixos e a Espanha, deram apoio à atuação dos EUA (LLORENTE, 2013, p. 176). Na mesa de doadores organizada em Madri, em julho de 2000, o governo colombiano esperava que a UE contribuísse com US\$1,5 bilhão. Nesse momento, apenas Espanha e Noruega doaram US\$100 milhões e US\$ 200 milhões, respectivamente, para o Plano Colômbia.

O Reino Unido forneceu assistência militar para a Colômbia, mas essa foi se reduzindo ao longo dos anos por causa do problema dos “falsos positivos” que vieram a público. A União Europeia fornece apoio econômico e social para a Colômbia (HRW, 2008; 2010; 2011) destinado para as áreas de paz e estabilidade, inclusive desenvolvimento alternativo; Estado de direito, justiça e direitos humanos; competitividade e comércio (LLORENTE, 2013, p. 178). A cooperação europeia para a resolução do conflito também se

deu com o aumento das relações comerciais entre a UE e a Colômbia, por meio do estímulo de preferências comerciais oferecidas ao país dentro do marco da luta contra o narcotráfico (CARDONA; TOKATLIAN, 1991, p. 2).

A União Europeia continua a pressionar o governo colombiano para que haja a proteção efetiva dos direitos humanos, uma solução pacífica negociada para o conflito armado e o fim da impunidade para os perpetradores. A UE condenou publicamente os abusos de direitos humanos cometidos por todas as partes do conflito e os insuficientes esforços do governo para garanti-los e para implementar as recomendações do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos (HRW, 1998; 1999b; 2000), expressando sua preocupação com a pouca atenção dada pelo Estado à população deslocada e por esse ter demorado muito a reconhecer a existência de um conflito armado (QUINTERO, 2005, p. 9). A UE foi, também, a instituição que exigiu que o governo colombiano desenvolvesse um marco jurídico para o processo de DDR dos grupos paramilitares (CHICA OSEJO, 2007, p. 7).

Por fim, deve-se destacar a experiência dos “Laboratórios de Paz” financiados pela cooperação europeia com o apoio de ONGs colombianas. Este programa é uma inovação política que busca apoiar movimentos de participação cidadã a favor da paz com três “laboratórios”, desenvolvidos em seis regiões diferentes, estratégicas para os atores armados, e cujas populações sofrem com a violência. São colocadas em prática diversas ações para o fortalecimento institucional, a promoção de direitos humanos e a busca de oportunidades de desenvolvimento alternativo com o envolvimento de atores locais. Os “Laboratórios”, que são cofinanciados em menor parte pelo governo colombiano, representam um enfoque original para construir a paz no meio do conflito ao dar voz e meios para que as vítimas da violência transformem suas realidades (LLORENTE, 2013, p. 179).

A divisão entre os membros em alguns temas não foi o único responsável por enfraquecer a posição da União Europeia como um ator coeso no plano internacional para pressionar o governo colombiano. O fato de a organização ter classificado os grupos insurgentes como terroristas, em 2002, comprometeu qualquer possível papel de mediação que essa poderia desenvolver entre o governo e os grupos armados. Assim, se por um lado a UE desenvolve *advocacy* expressivo no plano do discurso sobre o tema do uso de crianças soldado e de violações de direitos humanos na Colômbia, essa lida muito mais com as consequências desse problema do que com as suas causas, sofre com problemas de diversificação de ação de seus membros (o que enfraquece suas posições internacionais) e é influenciada pelas políticas do próprio governo colombiano e dos EUA, o que leva a

questionar a sua autonomia de ação e a impede de assumir posições mais fortes em alguns temas, como na denúncia do uso de crianças pelas forças e grupos armados envolvidos no conflito colombiano.

Para Llorente (2013), nem os EUA, nem a UE foram atores diretos que contribuíram para a resolução e para a negociação do conflito armado colombianos. Estes dois países desenvolveram uma política exterior para o conflito que traduziu suas visões e interesses (p. 201), sem inserirem o tema das crianças soldado no foco.

4.5.3 A Relação Brasil-Colômbia

Os países vizinhos da Colômbia (Venezuela, Brasil, Panamá, Equador) aumentaram a segurança de suas fronteiras com o Plano Colômbia, com medo de que os cultivos de coca, o tráfico de drogas e as atividades dos guerrilheiros fossem deslocados para seus territórios. Esses, principalmente Equador e Venezuela, também estão lidando com o aumento nos fluxos de refugiados causados pelo conflito (VEJA, 2005, p. 8). Tais países não desejam se envolver no conflito armado por não terem capacidades para tal, ou por não conseguirem realizar o cálculo de quão benéfico isso seria (VEJA, 2005, p. 8). Como defende a DNI Colômbia, as crianças soldado não estão na agenda regional, nem há um compromisso de fato para essa questão. Também os países da América do Sul não colaboraram para a resolução do conflito⁴⁰. Contudo, seria de esperar que o Brasil, por ser o maior país da América do Sul em termos de economia, território, influência política e população e possuir um discurso de proteção aos direitos humanos e de liderança regional, adotasse uma posição mais crítica frente à realidade do conflito colombiano, incluindo pressionar o governo para tomar ações concretas sobre a violação dos direitos das crianças. Isso não aconteceu. O Brasil preferiu lidar com a questão como um problema interno da Colômbia, no qual os princípios de soberania e não intervenção deveriam ser respeitados acima de tudo.

As relações entre o Brasil e a Colômbia são historicamente fracas, tanto em termos políticos, como comerciais, por razões que envolvem a natureza selvagem de suas fronteiras, o medo por parte da Colômbia das intenções brasileiras e o desconhecimento e a desinformação sobre a origem, natureza e evolução do conflito armado por parte do governo brasileiro (VAZ, 2006, p. 39). De modo que Villa e Ostos (2005) classificam essas interações como uma “indiferença recíproca”. Apenas depois dos anos 2000, é que esses vizinhos distantes começaram a se aproximar por causa dos problemas de segurança vividos na

⁴⁰ Entrevista realizada com representante da Defesa de los Niños Internacional – DNI Colômbia, em Bogotá, Colômbia, no dia 17 de julho de 2014.

Colômbia e pelo interesse geopolítico do Brasil na região sul-americana (RAMÍREZ, 2009, p. 90).

Durante os anos 1960 a 1980, os países vizinhos não viam o conflito armado interno como uma ameaça (CASTRO, 2011, p. 92). O mesmo acontecia com o Brasil, que sustentava que esse era um problema interno da Colômbia que não deveria ter a ingerência de terceiras partes (VAZ, 2006, p. 41). O Brasil também buscou manter-se longe do conflito por considerá-lo fácil de entrar e difícil de sair, fazendo declarações genéricas a favor da paz e defendendo a posição de não intervenção em assuntos de outros países. A partir dos anos 1990, o Brasil começou a recear um eventual transbordamento do conflito colombiano e a perceber negativamente a influência dos EUA, por meio do Plano Colômbia, suspeitando que isso pudesse levar à internacionalização da Amazônia (CASTRO, 2011, p. 94).

O Brasil foi e continua a ser diretamente impactado pela crise colombiana. Brasileiros, inclusive crianças, foram recrutados pelas guerrilhas para desempenharem funções de guias e trabalhadores nos cultivos de coca. A cocaína colombiana tem contribuído negativamente para o aumento do narcotráfico, do crime e da violência nas cidades brasileiras, pois essa ainda é exportada por portos brasileiros para a Europa e outras localidades. Por outro lado, organizações criminosas brasileiras contribuem com o tráfico de armas para a Colômbia (ICG, 2003, p. 26) (URIGÜEN, 2005, p. 184).

O governo brasileiro e o colombiano nunca empreenderam muitos esforços para desenvolver uma parceria. No tema das negociações de paz, o Brasil continuou a oferecer apoio diplomático ao processo de paz, a defender os princípios de soberania e de não intervenção nos assuntos da Colômbia, a fortalecer sua capacidade de controlar as drogas em seu território e a se negar a classificar os grupos armados, tanto como terroristas, quanto como beligerantes (ICG, 2003, p. 22). Com essa decisão, o país procurava evitar a escalada do conflito e reconhecia que os grupos em questão não eram terroristas, mas que a situação na Colômbia era causada por injunções políticas de ordem interna (TEIXEIRA JÚNIOR; NOBRE, 2010, p. 279), o que não classificaria necessariamente um conflito armado interno. A atuação brasileira para o conflito armado colombiano foi mais periférica. Em 2002, em parceria com a Anistia Internacional, o Brasil contribuiu com helicópteros e elementos logísticos para facilitar as liberações de reféns em uma operação de troca humanitária de prisioneiros com as FARC.

Por outro lado, a formação do Plano Colômbia, assim como o aumento da ingerência dos EUA em território colombiano, e o texto do tratado para o uso de bases colombianas por

parte dos EUA foram percebidos com desconfiança pelo Brasil e por outros países sul-americanos (CASTRO, 2011, p. 96). O Brasil acreditava que a ação dos EUA era uma intromissão na região, uma estratégia útil aos interesses estadunidenses por oferecer uma justificativa para a presença militar norte-americana na América do Sul (VAZ, 2006, p. 45). O Brasil temia que o Plano Colômbia levasse atores armados a adentrar o seu território, que os cultivos ilegais erradicados na Colômbia se deslocassem para o território nacional e que a fumigação das plantações de coca contaminasse os rios e as florestas da Amazônia. O país defendia que a via militar não resolveria a crise e se recusou a autorizar que os EUA utilizassem instalações militares brasileiras para operar na Colômbia (BANDEIRA, 2008, p. 21) (URIGÜEN, 2005, p. 178).

A eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez com a Colômbia temesse que setores oficiais brasileiros estabelecessem relações com as FARC e adotassem uma posição semelhante à da Venezuela (que reconhecia os grupos armados como beligerantes). Por outro lado, com o advento da “Guerra ao Terror”, o Brasil passou a temer um eventual transbordamento do conflito e a internacionalização da Amazônia (RAMÍREZ, 2009, p. 96). Assim, nesse momento, foram definidas três fontes de insegurança entre os dois países: “o conflito armado na Colômbia e as interações estabelecidas com ele a partir do Brasil; os vínculos irregulares em ambos os lados com o problema das drogas; e o crime transfronteiriço” (RAMÍREZ, 2009, p. 97). No final de seu mandato, com o intuito de defender a posição do Brasil, Lula passou a perceber o conflito colombiano como um desafio para a capacidade brasileira de administrar crises na América Latina e como o maior obstáculo à integração regional (especialmente para a UNASUL), de modo que houve o aumento do interesse do país nesse tema. Em 2003, passou a fazer parte do G-24, grupo de países e organizações que se reuniram em Londres e em Cartagena das Índias, em 2004, para discutir a situação da Colômbia. Desses dois encontros, surgiram a Declaração de Londres (2003) e a Declaração de Cartagena (2004) com recomendações para o governo colombiano.

O Brasil começou a cooperar com o presidente Álvaro Uribe, compartilhando as informações obtidas por meio do Sistema de Monitoramento por Satélite da região Amazônia (SIVAM). Em setembro de 2003, o Brasil se ofereceu para sediar conversas entre a ONU e as guerrilhas, o que foi rejeitado pelo governo colombiano (SPRINGER, 2004, p. 18). Apesar disso, as relações entre o Brasil e a Colômbia permaneceram distantes. O Brasil não se comprometeu, de fato, com o conflito. Apesar de criticar a sua militarização, o país se manteve em silêncio frente ao protagonismo dos EUA na temática (GRATIUS, 2007, p. 20-

21). Além disso, a neutralidade brasileira e a ausência de uma tomada de posições mais forte a respeito da situação na Colômbia fizeram com que David Flórez (2013), porta-voz do movimento Marcha Patriótica, afirmasse que o governo brasileiro deveria ser mais proativo na defesa da paz e deveria tomar partido. Criticou o acordo entre o governo brasileiro e o colombiano pelo qual a empresa Embraer se tornou um importante fornecedor de aviões de treinamento e transporte para as forças armadas colombianas. Pela lógica da Marcha Patriótica, esses aviões estariam sendo usados no bombardeamento de territórios colombianos, o que contribuiria para a militarização do conflito e a violação de direitos humanos.

Dessa forma, o Brasil teria a capacidade de propor uma cooperação diferente ao governo colombiano, que visasse à paz e procurasse trabalhar para a proteção das crianças envolvidas no conflito armado, principalmente considerando o discurso brasileiro de proteção dos direitos humanos. Uma ação propositiva frente ao governo colombiano seria uma resposta para isso. A internacionalização do conflito colombiano, motivada pela própria Colômbia, ofereceu uma oportunidade para que a diplomacia brasileira pudesse se posicionar promovendo uma alternativa à militarização proposta pelos EUA. Isso não ocorreu. Como defende Gratius (2007), “es una contradicción que Brasil quiera asumir un papel de pacificador regional e ignore, al mismo tiempo, el conflicto colombiano y/o acepte el protagonismo de EE.UU” (p. 23). O distanciamento brasileiro do conflito colombiano serviu como uma maneira de consentir com os interesses norte-americanos na região. De modo que o Brasil “aceitou” que os EUA assumissem a responsabilidade pela frágil situação na Colômbia, enquanto o Brasil ficou com a tarefa de prevenir conflitos nos outros países da região (GRATIUS, 2007, p. 23) (BUELVAS, 2011, p. 12).

Dessa forma, sobre o conflito, o Brasil continua a defender uma saída negociada e o emprego da mediação internacional, respeitando o princípio de não intervenção e evitando a violação de direitos humanos causada pela militarização (VILLA; OSTOS, 2005, p. 106), sem propostas ou ações mais concretas. O Brasil não trata da temática do uso de crianças soldado em sua política externa, o que se traduz, também, em sua posição de não reconhecer os grupos armados não estatais como beligerantes. Dessa forma, o governo brasileiro poderia exercer um importante papel de pressão para que o Estado colombiano tomasse medidas efetivas para acabar com o recrutamento e uso direto e indireto de crianças por grupos armados e pelas forças públicas, porém não o faz, o que contribui, mais uma vez, para a construção do silêncio sobre essa prática recorrente, que continua a ser empregada por todas as partes do conflito. O

discurso brasileiro de direitos humanos é utilizado de maneira pragmática para legitimar e justificar algumas posições do país no cenário internacional, porém não é empreendido, de fato, em situações que recebem pouca atenção da diplomacia brasileira, como a Colômbia.

4.5.4 Organização das Nações Unidas (ONU)

A ONU tem atuado no sentido de denunciar as violações de direitos humanos cometidas no conflito colombiano. Muitas agências, programas e fundos do sistema ONU estão em solo colombiano e atuam em diversos temas. Contudo, não há uma resolução específica da Assembleia Geral que faça referência aos direitos humanos na Colômbia e nem uma resolução específica do Conselho de Segurança que insira o conflito no país como uma ameaça à paz e à segurança internacionais (PUYANA VALDIVIESO, 2005, p. 92). Percebe-se que houve dificuldades em inserir o tema da Colômbia na agenda internacional, porque era difícil que as Organizações Internacionais percebessem a realidade colombiana, visto que se supunha que o conflito e as violações de direitos humanos não eram tão graves, pois a Colômbia é considerada um Estado estruturado de bem-estar e comprometido internacionalmente com a causa dos direitos humanos⁴¹.

Ao mesmo tempo, a capacidade diplomática limitada da organização frente ao governo colombiano debilita sua posição como alternativa propositora e mediadora para a negociação política do conflito (SIERRA, 2012, p. 33), pois o governo colombiano preferiu outros interlocutores que não a ONU. Além disso, o apoio dos EUA para a “Guerra contra as Drogas” e a “Guerra ao Terror” empreendidas na Colômbia impediu que o tema do conflito armado fosse devidamente incluído na agenda de organização, principalmente no Conselho de Segurança. Ao mesmo tempo, isso auxiliou a mascarar outras violações de direitos humanos e do direito humanitário, como o recrutamento e uso de crianças soldado por todas as partes envolvidas no conflito armado.

Além disso, a ONU não teve capacidade de assumir a liderança da situação dando as respostas necessárias para resolver o complexo conflito colombiano. Suas agências, ainda que desenvolvam diversos projetos, carecem de coordenação (SIERRA, 2012, p. 33-34). O apagamento da ONU também se deu pelo fato de o Estado colombiano ter optado pelo modelo militarista oferecido pelos EUA, que foi criticado por diversas agências que compõem a organização (SIERRA, 2012, p. 34). Além disso, apesar de a ONU denunciar o recrutamento e uso de crianças soldado por todas as partes do conflito, a organização cedeu às

⁴¹ Entrevista realizada com a Oficial de Assuntos Comunitários na sede do ACNUR Colômbia, em Bogotá, no dia 14 de julho de 2014.

pressões e ao discurso do governo colombiano, impedindo que esta tivesse um posicionamento mais forte. Tais considerações podem ser observadas ao analisar a atuação do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da ONU para a questão das crianças soldados colombianas.

4.5.4.1 Conselho de Segurança das Nações Unidas e Assembleia Geral das Nações Unidas

Uma das principais funções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) é manter a paz e a segurança mundiais, questão que é complementada também nas discussões da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). A proteção das crianças está intimamente relacionada com esse objetivo. O tema das crianças envolvidas em conflitos armados entrou, de fato, na agenda desses órgãos após a resolução 1261 do CSNU de 1999, que inseriu a proteção das crianças expostas a conflitos armados como um tema da agenda do Conselho (A/55/163–S/2000/712). A partir do ano 2000, relatórios anuais do Secretário Geral sobre o tema foram apresentados ao CSNU e à AGNU. Uma análise desses e de outros documentos aprovados entre os anos 2000 e 2014 permite compreender como a organização entende a temática do uso de crianças soldado na Colômbia e como suas ações contribuem para o silenciamento do fenômeno no cenário internacional.

Os relatórios tratam de diversos temas envolvendo a situação das crianças em conflitos armados, tais como HIV/AIDS e temáticas de saúde; a questão das minas terrestres; violação de direitos das crianças em missões de paz e como garantir que essas entendam e respeitem os direitos das crianças; o uso de escolas pelas partes beligerantes; a negação de ajuda humanitária; assassinatos de crianças; violência sexual e necessidades das meninas; crianças deslocadas de maneira forçada; sequestros de menores; processos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), dentre outros. A partir do relatório de 2002 (como demandado pelo parágrafo 16 da resolução 1379 de 2001 do CSNU), o Secretário Geral começou a listar as partes envolvidas em conflitos armados que recrutam ou usam crianças. Essa “lista da vergonha” é uma ferramenta operacional que serve de base para a ação em solo da ONU e que, teoricamente, possuiria um grande significado simbólico como uma maneira de pressão para acabar com o uso de crianças soldado no mundo (LA SABLIERE, 2012, p. 7). Seu objetivo final era conseguir que as partes listadas assinassem planos de ação com a ONU para que liberassem as crianças soldados e parassem de recrutar menores.

A lista em questão é dividida em duas: anexo 1, composto por partes em conflitos ou situações que estão na agenda do CSNU, e anexo 2, com as partes em conflitos ou situações de preocupação do CSNU que não estão em sua agenda. A Colômbia nunca esteve na agenda

do Conselho de Segurança, sendo assim, já, em 2002, são mencionados como recrutadores de menores no anexo 2 as Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pueblo (FARC-EP), o Ejército de Liberación Nacional (ELN) e alguns grupos paramilitares: Autodefensas Unidas de Colombia (AUC), Autodefensas Unidas del Sur del Casanare (AUSC) e Autodefensas Campesinas de Córdoba y Uraba (ACCU). No ano de 2003, além desses, são listados, também, as Autodefensas de Magdalena Medio (ACMM) e as Autodefensas del Meta. Em 2005, são adicionados, ainda, Autodefensas de Puerto Boyacá (APB), Autodefensas de Cundinamarca, Autodefensas Unidas de Colombia – Bloque Centauros, Autodefensas Unidas de Colombia – Bloque Norte, Autodefensas Unidas de Colombia – Bloque Mineros, Autodefensas Unidas de Colombia – Bloque Pacífico. Na lista de nomeações de 2006, 2007 e 2009, só se encontram as FARC-EP, a ELN, as Autodefensas Campesinas del Casanare e a Frente Cacique Pipinta, visto que esses são considerados grupos armados ilegais que não teriam participado do processo de desmobilização. Os demais grupos paramilitares participaram do processo de desmobilização iniciado em 2003. A partir de 2010, apenas as FARC-EP e a ELN são listadas como partes que recrutam e usam crianças soldado na Colômbia, sendo esses considerados perpetradores persistentes por estarem há mais de cinco anos na lista.

Com a resolução 1612 de 2005, criou-se um mecanismo permanente de monitoramento e relatórios (que considera as seis principais violações de direitos das crianças em conflitos armados), que começou imediatamente a valer para os países que estavam na agenda do Conselho. Esse envolveu a constituição de forças tarefas nacionais independentes compostas por organizações internacionais e da sociedade civil que passariam a fornecer informações para o Representante Especial do Secretário Geral para as Crianças Envolvidas em Conflitos Armados, para o Grupo de Trabalho do CSNU (composto por todos os seus membros), em cooperação com o UNICEF, e o Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO), com o objetivo de fazer relatórios específicos de países e pressionar, inclusive com sanções, grupos que recrutam crianças para que o deixem de fazê-lo (LA SABLIERE, 2012, p. 10).

Países que não estavam na agenda do CSNU teriam que aderir a esse mecanismo voluntariamente. O governo da Colômbia aceitou voluntariamente a implementação do mecanismo de monitoramento e relatórios da resolução 1612 no dia 29 de dezembro de 2008 e a Força Tarefa Colombiana para o monitoramento e a redação dos relatórios foi formalizada em janeiro de 2009 (S/2009/434), com a condição de que a ONU não entrasse em contato com

nenhum dos grupos armados sem o seu consentimento (A/63/785–S/2009/158). A ONU nunca tentou dialogar e acordar um plano de ação com as FARC e a ELN em respeito à vontade do governo. Esse justifica sua posição ao ressaltar que as circunstâncias nacionais na Colômbia são diferentes dos outros casos analisados pelo Grupo de Trabalho. Dessa forma, um diálogo direto entre a ONU e os grupos armados não poderia ser estabelecido sem arriscar a coerência e a continuação do processo nacional e as iniciativas futuras de negociação da paz. Além disso, o governo argumenta que a formulação de planos de ação não seria adequada para a realidade colombiana (S/AC.51/2010/3). Na prática, o governo colombiano deseja evitar que os grupos beligerantes tenham seus direitos reconhecidos internacionalmente, incluindo o de negociar acordos humanitários com organizações internacionais. Essa lógica, como o próprio Secretário Geral concorda, tem impedido o processo de liberação de crianças associadas aos grupos armados, além de não contribuir para o fim do uso de crianças soldado no país (A/63/785–S/2009/158).

A Força Tarefa na Colômbia é composta pelo Escritório na Colômbia do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), UNICEF, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), Escritório na Colômbia das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Escritório do Coordenador Residente das Nações Unidas, ONU Mulheres, Fundación Social, Comisión Colombiana de Juristas, COALICO e Defensoría del Pueblo (COALICO, s.d., p. 25). A Força Tarefa envia informações para o Conselho de Segurança para que esse possa avaliar de maneira efetiva a situação nos departamentos; realiza missões de verificação nas cinco regiões da Colômbia; e inicia processos de sensibilização e formação de organizações locais (COALICO, s.d., p. 22).

Os resultados das investigações são encaminhados para o segundo nível de análise, formado pelo Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança sobre a Questão das Crianças em Conflitos Armados (SCWG, criado em julho de 2005 e composto por todos os membros do órgão), o Escritório do Representante Especial do Secretário Geral sobre Crianças em Conflitos Armados (OSRSG, criado em setembro de 1997) e a Equipe Especial das Nações Unidas sobre a Questão das Crianças em Conflitos Armados. Essa Equipe, criada em maio de 2000, é presidida por um Comitê Diretor (codirigido pela OSRSG e pelo UNICEF) que atua como o principal corpo técnico, administrativo e assessor do Mecanismo de Monitoramento e Relatórios. Inclui, também, representantes do ACNUR, ACNUDH, OCHA, PNUD, Departamento de Operações de Manutenção da Paz, Organização Internacional do Trabalho

(OIT), Escritório de Assuntos Jurídicos, ONU Mulheres, Departamento de Assuntos de Desarmamento, Escritório do Assessor Especial para a África e outros. As informações são revisadas e organizadas em relatórios que são apresentados anualmente ao CSNU e à AGNU. A partir desses relatórios, a situação das crianças soldado no mundo também é conhecida por outras agências e órgãos do sistema.

Nos relatórios específicos da Colômbia apresentados em 2009 e 2012, reconhece-se que essa é uma das democracias mais duradouras da América Latina, com estabilidade constitucional (S/2012/171), que obteve crescimento econômico e desenvolvimento constantes (S/2009/434). Para a DNI, esse discurso, que também é utilizado pelo governo, impede que o fenômeno da vinculação de crianças no conflito armado seja visibilizado pela comunidade internacional. Isso porque o tema das crianças soldado ainda está ligado a Estados menos desenvolvidos, autoritários e falidos e não a democracias em desenvolvimento. O relatório de 2009 afirma que novos grupos armados ilegais emergiram depois da desmobilização da AUC. Alguns desses possuem estrutura militar, cadeia de comando, ideologia e políticas similares aos paramilitares e capacidade de exercer controle territorial. Contudo, o governo colombiano não os reconhece como parte do conflito armado, classificando-os como gangues criminais envolvidas em atividades ilegais (S/2009/434). Dessa forma, o governo colombiano considera que suas atividades estão fora do escopo do mecanismo de monitoramento da resolução 1612 de 2005 (S/AC.51/2010/3). Esses grupos atualmente são os que mais recrutam crianças e violam seus direitos. As guerrilhas recrutam mais no meio rural e esses grupos, nas zonas urbanas (S/2012/171). Tal informação continua a aparecer nos outros relatórios apresentados pelo Secretário Geral, mesmo assim esses grupos não são listados como partes no anexo 2. Isso mostra claramente como o CSNU acaba cedendo aos caprichos do governo colombiano, em detrimento de tomar atitudes que contribuiriam para garantir a proteção das crianças envolvidas em conflitos armados.

Outra informação que começa a vigorar no relatório de 2007 e que está inserida no relatório sobre a Colômbia de 2009 é o uso de crianças como informantes e para funções de inteligência pelas forçadas armadas colombianas. Apesar de o governo colombiano ter emitido três diretivas contra essa questão, essa prática continua a acontecer (S/2009/434). Além disso, outras ações de envolvimento indireto são realizadas pelo exército, tais como a organização de atividades cívico-militares com as crianças e a ocupação de escolas, o que compromete o princípio de distinção entre civis e militares, colocando as crianças em risco de retaliação (S/2009/434). Também está relatado o fato de crianças capturadas ou entregues ao

exército terem sido mantidas pelas forças militares por mais de 36 horas e terem passado por interrogatórios antes de serem entregues para o ICBF (S/2012/171).

Apesar de claramente estarem realizando atividades que entram na definição formal de uso de crianças soldado, as forças armadas colombianas não foram listadas como partes em nenhum relatório da ONU. Isso pode ser decorrente de duas considerações: a primeira é que o CSNU não entenderia o envolvimento indireto de crianças como vinculação de menores em um conflito armado, de modo que a lista seria destinada para as partes que utilizam crianças nas hostilidades. Essa visão estaria ultrapassada em relação aos marcos jurídicos internacionais e à busca da proteção integral dos direitos das crianças. A outra possibilidade seria a de que o Grupo de Trabalho do CSNU não teria analisado como pertinente listar uma força de um estado nacional democrático e com crescimento econômico constante, além disso, as relações estreitas com os EUA podem ter também influenciado essa decisão, especialmente porque o país tem poder de veto no CSNU.

O relatório sobre a Colômbia de 2009 ainda evidencia a impunidade às violações contra os direitos das crianças e o fato de muitas crianças separadas da AUC não terem passado por processos formais de reintegração (S/2009/434). O relatório sobre a Colômbia de 2012 explana a vulnerabilidade das crianças afro-colombianas e indígenas à violação de seus direitos. Afirma que, de acordo com o registro da Força Tarefa nacional, houve aumento no número de casos de recrutamento de crianças e reconhece a relação entre recrutamento de menores e deslocamento forçado desses e de suas famílias. Por fim, considera o baixo progresso em investigar e processar os violadores dos direitos das crianças (S/2012/171). Como resposta a isso, o CSNU urge as partes do conflito a garantirem que as crianças não serão utilizadas em operações militares e a libertarem imediatamente todas as crianças, facilitando seu retorno à casa (S/AC.51/2010/3). Também demanda que os grupos armados parem o recrutamento e uso de crianças e liberem todas as que tiverem em suas fileiras e que abandonem práticas de estupro e violência sexual (S/AC.51/2012/4).

Apesar de reconhecer que a complexa situação humanitária na Colômbia é consequência de um conflito armado prolongado agravado pela pobreza estrutural, desigualdade e envolvimento de grupos armados com atividades ilícitas (A/65/820–S/2011/250), as respostas oferecidas pelo CSNU não refletem a realidade colombiana e não serão efetivas principalmente porque a Colômbia não está na agenda do órgão e porque não há (e nem haverá no curto prazo) nenhum plano de ação acordado entre os grupos armados e o sistema ONU. Ao analisar que mais de 80% das crianças envolvidas no conflito armado

colombiano se consideram “voluntárias”, pouco adianta demandar que os grupos parem de recrutar crianças, até porque, nessa lógica, a ação de recrutamento é muito mais sutil e envolve causas estruturais, cálculos dos recrutadores e dos menores que não são considerados em momento nenhum pela organização.

Outros temas, apresentados nos dois últimos relatórios, são a fraca vontade política e a falta de capacidade, de recursos e de habilidades das autoridades nacionais processarem violações de direitos das crianças (A/67/845*-S/2013/245). O fato de a agenda das negociações de paz de Havana não terem o tema de crianças em conflitos armados (A/67/845*-S/2013/245) também está presente nesses documentos. Contudo, os relatórios sugerem que essa questão seja inserida nos pontos de “Fim do conflito” e “Vítimas” (A/68/878-S/2014/339).

Apesar de o Secretário Geral recomendar que o Conselho de Segurança forneça igual cuidado e atenção para as crianças afetadas por conflitos armados – listados tanto no anexo 1 como no anexo 2 dos relatórios – isso não ocorre na prática (A/63/785-S/2009/158). Situações que estão na agenda do órgão receberão maior atenção, de modo que para essas o sistema de listas das partes até poderia ser efetivo, visto que o CSNU poderia aplicar sanções e pressionar países e situações que estão em sua agenda. Já a situação da Colômbia não se encontra no foco do CSNU e não deve entrar especialmente por causa de suas relações com o EUA, que não teriam interesse que a ONU exercesse maior influência no país. Essa ausência, assim como o fato de o sistema ONU ceder aos desígnios do governo colombiano de não dialogar com as partes e de não inserir os grupos pós-desmobilização ou as forças armadas nas listas, contribui para a construção de um silêncio internacional sobre o tema de crianças soldado. Sendo assim, o CSNU deveria incluir a Colômbia em sua agenda como uma matéria urgente para a paz e a segurança internacionais, baseada nas implicações regionais dessa situação e nos impactos severos e duradouros nas crianças (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2004, p. 3).

4.5.5 Organizações Internacionais e Nacionais da Sociedade Civil: Human Rights Watch, Anistia Internacional e COALICO

As organizações não governamentais (ONGs) nacionais e internacionais desempenharam um importante papel ao realizar contatos com apoiadores, como governos europeus, e as guerrilhas e chamarem atenção para o tema dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, defendendo a necessidade de ter a “humanização da guerra” na

Colômbia (RESTREPO RIAZA, 2004, p. 176) (PUYANA VALDIVIESO, 2005, p. 88). Devido a sua influência na opinião pública e pressão, vários governos tiveram que mudar suas posições e o tema das crianças soldado foi inserido em diversos setores na ONU (PUYANA VALDIVIESO, 2005, p. 89). Isso começou a demandar respostas do Estado colombiano, especialmente após esse sofrer fortes críticas internacionais pela situação dos direitos humanos no país e sua posição reticente sobre essa matéria (PUYANA VALDIVIESO, 2005, p. 96).

As organizações não governamentais e da sociedade civil possuem um papel indispensável na inserção do tema das crianças afetadas pelos conflitos armados na agenda internacional. Sua contribuição é essencial em três áreas: construção de redes de *advocacy* em nível nacional e internacional; desenvolvimento de programas operacionais no terreno para responder mais efetivamente às necessidades das crianças envolvidas e fonte de informação, ideias e novas propostas (A/55/163–S/2000/712). Essas organizações pressionam Estados para que acordem obrigações e cumpram-nas para garantir os direitos das crianças. A Coalizão para Acabar com o Uso de Crianças Soldado foi essencial para a criação do Protocolo Opcional para a Convenção Sobre os Direitos das Crianças sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (A/55/163–S/2000/712).

Essa seção analisa como duas ONGS internacionais e uma plataforma nacional colombiana lidaram com o tema das crianças soldado na Colômbia e como elas contribuem para que o tema seja inserido na agenda internacional. A plataforma nacional é a Coalición Contra la Vinculación de Niños, Niñas y Jóvenes al Conflicto Armado en Colombia (COALICO), que foi criada em outubro de 1999 com o objetivo de trabalhar, com um enfoque de direitos, para diminuir o uso, recrutamento e vinculação das crianças no conflito armado por meio de processos de observação, prevenção, proteção e incidência política frente à sociedade, ao Estado e à comunidade internacional. Ela é formada pelas seguintes organizações: Benposta Nación de Muchachos, Corporación Casa Amazonía (COCA), Corporación Vínculos, Defensa de los Niños y Niñas Internacional (DNI), Fundación Creciendo Unidos, Centro Cristiano para Justicia, Paz y Acción Noviolenta (Justapaz), Taller de Vida e o Servicio Jesuita a Refugiados (SJR).

A COALICO desenvolve uma estratégia nacional e internacional para que o Estado colombiano ratifique os tratados internacionais sobre crianças e conflitos armados, cumpra as obrigações assumidas e ajuste sua legislação interna aos padrões internacionais. Ela ainda confecciona boletins semestrais com dados sobre a situação nas diferentes regiões do país e

informes alternativos aos apresentados pelo governo colombiano e trabalha com o fortalecimento das capacidades por meio de programas voltados para os menores em situação de risco de recrutamento. Desde 2005, está engajada na implementação da resolução 1612 do CSNU na Colômbia. Conta com o financiamento da União Europeia, do Fundo Canadense para a Infância, da War Child Holanda, da Tierra de Hombres Alemanha, do ICCO em Kerkinactie, do Fundo de Direitos Humanos Mundiais e da Watchlist on Children and Armed Conflict. A COALICO impulsiona ações frente ao Conselho de Direitos Humanos e ao Conselho de Segurança para que a situação colombiana seja inserida em suas agendas.

A atuação da COALICO é bem específica no tema de crianças soldado. As duas organizações internacionais escolhidas foram a Anistia Internacional e a Human Rights Watch por causa de seu reconhecimento internacional e trabalho em favor da temática dos direitos humanos e por possuírem relatórios periódicos que consideram as violações de direitos humanos e direito humanitário em território colombiano. O objetivo de ter selecionado essas duas instituições é observar como o tema das crianças soldado na Colômbia se insere frente à temática de direitos humanos como um todo, considerando organizações cujo foco não são os direitos das crianças. A Human Rights Watch (HRW) começou suas atividades em 1978 e, atualmente, tem como objetivo defender os direitos das pessoas ao redor do mundo por meio da investigação de abusos, da exposição ampla dos fatos e da pressão para que aqueles que possuem poder respeitem os direitos e garantam justiça. A Anistia Internacional (AI) é um movimento global que teve início em 1961 e hoje está presente em mais de 150 países e territórios, contando com 3 milhões de apoiadores, membros e ativistas que fazem campanha para acabar com graves abusos de direitos humanos. Com o intuito de ser independente de qualquer governo, ideologia política, interesse e religião, deseja que cada pessoa desfrute de todos os direitos garantidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e outros documentos internacionais.

Uma análise dos Relatórios da Anistia Internacional sobre a Colômbia de 1994 a 2013 permite observar que o tema dos direitos das crianças, principalmente a causa das crianças soldado, não recebeu muita atenção da organização. Esses consideram as graves violações de direitos humanos e de direitos humanitário empreendidas pelos paramilitares e pelas guerrilhas (AI, 1994); a grande impunidade existente na Colômbia assim como a associação dos grupos paramilitares com o exército colombiano (AI, 1998) e o fato das partes em conflito não distinguirem civis de combatentes (AI, 2010). O tema do recrutamento das crianças apareceu pela primeira vez nos anos 2000, com o foco para a prática realizada pelas FARC

(AI, 2000). O mesmo grupo apareceu como recrutador de menores no relatório de 2001. No relatório de 2002, mencionou-se que guerrilhas e paramilitares continuavam a usar crianças combatentes (AI, 2002). Já no de 2007, o foco ficou apenas nas FARC e na ELN (AI, 2007). No de 2008, ressaltaram-se a atuação dos grupos paramilitares e a impunidade predominante. Mas tanto esse grupo como as guerrilhas continuaram a recrutar menores (AI, 2008). No documento de 2009, há informações que guerrilhas e militares recrutavam crianças e se inseriu pela primeira vez o uso de crianças como informantes pelas forças do governo. O tema da impunidade também apareceu (AI, 2009). No relatório de 2010, reconheceu-se que todas as partes do conflito recrutavam menores de maneira forçada, além de cometerem outras violações de direitos humanos e do direito humanitário (AI, 2010), o que também se repetiu no relatório de 2011, dessa vez com menção aos militares, às FARC e à ELN (AI, 2011).

A Anistia Internacional foi contra o programa de ajuda militar dos EUA para a Colômbia por considerar que ele agravaria a crise de direitos humanos e o conflito armado, piorando a condição de vida da população (AI, 2001). Outro tema presente nos relatórios da organização é a violação de direitos reprodutivos de meninas e mulheres combatentes, que afeta principalmente as meninas soldado. No relatório de 2012, evidenciou-se o reconhecimento da existência de um conflito armado e dos direitos das vítimas por meio da Lei de Vítimas (AI, 2012). Também as FARC e a ELN foram mencionadas como tendo cometido sérios abusos aos direitos humanos e violações do direito internacional, incluindo o recrutamento de crianças. Isso se repetiu no relatório de 2013. Assim, percebe-se que, ainda que apareça a temática das crianças soldado nos relatórios, essa não é central, pois outras violações de direitos humanos recebem maiores atenções.

Os relatórios da Human Rights Watch (HRW) sobre a Colômbia de 1989 a 2014 fornecem conclusões similares, com a diferença de que essa organização está mais preocupada em como outros países e organizações reagem (ou não) à violação de direitos humanos. A HRW acredita que, apesar do grave histórico de violação de direitos humanos e de impunidade vividos na Colômbia, tanto a ONU como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos demoraram muito para pressionar o governo colombiano para que esse tomasse alguma atitude (HRW, 1991). A relação entre o exército e os militares e a impunidade são temas recorrentes nos relatórios (HRW, 1994). A HRW reconhece que todas as partes do conflito armado constantemente violam o Direito Internacional Humanitário (HRW, 2000). O tema das crianças soldado apareceu pela primeira vez no relatório de 2003, que afirmou que as FARC-EP, a ELN e a AUC incorporavam crianças em suas fileiras (HRW, 2003a). Nesse

mesmo ano, a organização lançou um amplo estudo sobre o tema das crianças soldado na Colômbia, que se tornou referência na temática. O tema continuou a aparecer nos documentos dos anos seguintes. No de 2005, a HRW evidenciou que pelo menos um entre quatro combatentes irregulares na Colômbia possuíam menos de 18 anos (HRW, 2005). Nos relatórios de 2010, 2011, 2012 e 2013, as FARC foram a organização relacionada com o uso de crianças soldado. Nos documentos de 2012 e 2013, reconheceu-se que os grupos pós-desmobilização cometem diversas violações de direitos humanos e recrutam crianças. O relatório de 2014 ressaltou que, tanto as FARC, como a ELN, continuam a recrutar e usar crianças soldado. Comandantes desses dois grupos foram condenados *in absentia* por diversos crimes, dentre eles pelo recrutamento de menores (HRW, 2014).

As organizações, principalmente a Anistia Internacional, dão maior atenção para as ações da guerrilha e não consideram tanto a vinculação indireta por meio das forças armadas ou a atuação dos grupos pós-desmobilização. Dessa forma, é possível observar que o tema dos direitos das crianças ainda seria marginal dentro dos direitos humanos de modo geral. Por outro lado, o fato de essas organizações tratarem (mesmo superficialmente) do tema das crianças soldado ajuda que a visibilizar internacionalmente essa questão, o que auxilia no *advocacy* para que haja o fim do uso de crianças como soldados na Colômbia e no mundo. O relatório da HRW “*You’ll Learn Not to Cry: Child Combatants in Colombia*” (2003b) ajudou a chamar a atenção da comunidade internacional para a realidade das crianças colombianas envolvidas no conflito armado.

Para a COALICO, a visibilidade do uso de crianças soldado não tem sido igual no interior dos países que enfrentam conflitos armados internos. Na Colômbia, existiria uma legislação repressiva que sancionaria as condutas penais cometidas por menores durante as hostilidades; paralelamente à ausência de programas orientados para restabelecer os direitos desses menores e à manutenção de normas que discriminam esse grupo com base no gênero e na etnia. Além disso, quem realiza a tarefa de coleta de informações sobre violações de direitos humanos e infrações ao Direito Internacional humanitário carece de recursos e de segurança (COALICO, s.d., p. 4). Por isso, a COALICO considera o mecanismo de Monitoramento e Relatórios implementado pela resolução 1612 do CSNU fundamental para o país. Essa ferramenta aumenta a atenção do Conselho para a Colômbia; mostra o caso concreto dos menores, o que exige maiores esforços e respostas do Estado; leva ao reconhecimento da existência de um conflito armado no país e permite observar a persistência

de violações cometidas pelas guerrilhas, paramilitares e forças públicas (COALICO, s.d., p. 17).

A COALICO, apesar de reconhecer os progressos e esforços já alcançados, adota uma postura crítica em relação ao Estado colombiano. O uso de crianças soldado corresponde a falências estruturais do Estado, que não consegue garantir o gozo efetivo dos direitos fundamentais das crianças (BARRAGÁN, 2014, p. 46). A Coalizão também é contra a vinculação indireta de menores por meio de atividades cívico-militares, propaganda contrainsurgente, funções de inteligência e o tratamento dos menores desvinculados que viola a regra das 36 horas (BARRAGÁN, 2014, p. 49) (COALICO, 2005). A COALICO denuncia essas práticas porque essas colocam a vida das crianças em risco de retaliação por parte de grupos armados (COALICO, 2006) e é contra a estratégia da “Política de Segurança Democrática” por envolver civis no conflito e relacionar a ideia de cidadania com a obrigação de garantir segurança (COALICO, 2005).

A Coalizão defende que o Estado colombiano não pode fugir de sua responsabilidade de prevenir a vinculação dos menores com a organização de programas pontuais de recreação ou campanhas midiáticas (COALICO, 2005, p. 70). Sobre o tema de DDR, o número de crianças atendidas é muito baixo, o que permite dizer que o governo não definiu uma política pública clara, coerente e eficiente para atendê-las, nem para protegê-las do conflito (COALICO, 2005, p. 70). Assim, a organização entende que a Colômbia percebe as crianças como “objetos de proteção e controle” e não como sujeitos de direitos (COALICO, 2006, p. 71). Outro tema de *advocacy* da COALICO é a luta contra a impunidade, visto que a falta da verdade e da justiça nos crimes contra a criança é alarmante. No marco da Lei de Justiça e Paz (2005), houve apenas duas condenações envolvendo o recrutamento forçado de menores. A primeira, de Freddy Rendón Herrera, “o Alemão”, que recrutou 309 meninos e meninas, dos quais entregou 150 para as famílias sem passarem por processos de integração e a segunda, de Orlando Villa Zapata, do bloque Vencedores de Arauca, pelo recrutamento de 73 crianças e por comandar o grupo criminal 'Los Nevados' em Antioquia (COALICO, 2013). Na justiça ordinária, houve apenas 15 sentenças (sem destrinchar a fundo o tema de violências sexuais), o que é um número muito baixo considerando a quantidade de crianças recrutadas.

A COALICO também se preocupa com as crianças que estão envolvidas com grupos pós-desmobilização, considerados pelos Estados como grupos criminais, argumentando que o interesse superior das crianças deve transcender o status político dos violadores (COALICO, 2013). O que ocorre é que as crianças desvinculadas de grupos armados são tratadas como

vítimas de um conflito armado e as crianças oriundas desses outros grupos pós-desmobilização são classificadas como infratores em “conflito com a lei penal” (COALICO; CCJ, 2009, p. 89). Na prática, ambas necessitam de proteção e acabaram envolvidas em uma situação de violência por causa da incapacidade do Estado colombiano de impedir que isso acontecesse. Além disso, tais grupos (como não são partes dos conflitos) não podem ser julgados penalmente pelo recrutamento ilícito de menores de 18 anos, o que perpetua esse crime de guerra cometido por tais associações (COALICO; CCJ, 2009, p. 89).

Um documento interessante produzido pela COALICO em parceria com a Comisión Colombiana de Juristas (CCJ) é o Informe Alternativo ao Informe do Governo Colombiano sobre o cumprimento do Protocolo Facultativo relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados. Esse documento traz uma visão crítica que mostra como o Estado colombiano não deu a devida atenção para essa temática. Primeiramente, reforça o tema de vinculação indireta de crianças pelo Estado por meio de seu uso para trabalhos de inteligência e informação; com a realização de atividades cívico-militares; o uso de escolas (também pelos grupos armados) e o tratamento dado por crianças desvinculadas pelas forças públicas. Frisa que os principais elementos que agravam a situação de vulnerabilidade da população infantil são a impunidade e as dificuldades de acesso à justiça (COALICO, CCJ, 2009, p. 16).

Outra questão tratada pelo informe é o crescimento do fenômeno do recrutamento e uso de crianças no conflito armado colombiano nos últimos anos. Uma das razões para isso seria que os grupos guerrilheiros sofreram fortes baixas com a ofensiva implementada pelo Estado, dessa forma eles têm redobrado suas ações de recrutamento para conseguirem mais combatentes (COALICO, CCJ, 2009, p. 40; 44). A segunda seria porque o processo de desmobilização dos grupos paramilitares não foi real, ou seja, crianças continuam a serem vinculadas a grupos “emergentes”, que não são considerados parte do conflito pelo governo, e ainda são excluídas do acesso à verdade, justiça e reparação (COALICO, CCJ, 2009, p. 46).

A COALICO possui uma visão crítica da cooperação internacional sobre o tema de crianças soldado. Apesar de reconhecer o papel desempenhado por Canadá, Holanda, Reino Unido, Suécia e organizações de cooperação, como USAID e ECHO, em projetos de ressocialização de vítimas e fortalecimento na implementação de políticas públicas de proteção e prevenção, essa cooperação internacional teria perdido seu poder de incidência política e pressão frente ao Estado colombiano (COALICO, CCJ, 2009, p. 96-97), de modo a contribuir para o silêncio das violações perpetradas por esse ator, ou seja, muitas “compram” o discurso estatal. Além disso, a cooperação deve agir em complementaridade com os

esforços do Estado, mas o que tem acontecido na Colômbia é que o governo tem se aproveitado da cooperação internacional para que essa realize muitas tarefas que, por lei, deveriam estar a cargo do próprio Estado (COALICO, CCJ, 2009, p. 98), o que preocupa a COALICO e outras organizações da sociedade civil que não querem “ocupar o lugar do Estado”.

Por fim, existiria uma Rede de Proteção composta por diversas organizações de direitos humanos espalhadas pelo território colombiano, que articulam esforços coletivos para atuarem em situações de emergência, oferecendo proteção integral para as crianças a fim de evitar o seu recrutamento e uso por atores armados. A rede realiza ações locais de exercícios para defender e garantir os direitos das crianças no conflito armado; ações que incentivam a participação infantil e o fortalecimento de redes sociais e desenvolve mecanismos de urgência para a proteção de menores em risco (COALICO, CCJ, 2009, p. 109).

4.5.6 Tribunal Penal Internacional

O Tribunal Penal Internacional (TPI) recebeu 146 comunicações em relação à situação colombiana até dezembro de 2014. Assim, a Colômbia está em fase de exame preliminar pela instância desde junho de 2004 (ICC/OTP, 2013). O Estado ratificou o Estatuto da Corte em 5 de agosto de 2002, porém fez uma reserva de que essa só teria jurisdição sobre os crimes de guerra cometidos no país depois de 1º de novembro de 2009. Sendo assim, a Corte está examinando os crimes contra a humanidade cometidos em território colombiano a partir de 1º de novembro de 2002 e os crimes de guerra perpetrados desde 1º de novembro de 2009 (ICC/OTP, 2013). No dia 2 de março de 2005, o promotor informou ao governo colombiano que havia recebido informações sobre crimes cometidos em território nacional que eram da jurisdição do Tribunal (ICC/OTP, 2012).

A instância reconhece que as FARC, a ELN e os grupos paramilitares cometeram os seguintes crimes contra a humanidade sob o artigo 7º do Estatuto de Roma: assassinato; transferência forçada de populações; aprisionamentos ou outros atos severos de privação da liberdade; tortura; estupro e outras formas de violência sexual, desde 1º de novembro de 2002. Dentre as partes que cometeram crimes de guerra sob o artigo 8º do Estatuto de Roma, estão apenas as FARC e a ELN, visto que, a partir de 1º de novembro de 2009, os grupos paramilitares tinham se desmobilizado e não eram mais formalmente considerados partes do conflito. Dessa forma, líderes paramilitares que não forem julgados internamente pelo crime de recrutamento ilícito de menores também continuarão impunes, visto que não poderão ser

processados pelo TPI por causa da reserva feita pela Colômbia. Tal situação representa, ainda, outra forma de o governo construir um silêncio sobre o tema das crianças soldado no país. Os crimes de guerra cometidos pelas guerrilhas são: assassinatos; ataques contra civis; tortura e tratamento cruel e ultrajante da dignidade pessoal; tomada de reféns; estupro e outras formas de violência sexual; alistamento e uso de crianças para participarem ativamente nas hostilidades (ICC/OTP, 2013). A Corte reconhece as FARC e a ELN como os maiores perpetradores do crime de recrutamento e uso de crianças soldado (ICC/OTP, 2012).

Atores estatais, incluindo membros do Exército colombiano, também deliberadamente mataram milhares de civis para mostrarem taxas de sucesso. A Corte está examinando essa situação dos “falsos positivos” (ICC/OTP, 2013). Também se reconhece que as forças estatais cometeram os crimes de guerra de assassinatos e ataques a civis; tortura e tratamento cruel; violação da dignidade pessoal; estupro e outras formas de violência sexual, desde 1º de novembro de 2009 (ICC/OTP, 2013). É importante notar que o TPI não reconhece que as forças armadas colombianas tenham cometido o crime de guerra de recrutamento de menores. Isso pode ser oriundo do fato de o TPI só considerar esse crime quando as crianças são empregadas diretamente nas hostilidades e não indiretamente como as forças públicas fazem na Colômbia. Ainda sim, essa é uma forma de tirar a atenção internacional dessa violação cometida pelo Estado colombiano contra as suas próprias crianças que estão envolvidas no conflito armado.

Por outro lado, o TPI está analisando a condição dos grupos pós-desmobilização para decidir se deve entendê-los ou não como uma parte do conflito. Há informações que permitem à Corte definir que Los Rastrojos e Las Aguilas Negras são suficientemente organizados para constituírem uma parte de um conflito interno. Já Los Urabeños, ainda que sejam organizados (com membros bem disciplinados e estrutura hierárquica organizada), exerçam controle sobre território, tenham capacidade de recrutar pessoas e de adquirir armas e possuam um contingente considerável, não se classificam como parte porque a intensidade de violência entre esse grupo e quaisquer das outras partes não o qualificaria como tal (ICC/OTP, 2013). Em 2010, os militares foram autorizados a apoiar a polícia no combate de seis desses grupos emergentes: Los Paisas, Los Urabeños, ERPAC, Renacer, Los Rastrojos e Los Machos (ICC/OTP, 2012). Se as forças armadas foram adicionadas ao caso, pode-se considerar que esses não sejam apenas grupos criminosos tradicionais, mas partes armadas com capacidade de organização. Também é provável que, no futuro, o TPI possa considerar esses outros

grupos como partes do conflito e, portanto, passíveis de serem responsabilizados por essa instância internacional, especialmente porque esses continuam a recrutar crianças.

O TPI considera que a justiça está sendo feita na Colômbia ainda que em passos lentos, porque tais atrasos não representam para a Corte uma falta de habilidade, de vontade ou de capacidade de punir os culpados. O TPI entende, assim, que as autoridades colombianas, tanto no âmbito da Lei da Justiça e Paz, quanto na justiça tradicional, estão investigando e processando os responsáveis (ICC/OTP, 2012). Até o momento, 218 membros das FARC e 28 da ELN foram condenados por crimes que entram no mandato do TPI, inclusive pelo recrutamento de crianças. O Tribunal considera que a Lei de Justiça e Paz está processando os paramilitares desmobilizados que cometeram os mais graves crimes e que sua existência, por si só, já mostraria o comprometimento do Estado colombiano com sua tarefa de investigar, processar e punir os culpados. Como já foi mostrado, isso não é verdade na opinião da sociedade civil. Por tudo isso, o TPI considera que não há necessidade de processar colombianos perpetradores de crimes de guerra e contra a humanidade, pois o Estado está dando conta dessa tarefa. Ainda assim, a Colômbia permanece na agenda de investigações do TPI, especialmente porque houve um pequeno número de procedimentos judiciais envolvendo estupro e outras formas de violência sexual cometidas no contexto do conflito armado que não foram devidamente punidos. Apenas quatro pessoas (dois líderes paramilitares) foram condenadas por tais crimes, apesar de esses serem amplamente praticados por todas as partes no conflito (ICC/OTP, 2012). Também carece a punição dos responsáveis por deslocamentos forçados de populações, o que ainda preocupa o TPI (ICC/OTP, 2012).

4.6 A Construção do silêncio das crianças soldado na Política Internacional

O tema das crianças soldado é relativamente novo, tendo começado a atrair a atenção internacional em 1996, com a publicação do relatório de Graça Machel. Essa questão só passou a ser considerada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como uma ameaça à paz e à segurança internacionais em 1999. Nos anos seguintes, o órgão foi criando ferramentas para lidar com essa situação por meio da organização de listas de perpetradores, da possibilidade de negociar planos de ação com partes em conflito que usem crianças soldado e da criação de um mecanismo de monitoramento e relatórios. Contudo, ainda assim, o caso das crianças soldado na Colômbia não entrou na agenda de fato da organização.

O que aconteceu foi que o governo colombiano agiu ativamente para silenciar a existência de um conflito armado, as violações de direitos humanos e o uso de crianças soldado por parte das forças públicas. Tal discurso colombiano foi reproduzido pelos Estados

Unidos da América em seu modo militarista de lidar com a situação colombiana, inserindo-a em sua agenda de segurança. Ao mesmo tempo, a União Europeia estava mais preocupada em apresentar soluções alternativas para o conflito colombiano do que adotar uma posição mais dura frente ao governo colombiano. O Brasil e os vizinhos colombianos optaram por não se envolver no conflito armado, como se o problema não fosse deles, apesar de serem diretamente impactados. A ONU nunca adotou uma posição mais forte para lidar com a questão das crianças soldados na Colômbia, de modo a apontar as violações das guerrilhas, mas sem considerar o papel das forças armadas. O TPI reconhece que o governo colombiano está fazendo o seu melhor para julgar os crimes de guerra e contra a humanidade perpetrados por colombianos, apesar de a impunidade dos recrutadores de crianças soldado ter sido apontada como causa do uso de menores soldados no país por praticamente todos os relatórios analisados. Por fim, dentro da enorme gama de violações de direitos humanos decorrentes do conflito armado interno na Colômbia, as principais ONGs internacionais que defendem esse tema dão pouca atenção para a causa das crianças soldado. Isso é corroborado na opinião do DNI Colômbia, que argumenta que a cooperação internacional ainda é pouco condicionada à causa dos direitos das crianças, mesmo dentro do discurso maior de direitos humanos, de modo que o tema das crianças soldado sempre fica em segundo plano⁴². Destaca-se, no entanto, o *advocacy* da COALICO para mudar essa realidade.

Em meio a isso, como discutido no capítulo 1, casos africanos tendem a receber maior atenção da comunidade internacional porque o fenômeno se concentra mais nesse continente, porque as representações da mídia e da indústria literária e cinematográfica são de crianças soldados africanas e porque a crise de crianças soldado se insere na lógica de países falidos que precisariam ser salvos pelo Ocidente. Dessa forma, pouca atenção é destinada a um país de renda média como a Colômbia, o que é até reconhecido pela União Europeia, que qualifica a situação colombiana como uma “crise esquecida”.

A análise apresentada nesse capítulo pode ser entendida dentro do conceito de silêncio. Nessa lógica, o governo colombiano, que tinha a intenção deliberada de esconder o conflito, agiu por meio de duas estratégias para silenciar a existência de um conflito armado interno (e assim de crianças soldado). Os demais atores analisados não empreenderam esforços para quebrar esse silêncio, denunciando a prática e pressionando o governo colombiano, eles apenas concordaram direta ou indiretamente com a posição apresentada pelo Estado. Dessa forma, a Colômbia, por meio de sua diplomacia e de suas políticas internas,

⁴² Entrevista realizada com representante da Defesa de los Niños Internacional – DNI Colômbia, em Bogotá, Colômbia, no dia 17 de julho de 2014.

silenciou essa questão na política internacional e os demais atores seguiram essa tendência e foram perpetuando e reforçando esse silenciamento por não terem interesse na questão, por não quererem discordar do governo colombiano e pela situação específica de a Colômbia não estar na agenda internacional, principalmente na do Conselho de Segurança.

Assim, se o tema das crianças soldado frente a outras questões e emergências é periférico, sua existência na Colômbia é ainda mais periférica por carecer de agentes internacionais dispostos a denunciá-lo, com exceção de algumas organizações muito específicas como a COALICO. Essa ação de silenciamento promovida pelo governo colombiano e reforçada de diferentes formas pelos EUA, UE, países da América do Sul, ONU e TPI, corrobora e fortalece a visão equivocada de que o tema das crianças soldado está diretamente relacionado com conflitos africanos e do Oriente Médio. Além disso, o discurso de que a Colômbia é uma potência regional de renda média em desenvolvimento e uma das democracias mais consolidadas na América Latina (empreendido pelo governo colombiano e “comprado” por seus parceiros) sem um conflito armado e crianças soldado contribuiu para o senso comum de que o problema das crianças soldado só existe em Estados Falidos e países extremamente pobres e com baixo nível de desenvolvimento. Esse discurso silencia duplamente o tema de crianças soldado na Colômbia porque justifica a ideia de que em Estados de Direito como a Colômbia não há crianças soldado e a de que o fenômeno de crianças soldado ocorre apenas na África e no Oriente Médio, e não em todo o globo.

CONCLUSÃO

O recrutamento e uso de crianças soldado é um fenômeno que prejudica o desenvolvimento dos menores e dos países. Para que essa prática não seja mais empregada, é necessário comprometimento, monitoramento e esforço dos Estados, das organizações internacionais e da sociedade civil e também dos líderes de grupos e forças armadas não-estatais. Assim, cumpriu seu objetivo geral de analisar o uso de crianças soldados na Colômbia comparando-o ao modelo padrão construído a partir da literatura sobre essa questão. Também os objetivos específicos de entender, mapear e analisar o uso de crianças soldados na Colômbia; de mapear e analisar a legislação internacional e a documentação regional sobre a temática e sua evolução; de aprofundar o conhecimento sobre o uso de crianças soldados e suas peculiaridades na América Latina; de contribuir para a inserção do tema na agenda política e de segurança regional; de identificar outras variáveis que influenciam o uso de crianças soldado na Colômbia (principalmente a variável ambiental); e de entender como o silêncio foi construído na política internacional e de como cada ator (países, organizações internacionais e da sociedade civil) contribuiu para isso foram alcançados.

Esse trabalho apresentou e discutiu os documentos que tratam do tema de crianças soldado sobre diversas óticas: direito humanitário e penal internacional, direitos humanos, trabalho infantil e direitos dos refugiados, principalmente após 1996. Mas, se por um lado o vocabulário jurídico sobre crianças soldado avançou (inclusive com a definição formal do conceito que considera menores de 18 anos empregados direta e indiretamente no conflito) e a maior parte dos países adotou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2002), pouco comprometimento e progresso foram observados na realidade. Isso é decorrente tanto da incapacidade de convencer os recrutadores (principalmente de grupos armados não estatais) a pararem de utilizar esse recurso em conflitos armados quanto da incapacidade da comunidade internacional de pressionar os governos nacionais para tomarem medidas efetivas para acabarem com essa prática em seus territórios.

Assim, é importante tornar o fenômeno de crianças soldado visível para que a população mundial venha a saber da existência dessa atrocidade e possa demandar dos tomadores de decisão soluções para essa questão. Ao mesmo tempo, é fato que o problema do envolvimento de menores em conflitos armados não ocorre apenas no continente africano, ou seja, é um erro relacionar crianças soldado necessariamente com países dessa região. Isso

ocorre por três razões principais: a maior concentração de crianças soldado está na África (o que não significa que não haja casos em países americanos e asiáticos em que o número de crianças soldado também seja alto); as representações da indústria literária e cinematográfica sobre crianças soldado se remetem a situações africanas, o que contribui para a construção do imaginário social do menino soldado africano forçado a lutar, e o discurso humanitário que cerca o continente africano insere o tema das crianças soldado como mais uma das causas que justificaria intervenções e doações internacionais.

O problema das crianças soldado é global e ocorre em todos os continentes, sendo assim, não há como considerar que um caso de uso de crianças soldado em um país africano seja representativo do que ocorre no resto do mundo. O caso colombiano contribui para desmistificar essa situação. Ainda que a relação entre deslocamentos forçados e o recrutamento de crianças e as causas que envolvem o uso de crianças soldado (*Fatores estruturais* [pobreza e desigualdade, erosão do Estado e de suas estruturas, quebra dos laços familiares e sociais]; *cálculo dos recrutadores*: [ausência de adultos e alto número de crianças, vantagens das crianças como tática econômica e psicológica, impunidade, possibilidade de manipulação ideológica]; *cálculo dos menores*: [sobrevivência e ausência de oportunidades, proteção/fuga de situações de abuso e exploração, ideologia, aventura e vingança, alistamento voluntário mais vantajoso do que forçado]), estejam presentes no modelo padrão apresentado e no caso colombiano, as crianças soldado colombianas participam de algumas lógicas que não são consideradas pela literatura.

A maior parte das crianças colombianas (80%) considera que seu alistamento foi voluntário. Ainda que não exista um alistamento de fato voluntário em um contexto de conflito armado que viola todos os direitos humanos das crianças e limita suas escolhas, essa informação deve ser considerada para acabar com o uso de crianças soldado na Colômbia. Quando o recrutamento forçado é a regra, ao eliminar os fatores estruturais e o cálculo dos recrutadores, haverá conseqüentemente o fim do uso de crianças soldado. Mas quando o recrutamento é voluntário, a decisão dessas crianças e seu papel de agentes de suas histórias devem ser levado em conta, ou seja, devem-se eliminar os fatores que levam a criança a se voluntariar e ela deve ser considerada agente em seu processo de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR). Ao mesmo tempo, uma resolução de uma organização internacional que demanda que os grupos armados deixem de recrutar crianças será pouco efetiva para lidar com o problema, visto que as crianças continuarão por conta própria a buscar um lugar junto aos combatentes pelas diversas razões aqui apresentadas. O

mesmo se aplica à situação das meninas soldado colombianas, que se voluntariam como uma maneira de empoderamento e fuga de uma situação de abuso e violação, assim, não seria racional esperar que elas retornassem para as mesmas situações das quais elas saíram.

Além disso, outros fatores que são amplamente divulgados pela literatura como causas do uso de crianças soldado, dentre os quais, a ausência de registros de nascimento e o tráfico de armas leves, não são centrais para explicar o caso colombiano. Depreende-se disso que a Colômbia consegue garantir o registro de nascimento para os recém-nascidos e que, mesmo sem a existência de armas leves, crianças continuariam a ser utilizadas direta e indiretamente por todas as partes envolvidas no conflito armado, incluindo para atividades de inteligência e em interrogatórios realizados pelas forças armadas nacionais. Um fator climático também aparece como agravante no aumento da vulnerabilidade dos menores colombianos ao recrutamento. Essa consideração, que não consta na literatura, poderia trazer luz sobre novas variáveis que impactam o uso de crianças soldado em outras partes do mundo. Se por um lado, não há como evitar um fenômeno climático como o La Niña, entender o seu impacto no recrutamento das crianças soldado pode permitir que medidas paliativas sejam adotadas nos locais mais afetados, evitando que as crianças participem do conflito armado.

Apenas o fim do conflito armado poderia acabar com o uso de crianças soldado na Colômbia. Este é um conflito prolongado que demanda cada vez mais combatentes, principalmente após as ofensivas patrocinadas pelo Plano Colômbia, que deixaram grande parcela dos adultos cansados ou mortos. Como as crianças representam 30% do total da população, utilizá-las em atividades diretas e indiretas do conflito armado é um imperativo para grupos armados que desejam vencer o Estado Nacional. Ao mesmo tempo, se cerca de um em cada quatro combatentes na Colômbia possui menos de 18 anos, surpreende o fato de que essa situação receba pouca atenção internacional.

A situação das crianças soldado colombianas foi silenciada internacionalmente a partir de uma estratégia deliberada do governo colombiano de negar a existência de um conflito armado interno e chamar atenção para outras emergências humanitárias e situações de violação de direitos humanos. Quando demandado internacionalmente sobre a questão das crianças soldado, o governo emprega outros conceitos para nomear o uso de crianças soldado por grupos armados não estatais e justifica o emprego indireto de menores em interrogatórios como uma maneira de garantir a veracidade de suas histórias. O discurso colombiano de que não havia um conflito armado e de que a situação de violência era um problema interno foi

adotado por outros países, que contribuíram para replicar o silêncio internacional sobre o conflito armado e, assim, sobre o uso de crianças soldado.

Os Estados Unidos da América, como principal parceiro da Colômbia, apoiaram o discurso do governo colombiano que relacionava a situação de violência com o narcotráfico e o terrorismo e nunca empregaram suas legislações sobre o tema de crianças soldado para pressionar o governo colombiano e negar o envio de apoio financeiro. A União Europeia, mesmo tendo foco maior no tema das crianças soldado no mundo, nunca realizou pressão ou abordagem mais efetiva para que o governo colombiano reconhecesse o uso de crianças soldado ou tomasse alguma atitude para acabar com isso. O Brasil sempre foi um país distante da Colômbia e optou por não se manifestar frente ao conflito armado, alegando que a soberania e o princípio de não intervenção deveriam prevalecer. Isso significa indiretamente “comprar” o discurso colombiano e não contribuir para que um silêncio seja quebrado. O mesmo aconteceu com a Organização das Nações Unidas, que não tinha possibilidade de dialogar com os grupos armados colombianos para negociar a entrega das crianças combatentes e que também não inseriu esse tema na agenda do Conselho de Segurança das Nações Unidas, principal fórum internacional de tomada de decisão sobre ameaças à segurança internacional. Além disso, a organização considera a Colômbia uma das democracias mais estáveis e com maior crescimento econômico na região, o que contribuiu para mascarar a ocorrência de um conflito armado e do uso de crianças soldado no país. O Tribunal Penal Internacional (TPI) tem capacidade de analisar apenas alguns crimes de guerra e contra a humanidade em períodos temporais determinados por reservas feitas pelo governo colombiano. O órgão considera que o governo está punindo os violadores, o que não é verdade, visto que apenas 2% dos casos de recrutamento de menores são denunciados, porque a população tem medo de retaliações, desconfia do sistema judiciário e o Estado colombiano não consegue punir os violadores. Ainda que não intencionalmente, o TPI contribuiu para o silêncio internacional sobre o tema das crianças soldado na Colômbia.

Mesmo no âmbito das organizações de direitos humanos, maior atenção foi dada para outras violações de direitos do que para o tema das crianças soldado. A Human Rights Watch e a Anistia Internacional, por exemplo, nem sempre consideravam devidamente a seriedade do emprego indireto de crianças pelo exército colombiano como sendo uma forma de uso de crianças soldado. Em contrapartida, a COALICO – Coalición Contra la Vinculación de Niños, Niñas y Jóvenes al Conflicto Armado en Colombia – tem trabalhado ativamente para chamar a atenção internacional para o tema das crianças soldado e quebrar esse silêncio construído

pelo próprio governo e reproduzido por outros atores aqui mostrados, que não empregam energia para acabar com uso de crianças soldado no país.

É necessário visibilizar o tema de crianças soldado na Colômbia para quebrar o silêncio construído sobre isso no plano internacional e para contribuir para erradicar essa prática no país. Para tal é importante entender as particularidades do caso colombiano, que nem sempre são consideradas pela literatura. Ao mesmo tempo, maior atenção deve ser dada para os programas de DDR, pois esses são responsáveis por reintegrar as crianças em suas sociedades de modo que essas possam contribuir para o seu desenvolvimento e o desenvolvimento de seus Estados. Os programas colombianos possuem um baixo alcance, o que é preocupante, visto que apenas atividades de verdade, reconciliação e construção da paz envolvidas em uma abordagem de respeito integral aos direitos humanos podem impedir que novos ciclos de violência ocorram e que as crianças soldado de hoje não venham a se tornar os recrutadores de amanhã, mas cidadãos comprometidos com o desenvolvimento e a reconstrução de suas vidas, comunidades e Estados.

É possível eliminar o uso de crianças soldado no mundo e na Colômbia?

Para erradicar o uso de crianças soldado, é necessário lidar com suas causas, ou seja, acabar com o conflito armado, com os fatores estruturais, fazer com que o cálculo dos recrutadores chegue ao resultado de que o recrutamento de menores não é vantajoso e garantir que o cálculo dos menores leve à conclusão de que o alistamento não é a melhor solução. Proponentes do fim do uso de crianças soldado devem ter claramente que o emprego de crianças como soldados reflete uma doutrina bem planejada resultante de decisões conscientes e deliberadas. Assim, a comunidade deve trabalhar para alterar os cálculos reais e as condições que levem menores a se alistarem e grupos armados a empregarem esse recurso humano. Enquanto os benefícios forem tidos como maiores do que os custos, as legislações que proíbem o uso de crianças soldado serão vazias e continuarão a ser violadas (SINGER, 2004, p. 573).

Governos e grupos políticos deveriam parar de apoiar grupos armados de oposição que utilizem crianças soldado, como também deveriam lançar mão de sua influência para encorajar tais grupos a respeitarem as normas internacionais (BREEN, 2003, p. 462). Além disso, Estados deveriam parar de comercializar com grupos que adotem tais práticas (SINGER, 2004, p. 584). Só será possível reduzir o envolvimento de crianças em conflitos se os líderes políticos estiverem mais interessados no bem-estar das futuras gerações do que nas

suas estratégias militares e econômicas (DRUBA, 2002, p. 271). Isso evitaria que crianças fossem empregadas por causa da ausência de adultos em guerras prolongadas ou por necessidade militar. Dessa forma, a comunidade internacional deveria ser mais consistente, demandar que seus governos administrem melhor seus recursos e insistir para que cumpram embargo de armas contra unidades militares que empreguem crianças em conflitos.

A mídia pode ser usada para chamar atenção dos líderes internacionais e da sociedade para o tema das crianças soldado (VALENTINE, 2003, p. 130). A internalização por parte dos países de normas internacionais que proíbam o uso de crianças soldado é tão importante quanto a sensibilização pública sobre o tema, tanto no Ocidente, como em locais que enfrentam conflitos armados; isso potencializa o poder do ativismo dessa causa (SINGER, 2004, p. 570). As ONGs também ocupam um papel fundamental para assegurar e pressionar os Estados nacionais para que eles cumpram suas obrigações legais acordadas internacionalmente (BREEN, 2003, p. 481). Elas têm como papel relacionar as leis e as políticas e prover informações para que haja um diálogo com o objetivo maior de criar legislações nacionais que internalizem os deveres internacionalmente assumidos (BREEN, 2003, p. 481).

O estabelecimento de procedimentos de registro de nascimento e iniciativas que combatam as causas para crianças se voluntariarem, além de medidas de desmobilização que incluam acesso à educação e oportunidades de emprego, disseminação de informações sobre direitos humanos em geral, criação de programas para insinuar valores comunitários e promoção da reunificação familiar (*The Principles and Best Practice on the Prevention of Recruitment of Children into the Armed Forces and Demobilization and Social Reintegration of Child Soldiers in Africa* em SHEPPARD, 2000, nota 34, p. 45), são medidas que poderiam diminuir o uso de crianças soldado. Atividades que reduzam as guerras e a pobreza, que promovam um padrão de vida razoável com respeito aos direitos humanos de todas as crianças e que melhorem a solidariedade familiar e as habilidades parentais terão um efeito na redução da incidência do alistamento de crianças soldado, principalmente os de caráter “voluntário” (BRETT, 2003a, p. 865).

Por mais que acordos de paz sejam textos delicados que busquem um consenso evitando culpados, perdedores e ganhadores, esses documentos deveriam reconhecer o uso de crianças soldado e garantir mecanismos de reabilitação e reintegração que atendam as necessidades desse grupo (WHITMAN, 2004, p. 10). Isso, mais o estabelecimento de sistemas efetivos de registro e documentação de nascimentos e a promoção da aceitação do

Tribunal Penal Internacional com poder político para que acusados sejam processados sob sua jurisdição, seriam medidas que poderiam reduzir o número de crianças soldado no mundo (DRUBA, 2002, p. 274).

Para Singer (2004), há um grande número de tratados e documentos que proíbem o uso de crianças soldado, de modo que não há necessidade de normas adicionais de direito internacional sobre o tema. Sendo assim, as medidas já existentes deveriam ser aplicadas para eliminar o senso de impunidade que aqueles que praticam tal crime desfrutam (p. 575). Deste modo, os grupos ativistas da causa deveriam parar de pressionar para a criação de novos mecanismos legais internacionais e, em vez disso, trabalhar para que os Estados cumpram a regulamentação já existente (SINGER, 2004, p. 583).

Crianças também não estão equipadas para procurar assistência jurídica e informações sobre seus direitos. Como muitas delas se voluntariam para sobreviver, é imprescindível a criação de estruturas que impeçam as crianças de ter que fazer esse cálculo (WHITMAN, 2004, p. 9). Além disso, é importante reconhecer as crianças e os jovens como atores sociais e políticos que atuam dentro de uma lógica, seja de recrutamento forçado, seja de alistamento. Em situações de conflitos que ameacem sua sobrevivência e seu desenvolvimento, eles podem aplicar uma série de estratégias, incluindo o envolvimento em ações políticas e militares (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 263).

Por fim, é importante ouvir as visões e perspectivas das meninas e dos meninos, pois isso leva a uma proteção mais adequada, visto que esses informarão setores de segurança que poderão organizar atividades e reformas que atendam as suas necessidades. As crianças devem ser consideradas como agentes da paz, que será mais duradoura quando as futuras gerações estão nela envolvidas, focando em seu potencial e prioridades (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 261). Isso é extremamente importante, porque estudos estimam que metade de todos os conflitos armados já finalizados ressurgirá nos próximos 10 anos devido ao estado frágil da paz e a não resolução de todas as questões (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 259). Para que a paz seja duradoura, os adultos do futuro precisam se sentir como parte (“donos”) e responsáveis pela criação e manutenção de um clima pacífico (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 274). A participação das crianças pode ajudá-las a reconstruir sua resiliência e a realizar mudanças em suas vidas e sociedades, garantindo sua proteção e empoderamento como agentes da paz (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 274; 280).

Os menores podem contribuir para a paz de diferentes maneiras: reconstruindo relacionamentos e estruturas sociais e contribuindo para uma cultura de paz, o que fortalece a segurança, a reconciliação, a busca pela verdade e pela justiça, a reconstrução da educação, da economia e dos meios de subsistência (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 274). É recomendável garantir que tomadores de decisão governamentais e diversos atores de segurança respondam prioritariamente às crianças que viveram na violência, insegurança e buscam construir a paz e que esses reconheçam suas capacidades de influenciar processos de paz em todos os níveis (O’KANE; FEINSTEIN; GIERTSEN, 2009, p. 277).

A possibilidade de eliminar o uso de crianças soldado no mundo requer a adoção de medidas para que os custos do emprego de menores em conflitos armados sejam maiores do que seus benefícios. Dessa forma, tanto os fatores macro (estruturais) que levam ao recrutamento forçado ou ao alistamento de jovens, quanto os fatores micro devem ser focados, de tal forma que todas as crianças possam, de fato, ter uma real escolha e não acabem se voluntariando para entrar em um grupo armado como única alternativa para a sua sobrevivência.

Todas essas recomendações se aplicam ao caso colombiano, principalmente aquelas que pretendem acabar com a impunidade dos recrutadores e as que defendem a visibilização internacional do fenômeno para que ONGs, a mídia, populações e outros Estados possam pressionar o país em questão a acabar com o uso de crianças soldado. Essa dissertação tentou contribuir para visibilizar esse fenômeno na Colômbia de duas formas: mostrando suas peculiaridades em relação a um modelo padrão baseado na literatura e mapeando como o silêncio internacional sobre o tema foi construído e reproduzido internacionalmente.

O conflito armado viola todos os direitos das crianças e a utilização de menores em diferentes atividades em conflitos armados destrói os recursos humanos de um país e exclui uma geração inteira de seu potencial por estar inserida em um ciclo de violência que dificilmente será quebrado. O estudo de crianças soldado se insere em questões sobre segurança, direitos e desenvolvimento, mesmo assim o tema ainda é considerado *low politics* e recebe pouca atenção de tomadores de decisão e pesquisadores. Esse trabalho visibilizou o caso da Colômbia, mas é importante ter em mente que mais estudos precisam ser feitos sobre a questão das crianças soldado no mundo, especialmente países pouco estudados precisam receber maior atenção da academia e dos líderes internacionais. Inserir o tema na agenda é uma maneira de contribuir para que o uso de crianças soldado entre para a História como um capítulo vergonhoso da humanidade que nunca deveria ter existido. As crianças soldado

colombianas merecem ter suas infâncias devolvidas e, ao menos, a esperança de que seus filhos e netos nunca mais estarão envolvidos em situações de total privação de direitos e de crimes de guerra e contra a humanidade.

ANEXOS

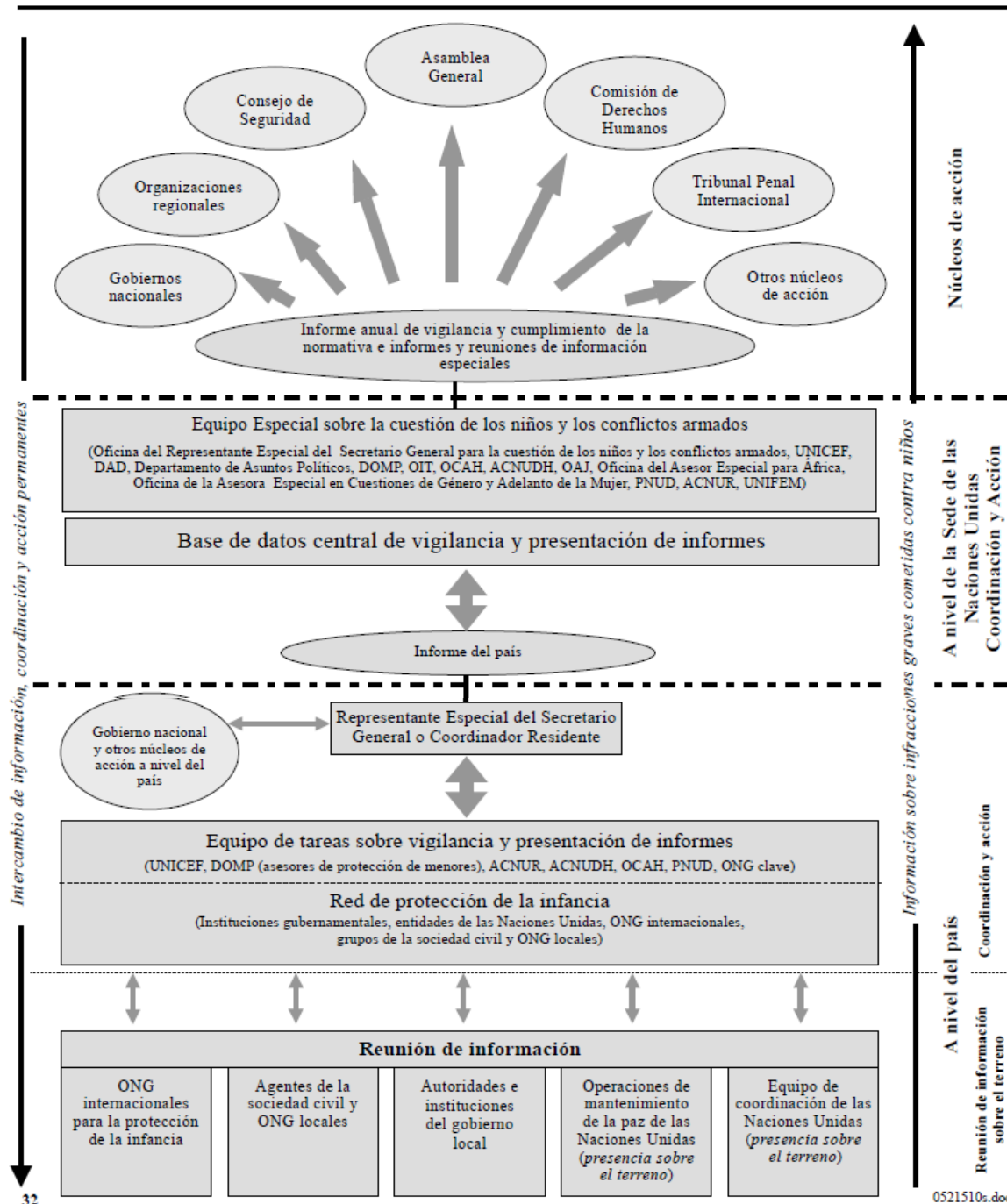
Anexo 1 – Principais Documentos Regionais e Internacionais sobre Crianças Soldado

Treaty	Refers to	Age limit for recruitment	Prohibition of direct participation	Prohibition of indirect participation
Geneva Conventions (1949)	conflicts of an international nature	no	no	no
Additional Protocol I to the Geneva Conventions of 1949 (1977)	conflicts of an internal nature, such as fighting against colonial domination or alien occupation	15 years priority shall be given to those who are the oldest	“all feasible measures” to prevent children from taking a direct part in hostilities	no
Additional Protocol II to the Geneva Conventions of 1949 (1977)	conflicts of an internal nature, such as conflicts between state armies and organized armed groups	15 years	yes	yes
Convention on the Rights of the Child (1989)	states parties, that are to take special care and to provide protection for children	15 years priority shall be given to those who are the oldest	yes	no
African Charter on the Rights and Welfare of the Child (1990)	members of the Organisation for African Unity	18 years	yes	no
ILO Convention 182 (1999)	members of the ILO	18 years for forced or compulsory recruitment	yes	prohibitions of “dangerous work”
Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict and on the sale of children, children prostitution and child pornography (2000)	states parties, that are to take special care and provide protection for children	18 years for recruitment into NGE at least 16 years for voluntary recruitment into governmental forces	yes	no

Fonte: Adaptado de DRUBA, 2002, p. 274-276

Anexo2 – Mecanismo de Monitoramento e de Informes do Conselho de Segurança das Nações Unidas para o tema das Crianças e Conflitos Armados.

Diagrama del sistema de vigilancia y presentación de informes sobre la cuestión de los niños y los conflictos armados



Fonte: UNSC/UNGA. *Informe del Secretario General: Los niños y los conflictos armados*, A/59/695-S/2005/72, 09/02/2005, p. 32. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/4726.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2015.

Anexo 3 – Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) sobre Crianças e Conflitos Armados

Ano	Resoluções do CSNU
2014	Resolução 2143 (Children and Armed Conflict)
2012	Resolução 2068 (Children and Armed Conflict)
2011	Resolução 1998 (Children and Armed Conflict)
2009	Resolução 1882 (Children and Armed Conflict)
2005	Resolução 1612 (Children and Armed Conflict)
2004	Resolução 1539 (Children and Armed Conflict)
2003	Resolução 1460 (Children and Armed Conflict)
2001	Resolução 1379 (Children and Armed Conflict)
2000	Resolução 1314 (Children and Armed Conflict)
1999	Resolução 1261 (Children and Armed Conflict)

Fonte: Elaboração Própria a partir das informações disponíveis em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

Anexo 4 – Relatórios do Secretário Geral sobre Crianças e Conflitos Armados

Ano	Relatórios do Secretário Geral apresentados ao CSNU/AGNU
2000	S/2000/712 (Children and Armed Conflict)
2001	S/2001/852 (Children and Armed Conflict)
2002	S/2002/1299 (Children and Armed Conflict)
2003	S/2003/1053(Children and Armed Conflict)
2005	S/2005/72 (Children and Armed Conflict)
2006	S/2006/1007 (Children and armed conflict in <u>Nepal</u>); S/2006/1006 (Children and armed conflict in <u>Sri Lanka</u>); S/2006/851 (Children and armed conflict in <u>Burundi</u>); S/2006/835 (Children and armed conflict in <u>Côte d'Ivoire</u>); S/2006/826 (Children and armed conflict) ; S/2006/662 (Children and armed conflict in the <u>Sudan</u>); S/2006/389 (Children and armed conflict in the <u>Democratic Republic of the Congo</u>)
2007	S/2007/758 (Children and armed conflict in <u>Sri Lanka</u>); S/2007/757 (Children and armed conflict); S/2007/686 (Children and armed conflict in <u>Burundi</u>); S/2007/666 (Children and armed conflict in <u>Myanmar</u>);S/2007/520 (Children and armed conflict in the <u>Sudan</u>); S/2007/515 (Children and armed conflict in <u>Côte d'Ivoire</u>); S/2007/400 (Children and armed conflict in <u>Chad</u>); S/2007/391 (Children and armed conflict in the <u>Democratic Republic of the Congo</u>); S/2007/260 (Children and armed conflict in <u>Uganda</u>); S/2007/259 (Children and armed conflict in <u>Somalia</u>)
2008	S/2008/695 (Children and armed conflict in <u>Afghanistan</u>); S/2008/693 (Children and armed conflict in the <u>Democratic Republic of the Congo</u>); S/2008/532 (Children and armed conflict in <u>Chad</u>); S/2008/409 (Children and armed conflict in <u>Uganda</u> - additional report); S/2008/352 (Children and armed conflict in <u>Somalia</u>); S/2008/272 (Children and armed conflict in the <u>Philippines</u>); S/2008/259 (Children and armed conflict in <u>Nepal</u>)
2009	S/2009/462 (Children and armed conflict in <u>Uganda</u>); S/2009/450 (Children and armed conflict in <u>Burundi</u>); S/2009/434 (Children and armed conflict in <u>Colombia</u>); S/2009/325 (Children and armed conflict in <u>Sri Lanka</u>); S/2009/278 (Children and armed conflict in <u>Myanmar</u>); S/2009/158 (Children and armed conflict); S/2009/84 (Children and armed conflict in the <u>Sudan</u>); S/2009/66 (Children and armed conflict in the <u>Central African Republic</u>)
2010	S/2010/577 (Children and armed conflict in <u>Somalia</u>); S/2010/369 (Children and Armed Conflict in the <u>Democratic Republic of the Congo</u>); S/2010/183 (Children and armed conflict in <u>Nepal</u>); S/2010/181 (Children and armed conflict); S/2010/36 (Children and armed conflict in <u>the Philippines</u>).
2011	S/2011/793 (Children and armed conflict in <u>Sri Lanka</u>); S/2011/413 (Children and armed conflict in the <u>Sudan</u>); S/2011/366 (Children and armed conflict in <u>Iraq</u>); S/2011/250 (Children and armed conflict); S/2011/241 (Children and armed conflict in the <u>Central African Republic</u>); S/2011/64 (Children and armed conflict in <u>Chad</u>); S/2011/55 (Children and armed conflict in <u>Afghanistan</u>)
2012	S/2012/365 (Children and armed conflict affected by the <u>Lord's Resistance Army</u>); S/2012/261 (Children and armed conflict); S/2012/171 (Children and armed conflict in <u>Colombia</u>)
2013	S/2013/419 (Children and armed conflict in <u>the Philippines</u>); S/2013/383 (Children and Armed Conflict in <u>Yemen</u>); S/2013/258 (Children and armed conflict in <u>Myanmar</u>); S/2013/245 (Children and armed conflict)
2014	S/2014/884 (Children and armed conflict in <u>South Sudan</u>);S/2014/453 (Children and armed conflict in the <u>Democratic Republic of the Congo</u>); S/2014/339 (Children and armed conflict); S/2014/267 (Children and armed conflict in <u>Mali</u>); S/2014/31 (Children and armed conflict in the <u>Syrian Arab Republic</u>)

Fonte: Elaboração Própria (grifo nosso) a partir das informações disponíveis em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/sgreports/>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

Anexo 5 – Lista dos 59 países que participaram da Conferência de Paris “Libertem as Crianças da Guerra”, realizada em Paris, França, nos dias 5 e 6 de fevereiro de 2007.

1. Afghanistan	31. Lithuania
2. Austria	32. Luxembourg
3. Belgium	33. Mali
4. Benin	34. Malta
5. Brazil	35. Monaco
6. Bulgaria	36. Nepal
7. Burundi	37. Netherlands
8. Cambodia	38. Niger
9. Canada	39. Norway
10. Chad	40. Peru
11. China	41. Poland
12. Colombia	42. Portugal
13. Cote d’Ivoire	43. Qatar
14. Cyprus	44. Republic of Congo
15. Czech Republic	45. Romania
16. Democratic Republic of Congo	46. Russia
17. Denmark	47. Sierra Leone
18. Estonia	48. Slovakia
19. Finland	49. Slovenia
20. France	50. Somalia
21. Germany	51. South Africa
22. Ghana	52. Spain
23. Greece	53. Sri Lanka
24. Haiti	54. Sudan
25. Hungary	55. Sweden
26. Indonesia	56. Switzerland
27. Ireland	57. Timor
28. Italy	58. Uganda
29. Japan	59. United Kingdom
30. Liberia	

Fonte: Elaboração própria com as informações de UNICEF. **List of 59 participating countries**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/protection/files/Attendees.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2015.

REFERÊNCIAS

a) Livros e Capítulos de livros

ABANI, Chris. **Song for Night**. New York: Akashic Books, 2007.

AN-NA'IM, Abdullahi. Cultural transformation and normative consensus on the best interests of the child. In: ALSTON, Philip (ed.). **The Best Interests of the Child: Reconciling Culture and Human Rights**. Oxford: Clarendon Press, 1994, p. 62-81.

ARIAS, Patricia. **Seguridad privada en América Latina: el lucro y los dilemas de una regulación**. Santiago: FLACSO, 2009. 142 p. Disponível em: <<http://business-humanrights.org/sites/default/files/media/documents/seguridad-privada-arias-2009.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

BEAH, Ishmael. **A Long way gone: memoirs of a boy soldier**. London: Harper Collins, 2007.

BHABHA, Jacqueline. **Child Migration and Human Rights in a Global Age**. Princeton: Princeton University Press, 2014. 336 p. ISBN 978-0-691-14360-6.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direitos Humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1993.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; PEYTRIGNET, Gerard; RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **Três Vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana: Direitos humanos, direito humanitário e direitos dos refugiados (as)**. San José: Instituto Interamericano Derechos Humanos, 1996. 286 p. ISBN 9977-962-86-3.

DRUMBL, Mark A. **Reimagining Child Soldiers in International Law and Policy**. New York: Oxford University Press, 2012.

ENLOE, Cynthia. **Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics**. Berkeley: University of California Press, 1990.

GOODWIN-GILL, G.; COHN, I. **Child Soldiers: The Role of Children in Armed Conflicts. A Study on Behalf of the Henry Dunant Institute, Geneva**. New York: Oxford University Press, 1994.

IWEALA, Uzodinma. **Beasts of No Nation**. New York: HarperCollins, 2005.

JOHNSON, Janet Buttolph; REYNOLDS, H. T. **Political Science Research Methods**. 6th ed., Washington: CQ Press, 2008.

LLORENTE, Mercedes Guinea. La Unión Europea y Estados Unidos ante el conflicto colombiano: dos perspectivas diferentes. In: ESCUELA DIPLOMÁTICA. **El Conflicto Colombiano en las Relaciones Internacionales: Factores y Caracteres**. España: 2013. ISSN: 0464-3755, p. 159-203. Disponível em: <<http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/Ministerio/EscuelaDiplomatica/Documents/Cuadernos47.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

O'KANE, Claire; FEINSTEIN, Clare; GIERTSEN, Annette. Seen, but not Heard: Placing Children and Youth on the Security Governance Agenda. In: NOSWORTHY, David (ed). **Children and Young People in Post-conflict Peacebuilding**. Berlin: Deutsche Nationalbibliothek, 2009, ISBN 978-3-8258-1398-7 (Germany), Capítulo 12, p. 259-284.

OROZCO, Gabriel; SUÁREZ, Rosmery. Impacto Humanitario De La Violencia Armada En Colombia. In: BARRADO, Cástor Díaz; LIESA, Carlos R. Fernández; RODRÍGUEZ-VILLASANTE, José Luis. **Doce Miradas Del Conflicto Colombiano**. Instituto De Estudios Internacionales Y Europeos Francisco De Vitoria, nº 2, 2013, p. 11-30. Disponível em: <http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/obrasportales/op_20130808_01.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

ROSEN, David M. **Armies of Young: child soldiers in war and terrorism**. The Rutgers Series in Childhood Studies. London: Rutgers University Press, 2005. ISBN: 0-8135-3567-0.

ROSERO, Luis Fernando Trejos. La Diplomacia Insurgente. Otra Forma de Internacionalización del Conflicto Armado Colombiano: El Caso De Las FARC-EP. In: ESCUELA DIPLOMÁTICA. **El Conflicto Colombiano en las Relaciones Internacionales: Factores y Caracteres**. Bogotá: Escuela Diplomática, 2013. ISSN: 0464-3755, p. 109-125. Disponível em: <<http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/Ministerio/EscuelaDiplomatica/Documents/Cuadernos47.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

ROTBURG, Robert I. Failed States, Collapsed States, Weak States: Causes and Indicators. In: ROTBERG, Robert I. (ed.). **State Failure and State Weakness in a Time of Terror**. Washington: Brookings Institution Press, 2003. p. 1-25.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the Subaltern Speak? In: NELSON, C.; GROSSBERG, L. (ed). **Marxism and the Interpretation of Culture**. Macmillan Education: Basingstoke, 1988, p. 271-313.

URIGÜEN, Hernán Moreano. Efectos en las Fronteras Segunda Parte Perú, Brasil y Venezuela, In:_____. **Colombia y Sus Vecinos Frente al Conflicto Armado**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2005, p. 169-210.

YIN, Robert K. **Case Study Research: Design and Methods**. 3th ed. (Applied social research methods series, vol. 5). Thousand Oaks: Sage Publications, 2003.

b) Artigos e Papers

ACHVARINA, Vera; REICH, Simon F.No Place to Hide Refugees, Displaced Persons, and the Recruitment of Child Soldiers.**International Security**, v. 31, n. 1, p. 127–164, Summer 2006.

ALVAREZ, Josefina Echavarría. In/security in Colombia: Peace And War At the Crossroads, paper apresentado no **Panel Armed Conflict ,Violence And Victims In Latin America da Annual Convention of the International Studies Association (ISA)**, New Orleans, p. 17-20, Fev. 2010. Disponível em:

<<http://www.uibk.ac.at/peacestudies/downloads/peacelibrary/colombia.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

AMBOS, Kai; HUBER, Florian. **The Colombian Peace Process and the Principle of Complementarity of the International Criminal Court: Is there sufficient willingness and ability on the part of the Colombian authorities or should the Prosecutor open an investigation now?**. Extended version of the Statement in the 'Thematic session: Colombia', ICC OTP - NGO roundtable, October 2010, The Hague., Germany, 5 January 2011. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/2770C2C8-309A-408E-A41B-0E69F098F421/282850/civil1.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

AMES, Barry. **Methodological Problems in the Study of Child Soldiers**. University of Pittsburgh, 2007, 18 p. Disponível em: <<http://dspace.cigilibrary.org/jspui/bitstream/123456789/12055/1/Methodological%20Problems%20in%20the%20Study%20of%20Child%20Soldiers.pdf?1>>. Acesso: em 22 ago. 2013.

AYERS, William. Hearts and Minds: Military Recruitment and the High School Battlefield. **The Phi Delta Kappan**, v. 87, n. 8, p. 594-599, Apr. 2006.

BALTON, David A. The Convention on the Rights of the Child: Prospects for International Enforcement. **Human Rights Quarterly**, v. 12, p. 120-129, 1990.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Brasil como potência regional e a importância estratégica da América do Sul na sua política exterior. **Temas & Matizes**, nº 14, p. 9-32, 2008.

BAYER, Anna-Karina. Peace Processes in Colombia: International Third-Party Interventions. **Journal of Peace, Conflict & Development**, Issue 20, p. 61-80, April 2013. ISSN 1742-0601. Disponível em: <<http://www.bradford.ac.uk/ssis/peace-conflict-and-development/latest-issue/Iss-20-Art-16-Final.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

BECKER, Jo. Child Soldiers: Changing a Culture of Violence. **Human Rights**, v. 32, n. 1, p. 16-18, Winter 2005.

BERRY, Jo de. Child Soldiers and the Convention on the Rights of the Child. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 575, Children's Rights, p. 92-105, May 2001.

BLOM, Flora; PEREDA, Noemí. Niños y niñas soldado: consecuencias psicológicas e intervención. **Anuario de Psicología**, v. 40, n. 3, p. 329-344, 2009.

BOYDEN, Jo. Children, War and World Disorder in the 21st Century: A Review of the Theories and the Literature on Children's Contributions to Armed Violence. Working Paper Number 138, **QEH Working Paper Series**, Nov. 2006. Disponível em: <http://www.qeh.ox.ac.uk/publications/wps/wpdetail?jor_id=295>. Acesso em: 12 jan. 2015.

_____. The Moral Development of Child Soldiers: What Do Adults Have to Fear?. **Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology**, v. 9, n. 4, p. 343-362, 2003.

BOYDEN, Jo; HART, Jason. The Statelessness of the World's Children. **Children & Society**, v. 21, p. 237-248, 2007.

BREEN, Claire. The Role of NGOs in the Formulation of and Compliance with the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on Involvement of Children in Armed Conflict. **Human Rights Quarterly**, v. 25, n. 2, p. 453-481, May 2003.

BRETT, Rachel. Adolescents volunteering for armed forces or armed groups. **International Review of the Red Cross**, v. 85, n. 852, p. 857-866, Dec. 2003a. Disponível em: <<http://www.eldis.org/go/home&id=14689&type=Document#.UyZO9KhdX99>>. Acesso em: 26 mar. 2014.

_____. Girl Soldiers: Denial of Rights and Responsibilities. **Refugee Survey Quarterly**, v. 23, n. 2, p. 30-37, 2004.

_____. **Why do adolescents volunteer for armed forces or armed groups?** Paper for Spanish Red Cross International Conference "Adding Colour to Peace", Valencia, Spain, 5 -7 November 2003b.

BROCKLEHURST, Helen. Childhood in Conflict: Can the Real Child Soldier Please Stand Up?. **Ethics, Law and Society**, v. IV, n. 259, p. 259-270, 2009.

BUELVAS, Eduardo Pastrana. La Política Exterior Colombiana Hacia Sudamérica: De Uribe a Santos. In: **Textos académicos del IX Curso para Diplomáticos Sudamericanos**, que se celebra en Rio de Janeiro en el Palacio de Itamaraty entre el 4 y 15 de abril de 2011", p. 1-17. Disponível em: <http://www.funag.gov.br/biblioteca/dmdocuments/XI_Curso_para_Diplomatas.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.

BURGES, Sean W. Brazil as a bridge between old and new powers? **International Affairs**, v. 89, n. 3, p. 577-594, 2013.

CALL, Charles T. Democratisation, War and State-Building: Constructing the Rule of Law in El Salvador. **J. Lat. Amer. Stud.**, v. 35, p. 827-862, 2003.

CAMPOS, Augusto Hemández. El Derecho De Los Conflictos Armados No Internacionales: Una Visión Introductoria. **Agenda Internacional**, vol. 7, n. 14, p. 77-94, 2013.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A Consolidação da Capacidade Processual dos Indivíduos na Evolução da Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Quadro Atual e Perspectivas na Passagem do Século**, 1998. Disponível em <www.mre.gov.br/ipri>. Acesso em: 10 mar. 2014.

_____. Dilemas e desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no limiar do século XXI. **Rev. bras. polít. int**, Brasília, v. 40, n.1, p. 167-177, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100007&lng=en&nrm=iso> acesso em 20/09/2012>. Acesso em: 12 ago. 2013.

CARDONA, Diego C. La Política Exterior de la Administración Pastrana (1998-2002): Hacia Una Evaluación Preliminar. **Colombia Internacional**, n. 53, p. 53-74, Set./Dez. 2001.

CARDONA, Diego C.; TOKATLIAN, Juan Gabriel. Los desafíos de la política internacional colombiana en los noventa. **Colombia Internacional**, n. 14, abr./jun 1991, Bogotá: Centro de Estudios Internacionales, Universidad de los Andes. Disponível em: <http://colombiainternacional.uniandes.edu.co/datos/pdf/data/Col_Int_No.14/01_poli_exte_Col_Int_14.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.

CASTRO, Diana Carolina Puerto. Un nuevo amanecer: el giro de la política exterior colombiana y su impacto en el conflicto interno. **Comentario Internacional**, n. 11, p. 87-120, 2011.

CARPENTER, R. Charli. Setting the Advocacy Agenda: Theorizing Issue Emergence and Non emergence in Transnational Advocacy Networks. **International Studies Quarterly**, v. 51, p. 99–120, 2007.

CEPIK, Marco; BRANCHER, Pedro; GRANDA, Sebastián. A Colômbia e os Desafios para a Integração Sul-Americana. **Revista Conjuntura Austral**, v. 3, n. 14, p. 18-32, Out./Nov. 2012.

COHEN, Cynthia Price; NAIMARK, Hedwin. United Nations Convention on the Rights of the Child. **American Psychologist**, v. 46, n. 1, p. 60-65, Jan. 1991.

DENNIS, Michael J. Newly Adopted Protocols to the Convention on the Rights of the Child. **The American Journal of International Law**, v. 94, n. 4, p. 789-796, Oct. 2000.

DICKSON-GÓMEZ, Julia. Growing up in Guerrilla Camps: The Long-Term Impact of Being a Child Soldier in El Salvador's Civil War. **Ethos**, v. 30, n. 4, p. 327-356, Dec. 2002.

DRUBA, Volker. The Problem of Child Soldiers. **International Review of Education**, v. 48, n. 3/4, Education and Human Rights, p. 271-277, Jul. 2002.

DUARTE GARCÍA, José Andrés. **Política Exterior Colombiana de Derechos Humanos. Elementos Para El Debate: Avances Y Desafíos**, apresentado no III Congreso de Relaciones Internacionales/ International Relations Conference. Ponencias, p. 1-17, 2006. Disponível em: <<http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/37101>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

DUBINSKY, Karen. Children, Ideology, and Iconography: How Babies Rule the World. **The Journal of the History of Childhood and Youth**, v. 5, n. 1, p. 5-13, Winter 2012.

FAULKNER, Frank. Kindergarten Killers: Morality, Murder and the Child Soldier Problem. **Third World Quarterly**, v. 22, n. 4, p. 491-504, Aug. 2001.

FELTON, J. Child soldiers. **CQ Global Researcher**, v. 2, p. 183-211, July 1, 2008. Disponível em: <<http://library.cqpress.com/globalresearcher/cqrglobal2008070000>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

FERNANDO, Jude L. Children's Rights: Beyond the Impasse. **Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 575, Children's Rights, p. 8-24, May 2001.

FISAS, Vicenç. El proceso de paz en Colombia. **Quaderns de Construcción De Pauz**, n. 17, p. 1-18, Nov. 2010.

FORERO, Carolina; FISHBACK, Sally. Human Security in Colombia. **Josef Korbel Journal of Advanced International Studies**, vol. 1, p. 26-52, Summer 2009.

FOX, Mary-Jane. Too Young to Die. **The World Today**, v. 60, n. 7, p. 14-15, Jul. 2004.

GERVASONI, Cristina. Lo sfruttamento militare dell'infanzia Il problema dei bambini soldato nella saggistica in lingua Italiana. **DEP - Rivista telematica di studi sulla memoria femminile**, n. 9, p.159-184, 2008.

GRATIUS, Susanne. **Brasil en las Américas: ¿Una potencia regional pacificadora?**. FRIDE, 35 Working Paper, Madrid, p. 1-39, Abr. 2007. Disponível em: <http://fride.org/descarga/WP35_BraAmer_POR_abr07.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.

GRAY, Sean W.D. On the Problems and Power of Silence in Democratic Theory and Practice. **Ethics**, UBC, Harvard University, 2013. Disponível em: <<http://ethics.ubc.ca/files/2014/10/Gray-On-the-Problems-and-Power-of-Silence-October-2014.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

GUZMÁN, Sandra Borda. La Internacionalización del Conflicto Armado Después del 11 de Septiembre: ¿la ejecución de una estrategia diplomática hábil o la simple ocurrencia de lo inevitable? **Colombia Internacional**, Bogotá, v. 65, p. 66 – 89, enero/jun. 2007.

HAMMARBERG, Thomas. The UN Convention on the Rights of the Child--And How to Make It Work. **Human Rights Quarterly**, v. 12, n. 1, p. 97-105, Feb. 1990.

HAPPOLD, Matthew. Excluding Children From Refugee Status: Child Soldiers and Article 1F of the Refugee Convention. **American University International Law Review**, v. 17, n. 6, Article 1, p. 1131-1176, 2002.

HART, Jason. The Politics of Child Soldiers. **Brown Journal of World Affairs**, v. xiii, n. 1, p. 217-226, Fall/Winter 2006.

HINESTROZA-ARENAS, Veronica. Reclutamiento de niños y niñas: fenómeno invisibilizado, crimen manifiesto. **Oasis**, nº 13, p. 45-61, 2007-2008. Disponível em: <<http://revistas.uexternado.edu.co/index.php?journal=oasis&page=article&op=view&path%5B%5D=2442>>. Acesso em: 06 out. 2014.

HUGHES, Lisa. Can international law protect child soldiers?. **Peace Review**, v. 12, n. 3, p. 399-405, Sep. 2000.

ICRC. **How is the Term "Armed Conflict" Defined in International Humanitarian Law?** Opinion Paper, Mar. 2008. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/opinion-paper-armed-conflict.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2014.

_____. **Internal conflicts or other situations of violence – what is the difference for victims?** Interview, Dec. 10 2012. Disponível em:

<<http://www.icrc.org/eng/resources/documents/interview/2012/12-10-niac-non-international-armed-conflict.htm>>. Acesso em: 10 de set. 2014.

_____. **Rule 4: Definition of Armed Forces**, 2014. Disponível em: <http://www.icrc.org/customary-ihl/eng/print/v1_cha_chapter1_rule4>. Acesso em: 10 de set. 2014.

JEZEQUEL, Jean-Hervé. Les enfants soldats d’Afrique, un phénomène singulier. **Vingtième siècle. Revue d’histoire**, n. 89, p 99-108, janv./mars 2006.

KALYVAS, Stathis N. "New" and "Old" Civil Wars: A Valid Distinction? **World Politics**, v. 54, n. 1, p. 99-118, Oct. 2001.

KNIGHT, Mark; ÖZERDEM, Alpaslan. Guns, Camps and Cash: Disarmament, Demobilization and Reinsertion of Former Combatants in Transitions from War to Peace. **Journal of Peace Research**, v. 41, n. 4, p. 499–516, 2004.

KRUIJT, Dirk. Violencia y pobreza en América Latina: Los actores armados. **Pensamiento Iberoamericano**, n. 2, p. 55-70, 2008.

LEE, Ah-Jung. **Understanding and Addressing the Phenomenon of ‘Child Soldiers’**: The Gap between the Global Humanitarian Discourse and the Local Understandings and Experiences of Young People’s Military Recruitment. Refugee Studies Centre, University of Oxford, Working Paper Series No. 52, Jan. 2009.

MALAMUD, Andrés. A Leader without Followers? The Growing Divergence Between the Regional and Global Performance of Brazilian Foreign Policy. **Latin American Politics and Society**, v. 53, n. 3, p. 1-25, 2011.

MALAN, Mark. Disarming and demobilising child soldiers: The underlying challenges. **African Security Review**, v. 9, n. 5/6, p. 35-49, 2000.

MANN, Howard. International Law and the Child Soldier. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 36, n. 1, p. 32-57, Jan. 1987.

MARTÍN-BARÓ, Ignacio. Political Violence and War as Causes of Psychosocial Trauma in El Salvador. **International Journal Of Mental Health**, v. 18, n. 1, Mental Health Aspects of political Repression and Violence, p. 3-20, Spring 1989.

MARTÍN, Florentino Moreno; PARRA, Jaime Alberto Carmona; HOYOS, Felipe Tobón. ¿Por qué se vinculan las niñas a los grupos guerrilleros y paramilitares en Colombia? Why do girls join Guerrilla and Paramilitary Groups in Colombia? **Revista Latinoamericana de Psicología**, v. 42, n. 3, p. 453-467, 2010.

MASON, Ann C. **Colombian State Failure: The Global Context of Eroding Domestic Authority**. Paper presented at the Conference on Failed States Florence, Italy, p. 1-25, April 10-14, 2001.

PEDERSEN, Jon; SOMMERFELT, Tone. Studying children in armed conflict: data production, social indicators and analysis. **Social Indicators Research**, v. 84, n. 3, p. 251-269, Dec. 2007.

PEDRAZA, Luis Dallanegra. Claves de la política exterior de Colombia Latinoamérica. **Revista de Estudios Latinoamericanos**, n. 54, p. 37-73, 2012.

PHAM, J. Peter. Children of War. **The Wilson Quarterly**, v. 31, n. 2, p. 102-103, Spring 2007.

PLUNKETT, Michael C. B.; SOUTHALL, David P. War and children. **Arch. Dis. Child**, vol. 78, p. 72-77, 1998.

PRASAD, Lt Col AN; PRASAD, Brig PL. Children in Conflict Zones. **MJAFI**, v. 65, p. 166-169, 2009.

PRIETO, Carlos Andrés. **Las Bacrim y el crimen organizado en Colombia**. Programa de Cooperación en Seguridad Regional, p. 1-19. Marzo 2013. Disponible em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/la-seguridad/09714.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

PUPAVAC, Vanessa Misanthropy Without Borders: The International Children's Rights Regime. **Disasters**, v. 25, n. 2, p. 95-112, 2001.

PURDY, Laura M. Why children shouldn't have equal rights. **The International Journal of Children's Rights**, v. 2, p. 223-241, 1994.

PUYANA VALDIVIESO, José Ricardo. Colombia frente a los retos del multilateralismo. **Oasis**, n. 11, p. 85-102, 2005-2006.

QUINTERO, Juan David Gómez. La cooperación internacional en Colombia: el papel de la Unión Europea en el contexto del conflicto armado. **Revista Virtual Católica del Norte**. Fundación Universitaria. Pioneros en educación virtual, p. 1-16, 2005. Disponible em: <<http://revistavirtual.ucn.edu.co/index.php/RevistaUCN/article/view/162/312>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

RAMESH, Abhinaya. UN Convention on Rights of the Child: Inherent Weaknesses. **Economic and Political Weekly**, v. 36, n. 22, p. 1948-1950, Jun. 2-8, 2001.

RAMÍREZ, Socorro. A Colômbia e o Brasil, separados (e unidos) pelo comércio e pela segurança. **Nueva Sociedad** (especial em português), p. 90-107, dez. 2009. Disponible em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/p7-7_1.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.

READ, Kay. When Is a Kid a Kid? Negotiating Children's Rights in El Salvador's Civil War. **History of Religions**, v. 41, n. 4, Essays on the Occasion of Frank Reynolds's Retirement, p. 391-409, May 2002.

RESTREPO RIAZA, William. La política internacional de Estados Unidos y la internacionalización del conflicto colombiano. **Estudios Políticos**, no. 25. IEP, Instituto de Estudios Políticos, Universidad Antioquia, Medellín, Colombia, p. 163-192, jul./dic. 2004. Disponible em:

<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/colombia/iep/25/7%20William%20Restrepo.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

RODRÍGUEZ, Ernesto. Juventud y violencia en América Latina. Una prioridad para las políticas públicas y una oportunidad para la aplicación de enfoques integrados e integrales. **Desacatos**, n. 14, p. 36-59, primavera-verano 2004.

ROJAS, Cristina. The Securitization of Citizenship under Colombia's Democratic Security Policy. **The CERLAC Bulletin**, v. 5, n. 5, p. 1-4, 2006. Disponível em: <http://www.yorku.ca/cerlac/bulletins/bulletin_colombia_citizenship_2006.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

ROJAS, Gabriel. El desplazamiento forzado intraurbano sigue siendo un obstáculo en el logro de soluciones duraderas para las víctimas en Colombia. Editorial, **CODHES**, 2014. Disponível em: <<http://www.codhes.org/index.php/14-articulos-de-opinion/3-el-desplazamiento-forzado-intraurbano?templateStyle=8>>. Acesso em: 06 out. 2014.

ROSEN, D. Child soldiers, International Humanitarian Law, and the Globalisation of Childhood. **American Anthropologist**, v. 109, n. 2, p. 96-306, 2007.

RUIZ, Ana Milena Montoya. Niños y jóvenes en la guerra en Colombia. Aproximación a su reclutamiento y vinculación. **Opinión Jurídica**, v. 7, n. 13, p. 37 - 51, Enero/Jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1692-25302008000100002>. Acesso em: 06 out. 2014.

SALAZAR, María Cristina. **Violencia, Pobreza y Conflictos Armados en América Latina: Problemas Referentes a los Niños**. Ponencia presentada al Taller Internacional sobre Estrategias de Trabajo con la Niñez en situaciones de violencia, Bogotá, Colombia, 24-27 de marzo, 1992.

SANTACRUZ, María L.; ARANA, Rubí E. Experiencias e impacto psicosocial em niños y niñas soldado de la guerra civil de El Salvador. **Biomédica**, v. 22, p. 383-397, 2002.

SANTOS, Marcelo. Passado e presente nas relações Colômbia-Estados Unidos: a estratégia de internacionalização do conflito armado colombiano e as diretrizes da política externa norte-americana. **Rev. Bras. Polít. Int.**, v. 53, n. 1, p. 67-88, 2010.

SCHAPIRO, Tamar. What Is a Child?. **Ethics**, v. 109, n. 4 p. 715-738, July 1999.

SCHEUFELE, Dietram A.; MOY, Patricia. Twenty-Five Years of the Spiral of Silence: a conceptual review and empirical outlook. **International Journal of Public Opinion Research**, v. 12, n.1, p. 3-28, 2000.

SCHULTHEIS, Alexandra. African Child Soldiers and Humanitarian Consumption. **Peace Review**, 20.1., Special issue on "Film, Literature, and Human Rights". Ed. Elizabeth Swanson Goldberg, p. 31-40, Jan./Mar. 2008.

SERRA, María Laura. Hacia una Protección Efectiva de los Derechos Humanos de Niños Y Niñas en el Conflicto Armado. **Universitas. Revista de Filosofía, Derecho y Política**, n. 11, p. 79-91, enero 2010.

SHEPPARD, Ann. Child soldiers: Is the optional protocol evidence of an emerging "straight-18" consensus?. **The International Journal of Children's Rights**, v. 8, p. 37-70, 2000.

SERNA, Angélica Valencia. Una Mirada al Menor en Situación de Desplazamiento. **Revista Prospectiva** – Escuela de Trabajo Social, p. 1-8, 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.univalle.edu.co/bitstream/10893/1098/1/Una%20mirada%20al%20menor%20en%20situacion%20de%20desplazamiento.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

SIERRA, Hugo Fernando Guerrero. El Acompañamiento de la Organización de las Naciones Unidas en la Gestión Del Conflicto Armado En Colombia (1996-2010). **Revista Electrónica Iberoamericana**, v. 6, n. 2, p. 32-55, 2012.

SINGER, P.W. **The New Faces of War**. Winter, 2005. Disponível em: <<http://www.brookings.edu/~media/research/files/articles/2005/1/winter%20islamicworld%20singer/singer20051215>>. Acesso em: 15 dez. 2014.

_____. Talk Is Cheap: Getting Serious About Preventing Child Soldiers. **Cornell International Law Journal**, v. 37, p. 561-586, 2004.

SKAPERDAS, Stergios. The political economy of organized crime: providing protection when the state does not. **Econ. Gov.**, v. 2, p. 173–202, 2001.

SKINNER, Elliott P. Child Soldiers in Africa: A Disaster for Future Families. **International Journal on World Peace**, v. 16, n. 2, p. 7-22, June 1999.

SMITH, Steve. Singing Our World into Existence: International Relations Theory and September 11. (Presidential Address to the International Studies Association, February 27, 2003, Portland, OR). **International Studies Quarterly**, v. 48, p. 499–515, 2004.

SNODGRASS, L.; BERTELSON, Anna. **The Impact of Armed Conflict: The Re-Integration and Rehabilitation of Female Former Child Soldiers in Africa**, s.d. Disponível em: <http://www.ifuw.org/wp-content/uploads/2014/01/Lyn_Snodgrass_The_impact_of_Armed_Conflict.doc>. Acesso em: 17 mar. 2014.

SOMASUNDARAM, Daya. Child Soldiers: Understanding the Context. **BMJ: British Medical Journal**, v. 324, n. 7348, p. 1268-1271, May 25, 2002.

SORJ, Bernardo; FAUSTO, Sergio. **O Papel do Brasil na América do Sul: Estratégias e Percepções Mútuas**. Working Paper nº 12, Plataforma democrática, p. 1-16, jul. 2011. Disponível em: <http://www.plataformademocratica.org/arquivos/plataforma_democratica_working_paper_12_portugues.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2014.

SPELLINGS, Carolyn R. Scratching the Surface: A Comparison of Girl Soldiers from Three Geographic Regions of the World. **International Education**, v. 38, n. 1, p. 21-39, 2008. Disponível em: <<http://trace.tennessee.edu/internationaleducation/vol38/iss1/14>>. Acesso em: 06 out. 2014.

TAWSE-SMITH, Diane. Conflicto armado Colombiano. **Desafíos**, Bogotá, n. 19, p. 270-299, semestre II de 2008.

TEIXEIRA JÚNIOR, Augusto Wagner Menezes; NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira. Plano Colômbia: implicações para o Brasil. **Tensões Mundiais**, v. 6, n. 10, p. 265-285, 2010.

THÜRER, Daniel. The "failed State" and international Law. **International Review of the Red Cross**, v. 836, dec. 31, 1999. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/resources/documents/misc/57jq6u.htm>>. Acesso em: 10 set. 2014.

TICKNER, Arlene B. Intervención por Invitación: Claves de la política exterior colombiana y de sus debilidades principales. **Colombia Internacional**, Bogotá, n. 65, p. 90 – 111, enero/jun. 2007.

_____. La securitización de la crisis colombiana: bases conceptuales y tendencias generales. **Colombia Internacional**, n. 60, p. 12-35, 2004.

TOKATLIAN, Juan Gabriel. Colombia en guerra: las diplomacias por la paz. **Desarrollo Económico**, v. 39, n. 155, p. 339-360, Oct./Dec. 1999.

_____. Colômbia: Mais Insegurança Humana, Menos Segurança Regional. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 129-166, jan./jun. 2002.

_____. La Mirada de la Política Exterior de Colombia ante un Nuevo Milenio: ¿Ceguera, Miopía o Estrabismo?. **Colombia Internacional**, n. 48, p. 35-43, Enero/Abr. 2000.

TOPA, Ilona. Prohibition of child soldiering – international legislation and prosecution of perpetrators. **Hanse Law Review**, v. 3, n. 1, p. 105-117, 2007.

TORRES, Juan Manuel Valcárcel. Responsabilidad internacional del Estado colombiano por violaciones al Derecho Internacional Humanitario. Primera aproximación. **Revista Derecho y Valores**, v. IX, n. 18, p. 237-257, jul./dic. 2006.

VAHA, Milla E. **Victims or Perpetrators? Child soldiers and the vacuum of responsibility**. Paper presented at the 2nd Global International Studies Conference, University of Ljubljana, July 26th, 2008. Disponível em: <http://www.wiscnetwork.org/ljubljana2008/papers/WISC_2008-127.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2015.

VALENCIA, Olga Lucía; DAZA, María Fernanda. Vinculación a grupos armados: un resultado del conflicto armado en Colombia. **Diversitas: Perspectivas en Psicología**, v. 6, n. 2, p. 429-439, 2010. Disponível em: <http://www.usta.edu.co/otraspaginas/diversitas/doc_pdf/diversitas_10/vol.6no.2/articulo_14.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

VALENTINE, Sandrine. Trafficking of Child Soldiers: Expanding the United Nations Convention on the Rights of the Child and its Optional Protocol on the Involvement of Children in Armed Conflict. **New Eng. J. Int'l & Comp. L.**, v. 9, n. 1, p. 109-134, 2003.

VAN BUEREN, Geraldine. The International Legal Protection of Children in Armed Conflicts. **The International and Comparative Law Quarterly**, v. 43, n. 4, p. 809-826, Oct. 1994.

VAUTRAVERS, Alexandre J. Why Child Soldiers are such a Complex Issue? **Refugee Survey Quarterly**, v. 27, n. 4, p. 96-107, 2009.

VAZ, Alcides Costa. Percepções no Brasil sobre o Conflicto Colombiano e de seus reflexos regionais e nas relações bilaterais: uma visão preliminar. **Colombia Internacional**, v. 60, n. 2, p. 36-51, 2006.

VÁZQUEZ, Rolando. Translation as Erasure: Thoughts on Modernity's Epistemic Violence. **Journal of Historical Sociology**, v. 24, n. 1, p. 27-44, Mar. 2011.

VEJA, Gustavo Morales. Comunidad Internacional: Ayuda u Obstáculo a la Superación del Conflicto en Colombia. **Perspectivas Internacionales**, v. 1, n. 1, p. 6-9, 2005.

VERA, Hernán. El Salvador: Modelo Para Desarmar. **Nueva Sociedad**, n. 117, p. 72-76, Enero/Feb. 1992.

VIGEVANI, Tullo; OLIVEIRA, Marcelo F. de; CINTRA, Rodrigo. Política externa no período FHC: a busca de autonomia pela integração. **Tempo Social** (USP), p. 32-61, nov. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v15n2/a03v15n2>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

VILLA, Rafael Duarte; OSTOS, Maria del Pilar. As relações Colômbia, países vizinhos e Estados Unidos: visões em torno da agenda de segurança. **Rev. Bras. Polít.Int.**, v. 48, n. 2, p. 86-110, 2005.

WATSON, Alison M. S. Children and International Relations: a new site of knowledge? **Review of International Studies**, v. 32, p. 237- 250, 2006a.

_____. Children Born of Wartime Rape. Rights and Representations. **International Feminist Journal of Politics**, v. 9, n. 1, p. 20–34, Mar. 2007.

_____. Saving More than the Children: The Role of Child-Focused NGOs in the Creation of Southern Security Norms. **Third World Quarterly**, v. 27, n. 2, p. 227-237, 2006b.

_____. The Child That Bombs Built. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 27, p. 159–168, 2004.

WERNER, W. Children and war: Risk, resilience, and recovery. **Development and Psychopathology**, v. 24, p. 553-558, 2012.

WESSELLS, Michael G. Child Soldiers, Peace Education, and Post conflict Reconstruction for Peace. **Theory into Practice**, v. 44, n. 4, Peace Education, p. 363-369, Autumn, 2005.

_____. Children, Armed Conflict, and Peace. **Journal of Peace Research**, v. 35, n. 5, p. 635-646, Sep. 1998.

_____. **The Recruitment and Use of Girls in Armed Forces and Groups in Angola: Implications for Ethical Research and Reintegration**, 2007. Disponível em: <http://www.cpcnetwork.org/admin/includes/doc_view.php?ID=471>. Acesso em: 10 mar. 2014.

WHITMAN, Shelly. **Preventing the Use of Child Soldiers: the Role of the International Criminal Court**. Lecturer in Political Science at the University of Botswana, Groupe de recherche et d'information sur la paix et la sécurité GRIP, 8 Mai. 2004. Disponível em: <www.docin.com/p-438620489.html>. Acesso em: 20 mar. 2014.

WILLIAMS, Michael C. Words, Images, Enemies: Securitization and International Politics. **International Studies Quarterly**, v. 47, p. 511–531, 2003.

WOLFF, Stefan. State Failure in a Regional Context. **Review of International Studies**, v. 37, n. 03, p. 951-972, July 2011. Disponível em: <<http://www.stefanwolff.com/files/state-failure.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014.

WOOD, B. Dan; PEAKE, Jeffrey S. The Dynamics of Foreign Policy Agenda Setting. **The American Political Science Review**, v. 92, n. 1, p. 173-184, Mar. 1998.

WORTHEN, Miranda; VEALE, Angela; MCKAY, Susan; WESSELLS, Michael. 'I Stand Like a Woman': Empowerment and Human Rights in the Context of Community- Based Reintegration of Girl Mothers Formerly Associated with Fighting Forces and Armed Groups. **Journal of Human Rights Practice**, v. 2, n. 1, p. 49–70, 2010.

c) Informes e Relatórios

ANISTIA INTERNACIONAL (AI). **Amnesty International Report 1994 – Colombia**. January 1st, 1994. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a9ef94.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 1995 – Colombia**. January 1st, 1995. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a9f348.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 1997 – Colombia**. January 1st, 1997. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a9f92c.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 1996 – Colombia**. January 1st, 1996. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a9f830.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 1998 – Colombia**. January 1st, 1998. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6aa0c40.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 1999 – Colombia**. January 1st, 1999. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6aa0830.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2000 – Colombia**. January 1st, 2000. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6aa0e1c.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2001 – Colombia.** June 1st, 2001. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3b1de3734.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2002 – Colombia.** May 28th, 2002. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3cf4bc064.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2003 – Colombia.** May 28th, 2003. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3edb47d310.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2004 – Colombia.** May 26th, 2004. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/40b5a1f1c.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2005 – Colombia.** May 25th, 2005. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/429b27dc20.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2006 – Colombia.** May 23rd, 2006. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/447ff7a42.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2007 – Colombia.** May 23rd, 2007. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/46558ec47.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2008 – Colombia.** May 28th, 2008. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/483e27827d.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2009 – Colombia.** May 28th, 2009. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4a1fadf537.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Report 2010 – Colombia.** May 28th, 2010. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4c03a83537.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Annual Report 2011 – Colombia.** May 13rd, 2011. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4dce1575c.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Annual Report 2012 – Colombia.** May 24th, 2012. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4fbe394646.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Amnesty International Annual Report 2013 – Colombia.** May 23rd, 2013. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/519f51a918.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

ANNAN, Kofi. **Child Soldiers – Life on the Front Line.** Security Council Report: Secretary-General Kofi Annan, July 26th, 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/cyberschoolbus/briefing/soldiers/soldiers.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

BARRAGÁN, Mariana Medina. **Informe Alternativo al Informe del Estado colombiano sobre el cumplimiento de la Convención de los derechos del niño 2013.** Comité De Impulso Para La Construcción Del Informe Alternativo De La Convención Al Comité De Derechos Del Niño. (Corporación CACTUS, COALICO, Corporación Humanidad Vigente, Comisión Colombiana de Juristas, Terre des hommes – Alemania, Colectivo de abogados Jose Alvear

Restrepo). Bogotá, Colombia, Febrero 2014. Disponível em: <http://www.coalico.org/images/stories/informealterno_2013web.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

BJØRKHAUG, I., **Child Soldiers in Colombia: The Recruitment of Children into Non-state Violent Armed Groups**. MICROCON Research Working Paper 27, Brighton: MICROCON, 2010. p. 1-25. Disponível em: <http://www.microconflict.eu/publications/RWP27_IB.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

CENTRO NACIONAL DE MEMORIA HISTÓRICA. **¡Basta Ya! Colombia: Memoria de Guerra y Dignidad. Resumen**. Bogotá: Pro-Off Set. 2013. 104 p. Disponível em: <<http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informes2013/bastaYa/resumen-ejecutivo-basta-ya.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

CHILD SOLDIERS INTERNATIONAL. **The Arms Trade Treaty and its implication for preventing child soldiers - a preliminary assessment**, May 7th, 2013. Disponível em: <http://www.child-soldiers.org/user_uploads/pdf/attassessment7239256.pdf>. Acesso em: 08 out. 2014.

COALICO. **Informe Alterno al Comité de los Derechos del Niño**. Bogotá: Septiembre de 2005. Disponível em: <<http://www.coalico.org/archivo/InformeAlterno.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Pasos Hacia la Acción: Manual Sobre el Mecanismo de Monitoreo e Informes de la Resolución 1612 Sobre Niñez y Conflicto Armado**, s.d. Disponível em: <<http://www.coalico.org/archivo/Pasosparalaaccion.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

COALICO. COMISIÓN COLOMBIANA DE JURISTAS (CCJ). **El delito invisible. Criterios para la investigación del delito de reclutamiento ilícito de niños y niñas en Colombia**. Bogotá: Dezembro de 2013. ISBN: 978-958-5791-1-9. Disponível em: <http://www.coalico.org/images/stories/delitoinvisibleactualizado2014_web.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Informe alternativo al informe del Estado colombiano sobre el cumplimiento del Protocolo Facultativo Relativo a la Participación de Niños en los Conflictos Armados**. Bogotá: Noviembre de 2009. ISBN: 978-958-98137-6-8. Disponível em: <http://coalico.org/archivo/IA10_EspIng.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

COALITION TO STOP THE USE OF CHILD SOLDIERS. **Child Soldiers Global Report 2008**. Disponível em: <http://www.child-soldiers.org/user_uploads/pdf/2008globalreport1245411.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2014.

_____. **Louder than words: An agenda for action to end state use of child soldiers**. London: 2012. Disponível em: <http://www.child-soldiers.org/user_uploads/pdf/louderthanwordsseptember20124903558.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2014.

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (CHR). **Report of the High Commissioner for Human Rights on the situation of human rights in Colombia**. Sixty-first session Item 3 of the provisional agenda.E/CN.4/2005/10, February 28th, 2005. Disponível em: <<http://daccess->

dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/115/08/PDF/G0511508.pdf?OpenElement>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the human rights situation in Colombia.** Fifty-eighth session Item 3 of the provisional agenda.E/CN.4/2002/17, February 28th, 2002. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3cc683041.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

COMMITTEE ON THE RIGHTS OF THE CHILD. **Consideration of reports of States parties (continued). Initial report of Colombia under the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict.** Fifty-fourth session. Summary record of the 1528th (Chamber A) meeting. Held at the Palais Wilson, Geneva, on Friday, 4 June 2010, at 10.10 a.m. CRC/C/SR.1528, 22 June 2010. Disponível em: <http://www.bayefsky.com//summary/colombia_crc_ac_c_sr1528_2010.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Consideration of reports submitted by States parties under article 8 of the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict. Concluding observations: Colombia.** Fifty-fourth session 25 May-11 June 2010. CRC/C/OPAC/COL/CO/1, 11 June 2010. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/CRC.C.OPAC.COL.CO.1.doc>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Consideration of Reports Submitted By States Parties Under Article 44 of the Convention Concluding Observations: Colombia.** Forty-second session. CRC/C/COL/CO/3, 8 June 2006. Disponível em: <<http://www.refworld.org/pdfid/45377ee30.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Initial report of Colombia under the Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child on the involvement of children in armed conflict (continued). Consideration of reports of States parties (continued).** Fifty-fourth session Summary record of the 1530th (Chamber A) meeting Held at the Palais Wilson, Geneva, on Friday, 4 June 2010, at 3 p.m. CRC/C/SR.1530, 18 June 2010. Disponível em: <http://www.bayefsky.com//summary/colombia_crc_ac_c_sr1530_2010.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Respuestas presentadas por escrito por el Gobierno de Colombia a la lista de cuestiones (CRC/C/OPAC/COL/Q/1) que deben abordarse al examinar el informe inicial de Colombia presentado con arreglo al párrafo 1 del artículo 8 del Protocolo Facultativo de la Convención sobre los Derechos del Niño relativo a la participación de niños en los conflictos armados (CRC/C/OPAC/COL/1).** 54 ° período de sesiones 25 de mayo a 11 de junio de 2010. CRC/C/OPAC/COL/Q/1/Add.1, 30 de abril de 2010.

EUROPEAN UNION. **Humanitarian aid for population affected by the Colombian armed conflict.** ECHOCOL/BUD/2014/91000, 15/10/2013. Disponível em: <http://ec.europa.eu/echo/files/funding/decisions/2014/HIPs/colombia_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

GANESAN, Arvind; VINES, Alex. Engine of War: Resources, Greed, and the Predatory State. In: HUMAN RIGHTS WATCH, **Human Rights Watch World Report 2004 - Engine**

of War: Resources, Greed, the Predatory State, 1 January 2004. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/402ba8804.html>>. Acesso em: 09 mar. 2014.

GARZÓN, Orlando Ospitia. **Crímenes de Guerra y Conflicto Armado Interno**, p. 119-133, 2006. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3308839.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. Iniciativa para prevenir la vinculación de la niñez al conflicto armado. **Informe Nacional de Desarrollo Humano**. Bogotá: Janeiro, 2004.

HUMAN RIGHTS COUNCIL (HRC). **Addendum. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the situation of human rights in Colombia**. Nineteenth session - Agenda item 2. A/HRC/19/21/Add.3, 31 January 2012. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session19/A-HRC-19-21-Add3_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Annual report of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed Conflict, Leila Zerrougui**. Twenty-fifth session Agenda item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. A/HRC/25/46, 26 December 2013. Disponível em: <<http://reliefweb.int/report/world/annual-report-special-representative-secretary-general-children-and-armed-conflict-0>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Annual report of the Special Representative of the Secretary-General for Children and Armed conflict, Radhika Coomaraswamy**. Fifteenth session. Agenda item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development. A/HRC/15/58, 3 September 2010. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4c8f28b32.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Annual report of the Special Representative of the Secretary-General for children and armed conflict, Radhika Coomaraswamy**. Eighteenth session. Agenda item 3: Promotion and protection of all human rights, civil, political, economic, social and cultural rights, including the right to development *, A/HRC/18/38, 21 July 2011. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/18session/A.HRC.18.38_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the situation of human rights in Colombia**. A/HRC/25/19/Add.3, 24/01/2014. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/5335418b4.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the Working Group on the Universal Periodic Review*. Colombia. Human Rights Council**. Twenty-fourth session: Agenda item 6. Universal Periodic Review. A/HRC/24/6, 4 July 2013. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session24/Documents/A-HRC-24-6_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the Working Group on the Universal Periodic Review* Colombia Addendum. Views on conclusions and/or recommendations, voluntary commitments and replies presented by the State under review**. Twenty-fourth session Agenda item 6. Universal Periodic Review A/HRC/24/6/Add.1, 19 July 2013. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session24/Documents/A-HRC-24-6-Add1_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **War Without Quarter: Colombia and International Humanitarian Law.** October 1st, 1998a. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a7e30.html>>. Acesso em: 10 set. 2014.

_____. **World Report 1989 – Colombia.** January 1st, 1990. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467bb48a1e.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1990 – Colombia.** January 1st, 1991. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467fca301b.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1992 – Colombia.** January 1st, 1992. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467fca45c.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1993 – Colombia.** January 1st, 1993. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467fca63c.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1994 – Colombia.** January 1st, 1994. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467fca7e5.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1995 – Colombia.** January 1st, 1995. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/467fcaa0c.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1996 – Colombia.** January 1st, 1996. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8a24.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1997 – Colombia.** January 1st, 1997. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8b138.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1998 – Colombia.** January 1st, 1998b. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8c417.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 1999 – Colombia.** January 1st, 1999. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8bf8.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2000 – Colombia.** December 1st, 2000. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8c614.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2001 – Colombia.** December 2001. 1st, Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a8df1c.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2002 – Colombia.** January 17th, 2002. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3c46e92a1a.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2003 – Colombia.** January 14th, 2003a. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3e2818780.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2005 – Colombia.** January 1st, 2005. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/421da30f12.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2006 – Colombia.** January 18th, 2006. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/43cfae9d20.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2007 – Colombia.** January 11st, 2007. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/45aca29c20.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2008 – Colombia.** January 31st, 2008. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/47a87bfec.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2009 – Colombia.** January 14th, 2009. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/49705fa64e.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2010 – Colombia.** Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report-2010/colombia>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2011 – Colombia.** January, 2011. Disponível em: <http://www.hrw.org/sites/default/files/related_material/Colombia_English%201-27.pdf>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2012 – Colombia.** January 22nd, 2012, Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4f2007e337.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2013 – Colombia.** January 31st, 2013, Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/510fb4ef3c.html>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **World Report 2014 – Colombia.** Disponível em: <<http://www.hrw.org/world-report/2014/country-chapters/colombia>>. Acesso em: 22 set. 2014.

_____. **You'll Learn Not to Cry: Child Combatants in Colombia.** New York: 2003b. 166 p. ISBN 1564322882. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/2003/colombia0903/colombia0903.pdf>>. Acesso em 06/10/2014.

HUMANAS COLOMBIA. Los diálogos entre el Gobierno de Santos y las FARC-EP. **Boletín de seguimiento a la Resolución 1325 en Colombia**, Sigue a la 1325, nº 3, Noviembre de 2012. Disponível em: <<http://www.humanas.org.co/archivos/boletinsigue3.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

ICBF. **Niños, niñas y adolescentes desvinculados**, 2013. Disponível em: <<http://www.icbf.gov.co/portal/page/portal/RecursosWebPortal/Prensa/ABRIL%2016%20INFOGRAFIA%20RECLUTAMIENTO%20WEB.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ICC-OTP. **Report on Preliminary Examination Activities 2013.** November 2013. Disponível em: <http://www.icc-cpi.int/en_menus/icc/press%20and%20media/press%20releases/Documents/OTP%20Preliminary%20Examinations/OTP%20-

%20Report%20%20Preliminary%20Examination%20Activities%202013.PDF>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Situation in Colombia. Interim Report.** November 2012. Disponível em: <<http://www.icc-cpi.int/NR/rdonlyres/3D3055BD-16E2-4C83-BA85-35BCFD2A7922/285102/OTPCOLOMBIAPublicInterimReportNovember2012.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP (ICG). **Colombia and its Neighbours: The Tentacles of Instability.** ICG Latin America Report N°3, Bogotá/Brussels, 8 April 2003. Disponível em: <<http://www.crisisgroup.org/en/regions/latin-america-caribbean/andes/colombia/003-colombia-and-its-neighbours-the-tentacles-of-instability.aspx>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

ICRC. **Children associated with armed forces or armed groups:** In Brief. September 2013. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/icrc-002-0824.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

_____. **Workshop Report Children Affected by Armed Conflict and other Situations of Violence.** Geneva, 14-16 march 2011. Disponível em: <<https://www.icrc.org/eng/assets/files/publications/icrc-002-4082.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

IMMIGRATION AND REFUGEE BOARD OF CANADA. **Colombia: Information on the recruitment practices of the Revolutionary Armed Forces of Colombia (Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia, FARC) and other armed groups, including evidence of forced recruitment of adults and/or children,** 19 January 2006. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/45f147202.html>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

_____. **Colombia: Paramilitary successor groups and new criminal bands (bandas criminales, bacrim), including areas of operation and criminal activities; state response to successor groups and bacrim, including reintegration of combatants and assistance offered,** 22 March 2012. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/50b75b292.html>>. Acesso em: 06 out. 2014.

INTERNATIONAL LAW ASSOCIATION (ILA). **Final Report on the Meaning of Armed Conflict in International Law.** The Hague Conference, 2010. Disponível em: <<http://www.ila-hq.org/download.cfm/docid/2176DC63-D268-4133-8989A664754F9F87>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

KEAIRNS, Yvonne E. **The Voices of Girl Child Soldiers. Colombia.** Quaker United Nations Office, 777 UN Plaza, New York, 88 p. January 2003. Disponível em: <<http://www.iiav.nl/epublications/2003/voicesgirlsoldierscolombia.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

LA SABLIERÈRE, Jean-Mare de. **Security Council Engagement on the Protection of Children in armed conflict: progress achieved and the way forward.** 15 de junho de 2012. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/publications/Delasablierereport_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

LONDOÑO, Beatriz. El Instituto Colombiano de Bienestar Familiar Recuento histórico, desarrollos y planteamiento crítico In: CÁTEDRA CIRO ANGARITA POR LA INFANCIA. **Niñez y Conflicto armado: Desde la desmovilización hacia la garantía integral de derechos de infancia**, Memoria Anual 2002, p. 37-50. Disponível em: <<http://www.unicef.org/co/pdf/ciro-angarita.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

LOREY, Mark. **Child Soldiers Care & Protection of Children in Emergencies: A Field Guide**. Save the Children Federation: New York, 2001. ISBN 1-888393-08-4.

MACHEL, Graça. **Impact of Armed Conflict on Children**. New York: United Nations, 1996. Disponível em: <http://www.unicef.org/graca/a51-306_en.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

RTO/NATO. **Child Soldiers as the Opposing Force (Des enfants soldats comme adversaires)**. Final Report of the HFM-159/RTO Task Group. January 2011, ISBN 978-92-837-0066-1.

SPRINGER, Natalia. **Colombia and Its Neighbours: Early Warning Analysis**. A Written Report commissioned by United Nations High Commissioner for Refugees, Emergency and Security Services, September 2004. Disponível em: <<http://www.refworld.org/pdfid/418660ee4.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

_____. **Como Corderos entre Lobos: Del Uso y Reclutamiento de Niñas, Niños y Adolescentes en el Marco del Conflicto Armado y la Criminalidad en Colombia**. Bogotá: CODHES, 2012. 167 p. Disponível em: <http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informe_comoCorderosEntreLobos.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

THE DEFENSE MONITOR. **The Invisible Soldiers: Child Combatants**, vol. 26, nº 4. Center for Defense Information, 1997.

UNICEF. **Cape Town Principles and Best Practices**. Cape Town, South Africa, 27–30 April, 1997. Disponível em: <http://www.unicef.org/emerg/index_childsoldiers.Html>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. **Humanitarian Action for Children building resilience**. 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/arabic/hac2011/files/HAC2011_EN_PDA_web.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

_____. **Position paper on child soldiers**. 2007. Disponível em: <http://www.unicef.org.uk/unicefuk/policies/policy_detail.asp?policy=4>. Acesso em 22 ago. 2013.

_____. **Situação mundial da Infância- Celebrando 20 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança**. Novembro, 2009. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/sowc_20anosCDC.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

_____. **The Paris Principles Principles and Guidelines on Children Associated With Armed Forces Or Armed Groups**, February 2007. Disponível em:

<<http://www.unicef.org/emerg/files/ParisPrinciples310107English.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

UNICEF & HUMAN RIGHTS. **Informe 'Colombia-Grupos Armados envían niños a la guerra'**, 2005. Disponível em: <http://www.unicef.org/spanish/infobycountry/colombia_2660.html>. Acesso em: 10 fev. 2015.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **2007 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. 11 March 2008. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/47d92c6bb9.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **2008 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. February 25th, 2009. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/49a8f19a54.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **2009 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. March 11st, 2010. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4b9e5305c.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **2010 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. April 8th, 2011. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4da56dd82.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **2011 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. May 24th, 2012. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4fc75aac50.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **2013 Country Reports on Human Rights Practices – Colombia**. February 27th, 2014, Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/53284b4014.html>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL (UNSC). **Report of the Secretary-General on children and armed conflict**. S/2002/1299, 26 November 2002. Disponível em: <http://www.iccnw.org/documents/ReportSGChildrenArmedConflict_26Nov02.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the Secretary-General on children and armed conflict in Colombia**. S/2009/434, 28 August 2009. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CAC%20S2009%20434.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Report of the Secretary-General on children and armed conflict in Colombia**. 21 March 2012, S/2012/171. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CAC%20S%202012%20171.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Statement by Fernando Alzate, Deputy Permanent Representative of Colombia to the United Nations**. Presentation of the report of the Secretary-General on children and armed conflict in Colombia to the Working Group on Children and Armed Conflict. S/AC.51/2012/4, 31 May 2012. Disponível em: <http://www.protectingeducation.org/sites/default/files/documents/sec_gen_report.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNSC WORKING GROUP ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **Conclusions on children and armed conflict in Colombia.** S/AC.51/2010/3, 30 September 2010. Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/CAC%20S%20AC%2051%202010%203.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Conclusions on the situation of children and armed conflict in Colombia.** S/AC.51/2012/4, 21 December 2012. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/AC.51/2012/4>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNSC/UNGA. **Children and armed conflict: Report of the Secretary-General.** General Assembly Fifty-fifth session. Item 112 of the provisional agenda: Promotion and protection of the rights of children. Security Council Fifty-fifth year. A/55/163–S/2000/712. 19 July 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/docs/55/a55163.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Fifty-sixth session - Item 127 of the provisional agenda: Promotion and protection of the rights of children. Security Council Fifty-sixth year. A/56/342–S/2001/852, 7 September 2001. Disponível em: <<http://www.un.org/docs/852e>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly. Fifty-eighth session Agenda item 113: Promotion and protection of the rights of children. Security Council Fifty-eighth year. A/58/546–S/2003/1053, 10 November 2003. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/269C3E3B5D3ABF4B85256DDC006D829D>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Fifty-ninth session, Agenda item 101: Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixtieth year, 9 February 2005. Disponível em: <http://www.unicef.org/emergencies/files/SG_report_cac.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-first session. Agenda item 63 (a): Promotion and protection of the rights of children: promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-first year. A/61/529–S/2006/826, 26 October 2006. Disponível em: <<http://unispal.un.org/UNISPAL.NSF/0/24900BF9637D07548525726100566BA2>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-second session. Agenda item 66 (a): Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-second year. A/62/609–S/2007/757, 21 December 2007. Disponível em: <<http://watchlist.org/wordpress/wp-content/uploads/21-December-2007-Report-of-the-SG-on-Children-and-armed-conflict.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-third session. Agenda item 60 (a): Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-third year. A/63/785–S/2009/158, 26 March 2009.

Disponível em: <<http://reliefweb.int/report/afghanistan/children-and-armed-conflict-report-secretary-general-a63785-s2009158>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-fourth session Agenda item 65 (a): Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-fifth year. A/64/742-S/2010/181, 13 April 2010. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4bfcce6a2.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-fifth session. Agenda item 64 (a): Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-sixth year. A/65/820-S/2011/250, 23 April 2011. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/4dda382b2.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Security Council Sixty-sixth session Sixty-seventh year. Agenda item 65 (a): Promotion and protection of the rights of children. A/66/782-S/2012/261, 26 April 2012. Disponível em: <<http://reliefweb.int/report/world/children-and-armed-conflict-report-secretary-general-a66782%E2%80%93s2012261>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-seventh session Agenda item 65: Promotion and protection of the rights of children Security Council. Sixty-eighth year. A/67/845*-S/2013/245, 15 May 2013. Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/Children%20and%20armed%20conflict.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Children and armed conflict. Report of the Secretary-General.** General Assembly Sixty-eighth session. Agenda item 65: Promotion and protection of the rights of children. Security Council Sixty-ninth year. A/68/878-S/2014/339, 15 May 2014. Disponível em: <<http://reliefweb.int/report/world/children-and-armed-conflict-report-secretary-general-a68878-s2014339>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **Colombia's War on Children.** New York: February 2004, p. 1-47. Disponível em: <<http://watchlist.org/reports/pdf/colombia.report.pdf>>. Acesso em: 06 out. 2014.

d-) Declarações, Convenções, Pactos, Protocolos, Comprometimentos e Princípios

Accra Declaration on War-Affected Children in West Africa, adotada durante a reunião realizada em Accra de 27 a 28 de abril de 2000. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/armedcon/story_id/000548.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2013.

African Charter on Human and Peoples Rights, adotada em Nairóbi em 27 de junho de 1981. Tendo entrado em vigor em 21 de outubro de 1986. Disponível em: <<http://www.humanrights.se/wp-content/uploads/2012/01/African-Charter-on-Human-and-Peoples-Rights.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

Amman Declaration on the Use of Children as Soldiers, adotada em Amman em 10 de abril de 2001, durante a Conferência de Amman sobre o uso de crianças como Soldados, realizada

em Amman, Jordânia, entre 8 e 10 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/armedcon/story_id/AMMAN%20DECLARATION%20ON%20THE%20USE%20OF%20CHILDREN%20AS.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2013.

American Convention on Human Rights: "Pact of San José, Costa Rica". Assinado em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://treaties.un.org/untc//Pages//doc/Publication/UNTS/Volume%201144/volume-1144-I-17955-English.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Berlin Declaration on the Use of Children as Soldiers, adotada em Berlim, em 20 de outubro de 1999, durante a Conferência Europeia sobre o Uso de Crianças, sediada em Berlim entre 18 e 20 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.childsrighs.org/html/site_fr/law_download.php?id=361>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Comprometimentos de Paris para Proteger as Crianças do Recrutamento Ilegal ou do Uso por Forças Armadas e Grupos Armados, adotados em Paris, França, em 5 e 6 de fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/pariscommitments_en.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil, Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida naquela cidade em 1º de junho de 1999, em sua octogésima sétima reunião. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/ipecc/download/conv_182.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 23 abr. 2013.

Convenção de Genebra Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189.

Convenção para a Melhoria da Sorte dos Feridos e Enfermos em Exércitos em Campanha (I), adotada pela Conferência Diplomática para a criação das Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas de Guerra, realizada em Genebra, Suíça, em 12 de agosto de 1949.

Convenção para a Melhoria da Sorte dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar (II), adotada pela Conferência Diplomática para a criação das Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas de Guerra, realizada em Genebra, Suíça, em 12 de agosto de 1949.

Convenção Relativa à Proteção dos Civis em Tempo de Guerra (IV), adotada pela Conferência Diplomática para a criação das Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas de Guerra, realizada em Genebra, Suíça, em 12 de agosto de 1949.

Convenção Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra (III), adotada pela Conferência Diplomática para a criação das Convenções Internacionais para a Proteção das Vítimas de Guerra, realizada em Genebra, Suíça, em 12 de agosto de 1949.

Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Adotada pela resolução 39/46 de 10 de dezembro de 1984 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CAT.aspx>>. Acesso em: 24 ago. 2013.

Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, adotada em Roma, Itália, em 04 de novembro de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Declaração dos Direitos da Criança, Assembleia Geral da ONU, 1959. Disponível em: <http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=1341&Itemid=450>. Acesso em: 23 abr. 2013.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 10 de dezembro de 1948.

Declaration by the Nordic Foreign Ministers Against the Use of Child Soldiers, adotada em Egilsstadir, Islândia, em 30 de agosto de 1999.

Declaration on the Rights and Welfare of the African Child (AHG/ST.4 Rev.1) adopted by the Assembly of Heads of State and Government of the Organization of African Unity, at its Sixteenth Ordinary Session in Monrovia, Liberia, from 17 to 20 July 1979.

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adotado em Roma, Itália, pela Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas para a Criação de um Tribunal Penal Internacional, em 17 de julho de 1998.

European Parliament: Resolution on Child Soldiers (December 1998). Resolução B4-1078, aprovada em 17 de dezembro de 1998. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/armedcon/story_id/European%20Parliament-%20Resolution%20on%20Child%20Soldiers.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2013.

Kathmandu Declaration on the Use of Children as Soldiers, adotada em 18 de maio de 2000 durante a Conferência da Ásia-Pacífico sobre o Uso de Crianças como Soldados em Katmandu, Nepal. Disponível em: <http://www.childsrights.org/html/site_en/law_download.php?id=326>. Acesso em: 16 mar. 2014.

Maputo Declaration on the Use of Children as Soldiers, adotada em Maputo, Moçambique, em 22 de abril de 1999, durante a Conferência Africana sobre o Uso de Crianças como Soldados, sediada em Maputo entre 19 e 22 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.childsrights.org/html/site_fr/law_download.php?id=363>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Montevideo Declaration on the Use of Children as Soldiers, adotada em 8 de julho de 1999 durante a Conferência da América Latina e Caribe sobre o Uso de Crianças como Soldados,

realizada em Montevideu, Uruguai. Disponível em: <<http://www.unesco.org/cpp/uk/declarations/montevideo.html>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

Organization of African Unity (OAU). African Charter on the Rights and Welfare of the Child. Adotada pela resolução OAU Doc. CAB/LEG/24.9/49 (1990). Disponível em: <http://www.achpr.org/files/instruments/child/achpr_instr_charterchild_eng.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013.

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Adotado pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

Peace Agreement Between the Government of Sierra Leone and the Revolutionary United Front of Sierra Leone, adotado em Lomé, Togo, em 07 de julho de 1999. Disponível em: <http://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/peace_agreements/sierra_leone_07071999.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

Princípios da Cidade do Cabo adotados no Simpósio sobre Prevenção do Recrutamento de Crianças em Forças Armadas e sobre a Desmobilização e a Reintegração Social de Crianças Soldado na África, realizado entre 27 e 30 de abril de 1997.

Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter internacional (protocolo I), adotado pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados, em 08 de junho de 1977.

Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais, adotado pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados, em 08 de junho de 1977.

Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10124.htm>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol No. 4 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms securing certain rights and freedoms other than those already included in the Convention and in the First Protocol thereto, adotado em Strasbourg em 16 de setembro de 1963. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol No. 6 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms concerning the Abolition of the Death Penalty, adotado em Strasbourg em 28 de abril de 1983. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol No. 7 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, adotado em Strasbourg em 22 de novembro de 1984. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol No. 12 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, adotado em Rome em 4 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol No. 13 to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms concerning the abolition of the death penalty in all circumstances adotado em Vilnius em 3 de maio de 2002. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

Protocol to the Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, adotado em Paris em 20 de março de 1952. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2013.

e-) Resoluções

OEA. **Resolução da Organização dos Estados Americanos sobre Crianças e Conflitos Armados**, adotada pela assembleia geral em 5 de junho de 2000. AG/RES. 1709 (XXX-O/00). Disponível em: <www.oas.org/council/pr/AG/Documentos/ag01511p09.doc>. Acesso em: 22 ago. 2013.

OUA. **Resolution of the Plight of African Children in Situation of Armed Conflicts**, adotada pelo The Council of Ministers of the Organization of African Unity meeting in its Sixty-Fourth Ordinary Session, in Yaounde, Cameroon, from 1 to 5 July, 1996. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/armedcon/story_id/000322.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2013.

UNGA. **Assistance to unaccompanied refugee minors Report of the Secretary-General**, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 24 de Agosto de 2005. A/60/150.

_____. **Resolution 51/77** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-first session (1996). 20 February 1997. A/RES/51/77

_____. **Resolution 52/107** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-second session (1997). 13 February 1998. A/RES/52/107

_____. **Resolution 53/128** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-third session (1998). 23 February 1999. A/RES/53/128

_____. **Resolution 54/149** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-fourth session (1999). 25 February 2000. A/RES/54/149

_____. **Resolution 55/79** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-fifth session (2000). 22 February 2001. A/RES/55/79

_____. **Resolution 56/138** (The rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-sixth session (2001). 15 February 2002. A/RES/56/138.

_____. **Resolution 57/190** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-seventh session (2002). 19 February 2003. A/RES/57/190.

_____. **Resolution 58/157** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-eighth session (2003). 9 March 2004. A/RES/58/157.

_____. **Resolution 59/261** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Fifty-ninth session (2004). 24 February 2005. A/RES/59/261.

_____. **Resolution 60/231** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixtieth session (2005). 11 January 2006. A/RES/60/231.

_____. **Resolution 61/146** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-first session (2006). 23 January 2007. A/RES/61/146.

_____. **Resolution 62/141** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-second session (2007). 22 February 2008. A/RES/62/141.

_____. **Resolution 63/241** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-third session (2008). 13 March 2009. A/RES/63/241.

_____. **Resolution 64/146** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-fourth session (2009). 3 March 2010. A/RES/64/146.

_____. **Resolution 65/197** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-fifth session (2010). 30 March 2011. A/RES/65/197.

_____. **Resolution 66/141** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-sixth session (2011). 4 April 2012. A/RES/66/141.

_____. **Resolution 67/152** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-seventh session (2012). 12 April 2013. A/RES/67/152.

_____. **Resolution 68/147** (Rights of the child). Adopted by the General Assembly at its Sixty-eighth session (2013). 7 February 2014. A/RES/68/147.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **Resolution 1261** (1999). Adopted by the Security Council at its 4037th meeting, on 25 August 1999. S/RES/1261 (1999).

_____. **Resolution 1314** (2000). Adopted by the Security Council at its 4185th meeting, on 11 August 2000, S/RES/1314 (2000).

_____. **Resolution 1379** (2001). Adopted by the Security Council at its 4423rd meeting, on 20 November 2001, S/RES/1379 (2001).

_____. **Resolution 1460** (2003). Adopted by the Security Council at its 4695th meeting, on 30 January 2003, S/RES/1460 (2003).

_____. **Resolution 1539** (2004). Adopted by the Security Council at its 4948th meeting, on 22 April 2004, S/RES/1539 (2004).

_____. **Resolution 1612** (2005). Adopted by the Security Council at its 5235th meeting, on 26 July 2005, S/RES/1612 (2005).

_____. **Resolution 1882** (2009). Adopted by the Security Council at its 6176th meeting, on 4 August 2009. S/RES/1882 (2009)

_____. **Resolution 1998** (2011). Adopted by the Security Council at its 6581st meeting, on 12 July 2011, S/RES/1998 (2011)

_____. **Resolution 2068** (2012). Adopted by the Security Council at its 6838th meeting, on 19 September 2012, S/RES/2068 (2012)

_____. **Resolution 2143** (2014). Adopted by the Security Council at its 7129th meeting, on 7 March 2014, S/RES/2143 (2014).

f-) Legislações e Constituições Nacionais

COLOMBIA. **Constitución Política de Colombia**, 1991. Disponível em: <<http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Norma1.jsp?i=4125>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

_____. **Ley 1098 de 2006. Código de la Infancia y la Adolescencia**. Diario Oficial No 46.446, Bogotá, D.C., miércoles 8 de noviembre de 2006. Disponível em: <<http://www.icbf.gov.co/portal/page/portal/PortalICBF/Especiales/SRPA/CIyA-Ley-1098-de-2006.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

UNITED STATE OF AMERICA. **The Child Soldier Prevention Act of 2008**, aprovado em 03 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/135981.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

USA. **The Child Soldier Accountability Act**, aprovado em 03 de outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/135981.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

g-) Teses, Dissertações e Trabalhos de conclusão de curso

CHICA OSEJO, Ana Catalina. **Posición y papel de la Unión Europea frente a la Ley de Justicia y Paz y frente al actual proceso de Desarme, Desmovilización y Reinserción de los niños pertenecientes a los grupos armados al margen de la ley**. 2007. 78 p. Mestrado em Relações Internacionais. Pontificia Universidad Javeriana, Colombia: Santa Fe de Bogotá,

2007. Disponível em: <<http://repository.javeriana.edu.co/bitstream/10554/257/1/pol65.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

DANIELS, Samir de Jesús Puerta; FORERO, Héctor Leonel Martínez. **Atención Diferenciada Del Derecho A La Educación Formal De Niños, Niñas, Adolescentes Y Jóvenes Desvinculados De Los Grupos Armados Al Margen De La Ley En Bogotá**. 2009. 46 p. Especialista em Gestão Social. Corporación Universitaria Minuto de Dios. Uniminuto. Bogotá: diciembre de 2009. Disponível em: <http://repository.uniminuto.edu:8080/jspui/bitstream/10656/2387/1/TEGS_PuertaSamir_2010.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

VIANA, Manuela Trindade. **A dimensão internacional do conflito armado colombiano: a internacionalização dos processos de paz segundo as agendas hemisférica e global**. 2009. 197 p. Mestrado em Ciência Política. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-23112009-120910/publico/MANUELA_TRINDADE_VIANA.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2014.

h-) Notícias

BBC NEWS. **Escaping Boko Haram: How three Nigerian girls found safety**, 27/10/2014. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-africa-29762252>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

COALICO. **Consejo de Seguridad insista a los Estados a acabar con impunidad en delitos contra niños y niñas en el conflicto armado**. Bogotá, junio 24 de 2013. Disponível em: <http://www.natsper.org/upload/ComunicadoCOALICO_25%20JUNIO%202013.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

ESTADÃO. **Os meninos soldados da América do Sul**, 2014. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/public/especiais/meninos-soldados/>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

FOREIGN POLICY. **Children of the Caliphate**, 24/10/2014. Disponível em: <<http://foreignpolicy.com/2014/10/24/children-of-the-caliphate/>>. Acesso em: 06 jan. 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **US: Act to Protect Children in Conflict**. February 5, 2013. Disponível em: <<http://www.hrw.org/news/2013/02/05/us-act-protect-children-conflict>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

INTERNATIONAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (IDMC). **Colombia: Displacement continues despite hopes for peace**. 16 January 2014, p. 1-14. Disponível em: <<http://www.internal-displacement.org/americas/colombia/2014/displacement-continues-despite-hopes-for-peace/>>. Acesso em: 06 out. 2014.

OPERA MUNDI. **Brasil precisa tomar partido em conflito colombiano, diz Marcha Patriótica**. América Do Sul. 27 maio 2013. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/entrevistas/29110/brasil+precisa+tomar+partido+em+conflito+colombiano+diz+marcha+patriotica.shtml>>. Acesso em: 09 nov. 2014.

STIMSON. **US Still Arming African Governments That Use Child Soldiers**, August 06, 2014. Disponível em: <<http://www.stimson.org/spotlight/us-still-arming-african-governments-that-use-child-soldiers/>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

VEJA. **FARC e governo chegam a acordo sobre tráfico de drogas**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/farc-e-governo-colombiano-chegam-a-acordo-sobre-trafico-de-drogas>>. Acesso em 07 nov. 2014.

i-) Sítios da Internet

AMNESTY INTERNATIONAL. **Who we are. History**. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/who-we-are/history>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

COALICO. **Coalición Contra la Vinculación de Niños, Niñas y Jóvenes al Conflicto Armado en Colombia. Quienes Somos**. Disponível em: <<http://coalico.org/institucional-coalico/quienes-somos.html>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

ECHO. **Factsheet – Colombia**, October 2014. Disponível em: <http://ec.europa.eu/echo/files/aid/countries/factsheets/colombia_en.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2014.

GOOGLE. **Pesquisa “Child Soldier” Afghanistan**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h20min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+afghanistan>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Africa**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h00min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+africa>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Asia**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h00min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+asia>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” “Central America”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h00min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22central+america%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Chechnya**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Chechnya>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Colombia**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h10min. Disponível em:

<https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Colombia>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Congo**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h20min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Congo>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” “El Salvador”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h10min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22El+Salvador%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Europe**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h05min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Europe>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Guatelama**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h15min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Guatemala>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Iraq**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h20min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+iraq>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” “Noth America”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h05min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22north+america%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” “Northern Ireland”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=GKa2ViveFImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%E2%80%9CNorthern+Ireland%E2%80%9D>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Oceania**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h10min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+Oceania>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” “Papua New Guinea”**, realizada no dia 14 de janeiro de 2015 às 14h21min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=GKa2ViveFImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22Papua+New+Guinea%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. **Pesquisa “Child Soldier” Sierra Leone**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h15min. Disponível em:

<https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22Sierra+Leone%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” “**South America**”, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h05min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22south+america%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” “**Sri Lanka**”, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22+%22Sri+Lanka%22>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Uganda**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 15h15min. Disponível em: <https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=9KG2VIPwMImC8Qf4r4DIDw#q=%22child+soldiers%22++Uganda>. Acesso em: 04 jan. 2015.

GOOGLE ACADÊMICO. Pesquisa “**Child Soldier**” **Afghanistan**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h45min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Afghanistan&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Africa**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Africa&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Asia**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Asia&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” “**Central America**”, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h25min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22Central+America%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Chechnya**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h55min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0,5&q=%22child+soldiers%22+Chechnya>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Colombia**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h35min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+colombia&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Congo**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h45min. Disponível em:

<http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Congo&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” “El Salvador”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h35min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22El+Salvador%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” Europe**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h30min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Europe&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” Guatemala**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h40min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Guatemala&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” Iraq**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h50min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Iraq&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” “North America”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h30min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22North+America%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” “Northern Ireland”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h55min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22Northern+Ireland%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” Oceania**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h35min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22oceania%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” “Papua New Guinea”**, realizada no dia 16 de janeiro de 2015 às 14h21min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22Papua+New+Guinea%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 16 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” Sierra Leone**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h40min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22Sierra+Leone%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa **“Child Soldier” “South America”**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h30min. Disponível em:

<http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22South+America%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” “**Sri Lanka**”, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h50min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+%22Sri+Lanka%22&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

_____. Pesquisa “**Child Soldier**” **Uganda**, realizada no dia 04 de janeiro de 2015 às 14h40min. Disponível em: <http://scholar.google.com.br/scholar?q=%22child+soldiers%22+Uganda&btnG=&hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5>. Acesso em: 04 jan. 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **About Us**. Disponível em: <<http://www.hrw.org/about>>. Acesso em: 01 dez. 2014.

THE WORLD BANK. **GINI index (World Bank estimate)**. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI>>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

UN. **Office of the Special Representative of the Secretary General for Children and Armed Conflict**. Disponível em: <<http://childrenandarmedconflict.un.org/>>. Acesso em: 10 set. 2014.

UNICEF. Disponível em: <www.unicef.org>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **UNICEF IN EMERGENCIES- Children in armed conflicts**. Disponível em: <http://www.unicef.org/emerg/index_childsoldiers.html>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **United Nations Special Session on Children (2002)**. Disponível em: <<http://www.unicef.org/specialsession/>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

_____. **Estadísticas Colombia**. Disponível em: <http://www.unicef.org/spanish/infobycountry/colombia_statistics.html>. Acesso em: 10 out. 2014.